

**AS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO  
NO PORTUGAL DEMOCRÁTICO, 1976-2015**

**Maria de Fátima Carvalho da Costa Figueira Abrantes Mendes**

**Dissertação em Ciência Política e Relações Internacionais**

**outubro 2015**



# **AS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO NO PORTUGAL DEMOCRÁTICO, 1976-2015**

**Maria de Fátima Carvalho da Costa Figueira Abrantes Mendes**

Dissertação apresentada para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção  
do grau de Mestre em Ciência Política e Relações Internacionais

Orientação Científica:

Doutor Pedro Tavares de Almeida, Professor Catedrático

(FCSH-UL)

Outubro, 2015

*À minha mãe, minha musa incondicional  
Aos meus irmãos, Vasco e Cristina, guerreiros incansáveis  
A meus filhos, Marta e Pedro, e a meu marido Sérgio, amores «de» e «para sempre»,  
na minha vida*

## AGRADECIMENTOS

Dirijo os primeiros e especiais agradecimentos ao meu orientador, Prof. Doutor Pedro Tavares de Almeida, que acreditou no meu projeto, me transmitiu o seu imenso saber e me acolheu com infinita paciência.

Agradeço penhorada à Deputada, Dr<sup>a</sup> Maria de Belém Roseira, por me ter permitido assessorar e acompanhar “por dentro” e de forma intensa, os árduos trabalhos de duas Comissões Parlamentares de Inquérito.

Tendo o presente projeto começado a germinar numa altura em que tinha a honra de chefiar a Divisão de Apoio às Comissões da Assembleia da República, quero expressamente agradecer aos funcionários do *back-office*, Luís Soares, Alice Mota Campos e António Carlos Pereira, a ajuda extraordinária que me deram nos primeiros trabalhos de pesquisa e recolha de informação.

Um merecido e destacado agradecimento à minha querida colega e amiga Anabela Santos que me acompanhou nesta aventura desde o início, me doou muitas e muitas horas do seu precioso tempo, deixando, na parte informática e na estética do trabalho, a sua indelével chancela.

Desde a Biblioteca, à Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar e ao Arquivo Histórico-Parlamentar da Assembleia da República, sempre estes serviços se disponibilizaram a colaborar prontamente e a responder “na hora” aos meus pedidos. Aos colegas uma palavra de grande apreço, não podendo deixar de salientar a colega Anabela Jara que, por minha causa, desceu tantas e tantas vezes aos confins da história....

A finalizar, duas menções muito especiais:

Ao meu chefe, Dr. Vítor Silva e aos meus queridos colegas do CIC-RP, que me criaram todas as condições para levar o trabalho a bom porto na reta final, dispensando-me de muitas tarefas que os iam sobrecarregar. Ana Óscar, Maria José Maurício, Elisabete Silva, Fernando Rocha, António Pito, Margarida Martins e Hermínia Silva um enorme OBRIGADO. Nesta extraordinária equipa e em tempos idos também quero incluir a Marlene Freire e a Edite Barbacinhas.

Às minhas amigas e amigos do coração, a quem privei de companhia no período de maior clausura e que tanta força e amizade me transmitiram. Bem hajam!

# **DISSERTAÇÃO AS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

**NO PORTUGAL DEMOCRÁTICO, 1976-2015**

**Maria de Fátima C.F. Abrantes Mendes**

## **RESUMO**

As transformações operadas no mundo contemporâneo, em especial no que respeita às estruturas do poder, à sua maior autonomização e diferenciação, tiveram particulares reflexos ao nível dos Parlamentos e das funções que prosseguem. Desde a sua origem, no passado século XIII, à atualidade, grandes acontecimentos, clivagens e factos históricos estão presentes na sua linha evolutiva. A democratização do regime parlamentar e a legitimidade outorgada através de eleições democráticas e concorrenciais são um marco ímpar na sua história. A complexidade das sociedades hodiernas catapultou o Poder Executivo em detrimento do Parlamento, enquanto órgão legislativo por excelência. Tal circunstancialismo levou, não ao proclamado declínio dos Parlamentos, mas a reformas estruturantes. Outras e mais importantes funções seriam prosseguidas. Se as iniciativas legislativas e a definição das políticas públicas passaram a ser quase um exclusivo do Governo, havia que desenvolver e ampliar, por parte dos Parlamentos, os instrumentos de controlo, fiscalização e escrutínio da ação governativa.

Entre os clássicos instrumentos de controlo avulta o Inquérito Parlamentar, materializado em Comissões Parlamentares de Inquérito, dotadas de poderes especiais para recolha de informação e para investigação. No seu percurso parlamentar, também as Comissões de Inquérito foram sendo alvo de constantes aperfeiçoamentos, de ordem constitucional, legal e regimental. A excessiva partidarização da atividade parlamentar de outrora e sobretudo a confusão entre o governo e o partido que o sustentava a nível parlamentar, o confronto desequilibrado de meios entre as maiorias e as minorias, levaram a um reposicionamento do inquérito parlamentar enquanto garante do direito das minorias. Não sendo expectável que as grandes iniciativas de controlo sejam tomadas pelo partido maioritário, cabe à oposição esse papel.

Em Portugal, diminuta era a tradição do instituto do inquérito parlamentar, razão porque foi efémera e sem resultado a sua utilização no tempo da monarquia constitucional. O regime democrático, abraçado com o 25 de abril de 1974, relançou o órgão de soberania Parlamento e estabeleceu prioridades. Até ao amadurecimento da democracia viveram-se tempos mais conturbados mas de grande aprendizagem. O inquérito Parlamentar, a partir da revisão constitucional de 1982, passou conceptualmente a integrar um dos meios mais relevantes da fiscalização política. É, pois, o levantamento exaustivo e a análise das Comissões Parlamentares de Inquérito no Portugal democrático, período de 1976-2015, o objetivo a que nos propomos neste estudo.

**PALAVRAS-CHAVE:** Parlamento, Direito das minorias, Fiscalização política, Assembleia da República, Inquérito Parlamentar, Comissões Parlamentares de Inquérito

## ABSTRACT

The changes occurred in the contemporary world, especially with regards to power structures, to their greater autonomy and differentiation, have reflected uniquely upon parliaments and their roles. From their origin in the XIIIth century until their current form, great events, divisions and historical facts contributed to their evolution. The democratization of the parliamentary regime and the legitimacy bestowed upon parliaments by democratic and competitive elections are a unique milestone in their history. The complexity of today's societies catapulted the executive branch at the expense of the Parliament as the legislative body *par excellence*. Nevertheless, against all odds, this did not result in the decline of Parliaments, but instead it led to structural reforms. Other and more important tasks were to be pursued. If legislative initiatives and the definition of public policies became an almost exclusive government prerogative, parliaments turned towards the development and promotion of instruments for scrutiny and control of government action.

Among the classic monitoring tools looms the Parliamentary Inquiry, materialized in Parliamentary Commissions of Inquiry, endowed with special powers to collect information and to investigate. During their parliamentary interim, Commissions of Inquiry were subject to constant improvement, constitutionally, legally and regimentally speaking. The excessive politicization of the parliamentary activity in the past, and especially the confusion between the government and the party that supported it at the parliamentary level, the unbalanced confrontation of means between majorities and minorities, reinstated the parliamentary inquiry as a key institution in protecting the rights of minorities. As great control initiatives were not likely to be undertaken by the majority party, opposition parties also played a fundamental role.

In Portugal, the tradition of parliamentary inquiry was not firmly anchored, which explains its short-livedness during the constitutional monarchy. The democratic regime, embraced with the Revolution of April 25, 1974, relaunched the Parliament as a sovereign body and it established priorities. During the different stages of democratic consolidation, Portugal went through troubled times but also times fertile with lessons learned. With the 1982 constitutional amendment, the Parliamentary Inquiry became one of the most important means of political control. It is therefore the comprehensive survey and analysis of the Parliamentary Committees of Inquiry in Portugal during the period of 1976-2015, the goal that we set ourselves in this study.

**KEYWORDS:** Parliament, Minority Rights, Political control, Assembleia da República, Parliamentary Inquiry, Commissions of Inquiry

## ÍNDICE

Introdução .....	1
Capítulo I : Origem e evolução da instituição Parlamento.....	7
1. Criação e evolução do Parlamento .....	7
2. Funcionamento do Parlamento.....	9
2. 1.Fatores Externos .....	9
2. 2.Fatores Internos.....	15
3. O Parlamento Português no pós-25 de abril de 1974 .....	17
4.O aparente declínio dos Parlamentos.....	20
Capítulo II : A natureza das Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI).....	23
1. A génese das CPI .....	23
2. Função das CPI .....	26
2. 1.Função informativa e inspetiva .....	26
2. 2.Instrumento de controlo parlamentar .....	28
3. As CPI como garante das minorias .....	31
Capítulo III : O instituto do Inquérito Parlamentar e as Comissões Parlamentares de Inquérito em Portugal .....	36
1. Antecedentes históricos – origem e evolução no panorama constitucional português até 1976.....	36
2. O renascimento do inquérito parlamentar na Constituição de 1976.....	38
3. Caracterização do inquérito parlamentar e das CPI no ordenamento jurídico português .....	40
3. 1.O enquadramento legal e regimental dos inquéritos parlamentares .....	41

Capítulo IV : Retrato analítico das Comissões Parlamentares de Inquérito em Portugal, 1976-2015 .....	48
1. Nota introdutória .....	48
2. Os dados pesquisados.....	50
2. 1 Número e votação dos pedidos de inquérito parlamentar .....	50
2. 2. Autoria das iniciativas de inquérito .....	58
2. 3. Número de membros das CPI .....	61
2. 4. Os assuntos objeto dos inquéritos .....	65
2. 5. O prazo de funcionamento das CPI .....	71
2. 6. O relatório final.....	73
2. 7. O resultado das CPI.....	76
2. 7. 1. O funcionamento das CPI – fatores internos .....	77
2. 7. 1. 1. A atuação dos membros .....	77
2. 7. 1. 2. A publicidade dos trabalhos.....	78
2. 7. 1. 3. A observância dos direitos fundamentais dos cidadãos.....	79
2. 7. 1. 4. O âmbito temporal.....	81
2. 7. 2. O funcionamento das CPI - fatores externos .....	81
2. 7. 2. 1. A colaboração das entidades exteriores.....	81
2. 7. 2. 2. O relacionamento das CPI com os Tribunais .....	83
2. 7. 2. 3. O relatório final e suas consequências .....	85
2.8. Custos das CPI.....	87
3. As CPI numa perspetiva comparada .....	88
3. 1. Linhas gerais .....	88
3. 2. Especificidades.....	91
3. 2. 1. Consagração legal.....	91
3. 2. 2. A iniciativa do inquérito .....	91
3. 2. 3. Poderes das CPI .....	92
Conclusão .....	94
Bibliografia .....	97

## Anexos

Anexo I:	Regime jurídico dos Inquéritos Parlamentares – Quadro comparativo .....	105
Anexo II:	Regimento da Assembleia da República – Quadro comparativo.....	133
Anexo III:	Evolução do regime jurídico dos Inquéritos Parlamentares (IP).....	139
Anexo IV:	Inquéritos Parlamentares não realizados .....	145
Anexo V:	Inquéritos Parlamentares realizados.....	155
Anexo VI:	Partidos e total de requerimentos de IP (informação desagregada).....	167
Anexo VII:	Constituição das Comissões Parlamentares de Inquérito .....	171
Anexo VIII:	Iniciativa, Presidência e Relatores das CPI .....	179
Anexo IX:	Assuntos objeto das CPI.....	183
Anexo X:	Funcionamento e período de atividade das CPI .....	187
Anexo XI:	Prazos e prorrogações das CPI.....	195
Anexo XII:	Relatório final das CPI .....	201
Anexo XIII:	Apreciação em Plenário do relatório final das CPI.....	210
Anexo XIV:	Custos das CPI sobre a Tragédia de Camarate.....	218

## Lista de Figuras

Figura 1:	Número de Comissões Permanentes da I à XII Legislaturas .....	20
Figura 2:	Representação gráfica do instituto do IP nos países da EU.....	34
Figura 3:	Inquéritos realizados e não realizados .....	50
Figura 4:	Inquéritos Parlamentares da I à XII Legislaturas .....	51
Figura 5:	Requerimentos de Inquérito e sua distribuição pelas sessões Legislativas .....	55
Figura 6:	Inquéritos aprovados por deliberação e realizados por direito potestativo .....	57
Figura 7:	Composição das CPI.....	62
Figura 8:	Assuntos objeto das CPI .....	69
Figura 9:	Prazo de funcionamento das CPI .....	72
Figura 10:	Relatórios Finais das CPI.....	74
Figura 11:	Poderes das CPI no direito comparado .....	92

## INTRODUÇÃO

*“Porque nem todas as verdades são para todos os ouvidos,  
nem todas as mentiras podem ser reconhecidas como tais”*

Umberto Eco, 1996

O tema da presente dissertação, inserida no Curso de Mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais, tendo por cerne a pesquisa efetuada sobre *As Comissões Parlamentares de Inquérito no Portugal Democrático - 1976-2015*, procura dar a conhecer as características, o funcionamento e os resultados alcançados por estas comissões eventuais, dotadas de poderes especiais e que há 39 anos pontificam na atividade parlamentar.

À escolha não foi, decerto, estranha uma já longa carreira no seio da Assembleia da República, sendo de realçar, a esse propósito, não apenas os cerca de 27 anos ao serviço da Comissão Nacional de Eleições mas, sobretudo, as funções desempenhadas na Divisão de Apoio às Comissões que permitiram à autora, por vivência direta, um melhor conhecimento sobre a filosofia e o modo de funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito.

De instituto sem enraizamento parlamentar e de utilização efémera - não obstante a sua consagração constitucional ter ocorrido em 1838 - o Inquérito Parlamentar, acompanhando o contexto político, constitucional e parlamentar inaugurado com a “Revolução dos Cravos” em 25 de abril de 1974, veio sedimentar-se no sistema democrático, acompanhando a par e passo a evolução vivida no parlamento português, como nos explica Leston-Bandeira: a fase da transição para a democracia (1976-1983), caracterizada por uma maior ênfase nos procedimentos legislativos em detrimento do controlo sobre a política governamental; a fase da consolidação democrática (1983 a 1995) já assinalada por uma rotina da prática fiscalizadora e, por fim (1995 em diante), a fase do amadurecimento democrático, com a procura do envolvimento e participação do cidadão no processo de decisão política.

Em concomitância, na última década do século XX, o sistema parlamentar no mundo ocidental entra num período de transformação e redirecionamento, devido, em grande parte, à perda do monopólio legislativo a favor do Governo e de instâncias supranacionais.

Este novo cenário veio pôr em relevo as funções que aos parlamentos estão cometidas em matéria de controlo, fiscalização e legitimação da ação do Governo e da Administração dele dependente. As Comissões Parlamentares de Inquérito são um dos clássicos instrumentos a ser utilizados para tal finalidade.

A origem e a evolução dos Parlamentos (acompanhando a história das ideologias e dos regimes políticos, desde o século XIII aos dias de hoje), o papel fundamental que o alargamento do sufrágio e a realização de eleições competitivas passaram a ter na representatividade do moderno Parlamento (espelho da diversidade de forças políticas existentes em uma determinada sociedade e lugar de salutar confronto entre diferentes conceções sobre a condução do Estado), tudo são matérias que ocupam o capítulo I deste trabalho.

Fazendo uma incursão no campo da Ciência Política, procurou-se abordar alguns dos fatores, externos e internos, que condicionam o funcionamento do órgão “Parlamento” e que se repercutem no seu maior ou menor grau de institucionalização. A própria existência e configuração de comissões parlamentares, a autonomia e diferenciação que atingem no desenho organizacional, é um importante indicador quanto ao nível de institucionalização alcançado.

O progresso a que se tem assistido veio, aliás, originar um recentrar da atividade parlamentar nas Comissões, cujas competências, extravasando o processo legislativo, abarcam relevantes funções em matéria de controlo parlamentar.

Em Portugal, o Parlamento saído das eleições livres e em democracia, ocorridas em 1976, o qual passou a denominar-se «Assembleia da República», sofreu as vicissitudes inerentes a uma mudança de regime. Nesse sentido, a institucionalização da Assembleia não pode ser analisada de *per se*, mas antes ponderada no quadro da própria institucionalização da democracia no país. A primeira Revisão Constitucional (1982), reforçando o leque de competências e atribuições da AR, quer no tocante aos

poderes legislativos quer quanto aos poderes de fiscalização, foi fulcral no ulterior desenvolvimento do parlamento português.

Acompanhando os fenómenos sentidos em muitos outros Parlamentos, a Assembleia da República levou a efeito importantes reformas, legais, estatutárias e regimentais, em particular o incremento de medidas de controlo e de fiscalização e instrumentos para a sua efetivação. Neste âmbito, o inquérito parlamentar ocupa um lugar ímpar.

Feito o enquadramento teórico, o segundo capítulo dedica-se fundamentalmente à natureza das Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI).

De origem longínqua, radicada na Inglaterra do século XIV, as CPI começaram por ter uma função mais dirigida à recolha de informação sobre a atividade do Governo e os negócios do Estado, matérias muito pouco acessíveis ao parlamento.

Os sistemas políticos adotados, de matriz continental ou de matriz anglo-saxónica, vieram ditar as características assumidas pelas comissões de inquérito. No primeiro caso, a institucionalização destas comissões assenta, essencialmente, no facto de se tratar de órgãos *ad hoc*, constituídos especificamente para a investigação de um assunto em concreto e num prazo determinado; no segundo caso, as comissões que prossigam tal finalidade, acompanham e indagam, cada uma de *per si* e em permanência, um departamento governamental. Outros inquéritos e investigações podem, sim, ser levados a efeito, mas a sua iniciativa cabe ao Governo.

Os teóricos e cientistas políticos perfilham entendimentos diversos sobre a natureza das CPI: para uns, a função de recolher dados e informar o Parlamento, para em consonância ser mais eficaz na supervisão do Executivo, constitui a característica fundamental das Comissões de Inquérito; para outros autores, a finalidade seguida por estas comissões é, essencialmente, inspetiva e preparatória da decisão política que o Parlamento eventualmente venha a tomar; para outros, a ação das CPI vai mais além da informação e investigação, procurando influenciar a atividade governativa. Por fim, existem largos setores da doutrina que valorizam as CPI como elemento de realização democrática e de saudável confrontação política entre as maiorias e as minorias. Nessa medida, as CPI são definidas como um garante das minorias.

No fundo, as Comissões Parlamentares de Inquérito prosseguem, na sua globalidade, todas as finalidades, balanceando o seu pendor conforme o objeto de que se ocupem.

Do Direito Constitucional positivo em matéria de Comissões e sobre o enquadramento jurídico, legal e regimental, das Comissões Parlamentares de Inquérito no ordenamento português se ocupa o terceiro capítulo, que se inicia por uma sumaríssima nota acerca dos antecedentes históricos do instituto, sua origem e evolução no panorama constitucional português até 1976.

A partir da aprovação da Constituição da República Portuguesa de 1976 (que, à época, se ateuve a uma referência indireta do instituto do inquérito parlamentar (IP) no capítulo atinente à organização e funcionamento da Assembleia da República, remetendo a sua regulação para o nível infraconstitucional, isto é, Regimento da AR e Lei ordinária) até ao quadro atualmente vigente houve uma grande evolução, sempre no sentido do aperfeiçoamento e fortalecimento de poderes, essenciais às finalidades que lhe são subjacentes. Os quadros comparativos contendo a evolução da moldura legal e regimental dos IP evidenciam as alterações e aprofundamentos feitos, que culminaram com a consagração de meios indispensáveis para a(s) minoria(s) exercerem, de forma efetiva, os poderes de controlo e fiscalização política nas CPI criadas por direito potestativo.

Com base na pesquisa efetuada quer em fontes primárias públicas (*Diários da República* e da *Assembleia da República*, folhetos informativos da Divisão de Apoio às Comissões e da Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar, ambas da Assembleia da República), quer em fontes inéditas mas acessíveis a consulta (Arquivo Histórico-Parlamentar da Assembleia da República), e pelas razões aduzidas no início do texto introdutório, realizou-se o levantamento, tão exaustivo quanto possível, dos pedidos de inquérito apresentados e das Comissões de Inquérito constituídas, no período de 1976 a 2015, matéria que vai ocupar o quarto capítulo deste trabalho.

Apesar de a presente dissertação conter uma vertente fundamentalmente expositiva, a apresentação dos elementos recolhidos procura lançar as bases para outros trabalhos de maior monta e que, porventura, conduzam a alterações

legislativas, tendo em vista uma maior credibilização do instituto, combatendo-se, assim, a impressão generalizada de ceticismo quanto à eficácia das CPI.

Não havendo a pretensão de defender ou atacar tão relevante instrumento de fiscalização política, os dados recolhidos permitem-nos questionar o papel desempenhado pelas Comissões de Inquérito. Como funcionaram ao longo de um período temporal de 39 anos, que características as foram definindo, quais os resultados alcançados. Que problemas são detetados e qual a sua origem, de ordem interna ou externa.

A consolidação da figura do inquérito parlamentar e o aumento das garantias com vista à sua maior eficácia, espelham, como provavelmente nenhum outro instrumento, o crescimento e o estabelecimento da democracia em Portugal.

Ficam para trás as memórias dos Inquéritos realizados no período da nossa adolescência democrática. À porta fechada, morosos, numerosos e em simultâneo. A maioria parlamentar comandava, então, o andamento das CPI, fixava os respetivos contornos e o seu objeto, limitava a investigação e deixava para seu exclusivo juízo a conclusão final. Era o tempo em que predominava a mesma força, no órgão fiscalizador e no órgão fiscalizado.

Mas era também o tempo em que a oposição utilizava o requerimento com vista à constituição de uma CI apenas como ato político e como forma de chamar a atenção para determinado assunto. António Vitorino, reportando-se aos dez primeiros anos após 1976, dizia que, em alguns casos, os pedidos de inquérito eram um libelo acusatório ao Governo, chegando mesmo a antecipar conclusões. Nessa altura, os debates da constituição das CPI, em Plenário, eram o seu ponto alto.

As alterações constitucionais, a consagração do direito potestativo, a publicidade das reuniões, a equiparação de certos poderes de investigação das Comissões de Inquérito aos prosseguidos pelas autoridades judiciais, a possibilidade de inquérito paralelo – de jaez parlamentar e judicial –, marcaram um notável ponto de viragem no fortalecimento do instituto e na forma como estas comissões eram escrutinadas pelos cidadãos.

Não obstante, porém, um nó górdio permanece no que diz respeito aos relatórios finais e conclusões apresentadas e à quase ausência de consequências deles resultantes. O cidadão interroga-se acerca do resultado prático de uma Comissão de inquérito, a imprensa e demais «*media*» continuam a vê-la como palco de luta política, acirrada pela mediatização, onde as conclusões variam em função da cor política do relator do partido. Ciente de que a utilização do inquérito parlamentar não será diferente nos restantes países europeus, a pesquisa efetuada põe em evidência as fragilidades apontadas. Só através de Relatórios isentos e com os membros das CPI a curar de apurar, com imparcialidade e independência, a verdade dos factos (deixando de lado os interesses políticos mais imediatos), é que as Comissões Parlamentares de Inquérito obterão um maior respeito por parte da comunidade.

Por fim, este quarto e último capítulo da dissertação oferece uma breve perspectiva comparada, salientando-se algumas especificidades, quer no tocante à consagração legal, quer quanto à iniciativa do inquérito e aos poderes das Comissões Parlamentares de Inquérito.

## CAPÍTULO I

### Origem e evolução da instituição Parlamento

A complexidade das problemáticas que assolam as sociedades modernas tem levado a uma maior autonomização e diferenciação das estruturas de poder, com particulares reflexos ao nível dos Parlamentos e das funções que prosseguem.

No triangular sistema político português, assente na separação de poderes e na divisão de competências entre o Presidente da República, a Assembleia da República e o Governo, o Parlamento desempenha um papel fulcral.

Se é certo que o crescimento do poder executivo tem levado à secundarização do Parlamento enquanto órgão legislativo por excelência, tal circunstancialismo não se traduziu, contudo, no seu apagamento, fazendo, antes pelo contrário, ressaltar a importância deste órgão de soberania no cumprimento de outras relevantes tarefas, nomeadamente no campo do controlo e da legitimação do Governo, outorgando-lhe os necessários instrumentos para escrutínio da ação governativa e da Administração Pública dele dependente.

Entre esses instrumentos, destaca-se o inquérito parlamentar, levado a efeito por comissões com poderes especiais, constituídas *ad hoc* – as Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI).

O estudo das CPI, em particular as requeridas e criadas no Portugal Democrático no período de 1976-2014, transporta-nos inexoravelmente à instituição Parlamento, à sua génese, evolução, funcionamento e competências.

#### 1. Criação e evolução do Parlamento

Se remontarmos à origem dos Parlamentos é interessante verificar, no tocante às funções prosseguidas, sejam as de cariz legislativo, sejam as de controlo e/ou de responsabilização política, que estas funções se mantiveram ao longo dos séculos, variando tão só o seu posicionamento relativo.

Perdem-se no tempo as fontes de inspiração subjacentes à criação da instituição Parlamento: encontramos-las no modelo de democracia da Grécia antiga, na estrutura do poder político da antiga Roma e com maior acuidade na Idade Média.

Na verdade, como refere Maurizio Cotta “*é a estrutura caracteristicamente policêntrica do Estado medieval que cria os pressupostos para o nascimento das instituições parlamentares*”<sup>1</sup>. Em face da descentralização do poder, os monarcas sentiam a necessidade de convocar reuniões com representantes da nobreza, do clero e mais tarde das regiões ou cidades, tendo em vista arranjar os apoios indispensáveis para fazer passar as suas medidas de governação, nomeadamente as de carácter financeiro e fiscal. Vamos tendo, assim, conhecimento, desde os primórdios do século XI, da existência de órgãos de auxílio dos monarcas e de controlo sobre a política do Rei, de que são exemplo as Cúrias, os Conselhos Régios e as Cortes<sup>2</sup>.

Estas reuniões ou assembleias começaram a chamar-se “Parlamentos”, apontando-se a Inglaterra do século XIII como país matriz da instituição, a qual tinha entre as suas principais tarefas, a de aprovar a criação de tributos.

Na verdade, conforme é apontado por muitos autores, os Parlamentos nasceram em torno do que atualmente se apelida de função financeira<sup>3</sup>, isto é, foram instituídos para controlo sobre as despesas reais, impedindo, especialmente, a criação de impostos ou tributos sem o consentimento prévio dos membros da assembleia.<sup>4</sup>

Com o surgimento do absolutismo, o Parlamento perdeu a capacidade de impor as suas decisões ao Monarca, que concentrava todos os poderes.

---

<sup>1</sup> In Norberto Bobbio, Nicola Matteucci e Gianfranco Pasquino, *Dicionário de Política*, 5ª edição, Vol. 2, Editora Universidade de Brasília, 2002, páginas 877 a 888.

<sup>2</sup> Podem considerar-se as Cortes em Portugal como tendo sido as antecessoras de um verdadeiro parlamento. Sobretudo depois da abertura ao Terceiro Estado (Povo), as Cortes passaram a fazer parte da estrutura do sistema político, eram uma autoridade pública reconhecida por todos, embora sem poderes, e representavam a Nação. Ver, entre outros, Armindo de Sousa, “O Parlamento medieval português – perspectivas novas”, *Revista da Faculdade de Letras: História*, série II, vol. 7, 1990, p. 47-58, <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/2222.pdf>

<sup>3</sup> Ver Luís Sá, *O Lugar da Assembleia da República no Sistema Político*, Lisboa, Editorial Caminho, 1994, que refere como origem da competência financeira, tida como a mais antiga, a que foi originada na conhecida reivindicação e aforismo inglês *no taxation without representation*, p. 39. Cfr., ainda, p. 246.

<sup>4</sup> No mesmo sentido, Bernard Chantebout refere “*no mundo moderno as assembleias têm também um papel de votar as leis, mas esta é uma função derivada da antecedente: foi com efeito no exercício da função de controlo sobre a política do Rei que o Parlamento de Inglaterra foi autorizado a sugerir ao Rei reformas a empreender*”. Ver Documents d'études – Droit Constitutionnel et institutions politiques nº 1.14, 1988, Le contrôle Parlementaire, Documents réunis et commentés par Bernard Chantebout.

Porém, as Revoluções Liberais burguesas, nos séculos XVIII e inícios de XIX, fizeram-no ressurgir. A luta contra o absolutismo dos Reis dita o aparecimento do regime de separação de poderes. O Parlamento converte-se numa exigência fundamental na conformação do Estado de Direito, reaparecendo a ideia de controlo e limitação do poder de Estado. Não mais se queria a concentração de poderes, sobretudo da parte do Executivo. À época foram dados os primeiros passos na democratização do sistema representativo, muito embora o direito de votar e ser votado com vista à representação parlamentar estivesse condicionado a determinados patamares de renda, propriedade, grau de escolaridade e sexo. O Parlamento, assumiu então um verdadeiro poder legislativo, detendo o monopólio da produção normativa.

Em finais do século XIX e início do século XX, a universalização do sufrágio, acompanhada do surgimento de organizações partidárias estruturadas, fizeram com que o Parlamento vivesse o seu período áureo, constituindo-se como o centro do debate político.

Nas décadas de 1920 e 1930, os regimes totalitários, quer de direita quer de esquerda, começaram a difundir a ideia da falência dos Parlamentos procurando, sem sucesso, uma instituição que pudesse substituir o sistema representativo liberal. Mas nada podia parar a 1ª vaga na democratização do regime parlamentar e uma das consequências da I Grande Guerra (1918) foi exatamente a crescente implementação em todo o espaço europeu dos princípios democráticos, especialmente refletidos nos Parlamentos.<sup>5</sup>

Segundo Maurizio Cotta e Luís Sá, entre tantos outros autores, é importante realçar a evolução histórica no tocante à representatividade dos Parlamentos. Como se lê em Luís Sá<sup>6</sup>, o conceito de Parlamento moderno assenta em assembleias dos Estados cuja legitimidade advém de eleições concorrenciais.

---

<sup>5</sup> Lucian Radu, "Parliamentary Systems and the United States Congress", *Bulletin of the Transilvania University of Brasov*, vol. 4 (53), nº 2, 2011, Series IV, acessível em [webbut.unitbv.ro/.../g\\_14\\_final\\_Radu%20Lucian.pdf](http://webbut.unitbv.ro/.../g_14_final_Radu%20Lucian.pdf), na p. 105, citando Klaus von Beyme fala em 4 vagas de democratização: A 2ª vaga teve lugar após 1945: a democracia parlamentar foi objeto de uma reconsolidação; a 3ª vaga em 1970 no Sul da Europa e a 4ª vaga depois de 1989, após a queda do Muro de Berlim, na Europa Oriental.

<sup>6</sup> *op. cit.*, p. 39.

Na verdade, o alargamento do sufrágio mudou o perfil da instituição Parlamento, cuja legitimidade passou a derivar de eleições concorrenciais e competitivas. O Parlamento passou a ser o espelho das diferentes ideologias e concepções a respeito da condução do Estado e o lugar da expressão política dos conflitos sociais.

Não obstante as diferentes matizes que o sistema político apresenta nos mais de 150 países que têm Parlamento, esta assembleia soberana partilha em todos os Estados democráticos do mundo de algumas características gerais<sup>7</sup>: a elaboração e a aprovação das leis; o controlo da ação do Executivo; a orientação das políticas públicas e da linha de ação do Estado e a função de representação.<sup>8</sup>

Acresce, como refere Luís Sá<sup>9</sup>, que do ponto de vista da Ciência Política para a caracterização dos Parlamentos avulta igualmente a responsabilidade política dos governos perante os parlamentos e o seu papel como lugar de apresentação de alternativas e de exercício de direitos da oposição.

Para este autor, aliás, a existência de uma oposição bem como a definição do seu estatuto é fundamental para garantir minimamente o cumprimento do papel dos parlamentos, uma vez que o cerne da teoria da separação de poderes corresponde à garantia do papel de uma instituição concebida, toda ela, para controlar o poder do «executivo» e, portanto, independente dele. A função de controlo deve ser primacialmente cometida à oposição.

---

<sup>7</sup> Refira-se, aliás, que as características apontadas - representação, controlo e elaboração das normas - sempre constituíram a essência da instituição Parlamento. Nesse sentido Cotta menciona existirem alguns elementos de continuidade entre os Parlamentos chamados “medievais” e os Parlamentos modernos (*op. cit.*, p. 877).

<sup>8</sup> Para além das funções indicadas, comuns à generalidade dos Parlamentos, podem referenciar-se outras não menos relevantes, quais sejam, a função de agregação e articulação de interesses, a função educativa e de socialização (Cfr. R.A. Packanham, “Legislature and Political Development”, *Legislatures in Development Perspective*, Duke University Press, 1970, citado por Luís Sá, *op. cit.*, p. 228. Este autor acrescenta ainda a função autorizante, *op.cit.*, p. 229).

<sup>9</sup> *op. cit.*, p. 40.

## 2. Funcionamento do Parlamento

### 2.1. Fatores externos

Visto sempre como o órgão representativo, por excelência, da soberania popular, a estrutura, a importância e o posicionamento (centralidade) do Parlamento na sociedade é permeável a fatores externos e internos que muito influenciam o seu real funcionamento, nomeadamente na prossecução da função que está na origem da sua existência, isto é, no controlo sobre o Executivo e decorrente relação com o Governo.

Para Cotta<sup>10</sup>, o sistema eleitoral tem uma enorme influência na estrutura do Parlamento – *“uma vez que são os mecanismos eleitorais que determinam a natureza da ligação entre a sociedade e o Parlamento, é deles que depende em boa medida o “peso específico” da instituição parlamentar e o seu grau de autonomia em relação às demais estruturas políticas. Eles determinam, além disso, as relações de força entre os diversos grupos políticos e, parcialmente, também o clima político, contribuindo para a definição da natureza e limites do papel do Parlamento no processo político”*.

Na mesma direção, Philip Norton<sup>11</sup> considera que o maior constrangimento do Parlamento nos regimes parlamentares da Europa Ocidental reside não na Constituição mas sim no sistema de partidos. Os Parlamentos, em maior ou menor medida, têm o poder de dizer NÃO ao Governo, mas o que é de ressaltar não é a falta desse poder mas antes a sua relutância para empregar esse poder, o que reconduz a problemática ao sistema partidário. A combinação do sistema eleitoral e as preferências dos eleitores determinam largamente a relação Legislativo-Executivo no âmbito do Parlamento.

Nesta linha de pensamento, Norton menciona serem os partidos políticos essenciais para explicar a maior ou menor viscosidade do Parlamento para constranger o Governo, pois tudo depende da composição de forças no seio da Assembleia e da existência de maiorias mais ou menos expressivas. Os partidos políticos são na verdade os mediadores no relacionamento “Parlamento /Governo”, mas é um facto público e

---

<sup>10</sup> *op. cit.*, p. 880.

<sup>11</sup> Philip Norton, dir., *Parliaments and Governments in Western Europe*, Londres, Frank Cass, 1998, p. 190.

notório, com exceções pontuais, que os deputados não atuam fora do contexto partidário, são seguidistas (sobretudo porque impende sobre as suas cabeças poderem ser afastados das listas partidárias em novas eleições), especialmente quando se votam medidas governamentais em Plenário. Esta situação apresenta uma maior acuidade quando o Governo é sustentado no Parlamento por uma maioria folgada ou por uma coligação que forme uma maioria.

O tipo de sistema partidário consagrado (bipartidarismo ou multipartidarismo), o modo de organização, funcionamento e poderes dos partidos políticos que integram o espectro parlamentar, o grau de importância dos grupos parlamentares, as competências que detém, a sua maior ou menor coesão interna e ainda a dependência que os órgãos partidários parlamentares apresentam relativamente à máquina exterior do “partido” a que pertencem, definem a estrutura de cada Parlamento de *per si*, moldam a sua autonomia e definem o tipo de relacionamento com o Governo, designadamente no tocante ao exercício da função legislativa.<sup>12</sup>

Há que ressaltar, porém, que o Parlamento contemporâneo não se confina ao papel desempenhado pelos partidos políticos<sup>13</sup> face à crescente relevância de outros atores, desde logo os cidadãos que dispõem atualmente de instrumentos que lhes permitem uma participação ativa no processo parlamentar, como também os interesses organizados, de que são exemplo os sindicatos e ainda variados e diferenciados grupos de pressão.

*“A ideia de independência ou autonomia parlamentar não significa que este seja o único órgão com poder deliberativo nas políticas públicas mas que as decisões do Parlamento não sejam uma mera ratificação dos demais órgãos.”<sup>14</sup>*

---

<sup>12</sup> Cotta, *ob. cit.*, p. 882, acrescenta, ainda, em matéria de autonomia, correlacionando-a com os aspetos estruturais internos do Parlamento, a figura do Presidente e os poderes que possui, as características da elite parlamentar e o grau de institucionalização alcançado.

<sup>13</sup> Ver, a este respeito, as considerações expendidas por Alan Beattie, “Why the case for Parliamentary Reform in Britain is so weak”, *The Journal of Legislative Studies*, vol. 4 (2), Summer 1998, pág 1-16, de que são essenciais 2 condições mínimas para um funcionamento autónomo do Parlamento: que as deliberações por aquele tomadas tenham um papel significativo nas políticas públicas (*public policy making*) e que as ações e deliberações dos representantes não estejam todas subordinadas ao executivo, à organização partidária, sistema eleitoral e interesses organizados.

<sup>14</sup> Allan Beattie, *op. cit.*, p.

Na verdade, o Parlamento afigura-se nos dias de hoje como uma instituição muito sofisticada, comportando múltiplos perfis consoante o sistema político adotado (presidencial, parlamentar ou semipresidencial) e o país onde está implantado, nomeadamente a sua história e cultura. A relação Parlamento versus Governo e o poder do Parlamento naquela que já foi considerada como sua função fundamental – a função legislativa – é uma variável determinante.

Para uma melhor compreensão sobre o exercício da função legislativa e seu impacto na legislação proveniente do Governo ou, melhor dizendo, sobre a capacidade dos Parlamentos afetarem as políticas públicas, constituem uma mais-valia as classificações apresentadas por reputados académicos sobre as diferentes tipologias<sup>15</sup> dos Parlamentos, as quais, extravasando a prática interna de cada Parlamento, atentam igualmente nas consequências externas desse impacto.<sup>16</sup>

Entre as classificações mais citadas e simultaneamente mais focadas na função legislativa e na conseqüente relação Parlamento – Governo, são de mencionar as apresentadas por Polsby, Jean Blondel, Michael Mezey e Philip Norton.

Polsby estabelece uma diferenciação entre Parlamentos que têm um poder transformador (podem moldar e transformar políticas provenientes do governo) e Parlamentos arena (que discutem as propostas de lei mas não as alteram)<sup>17</sup>. Um dos argumentos de Polsby que pode ser contraditado é o de que o tipo de poder legislativo (ou seja, de Parlamento) depende da sua independência relativamente a influências

---

<sup>15</sup> Cfr. Cristina Leston Bandeira e Philip Norton, *Parliamentary Institutions – Basic Concepts*, Project VIE/02/007, Office of the National Assembly (Ha Noi) –United Nations Development Programme, 2005, p. 5. e Lynn Maurer, “Parliamentary Influence in a New Democracy: The Spanish Congress”, *The Journal of Legislative Studies*, Vol. 5, Nº 2, Summer 1999, pp. 27-29

<sup>16</sup> Uma das críticas mais comuns acerca das tipologias sobre o impacto do poder legislativo é que nos falta a compreensão necessária sobre os resultados da legislação, de forma a termos uma opinião informada sobre onde estes resultados “encaixam” melhor, por isso somos forçados a fazer previsões sobre o impacto legislativo esperado/antecipado (o que é diferente do seu impacto real). O impacto do poder legislativo no governo pode ser diferente de lei para lei – Ver a este propósito, Steven MacGregor, *The Scottish Parliament – What happens to government legislation*, tese de doutoramento, University of Hull, 2011.

<sup>17</sup> O Congresso dos E.U.A. e o Parlamento Inglês são dois exemplos da taxonomia apresentada, o primeiro tido como Parlamento Transformador e o segundo do tipo Parlamento Arena. Lucian Radu, *Parliamentary Systems and the United States Congress*, op.cit., p. 106, refere « *The major difference between a parliamentary system and U.S. Congress is that a Parliament integrates the legislative, executive, and judicial branches as its constituent parts, and the U.S. Congress has the major responsibility for passing the laws, being one of the three independent branches of the federal government*».

exteriores - as Assembleias transformadoras têm capacidade por si mesmas para transformar as políticas e as Assembleias tipo arena proporcionam a interação com fontes de pressão exteriores. Na verdade pode ser precisamente a interação entre fontes exteriores (partes interessadas na legislação do governo) que dá ao Parlamento a informação necessária e pressão política com vista a conseguir alterações na legislação emanada do governo.

Blondel, por seu turno, veio introduzir o conceito de viscosidade legislativa para descrever como reagem os Parlamentos à legislação governamental. Ele sugere a existência de um leque de Parlamentos que variam entre Parlamentos obedientes e Parlamentos com total liberdade de ação. Se a postura parlamentar for de obediência as leis são aprovadas fácil e rapidamente. À medida que um Parlamento se torna mais autónomo, o processo legislativo é alvo de maior discussão e são introduzidas alterações. No esquema do poder legislativo proposto por Blondel, os Parlamentos com alta viscosidade possuem uma maior capacidade de resistir às iniciativas legislativas do executivo do que os Parlamentos com baixa viscosidade

Mezey classifica os Parlamentos em três categorias: forte poder no processo decisório- os Parlamentos têm capacidade para modificar e até rejeitar as propostas de lei; modesto poder decisório - têm capacidade para modificar mas não rejeitar e fraco ou nenhum poder decisório - não têm capacidade nem para rejeitar nem alterar e o decorrente funcionamento das Legislaturas em ativas, reativas e mínimas<sup>18</sup>.

Norton baseando-se na tipologia usada pelo autor Michael Mezey e atentando a duas realidades distintas – Congresso Americano e Parlamento Britânico (Casa dos Comuns), redefiniu a classificação de Mezey no tocante ao forte poder decisório e subdividiu-o em 2 categorias: poder decisório (***policy-making legislatures***) que não só leva a modificações ou à rejeição da proposta de lei mas que também tem capacidade para formular e substituir a proposta feita pelo governo, e poder influenciador

---

<sup>18</sup> *Ibidem*, o Congresso Norte-Americano é exemplo de uma legislatura ativa e o Parlamento Inglês de uma legislatura reativa.

**(policy-making legislatures)** quando pode modificar ou rejeitar medidas propostas pelo governo mas não as consegue substituir.<sup>19</sup>

Acresce que, qualquer que seja a tipologia que melhor ajuda a definir o funcionamento de um determinado Parlamento, nunca é possível dissociar as vozes dissidentes (*backbenchers*) e o grau de “conflito político” na sociedade.<sup>20</sup>

## 2.2. Fatores Internos

Mas na definição de um Parlamento, de um determinado País, há que referir igualmente fatores internos<sup>21</sup>, destacando-se, de entre estes, o maior ou menor grau de complexidade organizacional que o órgão atinge, isto é, o seu maior ou menor grau de institucionalização.

A institucionalização significa, neste contexto, que a estrutura parlamentar se rege por procedimentos e regras estáveis, que apresenta um padrão de desenvolvimento na sua organização interna digno de nota, sobretudo ao nível das comissões criadas no seu seio, e que estas possuem um elevado grau de especialização.<sup>22</sup>

O maior ou menor grau de institucionalização do Parlamento tem, pois, efeitos na atuação do Governo para com a Assembleia, conferindo a esta mais viscosidade<sup>23</sup>.

---

<sup>19</sup> É interessante compulsar a tipificação do papel da Assembleia da República no processo legislativo, seguindo uma classificação desenvolvida por Philip Norton: *policy-influencing; policy-making e legislature with little or no policy affect*, em Cristina Leston Bandeira, “A Assembleia da República de 1976 a 1999: da legislação à legitimização”, *Análise Social*, vol. XXXV, 2000, p. 195.

<sup>20</sup> Conforme refere Steven MacGregor, *The Scottish Parliament – What happens to government legislation, op.cit.*, quanto maior for o nível de antagonismo político entre o governo e os partidos da oposição, e quanto mais benéfico for para os partidos de oposição serem vistos como infligindo derrotas ao governo, tanto mais provável será para o Parlamento rejeitar ou alterar a legislação do governo. Por outro lado, quanto maior for o nível de falta de harmonia / falta de acordo no seio do partido no governo sobre as políticas públicas abordadas por uma proposta de lei, tanto mais provável será para o Parlamento conseguir passar alterações contra a vontade do governo ou rejeitar alterações propostas pelo governo.

<sup>21</sup> Maurizio Cotta, *op.cit.*, p. 882, menciona que tais fatores, a que chama de variáveis, não podem alhear-se do processo genético associado a cada Parlamento, nem tão pouco das condições políticas em que se desenvolveu. No mesmo sentido Philip Norton, *Parliaments and Governments in Western Europe*, diz «Cultural, constitutional and political variables will thus determine the basic relationship of parliament to government, in effect determining the particular type of legislature», p. 7.

<sup>22</sup> Cfr. Philip Norton, *Parliaments and Governments in Western Europe*, p. 4.

<sup>23</sup> Cfr. conceito de Blondel enunciado na p. 8 do presente trabalho.

Como atrás se referiu, é essencial para determinar o grau de institucionalização do Parlamento, não só a sua posição na relação com o ambiente externo, mas a existência de um sistema de comissões autónomo e diferenciado.

Na verdade, a existência de comissões parlamentares é inerente ao funcionamento do Parlamento moderno, devendo entender-se que à partida detém tendencialmente todas as atribuições da Assembleia, e nesse sentido as suas competências não se restringem ao processo legislativo, prosseguindo atualmente importantes funções em matéria de controlo parlamentar, donde se salientam as de *indirizzo político*<sup>24</sup> e as de cariz informativo e investigativo.

É muito importante a informação que recolhem para o parlamento, seja através da solicitação de pareceres, seja através de audições públicas de membros do Governo e de especialistas. As Comissões Permanentes, no entanto, não estão verdadeiramente direcionadas para levarem a efeito um trabalho de investigação profundo. Esse trabalho, como se verá adiante, está atribuído, em grande parte dos ordenamentos jurídicos europeus, a Comissões eventuais, criadas *ad hoc* com a finalidade de investigarem determinada matéria.

Em alguns países, as comissões permanentes “legislativas” podem beneficiar, por direito ou a seu pedido, de poderes de inquérito. É o que acontece em todas as comissões do Senado Norte-americano que, no exercício das funções de controlo da execução das leis nas respetivas áreas de competência, estão dotadas em permanência de poderes de inquérito. Ao invés, noutros países, como a França, Itália, Holanda e Suécia, não é permitido às comissões legislativas terem poderes de inquérito.<sup>25</sup>

No respeitante, ainda, ao reforço do papel das Comissões é importante observar outros aspetos, nomeadamente a sua composição, o número de reuniões realizadas e outras atividades fiscalizadoras que prosseguem.<sup>26</sup> Como muito bem

---

<sup>24</sup> Ver Luís Sá, *op.cit.*, p. 229, donde se retira como inerente à definição de *indirizzo político* as funções dos Parlamentos ao nível da intervenção no processo de orientação política bem como no desempenho da função autorizante. Ainda sobre a atividade de *indirizzo político* cfr. a página da Câmara dos Deputados italiana no endereço [http://legxiv.camera.it/cost\\_reg\\_funz/671/673/documentotesto.asp](http://legxiv.camera.it/cost_reg_funz/671/673/documentotesto.asp) e na Enciclopedia Treccani <http://www.treccani.it/enciclopedia/indirizzo-politico/>.

<sup>25</sup> Ver Documents d'études – Droit Constitutionnel et institutions politiques nº 1.14, 1988, *Le contrôle Parlementaire*, Documents réunis et commentés par Bernard Chantebout.

<sup>26</sup> Vincent della Sala, “The permanent Committees of the Italian Chamber of Deputies: Parliament at work”, *Legislative Studies Quarterly*, Volume XVIII (2), May 1993, p. 162.

conclui Vincent Della Sala, as comissões são multifuncionais e assumem uma variedade de papéis no processo legislativo.

Também o grau de especialização das Comissões, aliado ao seu caráter permanente e ao facto de terem jurisdição exclusiva em certas áreas, aumenta a viscosidade do Parlamento na sua relação com o Governo.<sup>27</sup>

A organização e estruturação do sistema de comissões reflete o alargamento dos poderes do parlamento no relacionamento com outros centros de poder.<sup>28</sup>

### **3. O Parlamento Português no pós-25 de abril de 1974**

Sendo o objeto do presente trabalho, as Comissões de Inquérito em Portugal, no período de 1976-2014, há que dar uma breve nota sobre o Parlamento Português no *post* 25 de abril de 1974.

Como bem referem Manuel Braga da Cruz e Miguel Lobo Antunes<sup>29</sup>, a institucionalização do Parlamento Português após o 25 de abril de 1974 tem que ser ponderada na mais vasta perspetiva da institucionalização da democracia em Portugal.

Tendo optado por um sistema político semipresidencial, o Parlamento, isto é, a Assembleia da República (AR), viveu momentos de grande instabilidade política nos seus primeiros anos de existência [instabilidade não só do sistema político, como também de conflitualidade entre os seus vários órgãos e bem assim de instabilidade ao nível partidário), razão que determinou um grau de institucionalização muito incipiente nos primeiros anos em democracia, mas que, ao invés dos congéneres europeus, também se caracterizou por uma menor governamentalização. Não obstante, no processo de transição do regime autoritário e de redefinição de todo um

---

<sup>27</sup> Ver Cotta, *op.cit.*, pp. 882-883 que acrescenta a propósito das Comissões Parlamentares: «O relevo que as comissões adquirem numa assembleia parlamentar tem um notável significado político, já que o modelo decisório típico delas é comumente diferente da assembleia: acordo e negociação no primeiro caso, critério maioritário no segundo.»

<sup>28</sup> No mesmo sentido, Nelson Polsby, “Legislatures”, in *Handbook of Political Science*, 1975, defende que a autonomia de um sistema de comissões é um indicador de complexidade organizacional e de diferenciação institucional.

<sup>29</sup> In Mário Baptista Coelho, coord., *Portugal, O Sistema Político e Constitucional 1974-1987*, Lisboa, Instituto de Ciências Sociais, 1989, p. 351.

país, foi determinante, no exercício da função representativa e de integração, o papel tido pela AR na consolidação da democracia em Portugal.<sup>30</sup>

A 1ª Revisão Constitucional (1982) veio reforçar o quadro de competências e atribuições do Parlamento, quer no tocante aos poderes legislativos, quer quanto aos instrumentos de controlo, alargando e aprofundando os meios de escrutínio sobre a atuação do governo e da administração pública, quer ainda em termos de responsabilidade política do Governo.<sup>31</sup>

Em estudo efetuado, Cristina Leston-Bandeira alude que até 1987 o grau de institucionalização era muito baixo, mas a partir dessa data foi aumentando cada vez mais, não sendo alheio a esse aumento o aparecimento de maiorias absolutas então ditas nos atos eleitorais de julho de 1987 e outubro de 1991.<sup>32</sup>

Lê-se no mesmo estudo, que *«uma clara mudança introduzida no período das maiorias absolutas foi a institucionalização de determinados procedimentos, tais como, as audições públicas e os debates especiais (debate de urgência, debates sobre assuntos da atualidade e o debate sobre o Estado da Nação)»*.

No final da fase do amadurecimento da democracia, e especialmente na da consolidação<sup>33</sup>, a Assembleia da República passou a ser um lugar privilegiado da

---

<sup>30</sup> Cfr. Miguel Lobo Antunes, “Assembleia da República e a consolidação da democracia em Portugal”, *Análise Social*, vol. XXIV (100), 1988 (1.ª), pp. 77-95.

<sup>31</sup> Nuno Piçarra, *O inquérito parlamentar e os seus modelos constitucionais: o caso português*, Coimbra, Almedina, 2004, «o sistema semi-presidencial passou a ter um elevado pendor parlamentarista, comportando a responsabilidade política do governo perante o Parlamento».

<sup>32</sup> “Relationship between Parliament and Government in Portugal: An Expression of maturation of the political system”, in Philip Norton, dir., *Parliaments and Governments in Western Europe*, p. 157.

Aprofundando a temática, Cristina Leston-Bandeira, “O impacto das maiorias absolutas na actividade e na imagem do Parlamento português”, *Análise Social*, Vol. XXXI (135), 1996 (1ª), pp. 151-181.

<sup>33</sup> Cristina Leston-Bandeira, “A Assembleia da República de 1976 a 1999: da legislação à legitimação”, *Análise Social*, vol. XXXV (154-155), 2000, pp. 204-205, refere, a propósito, que é possível distinguir três fases na evolução do órgão Assembleia da República:

*“(…)1ª fase – **transição para a democracia** - A AR de 1976 foi essencialmente concebida como uma instituição legislativa e nesse sentido colocou-se uma maior ênfase nos procedimentos legislativos, escasseando os instrumentos de controle. A função de fiscalização era identificada com mecanismos últimos de controlo, tais como as moções de censura ou as interpelações. Tais mecanismos consistiam mais em questionar a própria existência do governo e não tanto fiscalizar a política governamental corrente as acções da administração pública.*

*2ª fase – **consolidação democrática** - Numa segunda fase (1983 a 1995), assiste-se a uma evolução e amadurecimento da prática parlamentar que conduziram a uma rotinização da prática fiscalizadora. De realçar que tem sido através da função fiscalizadora no seu todo que o Parlamento se tem aberto para o mundo exterior, conferindo pleno significado ao conceito de legitimação.*

legitimação de exercício do poder, cabendo-lhe efetuar grande parte do controlo sobre o Governo, embora até aos anos 90 com assinaláveis constrangimentos.<sup>34 35</sup>

Tal como se assistia nos demais Parlamentos da Europa, a evolução da institucionalização do Parlamento Português foi também acompanhada por uma evolução ao nível das Comissões. Disso são reflexo as diversas revisões que foram sendo feitas ao originário Regimento da Assembleia da República (1976) e que culminaram no atualmente em vigor, datado de 2007<sup>36</sup>.

O *Parlamento arena*, dominado pelo Plenário, foi dando lugar ao *Parlamento transformador* através do incremento, valorização e aumento substantivo da capacidade de decisão das comissões, permanentes e eventuais, tanto no processo legislativo, como em matéria de controlo e fiscalização da ação governativa.<sup>37</sup>

O cerne da maior institucionalização da AR passava, de facto, não pelo número de comissões que, à exceção da II Legislatura, como mostra o quadro abaixo, apontou sempre para a criação de comissões permanentes em número sensivelmente igual nas doze legislaturas, mas sim pelo poder que efetivamente lhes era atribuído.<sup>38</sup>

---

*3ª fase – amadurecimento democrático - No início dos anos 90, verificou-se uma preocupação distinta com o relacionamento entre o parlamento e os cidadãos, procurando a uma maior aproximação da parte deste, nomeadamente, através do instituto da petição.(...)”*

<sup>34</sup> Na opinião de Luís Sá, *op.cit.*, pp. 240-245, não obstante a capacidade que o Parlamento detinha, em teoria, para escrutinar e influenciar o Governo, ela não se reflectia num profícuo exercício de poderes de fiscalização, quer do ponto de vista de resultados práticos, quer do ponto de vista do impacte da opinião pública. Em seu entendimento esta circunstância radicava no facto de estarmos perante um verdadeiro Estado de partidos, porquanto “no órgão fiscalizador predomina a mesma força que no órgão fiscalizado e a oposição carece de meios suficientes para levar longe o seu papel de controlo do executivo.”

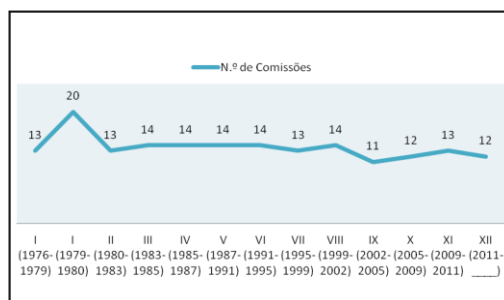
<sup>35</sup> Na mesma linha de pensamento e atendendo ao período em questão, Manuel Braga da Cruz, em artigo sobre o Parlamento português (Cfr. Manuel Braga da Cruz, “Sobre o Parlamento português: partidarização parlamentar e parlamentarização partidária”, *Análise Social*, Vol. XXIV, 1988 - 1º, pp. 97-125), tecendo algumas considerações a propósito da institucionalização do nosso parlamento, conclui, face às vicissitudes ocorridas no processo de transição para a democracia, tratar-se de “um parlamento-arena”, isto é, um parlamento com uma maior preponderância partidária, onde os conflitos entre partidos ocupam um destaque especial.

<sup>36</sup> *Regimento da AR nº 1/2007*, publicado no *Diário da República*, I Série, nº 159, 20 de agosto de 2007.

<sup>37</sup> Cristina Leston-Bandeira, “Relationship between Parliament and Government in Portugal: An Expression of maturation of the political system”, in Philip Norton, dir., *Parliaments and Governments in Western Europe*, p. 159, reportando-se ao papel das Comissões Parlamentares Permanentes, menciona que desde o início, a criação de Comissões seguiu o número e a orgânica ministerial.

<sup>38</sup> A par de comissões parlamentares permanentes, a Assembleia da República também constituiu comissões parlamentares eventuais, formadas em torno de uma determinada matéria ou fim e balizadas em termos de duração de funcionamento. Ao longo das 12 Legislaturas e não contabilizando as comissões eventuais de verificação de poderes, de revisão constitucional e de inquérito, por obedecerem a regimes jurídicos específicos, foram criadas 68 comissões.

**Figura 1 – Número de Comissões Permanentes da I à XII Legislaturas**



Fonte: INFO-Comissões - [http://www.parlamento.pt/ComissoesAR/Paginas/XIIL\\_InfoComissoes.aspx?](http://www.parlamento.pt/ComissoesAR/Paginas/XIIL_InfoComissoes.aspx?)

Em suma, atendendo aos procedimentos e regras internas aprovadas pela AR, à sua organização, à especialização das comissões permanentes que a integram, aos instrumentos criados com vista à participação do cidadão na atividade parlamentar, ao grau de transparência e escrutínio públicos atingidos e ainda ao facto da agenda política não ser ditada unilateralmente pelo Governo, mas sim de forma negociada em Conferência de Líderes, pode afirmar-se que a Assembleia da República é um Parlamento em crescente institucionalização.

#### **4. O aparente declínio dos Parlamentos**

Tal como referido na Introdução, no mundo contemporâneo o Parlamento foi-se mostrando incapaz de elaborar leis na quantidade e qualidade que lhe são solicitadas, em virtude quer da ausência de preparação técnica dos seus membros<sup>39</sup> quer da impossibilidade de o processo legislativo, por sua própria natureza, acompanhar a velocidade requerida pela atuação do Estado, especialmente na esfera económica.<sup>40</sup>

<sup>39</sup> Arthur Lupia e Mathew D. McCubbins, “Who controls? Information and the Structure of Legislative Decision Making”, *Legislative Studies Quarterly*, XIX (3), August 1994, referem que não obstante a maioria dos legisladores não saberem muito de grande parte dos assuntos tratados nas iniciativas legislativas propostas pelo Governo, ainda assim têm acesso a numerosas fontes de informação. Acrescentam os autores que o principal problema da democracia contemporânea é que para tratar da complexidade dos assuntos, as assembleias representativas dependem das opiniões e ações de peritos. No seu entender, não pode haver uma delegação pura e simples pois os peritos podem empreender ações cujas consequências são desconhecidas para o legislador e até podem ser contra o interesse legislativo. Nesse sentido colocam a questão: « Is representative democracy doomed to be hijacked by small groups of policy makers in the government or on legislative committees? ».

<sup>40</sup> Cfr. Murilo Gaspar do, “O Parlamento e o Controlo Democrático do Poder Político”, *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, Volume 105, jan/dez 2010, p. 786.

Tem havido uma tendência crescente na perda de “centralidade” do Parlamento<sup>41</sup>, bem como na transferência de boa parte da função legislativa para o Poder Executivo, dotado de maior agilidade e de um corpo burocrático melhor preparado e também para forças exteriores ao Parlamento, onde imperam os grupos económicos.

Na mesma senda, Cristina Leston-Bandeira, reportando-se ao fenómeno do declínio do Parlamento alude às múltiplas teorizações feitas à volta do mesmo, dizendo que o eixo de análise se situa ao nível das relações entre o Parlamento e o Governo. “No contexto do sistema político atual a relação de poder joga a favor do Governo perante a existência de realidades como as necessidades de regulamentação próprias do Estado Moderno. A principal conclusão das teorizações seria a de que a instituição parlamentar teria perdido grande parte do seu poder legislativo em prol do Executivo (...). Há que analisar a instituição parlamentar sobre outras perspetivas. Nesse contexto o estudo da atividade de controlo parlamentar permite que se obtenha uma visão mais alargada do papel do Parlamento no sistema político”.<sup>42</sup>

Com o fenómeno da delegação legislativa<sup>43</sup> e o declínio da função legislativa, o controlo político e a responsabilização das políticas empreendidas pelo Governo (*accountability*) passam a ser, nos dias de hoje, as principais atribuições dos Parلامentos. Todavia não se pode compreender o controlo como a simples contenção

---

<sup>41</sup> Maurizio Cotta, *op. cit.*, p. 886.

<sup>42</sup> Cristina Leston-Bandeira, “Controlo parlamentar na Assembleia da República: a transladação de poder da IV para a V Legislatura”, *Legislação – Cadernos de Ciência de Legislação*, 12, 1995, p. 122.

Cotta, *op.cit.*, p. 886 questiona se face à perda da predominância do Parlamento não se deve falar em “ocaso do Parlamento”. E Miguel Presno, *Fatiga del Parlamentarismo y algunas propuestas para revitalizarlo*, in *Crisis de la representación y nuevas vías de participación política*, Madrid, Fundación Coloquio Jurídico Europeo, 2014, faz incluir o declínio parlamentar numa perspetiva mais vasta de crise da democracia representativa, citando, a p. 56, Hans Kelsen que, já em 1920, falava de “cierta fatiga del parlamentarismo”.

<sup>43</sup> Jorge Riezu, *Crisis y ocaso de los partidos políticos. Causas, reflexión crítica y otros ensayos*, editorial sanesteban, 2013, p. 111, escreve o seguinte sobre a legislación delegada: « El cambio de funciones del Estado y, por lo tanto, las nuevas *funciones sociales*, han hecho insuficientes o ineficaces los viejos recursos constitucionales y se hace preciso recurrir a otros sistemas, a otros órganos, a otras formas de ejercicio del poder. (...) Como consecuencia se extiende la actividad gubernamental a temas y problemas propios del Parlamento e que ahora determina el ejecutivo. Se trata de la *legislación delegada*, de extraordinaria importancia en Inglaterra, y con repercusiones en todos los sistemas políticos modernos? Todo esto no puede significar una nueva forma de absolutismo?». »

do poder pelo poder, nem reduzi-lo ao apuramento de irregularidades e punição de atos de corrupção.<sup>44</sup>

Corroborando tal sentido, Cristina Leston-Bandeira refere que “o controlo parlamentar envolve não só o ato de verificação da atividade governativa mas igualmente a possibilidade de exercer influência sobre aquela atividade, implicando consequências que ultrapassam a esfera da arena parlamentar”.<sup>45</sup>

O controlo parlamentar do Governo é um controlo político de um órgão constitucional por outro, decorrente do princípio da separação e interdependência dos órgãos de soberania<sup>46</sup>, podendo ser alcançado, entre outros, através do inquérito parlamentar.

Se o controlo é da essência da democracia, o inquérito parlamentar pode e deve ser um instrumento simultaneamente de controlo e de democracia. Ele é um instituto característico do Estado Representativo.

---

<sup>44</sup> Murilo Gaspar do, *O Parlamento e o Controlo Democrático do Poder Político*, p. 777

<sup>45</sup> In “Controlo parlamentar na Assembleia da República: a transladação de poder da IV para a V Legislatura”, p. 123

<sup>46</sup> Ver António Vitorino, (1989), “ O controlo parlamentar dos actos do governo”, in Mário Baptista Coelho, coord., *Portugal: O sistema político e constitucional (1974-1987)*, Lisboa, ICS, 1989, p. 372.

## Capítulo II

### A natureza das Comissões parlamentares de Inquérito (CPI)

#### 1. A génese das CPI

Tal como o Parlamento, a origem remota das Comissões Parlamentares, nomeadamente as que mais tarde seriam classificadas como Comissões de Inquérito ou de Investigação, radica na Inglaterra do século XIV<sup>47</sup>, resultando a sua criação do facto de não só o Parlamento à altura ter uma pesada estrutura, ser formado por um número elevado de representantes e reunir poucas vezes em Plenário, como também se tornar necessário colher informação a que o Executivo acedia *prima facie*. As Comissões parlamentares de então tinham um carácter excecional e estavam totalmente subordinadas ao Plenário, ao contrário da situação atual onde primam pelo estatuto de permanência e de independência ao longo das legislaturas.

A evolução do parlamentarismo<sup>48</sup> e a entrada em cena dos partidos políticos como atores principais da vida política institucional faz ressurgir, nos começos do século XIX no Continente Europeu e em meados do século XX no Reino Unido, as Comissões Parlamentares, mormente as Comissões de inquérito (CI), permitindo trazer de novo à colação a questão da centralidade<sup>49</sup> da instituição Parlamento.

No Continente, as Comissões Parlamentares como CPI, sendo historicamente mais recentes, manifestam a sua especificidade desde o primeiro momento como órgãos de controlo do executivo. Em Portugal o primeiro afloramento do instituto do inquérito parlamentar surge na Constituição de 1822, em França os antecedentes remontam à monarquia orleanista, na Bélgica a Carta Constitucional de 1831 já

---

<sup>47</sup> Aponta-se o ano de 1571 como o ano em que se instalou em Inglaterra a primeira CPI.

<sup>48</sup> A evolução do parlamentarismo não se pode dissociar dos movimentos que levaram à consagração do regime de divisão e separação de poderes, fazendo aparecer, para sua eficaz prossecução, a ideia de controlo e de limitação do poder estatal. Ver, a este respeito, Hans Kelsen, *Teoria General del Estado*, México, Editora Nacional, 1965, pág. 337, citado por Jorge Córdoba Ortega e Adriana H. Mack S., "La Función Parlamentaria de Control, en especial las Comisiones de Investigación en el derecho Español", *Revista Parlamentaria*, vol. 8, n.º 2, Agosto 2000, pág.578.

<sup>49</sup> Assim o predizia Luís Sá, *O Lugar da Assembleia da República no Sistema Político*, Lisboa, Editorial Caminho, 1994, pág. 194, ao expressar que as Comissões Parlamentares de inquérito deveriam corresponder a uma atividade central dos modernos parlamentos.

consagrava o direito de inquérito, em Itália os autores situam 1848 como o início da prática “*del diritto de interpellanza*”, semente para o ulterior aparecimento das “*comisiones d’inchiesta*”. No tocante aos países germânicos a Constituição Prussiana de 1848 já mencionava tal instituto, havendo a ressaltar, por todos os demais países, a Constituição de Weimar de 1919 (artigo 34º) por nela se encontrarem consagrados os princípios fundamentais que presidem ao inquérito parlamentar e que foram reiterados na Constituição Alemã em vigor (artigos 44º e 45º), nomeadamente o de proporcionar à minoria parlamentar um instrumento de equilíbrio com a maioria.

Em Inglaterra, como bem refere Philip Norton <sup>50</sup>, «*antes de 1979 a Câmara dos Comuns foi largamente, senão exclusivamente, uma instituição orientada para a própria Câmara. A partir desta data foram-se desenvolvendo comissões especializadas de investigação (select committees) cobrindo as várias áreas governamentais. Só nos últimos 20 anos é que a Casa dos Comuns começou a utilizar comissões permanentes para escutinar a ação do governo. E apesar do efeito da ação das comissões no governo ser modesto, é uma façanha que as comissões tentem operar como órgãos não partidários num Parlamento que é altamente moldado no sistema de partidos vigente*».

Conforme menciona José Pablo Abreu Sacramento<sup>51</sup>, há que salientar a diferença, na matriz, entre os sistemas romano-canónico-germânicos, onde a institucionalização das comissões de inquérito assenta, em geral, na sua característica de órgãos *ad hoc* constituídos especificamente para a investigação de um assunto em concreto (razão pela qual detêm poderes extraordinários relativamente às demais comissões, mesmo quando estas também podem levar a efeito certas inquirições), e os sistemas anglo-saxónicos, sobretudo em Inglaterra, onde as comissões apropriadas, as “*select committees*”, acompanham e indagam, cada uma de *per si* e em permanência, um departamento governamental.<sup>52</sup> Nos EUA o modelo apresenta

---

<sup>50</sup>Ver Philip Norton, *Parliaments and Governments in Western Europe*, *op. cit.*, pp. 190 a 208.

<sup>51</sup> In edição eletrónica da revista mexicana *Cuestiones Constitucionales*, nº 18, 2011, pág. 3, acessível em <http://www.juridicas.unam.mx/publica/rev/cconst/cont/18/ard/ard1.htm>.

<sup>52</sup> No Reino Unido, em princípio, só a Câmara dos Lordes leva a efeito inquéritos parlamentares. Não existe tradição da Câmara dos Comuns o fazer, para além do trabalho efetuado pelas comissões que monitorizam o governo. Refira-se, porém, que algumas “*Select Committees*” têm objetivos similares aos das CPI. De salientar, ainda, que o *Inquiries Act de 2005* autoriza o governo a criar uma Comissão de

diferenças - para além de existirem *select committees*, qualquer comissão pode fazer investigação parlamentar - , utilizando para sua concretização os inerentes poderes ( *power to send for persons, paper and records*).

A democratização e simultânea partidarização da instituição “Parlamento”, aliada à circunstância da legitimidade do Executivo radicar na força política vitoriosa nas eleições legislativas, propiciando a coincidência ideológica entre o parlamento e o governo, ou melhor dizendo, entre a maioria parlamentar e o governo, enquadrados socialmente no mesmo partido ou afins, como são o caso das coligações para fins parlamentares, faz com que o Parlamento, para além de querer ser munido de informação detalhada sobre determinados assuntos, governativos ou de manifesto interesse público, pretenda dotar as minorias com mais direitos de forma a que possam fazer frente às maiorias omnipresentes, alcançando-se desse modo um desejável equilíbrio institucional.

Por seu turno, «*a inflação normativa com a multiplicação e proliferação exagerada de estruturas com competências normativizadoras, mesmo de natureza internacional, a hegemonia governamental ao abrigo das suas competências concorrenciais ou conjuntas, obriga os parlamentos nacionais a habilitarem-se com os meios necessários à eficácia das novas funções parlamentares emergentes, das quais a mais importante será, sem dúvida, a de fiscalização ou controlo (...)*».<sup>53</sup>

É neste quadro e com outra dimensão que reaparecem as Comissões de Inquérito, normalmente consideradas por grande parte dos autores como um dos três instrumentos clássicos de controlo parlamentar, a par com as Perguntas e Requerimentos e as Interpeleções ao Governo, destes se distinguindo, para além de determinados requisitos específicos, pelo seu cunho colegial.

Não há, porém, uma posição comum da doutrina acerca do conceito de controlo parlamentar<sup>54</sup> e, nesse sentido, da decorrente natureza das Comissões de

---

Inquérito, cujos trabalhos são normalmente conduzidos por um juiz. Um dos casos mais recentes de um *ad-hoc inquiry* iniciado pelo Primeiro-Ministro, foi o do «Iraq inquiry», em 2009.

<sup>53</sup> Cfr. José Fontes, *Do controlo parlamentar da Administração Pública*, Lisboa, Edição Cosmos, 1999, pág. 144.

<sup>54</sup> Luís Aguiar de Luque, *La problemática del control en la actualidad. El parlamento a Debate*, Madrid, Fundación Centro de Estudios Políticos y Constitucionales “Lucas Mallado”, Editorial Trotta S.A., 1997, pág. 73, sistematiza três grandes linhas doutrinárias em torno da noção de controlo parlamentar:

Inquérito, dada a sua versatilidade e polivalência: para uns releva a sua característica informativa e inspetiva; para outros trata-se de um mecanismo de controlo e de fiscalização política ou, pelo contrário, instrumento da maioria parlamentar; e há ainda quem os analise como meios de “persuasão”<sup>55</sup> ou então veículo de comunicação entre a opinião pública e os poderes do Estado.

Ponderadas as diversas posições, poder-se-á dividir a doutrina em dois grupos de autores que partem de critérios distintos mas, como se verá, passíveis de complementaridade e confluência: os que se atêm predominantemente aos elementos jurídicos das CI e os que se fixam predominantemente nos elementos sociológicos.

## **2. Função das CPI**

### **2.1. Função informativa e inspetiva**

A recolha de informação é um objetivo demasiado amplo para caracterizar as CPI, pelo que não parece curial tal visão reducionista. Aliás, não existem atividades parlamentares que não necessitem de informação. Não apenas as CPI trabalham com base na informação recolhida, mas sim todas as comissões, permanentes ou não, legislativas ou não, necessitam de informação para cumprir as suas funções. Em qualquer regime democrático é necessário dar e receber informação, sendo que atualmente o problema nem se coloca com a acuidade do passado. As inovações tecnológicas que há umas décadas vêm surpreendendo o nosso quotidiano vieram

---

- a mais tradicional é a que associa a ideia de controlo à ideia de pressão, influência, domínio do Parlamento sobre o Governo, materializado em última instância na possibilidade de demitir o Governo, através dos mecanismos da responsabilização política e censura. Dentro desta corrente há autores (p.ex. Fernando Santaolalla) que desdobram o controlo em controlo de fiscalização e controlo de responsabilidade;

-outra associa o Controlo Parlamentar a inspeção, verificação, supervisão da atuação do Governo, significando que nalgumas circunstâncias e momentos o Parlamento exerce pressão e influência na ação governamental (assim, a doutrina clássica expressa por autores como Duguit e Barthelemy considerava as perguntas, as interpelações e as comissões de inquérito como exemplos típicos da função de controlo);

- a terceira é que o controlo parlamentar é a mais imediata materialização da difusa posição de preponderância do Parlamento sobre o Governo, aspeto que coincide com a doutrina clássica, não encaixando, contudo, em nenhum instrumento de controlo especial.

<sup>55</sup> Ver, a este respeito, Ricardo Medina Rubio, *La función constitucional de las Comisiones parlamentarias de investigación*, Madrid, Editorial Civitas, S.A., 1994, pág. 62.

permitir o acesso do Parlamento e dos seus deputados a fontes de informação e conhecimento sem dependência do governo e da administração.

Nessa medida, as CPI servem não só para colher dados e informar o Parlamento<sup>56</sup>, mas também para supervisionar o Executivo, pelo que não podem ser entendidas unicamente como instrumento de informação, uma vez que a sua atuação vai muito para lá da mera recolha de dados.

Para além dessa função, de jaez cognoscitivo, Giuseppe De Vergottini<sup>57</sup> acrescenta que a finalidade seguida pelas CPI é essencialmente inspetiva e eventualmente preparatória da decisão política da Assembleia, que pode apoiar-se no relatório final da Comissão. Estas Comissões não conseguem exercer o controlo de forma imediata. Por essa razão a sua criação tem algum carácter excecional, o período de funcionamento está demarcado temporalmente e são sempre posteriores à atuação governativa: não são prévias nem simultâneas. Segundo o mesmo autor só se deve recorrer às CPI se as explicações que se pretendem não são possíveis de obter através de outros instrumentos (p. ex. audições públicas). Os meios que se destinam ao cumprimento da função inspetiva e que normalmente têm a ver com o acesso à documentação inerente ao objeto do inquérito e à recolha de depoimentos, quer de testemunhas quer de peritos,<sup>58</sup> dirigem-se regra geral a facilitar valorações e juízos sobre determinada atividade do governo, das entidades públicas ou sobre a atividade pública das entidades privadas.

Mesmo que se salientem, em detrimento de outros, os aspetos informativos e inspetivos das CPI, ainda assim parece não ser desajustado inclui-los numa aceção ampla do controlo parlamentar, percecionado como um controlo de cariz político<sup>59</sup>.

---

<sup>56</sup> O direito à informação também está presente noutras figuras, como sejam as perguntas e requerimento e as interpelações.

<sup>57</sup> Giuseppe De Vergottini, "La funcion de control en los Parlamentos de fin de siglo", in *VI Jornadas de Derecho Parlamentario, Problemas actuales del control parlamentario*, Congreso de los Diputados, Janeiro de 1995, pág. 25 e segs.

<sup>58</sup> Como já atrás se referiu a atividade inspetiva é comumente conhecida pela formulação "power to send for persons, papers and records", atividade que deve ser levada a efeito com plena garantia dos interesses dos depoentes plasmando, aliás, as garantias dadas na instrução de um processo em tribunal, sem que isso comporte a equiparação dos dois processos.

<sup>59</sup> O nosso estudo centra-se nas Comissões de Inquérito como comissões de investigação que têm o poder de chamar depoentes perante si e analisar outros meios de prova que entendam por necessários. Existem figuras afins ou com diferentes funções: são o caso dos "inquéritos legislativos" e dos

## 2.2. Instrumento de controlo parlamentar

A maioria dos académicos e cientistas políticos, apesar de algumas diferenças pontuais, compartilham o entendimento de que os inquéritos parlamentares são um instrumento de fiscalização e controlo que os Parlamentos no seu todo, cada um dos deputados ou conjunto de deputados delibera pôr em marcha, tendo em vista, primordialmente, a apreciação dos atos do Governo e da Administração.

O controlo parlamentar envolve não só o ato de verificação da atividade governativa mas igualmente a possibilidade de exercer influência sobre aquela atividade, implicando consequências que ultrapassam a esfera da arena parlamentar.

O controlo tem por finalidade a limitação do poder e nesse sentido todos os procedimentos parlamentares são potencialmente aptos para exercer o controlo.<sup>60</sup> Como bem refere António Vitorino<sup>61</sup> (...) «*No essencial, o controlo parlamentar do Governo é um controlo político de um órgão constitucional por outro, decorrente do princípio da separação e interdependência de poderes, que visa assegurar que o Governo cumpra os fins que constitucionalmente lhe estão consignados, quer pelo próprio ordenamento constitucional, quer pelas decisões políticas do Parlamento (...).*»

Pois são exatamente entendimentos como os atrás expressos que suscitam dissensões no seio dos especialistas. Fernando Santaolalla López<sup>62</sup>, entre muitos

---

“inquéritos políticos” (Jónatas Machado e Sérgio Mota, “As Comissões Parlamentares de Inquérito”, *Boletim da Faculdade de Direito*, nº 61, Coimbra Editora, 2001, pág. 894); das Comissões de Inquérito e das Comissões de Estudo, estas últimas com um trabalho meramente informativo e que se encontram no direito alemão (as primeiras consagradas na Constituição e as segundas no Regimento do Bundestag), no direito espanhol que diferencia as “comisiones de investigación” e as “comisiones d’encuesta”, na Estónia e, a partir de 1977, em França, onde a par das “Comission d’enquête” existem as “Comission de Contrôle”, que se dedicam a investigar a gestão administrativa, financeira e técnica dos serviços e empresas públicas. Em Itália, entre a Câmara dos Deputados e o Senado existem três tipos de comissões, numa aceção ampla de IP: “commissione d’indagine conoscitiva”, “commissione di vigilanza” e “commissione d’inchiesta”.

<sup>60</sup> Neste sentido, cfr. Aragón Reyes, “El control parlamentario como control político”, *Revista de Derecho Político de UNED*, 23, 1986, acessível eletronicamente em <http://e-spacio.uned.es/fez/serv/bibliuned:Derechopolitico-1986-23-52E8C859/PDF>, para quem o controlo tem sempre, apesar das suas múltiplas manifestações, um sentido unívoco, que consiste na limitação do poder para impedir que caía na arbitrariedade ou no despotismo.

<sup>61</sup> “O controlo parlamentar dos atos do governo”, in Mário Baptista Coelho (org.), *Portugal - O Sistema Político e Constitucional 1974-1987*, Lisboa, ICS, 1989, pág. 380.

<sup>62</sup> Ver “La función de control y la Ciencia del derecho constitucional”, *Revista de las Cortes Generales*, 12, 1987, págs. 221-222 e *El Parlamento y sus instrumentos de información (preguntas, interpelaciones y Comisiones de Investigación)*, Madrid, Editoriales de Derecho Reunidas, 1982, pág. 12.

outros<sup>63</sup>, refere não serem oportunas, no campo da ciência política, as explicações que assentam o controlo na fiscalização do Governo pelo Parlamento, em ordem a determinar uma pressão ou influência do segundo sobre o primeiro. (...) «*Através de esses meios os deputados e os grupos parlamentares denunciariam os erros e omissões do Governo, forçando-o a corrigir o seu comportamento presente e futuro e nesse sentido a função de controlo definir-se-ia por essas notas de pressão política, influência indireta, crítica partidária, apelo à opinião pública...(...)*»

Diz o autor que «*essas notas de crítica, denúncia ou influência apresentam-se em maior ou menor grau em todas as funções parlamentares, o que decorre da natureza eminentemente política de uma Assembleia representativa*» e assim «*o controlo constitucional em geral e o parlamentar em particular só se apresenta quando surge um ato de confrontação ou juízo de uma determinada conduta, passível de sanção, isto é, de correção por meios claramente estabelecidos na lei.*» (sublinhado nosso)

Por isso, entende que as perguntas são instrumentos de informação, tais como as interpelações ao Governo e as Comissões de Inquérito. Não duvida o autor que numa perspetiva sociológica ou política os meios atrás mencionados possam definir-se como manifestações da função de controlo, mas para o Direito não são mais que instrumentos de informação, uma vez que os seus efeitos jurídicos se esgotam na obtenção de uma série de elementos e notícias.

Colocar o controlo parlamentar como indissociável da ideia de um efeito sancionatório, culminando-a com a responsabilização política<sup>64</sup> do governo através de uma moção de censura ou de confiança, é um sentido que para além de não ser válido em todos os sistemas políticos, nomeadamente os sistemas presidencialistas<sup>65</sup>,

---

<sup>63</sup> Ver Andrea Manzella, *Il Parlamento*, Bolonha, Il Mulino, 1977, pág. 127; Vincenzo Longi, *Elementi di diritto e procedura parlamentare*, Milão, Giuffrè, 1988, pág. 175; López Aguilar, *Oposición parlamentaria y el orden constitucional*, Madrid, CEPC, 1988, todos citados por Ricardo Medina Rubio, *op. cit.*, pág. 63.

<sup>64</sup> O conceito de responsabilidade política insere-se indubitavelmente na temática do controlo parlamentar sendo uma condição da democracia. Tal como referem Bernard Manin/Adam Przeworski/Susan C. Stokes, *Democracy, accountability and representation*, Cambridge, Cambridge University Press, 1999, citados por Pedro Lomba, *Teoria da responsabilidade política*, Coimbra, Coimbra Editora, 2008, pág. 31, “o povo admite apenas a cedência do seu poder aos governantes porque conserva a oportunidade de os vigiar e de os remover”.

<sup>65</sup> Nos regimes presidencialistas, onde o governo não carece da confiança do parlamento para governar, as CPI suprem a carência de instituições jurídicas de controlo. Os EUA são um exemplo paradigmático de

também não se aplica *tout court* às CPI, dado que estas não se limitam a fiscalizar a ação do governo, podendo ter por objeto qualquer assunto de interesse público relevante<sup>66</sup>. Mas também não afasta o mecanismo da responsabilidade política, já que o decurso de uma investigação parlamentar pode produzir uma situação de desgaste tal que leve à dissolução antecipada do Parlamento ou à apresentação, perante este, de uma moção de censura.

E nesse sentido é muito interessante compulsar o que refere Cristina Leston-Bandeira<sup>67</sup> nesta matéria, que entende como algo positivo a relação entre responsabilização política e CPI, mencionando que a possibilidade da Assembleia Legislativa exigir a responsabilização política em qualquer altura confere-lhe, à partida, um forte poder de regulação da atividade governamental. O próprio poder sancionatório, exercido através da moção de confiança ou de censura, acaba por conduzir à “racionalização” da utilização dos inquéritos parlamentares.

A responsabilidade política possui, assim, a virtualidade de assumir uma função crucial no equilíbrio estável e harmonização entre os vários órgãos e poderes do Estado, sobretudo entre o legislativo e executivo.

---

um sistema de comissões forte e independente das demais instituições. Ver “Le système politique des États-Unis”, direção de Edmond Orban, acessível eletronicamente no *Canadian Journal of Political Science/Revue canadienne de science politique*, Volume 21, Issue 03, September 1988, pp 622-623.

<sup>66</sup> Nem todas as CPI têm em vista controlar o Governo. Em Portugal são exemplo disso, entre muitas e deixando de parte as 10 Comissões de Inquérito sobre o acidente de Camarate, a CPI nº 16/III/2 (Inquérito Parlamentar sobre as acusações infamantes formuladas pelo jornal “O Diário” acerca do deputado do PS, Reis Borges), a CPI nº 15/V/2 (Inquérito Parlamentar à atuação das autarquias do Seixal e de Loures na concessão de favores ao PCP) ou a CPI nº 7/X/3 (Inquérito Parlamentar ao exercício da supervisão dos sistemas bancários, segurador e de mercado de capitais). Em Espanha, ao tempo da II Legislatura bem como no Reino Unido (1982), pode apontar-se a CPI sobre a “fecundação *in vitro*” e em França, na XII Legislatura (2003), constitui-se uma CPI para avaliar a presença do lobo em França e os seus reflexos na pastorícia. O mesmo se passa no Congresso norte-americano onde as CI têm um objeto variado, abarcando, para além de questões de pura fiscalização sobre o executivo, problemas de índole social e económica e até procedimentos de acusação contra o Presidente, designados por “impeachment”.

<sup>67</sup> Cristina Leston-Bandeira, “Controlo parlamentar na Assembleia da República: a transladação de poder da IV para a V Legislatura”, *Legislação – Cadernos de Ciência de Legislação*, Nº 12 – INA – 1995, pág. 124.

### 3. As CPI como garante das minorias

Tendo sempre presente o controlo parlamentar e político, mesmo que numa forma difusa, há setores da doutrina que valorizam as CPI como elemento de realização democrática, pelo facto de terem por cerne a confrontação política, mormente entre a(s) maioria(s) e a(s) minoria(s)<sup>68</sup>. No entanto, face à deslocação do poder do parlamento para o governo e do ascendente do mesmo sobre as forças políticas que no Parlamento o apoiam, torna-se indispensável permitir a condução pela oposição de este e de outros instrumentos de controlo.

Como mencionava Luís Sá<sup>69</sup> «a existência e o elenco de direitos da oposição é fundamental para garantir minimamente o cumprimento do papel dos parlamentos», já que cabe sem dúvida à oposição o trabalho de supervisão da atividade governativa, através de institutos vários, designadamente o do inquérito parlamentar.

A função de oposição deve, assim, ser vista como elemento dinâmico e de salvaguarda da forma de governo parlamentar assente na dicotomia Maioria – Minoria. Na verdade, a garantia de um verdadeiro estatuto da oposição e a sua operatividade está diretamente relacionada com a proteção da Constituição e com a salvaguarda do núcleo fundamental da forma de governo.

Nas palavras de Hugues Portelli, no atual ambiente institucional “o problema essencial é o dos direitos da oposição e, por isso, os mecanismos de controlo transformam-se num meio de expressão da oposição”.<sup>70</sup>

Porém a realidade, no tocante às CPI, pelo menos no que respeita a grande parte dos países que compõem o espectro europeu e ressalvadas as exceções de Portugal, Alemanha, Eslovénia e Hungria<sup>71</sup>, mostra a quase impossibilidade de dar cumprimento às funções cometidas às minorias já que, ou a iniciativa dos inquéritos se

---

<sup>68</sup> Ricardo Medina Rubio, *in op. cit.*, pág. 19

<sup>69</sup> *In op.cit*, pág. 336

<sup>70</sup> *Les Régimes Politiques Européens*, Paris, 1994, pág.36, citado por José de Matos Correia e Ricardo Leite Pinto, *A responsabilidade política*, Coleção Ensaios, Universidade Lusíada Editora, Lisboa, 2010, pág. 51.

<sup>71</sup> Nos países supra citados, a oposição pode exercer o direito potestativo para criação obrigatória de uma CPI. À exceção da Hungria, onde esse direito não tem sido efetivado, é prática corrente nos demais, sendo a Alemanha um exemplo a salientar, pois é o próprio Tribunal Constitucional, em sentença de 17 de julho de 1984, a realçar o “direito parlamentar de investigação como direito minoritário” (ver José Pablo Abreu Sacramento, *in* artigo citado, pág. 4 e nota nº 17).

encontra refém de deliberação da maioria, ou o seu funcionamento se encontra inquinado pela vontade da maioria que impede o pedido de acesso a determinados documentos ou o depoimento de certas testemunhas.

Uma vez que, em princípio, só são criadas as comissões “toleradas” pela maioria ou aquelas cujo objeto provoque menos estragos no governo, torna-se essencial as minorias catapultarem a atenção da opinião pública para que seja esta a exercer pressão.<sup>72</sup>

Em Portugal, nos primeiros anos após as eleições legislativas de 1976, foi patente esse entrosamento com a opinião pública. Como referem Cristina Leston-Bandeira<sup>73</sup> e António Vitorino<sup>74</sup>, as CPI eram o meio mais visível e popular de escrutínio do governo, em especial, a discussão da proposta da sua criação. Relevava mais no plano político o momento do debate e da deliberação quanto à sua constituição do que propriamente as conclusões obtidas!.

Acrescentavam os autores que fora a visibilidade desses debates, os Grupos Parlamentares da oposição mostravam uma tendência para as usar como um meio para divulgar e dar a conhecer o respetivo ponto de vista sobre determinada(s) matéria(s), apontando as baterias contra a posição do governo.

Esta sorte de entendimentos dá fundamento à tese de que o autêntico objeto das CPI é chamar a atenção do executivo sobre algum assunto concreto ou dar relevância pública a alguma atuação governamental que se considera incorreta. Na verdade trata-se de dar uma ampla projeção pública a um determinado problema baseando-se em informação previamente obtida, é crível que qualquer Governo, mesmo tendo um apoio confortável no Parlamento, não faça uma reflexão sobre a sua

---

<sup>72</sup> Refere-se «em princípio» porque não são raras as ocasiões em que são os membros da maioria a pôr em marcha as CPI para dar uma possibilidade de ofensiva do Governo e do seu partido sobre a oposição. Em Portugal, no período de 1976-2015, é comum o partido maioritário à altura, rejeitar iniciativas de inquérito por parte das forças da oposição e em simultâneo apresentar requerimento para inquérito sobre o mesmo assunto (entre outros, os IP 30/VI/4 da iniciativa do PS sobre os serviços de informação e o Projeto de Resolução 128/VII/4 do PSD sobre a mesma matéria e os IP 2/IX/1, 3/IX/1, 4/IX/1 e 5/IX/1, respetivamente do BE, PCP, PSD e CDS-PP e PS, para apreciação dos atos do Governo referentes ao processo de aceitação pelo Estado de ações da SAD Benfica como garantia de dívidas fiscais em execução.

<sup>73</sup> Cfr. *Parliaments and Governments in Western Europe*, Chapter 7 “Relationship between Parliament and Government in Portugal: Na Expression of maturation of the political system”, pág. 156

<sup>74</sup> *In op.cit.*, pág 381.

atuação e sobre o custo político que a publicidade do caso vai acarretar.<sup>75</sup> Daí que se possa concluir que a eficácia da oposição reside atualmente na sua capacidade de emitir uma mensagem alternativa viável, coerente e que em última análise convide à alternância no poder.

Ainda assim, o direito de inquérito deve ser exercido pela minoria de forma racional, de molde a evitar que “esta arma afiada da oposição não desgaste a lâmina por ser utilizada de maneira arbitrária e em excesso”<sup>76</sup>. No entanto, é natural e verificável através de múltiplos estudos<sup>77</sup> que o controlo parlamentar do governo cresce e se intensifica na vigência de governos maioritários.

Comungue-se ou não com as opiniões atrás expressas acerca da natureza das CPI, sejam estas analisadas como um instituto de controlo parlamentar em sentido estrito e clássico, sejam de controlo político com características difusas e polivalentes<sup>78</sup> ou sejam ainda como um instrumento de reforço das minorias, a verdade é que este tipo de comissão funciona como garantia constitucional de equilíbrio de poderes e

---

<sup>75</sup> Este o sentido expresso, entre muitos outros autores, por Luis Gil Gil, no artigo “Las Comisiones Parlamentarias de investigación”, *Revista de relaciones laborales*, nº 8, 2000, pág. 153, acessível eletronicamente em [dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/229765.pdf](http://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/229765.pdf)

Miguel Ortí Bordás, na intervenção de apresentação das *VI Jornadas de Derecho Parlamentario-Problemas actuales del control parlamentario*, in *op. cit.*, pág. 21, menciona ademais que na atualidade os meios de controlo apenas servem para desgastar o governo, e a eficácia ou não deste controlo é apenas visível nas eleições subsequentes. Refere o autor que o destinatário do controlo não é o Governo, mas o eleitorado.

<sup>76</sup> Wolfgang Zeh, *Informe sobre la organización, las funciones y el procedimiento de las comisiones en el Bundestag*, in Juan Carlos da Silva Ochoa (coord.), *Las Comisiones Parlamentarias*. Vitoria-Gasteiz: Parlamento Vasco, 1994, p. 52, citado por César Landa no Ensaio sobre “El control parlamentario en la Constitución Política de 1993”, *Revista Pensamiento Constitucional*, Ano X, n.º 10, Lima, 2004, pág. 127.

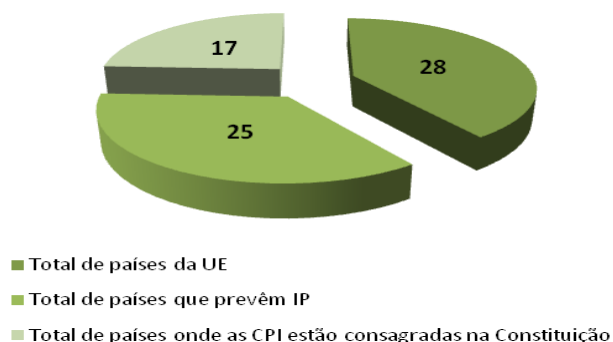
<sup>77</sup> Esta é uma variável que pode ter uma maior ou menor amplitude, dependendo de variadíssimos fatores, inclusive fatores de índole cultural. Num trabalho sobre as atividades de controlo no parlamento norueguês, dizem Tom Christensen, Per Laegreid e Paul Roness, autores do artigo “Increasing Parliamentary Control of the Executive? New Instruments and Emerging Effects”, publicado no *The Journal of Legislative Studies*, 8 setembro de 2010, acessível eletronicamente em <http://dx.doi.org/10.1080/714003902> que (...) «Norway is obviously one of the countries where the control and scrutiny function is traditionally informal, general and passive and it is accepted that the executive is given a lot of leeway in general decision making ... This passive control function is a long-term feature and has not been primarily fostered by periods of strong majority governments, like the period of Labour Party dominance after the Second World War.... Norway can be classified as a high context culture, meaning that legislative-executive control relations would be more likely to rely on intuitive understanding and less on fact-based analytical reasoning and unambiguous causality.(...)»

<sup>78</sup> Esta noção, de certo modo imprecisa (o controlo pode ser realizado por meio de qualquer procedimento parlamentar), está muito presente nos constitucionalistas italianos, como Manzella, Moretti, Amato e Galeotti, entre muitos outros. Ainda mais imprecisa é a teoria da decisão política (indirizzo) defendida por Costantino Mortati, segundo a qual a finalidade principal das CPI é a de indicar o caminho que o Governo deve levar nas suas opções políticas.

nesse sentido afirmam certos autores<sup>79</sup> que os sistemas políticos onde existe previsão legal dos poderes das CPI na Constituição, têm uma maior capacidade de atuação, podendo inclusive, ordenar buscas (...) «*Aunque la facultad de investigar se considera implícita en el funcionamiento de toda Asamblea Legislativa, el rasgo diferenciador de su reconocimiento constitucional reside en que cuando este se produce se otorga al parlamento la facultad de realizar investigaciones sobre un asunto concreto, que determina el Pleno de la Cámara y a la que se conceden, en exclusiva, poderes extraordinarios (...)*» (Garcia Mahamut, ob. cit., pág. 50).

É um dado significativo, do ponto de vista do direito comparado, e como o demonstra o gráfico abaixo, que a larga maioria dos Estados-membros pertencentes à União Europeia tenham previsão legal das CPI, seja na Constituição<sup>80</sup> (mais de metade dos países), seja em leis ordinárias específicas e, ainda, complementarmente nos Regimentos dos respetivos Parlamentos.

**Figura 2 – Representação gráfica do instituto do IP nos países da UE**



Ressalte-se que apenas a Eslováquia, a Finlândia e a Suécia não contemplam a figura dos IP: no primeiro caso a Constituição afasta a possibilidade de se criarem comissões de investigação, competência que nem tão pouco as comissões permanentes podem prosseguir; no caso finlandês, o parlamento não as prevê e muito

<sup>79</sup> Javier Sánchez Sánchez, “Comisión de investigación”, artigo publicado na Eunomia, *Revista en Cultura de la Legalidad*, nº 4, marzo-agosto 2013, pág. 190 e Rosário Garcia Mahamut, *Las Comisiones Parlamentarias de Investigación en el Derecho Constitucional Español*, McGraw-Hill, Madrid 1996

<sup>80</sup> Alemanha (artigos 44º e 45º); Áustria (artigo 53º); Bélgica (artigo 56º); Bulgária (artigo 79º); Croácia (artigo 91º); Dinamarca (artigo 51º); Eslovénia (artigo 93º); Espanha (artigo 76º); Grécia (artigo 68º); Hungria (artigo 21º); Itália (artigo 82º); Letónia (artigo 26º); Luxemburgo (artigo 64º); Polónia (artigo 111º); Portugal (artigo 178º); República Checa (artigo 30º); Roménia (artigo 64º).

embora haja entre as comissões permanentes uma “*Audit Committee*”, cuja competência é a de fiscalizar a legalidade e regularidade concernente às finanças públicas e orçamento, não é uma IP; na Suécia é o Governo e não o Parlamento a poder constituir um grupo especial para investigar determinado assunto, sendo oficialmente conhecido como Comissão de Inquérito.

Ao invés, na Dinamarca, onde o instituto se encontra constitucionalmente consagrado, a última comissão de inquérito a ser estabelecida pelo parlamento data de junho de 1945, tendo como objeto investigar as condições de vida sob a ocupação alemã, nos mais variados quadrantes. Constatase, pois, que o reconhecimento constitucional só por si nada significa.

De notar, também, que nos Estados-membros com sistema bicamaral existem aqueles onde é possível criar comissões de inquérito em ambas as Câmaras (Bélgica, Espanha, Itália, Roménia) e aqueles que estipulam caber a iniciativa apenas a uma das Câmaras, normalmente a câmara baixa (Alemanha, Áustria, Polónia, República Checa).

## CAPÍTULO III

### O instituto do Inquérito Parlamentar e as Comissões Parlamentares de Inquérito em Portugal

#### 1. Antecedentes históricos - Origem e evolução no panorama constitucional português até 1976

A expressão constitucional, quer do conceito, quer dos mecanismos através dos quais se exerceu a função de fiscalização parlamentar sofreu várias oscilações ao longo da história do constitucionalismo português, derivadas dos diferentes contextos, temporais e políticos, em que foram elaboradas e aprovadas as normas condicentes.

O primeiro afloramento do instituto do inquérito parlamentar (ainda que sem uma clara separação entre o apuramento da responsabilidade política e da responsabilidade criminal) surge na Constituição de 1822 que previa no seu artigo 103º a competência das Cortes de “fazer verificar a responsabilidade dos Secretários de Estado, e dos demais empregados públicos”. Mais adiante, no artigo 159º estabelecia-se que os Secretários de Estado eram responsáveis perante as Cortes “pela falta de observância das Leis”, “pelo abuso do poder que lhes foi confiado”, “pelo que obrarem contra a liberdade, segurança ou propriedade dos cidadãos” e “por qualquer dissipação ou mau uso dos bens públicos” (Ferreira, 1999).

O processo de responsabilização dos Secretários de Estado, também extensivo aos Conselheiros de Estado, aos Ministros Diplomáticos e aos Regentes do Reino, a efetivar-se, culminaria com a remessa da documentação ao Tribunal competente, *in casu*, por força do estatuído no artigo 191º, ao Supremo Tribunal de Justiça.

Não obstante o instituto do inquérito parlamentar só ter sido expressamente consagrado na Constituição de 1838, há notícia de que a primeira proposta de realização de um inquérito<sup>81</sup> foi lançada sob a terceira vigência da Carta Constitucional de 1826, numa altura, portanto, em que esta não contemplava no seu texto tal figura.

---

<sup>81</sup> Segundo se lê em Nuno Piçarra, *O inquérito Parlamentar e os seus modelos constitucionais – o caso português*, Coimbra, Almedina, 2004, pág. 419, essa proposta data de 22 de Novembro de 1843, para, em comissão *ad hoc* da Câmara dos Pares, “examinar se o país se encontrará em estado de pagar mais

Entre 1842 e 1852 (data de aprovação do I Ato Adicional à Carta) há registo de terem sido apreciadas 8 propostas de inquérito parlamentar (IP) na Câmara dos Deputados e 3 na Câmara dos Pares. No entanto, ou por rejeição, ou por adiamento ou por retirada dos pedidos, a verdade é que a única CPI que acabou por apresentar o resultado do seu trabalho (4 Maio 1849) foi a encarregada de examinar a legalidade da administração do Banco de Portugal, tema inequivocamente integrado na função fiscalizadora do Parlamento.

A partir dessa altura, os IP tornaram-se uma prática regular no decurso da monarquia constitucional, não se alcançando, por isso, a razão da sua não consagração normativa na Constituição de 1911, tendo ficado apenas contemplado no respetivo regimento.

Esta circunstância não significou, contudo, a supressão da sua prática ao longo da I República. Tal como veremos adiante, quer nesta altura, quer mais tarde, no período de transição para a democracia que se seguiu após as primeiras eleições, em liberdade, para a Assembleia da República (1976), o interesse suscitado pelos inquéritos parlamentares tinha menos a ver com a sua realização efetiva e mais com o debate e deliberação em plenário sobre a criação de comissões parlamentares de inquérito.<sup>82</sup>

Durante o longo período do “Estado Novo”, a que conduziu o golpe militar de 1926 e até à Revolução do 25 de Abril de 1974, registou-se um enorme hiato na ocorrência de inquéritos parlamentares.

A Constituição redigida e plebiscitada em 1933, de cariz antiparlamentar, não continha qualquer dispositivo sobre o IP, não significando tal ausência a impossibilidade do instituto vir a ser acionado sob a sua vigência, como, aliás, aconteceu no período que se seguiu à II Guerra Mundial.

---

tributos”. Quanto à Câmara dos Deputados, remonta a 17 de Janeiro de 1845, a primeira proposta de um inquérito.

<sup>82</sup> Nuno Piçarra, op. cit.,pág 441, ressalta como último grande debate na Câmara dos Deputados, ainda na vigência da Constituição de 1911, sobre a constituição de uma comissão parlamentar de inquérito, aquele que foi suscitado a propósito do chamado caso «Alves dos Reis» (IP ao Banco de Angola e Metrópole)

Sentindo a necessidade de dar a aparência de um aprofundamento do parlamentarismo, procedeu-se a uma espécie de operação de cosmética, que desembocou na constituição de uma comissão eventual de inquérito<sup>83</sup> ao funcionamento da organização corporativa do Estado (organismos corporativos dependentes do Ministério da Economia), a fim de se apurar se aquela exorbitou ou não o âmbito da sua esfera própria sob a pressão das necessidades da economia de guerra.

## 2. O renascimento do inquérito parlamentar na Constituição de 1976

O reduzido significado do instituto em apreço na história constitucional e parlamentar portuguesa (sobretudo quando comparado com outras ordens jurídicas), a prática antiparlamentar vivida durante o Estado Novo e, ainda, a prioridade dada à reinstauração de um Parlamento pluralista 50 anos depois da sua supressão, com a decorrente necessidade do tratamento mais incisivo de determinadas matérias - nomeadamente, as relacionadas com os direitos fundamentais, os atos legislativos e a fiscalização da constitucionalidade - veio ditar uma abordagem pouco profunda da figura do inquérito parlamentar e das comissões que dele se ocupassem.<sup>84</sup>

Nesse sentido, a Constituição de 1976 optou por não contemplar o IP enquanto tal, isto é, em artigo autónomo que o definisse e onde traçasse as principais características do seu regime jurídico (tal como havia acontecido na Constituição de 1838 e no I Ato Adicional à Carta), antes lhe fazendo uma referência indireta, ao dispor apenas, no capítulo dedicado à organização e funcionamento da Assembleia da República, duas normas estabelecendo que o parlamento podia constituir **comissões de inquérito**.<sup>85</sup>

---

<sup>83</sup> Para tanto, foi alterada a redação do artigo 95º da Constituição de 1933 através da Lei nº 2009, de 17 de Setembro de 1945

<sup>84</sup> Cfr. Jorge Miranda, *Estudos de Direito Parlamentar*, Lisboa, 1997, pág 3.

<sup>85</sup> A inclusão das 2 normas não pode ser dissociada do constitucionalista e à época deputado do PPD, Jorge Miranda, que sempre pugnou, de forma vanguardista, pela existência do instituto do IP, colocando o enfoque nas CPI. Cfr. nesse sentido *Um Projeto de Constituição*, edição do autor, Braga, 1975, a páginas 88 e 89, artigo 176º (Comissões Eventuais): «1.O Parlamento pode constituir Comissões Eventuais para inquérito a atos do Governo ou a ramos ou atividades da Administração central e local e para outros fins especificamente determinados; 2. Qualquer grupo parlamentar da oposição tem o

A primeira encontrava-se prescrita no então artigo 181º (atual artigo 178º), que sob a epígrafe “Comissões” dispunha no seu nº 1:

«A Assembleia da República tem as comissões previstas no Regimento e pode constituir comissões eventuais de inquérito ou para qualquer outro fim determinado»;

A segunda continha-se no nº 2 alínea e) do então artigo 183º (atual artigo 180º alínea f)), relativo aos “Grupos Parlamentares”, e atribuía a cada um deles o direito de «requerer a constituição de comissões parlamentares de inquérito». <sup>86</sup>

Constata-se, assim, que a versão originária da Constituição da República Portuguesa (CRP) de 1976 colocou o enfoque no IP, mais na perspetiva da organização interna do Parlamento do que como instrumento de controlo político.

Como bem refere Cristina Leston-Bandeira<sup>87</sup>, ao dar os primeiros passos na implementação de uma democracia representativa, “de certa forma, a função de controlo era encarada como uma *garantia da democracia* e não como uma *prática da democracia*.”

O caso português, caracterizado pela ausência de habilitação constitucional expressa do instituto do IP, traduz uma escolha do legislador, a par de outros ordenamentos, ao remeter para o nível infraconstitucional - quer por via do Regimento da Assembleia da República (AR), quer por Lei ordinária (a então Lei nº 43/77, de 18 de Junho), a arquitetura do modelo de inquérito parlamentar e sua regulamentação. De realçar ter sido a primeira vez que tal aconteceu na história constitucional portuguesa.

---

direito de provocar a constituição de comissões de inquérito, desde que o solicite ao Presidente em requerimento fundamentado».

<sup>86</sup> A parte da elaboração do texto constitucional no tocante à Organização do Poder Político, esteve a cargo da 5ª Comissão da Assembleia Constituinte, sendo possível compulsar as suas atas, a propósito dos preceitos em apreço, em Jorge Miranda (org.), *Perspectivas Constitucionais nos 20 Anos da Constituição de 1976*, Volume III, Coimbra, Coimbra Editora, pág. 609.

<sup>87</sup> Ver Cristina Leston-Bandeira, *Da Legislação à Legitimação: o Papel do Parlamento Português*, Lisboa, Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 2002, pág 125.

### 3. Caracterização do inquérito parlamentar e das CPI no ordenamento jurídico português

Parece decorrer do estatuído no artigo 162º da CRP que os inquéritos parlamentares se inserem na atividade informativa ou cognoscitiva do Parlamento<sup>88</sup>. Eles são expressão imediata do mecanismo de *checks and balances*: A Assembleia da República não se subroga na prática de atos do governo ou de qualquer outro órgão, exteriores a esses atos, eles ou se esgotam em si mesmos ou são instrumentais em face de outras competências da AR, como a legislativa ou a de votação de moções de censura ao Governo.<sup>89</sup>

Numa perspetiva politológica pode afirmar-se que não há uma relação necessária entre o carácter mais ou menos favorável do regime jurídico aplicável ao inquérito parlamentar e a maior ou menor relevância política que o instituto assume no respetivo ordenamento constitucional.

A doutrina divide-se sobre se o inquérito parlamentar é um instrumento direto e imediato de controlo político ou se é um mero instrumento informativo e inspetivo, preparatório desse controlo.

Mesmo que as funções prosseguidas pelos inquéritos nem sempre sejam nitidamente separáveis<sup>90</sup>, o direito de inquérito por parte do Parlamento é um elemento de primordial importância na concretização do princípio democrático, já que, parafraseando Woodrow Wilson, «um povo só se autogoverna efetivamente quando pode discutir e interrogar a sua administração».<sup>91</sup>

---

<sup>88</sup> O Instituto tem igualmente assento nos Estatutos Político-Administrativos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira (Ver, respetivamente, artºs 31º, nº 1, alínea l) e 73º nº 5 da Lei nº 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis nºs 9/87, de 26 de Março, 61/98, de 27 de Agosto e 2/2009, de 12 de janeiro e artigos 47º alínea g) e 50º nº 14 da Lei nº 13/91, de 5 de junho, alterada pelas Leis nºs 130/99, de 21 de Agosto e 12/2000, 21 de junho).

<sup>89</sup> Ver anotação ao artigo 178º da *Constituição Portuguesa Anotada*, de Jorge Miranda e Rui Medeiros, Coimbra Editora, 2005.

<sup>90</sup> O mesmo acontece quando se trata de diferenciar os inquéritos legislativos e os inquéritos políticos ou de controlo.

<sup>91</sup> Cfr. a obra de Woodrow Wilson, *Congressional Government*, 1885, acessível em <http://teachingamericanhistory.org/library/index.asp?document=798> (...) "The informing function of Congress should be even to its legislative function. The argument is not only that discussed and interrogated administration is the only pure and efficient administration, but, more than that, that **the only really self-governing people is that people which discusses and interrogates its administration (...)**".

Tal faculdade, de interrogar o governo e a administração, reveste-se de naturais limites. O poder de investigação do parlamento tem como ponto de partida e ponto de chegada o exercício das funções próprias deste órgão: não as pode nem deve exorbitar, transformando-se por exemplo em poder jurisdicional.

### **3.1. O enquadramento legal e regimental dos inquéritos parlamentares**

Dando execução à Constituição, o Regimento da AR de 1976 dedicava-se ao instituto no capítulo sobre «Processos de orientação e fiscalização política», nos artigos 218º e seguintes, onde, designadamente o artigo 222º remetia de forma expressa a regulamentação dos IP para Lei a publicar.<sup>92</sup>

A Lei nº 43/77, de 18 de Junho, foi a primeira a estabelecer o regime jurídico dos inquéritos parlamentares, verificando-se ter o seu articulado ultrapassado muitos dos bloqueios existentes na monarquia constitucional e na I República, assumindo as comissões que dele se ocupavam poderes de investigação e o direito a recolher informações e meios de prova indispensáveis.<sup>93</sup>

A iniciativa legislativa que serviu de base à referida Lei – Projeto de Lei (P JL) nº 20/I - foi desencadeada pelo deputado do PPD/PSD Jorge Miranda, em 27 de outubro de 1976, tendo sido apreciada pela Comissão de Assuntos Constitucionais, cujo Parecer<sup>94</sup> reflete a aceitação por parte de todos os GP, que a acolheram por unanimidade, não obstante algumas modificações que lhe foram introduzidas, quer de ordem sistemática quer de ordem complementar.

Traçando as linhas gerais do regime jurídico a consagrar, o Parecer começa por afirmar que a realização de inquéritos inscreve-se no círculo das funções de fiscalização da Assembleia da República, *“constituindo as comissões parlamentares que os realizam órgãos auxiliares daquela nessa sua atividade de primordial importância”* e, nesse sentido, não só não poderão averiguar factos e questões para além daquelas sobre as quais a Assembleia pode discutir na aferição do cumprimento da Constituição

---

<sup>92</sup> Regimento publicado no *Diário da Assembleia da República (DAR)*, de 31 de Julho de 1976, suplemento ao nº 16.

<sup>93</sup> Nuno Piçarra, op. cit.,pág 536

<sup>94</sup> Parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais ao P JL nº 20/I, *Diário da Assembleia da República* nº 66, de 22 de Janeiro de 1977.

e das leis e na apreciação dos atos do Governo e da Administração, visto que não possuem mais competência que a própria AR, como também não lhes poderão ser conferidas competências que contrariem o sistema de repartição de poderes definido na Constituição.

A consensualidade subjacente ao PJI nº 20/I ficou bem patente nas intervenções produzidas a seu propósito e que viam na regulação do IP mais um grande passo da AR na edificação das estruturas democráticas, muito embora tenham sido feitas algumas chamadas de atenção prenunciadoras de escolhos na efetiva criação e funcionamento de comissões de inquérito.<sup>95</sup>

Face à congregação de vontades dos diferentes GP, não admira, pois, a aprovação do Projeto, tanto na fase da generalidade, como em votação final global<sup>96</sup>. Submetido à apreciação da constitucionalidade, também a Resolução nº 117/77 do Conselho da Revolução, precedendo parecer da Comissão Constitucional (nº 14/77)<sup>97</sup> sufragou o entendimento de que o diploma não se encontrava ferido de inconstitucionalidade, já que nele se alcançava um desejável equilíbrio entre os poderes da CPI e a salvaguarda dos direitos dos cidadãos.

A Lei nº 43/77, de 18 de Junho, era composta por 12 artigos, conforme Anexo I, neles se prescrevendo:

(i) - O Objeto dos inquéritos parlamentares: Vigiar pelo cumprimento da Constituição e das Leis, apreciar os atos do Governo e da Administração e debruçar-se sobre qualquer matéria de interesse público relevante para o exercício das atribuições da AR;

(ii) - A Iniciativa: Grupos Parlamentares, Deputados de partidos não constituídos em GP, Comissões permanentes ou eventuais da AR, 30 deputados, pelo menos, Governo;

---

<sup>95</sup> Cfr. intervenção do deputado Lucas Pires, na sessão plenária de 21 de Janeiro de 1977 (*DAR I S*, nº 66, de 22 de Janeiro de 1977) (...)« O CDS faz votos para que o instituto das Comissões Parlamentares de Inquérito sirva de facto para alguma coisa.(...) Para isso é necessário evitar a obstrução que as maiorias podem tentar opor ao funcionamento destes mecanismos»

<sup>96</sup> *Diário da Assembleia da República*, nº 89, de 23 de Março de 1977

<sup>97</sup> *In Pareceres da Comissão Constitucional*, 2º Volume, do Nº 11/77 ao Nº 20/77, Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda - 1977

(iii) – As Comissões Parlamentares de Inquérito: Os IP realizam-se através de comissões eventuais da Assembleia especialmente constituídas para cada caso, nos termos do Regimento;

(IV) – O Poder das comissões: As CPI gozam de todos os poderes de investigação das autoridades judiciais e têm direito à coadjuvação das autoridades judiciais e administrativas, nos mesmos termos que os tribunais;

(v) – O Local de funcionamento: As CPI funcionam normalmente na sede da AR;

(VI) – A Publicidade do trabalho das comissões: As reuniões e diligências só serão públicas quando as CPI assim o determinarem;

(VII) – A Convocação de pessoas: Qualquer cidadão pode ser convocado para depor sobre factos relativos ao inquérito;

(VIII) Os Depoimentos: A falta de comparência perante a CPI ou a recusa de depoimento só se terão por justificadas nos termos gerais da lei processual, sendo a forma de depoimentos regidas pelas normas aplicáveis do Código de Processo Penal sobre prova testemunhal;

(IX) – Os Encargos: As despesas de deslocação das pessoas convocadas a depor e a eventual indemnização a pagar-lhes são suportadas pelo orçamento da AR;

(X) – As Sanções criminais: Em geral, a falta de comparência, a recusa de depoimento ou o não cumprimento de ordens de uma CPI constituem crime de desobediência;

(XI) – O Relatório: No final do inquérito é elaborado Relatório, contendo as conclusões, que será publicado no Diário da República;

(XII) – O Debate e Resolução: O Relatório é apenas objeto de debate em Plenário da Assembleia. As CPI podem apresentar Projetos de Resolução, os quais, deverão ser votados.

A 1ª Lei de Revisão Constitucional (Lei Constitucional nº1/82, de 30 de Setembro) aprofundou substancialmente o dispositivo sobre o IP, tendo cabido às forças políticas em minoria grande parte da responsabilidade sobre o teor das

propostas de alteração ao instituto<sup>98</sup> - PJI de Revisão Constitucional nºs 3/II (PCP) e 4/II (PS, ASDI e UEDS - , alterações que a maioria Aliança Democrática (AD) - PJI de Revisão Constitucional nº 2/II (PSD, CDS e PPM) - viria a acolher no sentido do reforço dos poderes da AR, nomeadamente, no campo da fiscalização política.

Na verdade, consubstanciando uma das ideias fundamentais que norteavam o Projeto de Revisão Constitucional do PCP (nº3/II), a Assembleia da República via reforçados os seus poderes de fiscalização e nesse sentido propunha-se a possibilidade de realização de inquéritos sem necessidade de deliberação da maioria do plenário, desde que a requerimento de um número significativo de Deputados (dois quintos dos deputados) ou GP (3). Como bem referia o deputado Vital Moreira “O projeto visava colocar o inquérito parlamentar em sede de competência de fiscalização da AR, no pressuposto de que tal só teria sentido útil quando a minoria a ele tiver acesso, isto é, quando não depender da maioria a existência de inquéritos parlamentares” (sublinhado nosso).<sup>99</sup>

Também o Projeto do PS, ASDI e UEDS (nº 4/II) caminhava no mesmo sentido, dispondo para o então artigo 181º da CRP (atual artigo 178º), um aditamento, nos termos do qual «As comissões parlamentares de inquérito serão obrigatoriamente constituídas desde que tal seja requerido por um quinto dos deputados em efetividade de funções e gozam dos poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

Sendo os Projetos atrás mencionados, convergentes na sua essência, e perante uma AD, enquanto força representada maioritariamente, que embora condescendendo que o IP “como figura constitucional, só tem sentido se não for reservado à discricionariedade da maioria”, mas que não se podia fazer do mesmo “o pão nosso de cada dia” que paralise, praticamente, todos os trabalhos parlamentares”<sup>100</sup>, foi feito na verdade um esforço de compromisso por parte dos

---

<sup>98</sup> Os 5 projetos de revisão constitucional são consultáveis no *Diário da Assembleia da República*, II Série, Separata, de 26 de junho de 1981.

<sup>99</sup> V. Ata da reunião de 12 de novembro de 1982 da Comissão de Revisão Constitucional, *DAR*, II Série, nº 38, 3º Suplemento, de 13 de janeiro de 1982, pág 796 (47 e segs).

<sup>100</sup> Intervenção do Deputado Sousa Tavares (PSD) - Ata da reunião de 12 de novembro de 1982 da Comissão de Revisão Constitucional, *DAR*, II Série, nº 38, 3º Suplemento, de 13 de janeiro de 1982.

principais partidos envolvidos na discussão<sup>101</sup>, tendo sido consagrada a regra do quinto para a constituição potestativa de CPI mas com uma limitação ao número de inquéritos obrigatórios.

Como bem refere Nuno Piçarra<sup>102</sup>, as alterações introduzidas pela Lei Constitucional nº 1/82 em matéria de inquérito parlamentar foram de duplo sentido: «Por um lado estabeleceu-se um mecanismo que permitisse à oposição recorrer ao IP mesmo contra a vontade da maioria e, por outro lado, consagrou-se na CRP os poderes necessários à eficácia e à eficiência do instituto» ao inserir na Constituição a norma, já prescrita na Lei Ordinária (artigo 4º da Lei nº 43/77), nos termos da qual as CPI gozam de todos os poderes de investigação das autoridades judiciais.

Na sequência das modificações operadas no texto constitucional, procedeu-se, em 1993, à revisão do Regimento da AR (ver Anexo II) e sua adequação aos ditames estabelecidos na CRP, tendo sido aprovada uma nova lei dos inquéritos parlamentares - a Lei nº 5/93, de 1 de Março.

A revisão de 1993 representou, sem dúvida, um esforço de valorização das CPI, refletido, nomeadamente, na criação potestativa de comissões de inquérito, na aplicação às mesmas da regra da representatividade dos partidos na AR, a observar na respetiva constituição e na regra da publicidade para determinadas reuniões: as iniciais (eleição do presidente; aprovação do regulamento, definição dos objetivos) e a última (votação do relatório).<sup>103</sup>

A Lei nº 5/93<sup>104</sup> veio a ser posteriormente revista pelas Leis nºs 126/97, de 10 de Dezembro e pela Lei 15/2007, de 3 de Abril. O Regimento sofreu igualmente alterações<sup>105</sup> no sentido da sua adequação à Lei vigente.

---

<sup>101</sup> Nesse sentido, cfr. as intervenções dos deputados Almeida Santos (PS), Amândio de Azevedo (PSD) e Vital Moreira (PCP) transcritas na ata da reunião de 18 de novembro de 1982 da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional e publicadas *no DAR II Série*, 2º Suplemento ao nº 39, de 15 de janeiro de 1982.

<sup>102</sup> Op.cit., pág 545

<sup>103</sup> Ver Cristina Leston-Bandeira, "A Assembleia da República de 1976 a 1999: da legislação à legitimização", *Análise Social*, vol. XXXV, 2000

<sup>104</sup> No estudo sobre a evolução do quadro legal dos IP e das CPI, vale a pena determo-nos nos projectos de lei apresentados pelo PCP (nº 5/VI) e pelo CDS, por altura da aprovação da Lei nº 5/93, e que vêm profusamente citados *in* Nuno Piçarra, op. cit. págs 565 e segs.: (...) O projecto nº 5/VI do PCP (*DAR*, II Série, nº 1, de 12.11.1991) considerava os inquéritos parlamentares "transformados pela maioria parlamentar do PSD numa espécie de amortecedores dos impactes negativos resultantes das actividades suspeitas em que membros do Governo e altos funcionários se envolveram". O projecto do

Verificando, pela experiência de inquéritos entretanto ocorridos, que a Lei nº 5/93 carecia de alguns aperfeiçoamentos com vista a aumentar a eficácia dos IP, primeiro o Partido Socialista e o Partido Comunista, e mais tarde o Partido Social-Democrata, apresentaram iniciativas legislativas<sup>106</sup>, ressaltando nas notas justificativas dos diplomas os seguintes aspetos a alcançar:

- Ajustar o princípio da confidencialidade ao princípio da publicidade dos trabalhos das comissões (PS);
- Limitar a possibilidade de recusa de depoimento ou de fornecimento de documentos (PCP);
- Clarificar a existência simultânea de inquéritos paralelos, isto é, processo penal e processo de inquérito parlamentar sobre os mesmos factos (PSD).

Apesar de a discussão conjunta das três iniciativas se ter arrastado por um tempo considerável, uma vez mais se alcançou um texto amplamente consensual, pontuando os votos favoráveis do PS, PSD, PCP e de Os Verdes, e a abstenção do CDS-PP.<sup>107</sup>

Embora positivas, as alterações aprovadas em 1997 não foram suficientes para centrar o inquérito parlamentar como um instrumento, eficaz e eficiente, de controlo político pela Assembleia da República. Havia, ainda, aspetos que fragilizavam o IP, nomeadamente, os relativos à sua efetiva operacionalidade, no tocante à composição e poderes instrutórios, circunstância que levou à criação de um grupo de trabalho na IX Legislatura (2002), sob o âmbito da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1ª Comissão).

---

CDS (*DAR*, I Série nº 25, de 06.01.1993) referia “no próprio caso do inquérito parlamentar é a maioria que comanda o seu andamento, lhe fixa os contornos substantivos e adjectivos, o que impede o princípio da livre descoberta dos elementos probatórios por parte de qualquer membro da comissão, limita os espaços de investigação, deixando para o seu exclusivo juízo a conclusão final. (...) Ao fim e ao cabo, o poder governamental é fiscalizado politicamente pelo poder parlamentar da maioria – é sempre o anverso e reverso da mesma moeda cunhada pelo Governo” (...).

<sup>105</sup> Ver Resolução da AR nº 2/2003, publicada no *DR*, I Série A, nº 14, de 17-01-2003 e Regimento nº 1/2007, publicado no *DR* I Série, nº 159, de 20-08-2007

<sup>106</sup> Ver Projetos de Lei nº 16/VII (PS), publicado no *DAR*, II Série A, nº 3, de 11-11-1995; nº 24/VII (PCP), *DAR*, II Série A, nº 6, de 30-11-1995 e nº 245/VII (PSD), *DAR*, II Série A, nº 9, de 11-12-1996

<sup>107</sup> Ver *DAR*, I Série, nº 4, de 17 de outubro de 1997, pág. 152

A dissolução da Assembleia da República, entretanto verificada (2004), veio ditar o adiamento da revisão do regime jurídico dos inquéritos parlamentares, matéria que concitava o acordo de todos os grupos parlamentares.

Em 2005, já na X Legislatura, foi criado, nas mesmas condições, novo grupo de trabalho para analisar os Projetos de Lei, entretanto apresentados, pelo Partido Comunista (nº 25/X)<sup>108</sup> e pelo Bloco de Esquerda (nº 36/X)<sup>109</sup>.

A revisão efetuada foi muito além das alterações constantes nas duas iniciativas legislativas em apreço, as quais se centravam fundamentalmente na institucionalização de garantias que prolongassem o direito potestativo de constituição de comissões, não o restringindo tão só à sua criação, estendendo-o à realização das diligências e das audições que se revelassem necessárias ao apuramento dos factos, objeto do inquérito.

Assim, para além do reforço do estatuto das minorias no quadro dos inquéritos potestativos<sup>110</sup>, procedeu-se à acentuação do carácter público e aberto do funcionamento das CPI, à clarificação do âmbito temporal do seu objeto, à agilização do seu funcionamento, com a diminuição da respetiva composição e a compensatória introdução da possibilidade de designação de membros suplentes, e à institucionalização da competência do Presidente da Assembleia da República para verificar o respeito do objeto e fundamentos do inquérito aos princípios e normas constitucionais aplicáveis (Ver anexo III).

É interessante ressaltar que as duas revisões de fundo operadas à lei sobre o regime jurídico dos inquéritos parlamentares (1993 e 2007) tiveram lugar e foram aprovadas como parte integrante de pacotes legislativos visando a reforma do Parlamento.

---

<sup>108</sup> Cfr. *DAR*, II Série A, nº 6, de 14 de abril de 2005

<sup>109</sup> Cfr. *DAR*, II Série A, nº 9, de 28 de abril de 2005

<sup>110</sup> As Comissões de Inquérito criadas potestativamente viram, também, os seus poderes alargados quanto ao funcionamento (a presidência da comissão é designado de entre o(s) representante(s) do(s) grupo(s) parlamentar(es) a que pertence(m) o(s) requerente(s) do inquérito e quanto ao objeto que não é suscetível de alteração por deliberação da comissão.

## Capítulo IV

### Retrato analítico das Comissões Parlamentares de Inquérito em Portugal, 1976-2015

#### 1. Nota introdutória

De molde a permitir um retrato, tão fiel quanto possível, das CPI na III República, abarcando o período da I à XII Legislatura (1976-2015), foi levada a efeito aturada pesquisa documental, mormente através dos registos publicados em Diário da Assembleia da República. Os dados são apresentados, de forma agregada, no corpo principal, remetendo para os anexos a informação detalhada. Pelo interesse de que se revestem, vão ser particularmente analisados os aspetos respeitantes ao número de Inquéritos requeridos e aos efetivamente realizados, à autoria das iniciativas, à composição, aos assuntos constantes do respetivo objeto, ao prazo de funcionamento e por fim à elaboração de Relatório Final, incidindo na sua votação e eventuais consequências.

A leitura dos elementos que se seguem não pode ser dissociada da evolução histórica e política operada em Portugal a partir do 25 de abril de 1974<sup>111</sup>, a que nos dedicamos no capítulo anterior, evolução e amadurecimento que o regime legal veio a acompanhar, culminando com as alterações introduzidas em 2007, pela institucionalização das CPI enquanto um verdadeiro direito das minorias.

Tal como se havia mencionado, Portugal não tinha grande tradição relativamente à utilização do instituto do inquérito e, após a Revolução de 1974, a sua consagração legal não terá sido uma preocupação prioritária. O processo de transição de um regime autoritário para um regime democrático envolveu naturalmente períodos de maior conturbação política e social, mas concomitantemente de aprendizagem para todos nós.

---

<sup>111</sup> O controlo parlamentar não constituiu, nos primeiros anos de democracia, uma prioridade na agenda política dos deputados. Atendendo a tal realidade, Cristina Leston-Bandeira, in *Da Legislação à Legitimação: o Papel do Parlamento Português*, Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 2002, distingue três fases na evolução do órgão Assembleia da República: 1ª fase – **transição para a democracia**; 2ª fase – **consolidação democrática** (1983 a 1995) e 3ª fase – **amadurecimento democrático (a partir de 1995)**.

Cedo a Assembleia da República abraçou a sua função representativa e de integração. Crucial, igualmente, o papel desempenhado pelos partidos desde o início. Miguel Lobo Antunes discorrendo sobre *A Assembleia da República e a consolidação da democracia em Portugal*<sup>112</sup> refere que o papel hegemónico que os partidos foram assumindo (...)“é um dos processos de simplificar a diversidade que acompanha a instauração do regime democrático e de civilizar o sistema, reduzindo o lugar dos militares”. E adianta (...) O que contribua para o reforço da estruturação dos partidos e do seu desempenho na vida política conduzirá à consolidação da democracia (...).”

Mas, como em tudo, há um reverso da medalha. E no que toca ao cumprimento das funções de fiscalização e de controlo, o Parlamento português, segundo a opinião de politólogos e académicos, não obstante a capacidade que detinha, em teoria, para escrutinar e influenciar o Governo, a mesma não se refletia num profícuo exercício de poderes de fiscalização, quer do ponto de vista de resultados práticos, quer do ponto de vista do impacto junto da opinião pública. Conforme nos transmite Luís Sá<sup>113</sup> esta circunstância radicava no facto de estarmos perante um verdadeiro Estado de partidos, porquanto *“no órgão fiscalizador predomina a mesma força que no órgão fiscalizado e a oposição carece de meios suficientes para levar longe o seu papel de controlo do executivo.”*<sup>114</sup>

Mesmo com a consagração constitucional, em 1982, da obrigatoriedade de constituição de comissões parlamentares de inquérito quando requeridas por 1/5 dos deputados em efetividade de funções, a nota dominante do parlamentarismo democrático português repousou durante largos anos na partidocracia<sup>115</sup>, e nesse sentido a AR tendia a ser um parlamento orientado pelas maiorias que nele se geravam e operavam.

---

<sup>112</sup> In *Análise Social*, vol. XXIV (100), 1988 (1.º), págs 77-95

<sup>113</sup> Cfr. *O Lugar da Assembleia da República no Sistema Político*, Lisboa, Caminho, 1994.

<sup>114</sup> No mesmo sentido, Manuel Braga da Cruz - *Sobre o Parlamento português: partidarização parlamentar e parlamentarização partidária*, in *Análise Social*, Vol. XXIV, 1988 - 1.º, pp. 97-125.

<sup>115</sup> É interessante referir que independentemente do Grupo Parlamento onde se inseria, o Partido Popular tinha uma opinião muito própria e não afim dos inquéritos. A título de exemplo, cfr. a intervenção do Deputado Borges de Carvalho, no *DAR*, I Série, nº 7, 30 outubro 1981, pág. 226 (...) *já aqui afirmámos noutras ocasiões...que a figura do inquérito parlamentar não merece a simpatia do meu partido. E não a merece porque...não nos parece ser vocação de um Parlamento esta forma inquisitória de atuar. Além disso, temos as maiores dúvidas, e já aqui o manifestámos, sobre a verdadeira eficácia do inquérito parlamentar. (...)*

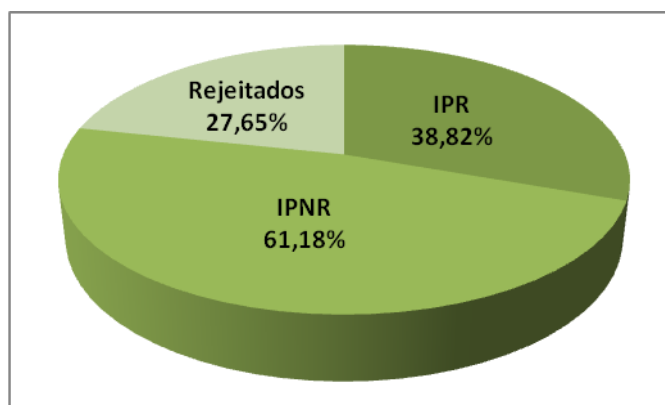
Apesar de a situação nos últimos anos se ter alterado, caminhando-se na direção de uma desejável parlamentarização dos partidos e de uma cada vez maior institucionalização do órgão de soberania em apreço, mantêm-se algumas fragilidades no instituto do inquérito parlamentar, conforme os dados vão evidenciar, no que diz respeito à sua autonomização dos partidos.

## 2. Os dados pesquisados

### 2.1. Número e votação dos pedidos de Inquéritos

No período de 39 anos coberto pela pesquisa, foram requeridos 170 pedidos de inquérito, aprovados 76, mas tão só 66 foram efetivamente realizados, o que representa apenas uma percentagem de 38,82%, conforme gráfico abaixo.

**Figura 3 – Inquéritos realizados e não realizados**



A diferença para o total de inquéritos não concretizados (61,18%) firma-se em razões várias, desde a não apreciação ou discussão dos pedidos, à sua rejeição, à não admissão liminar, à retirada ou à não votação de pedidos, ao não funcionamento da Comissão depois de aprovada<sup>116</sup> ou à fusão de pedidos. O gráfico 1 permite-nos constatar que a rejeição<sup>117</sup> foi a principal causa da não realização de inquéritos

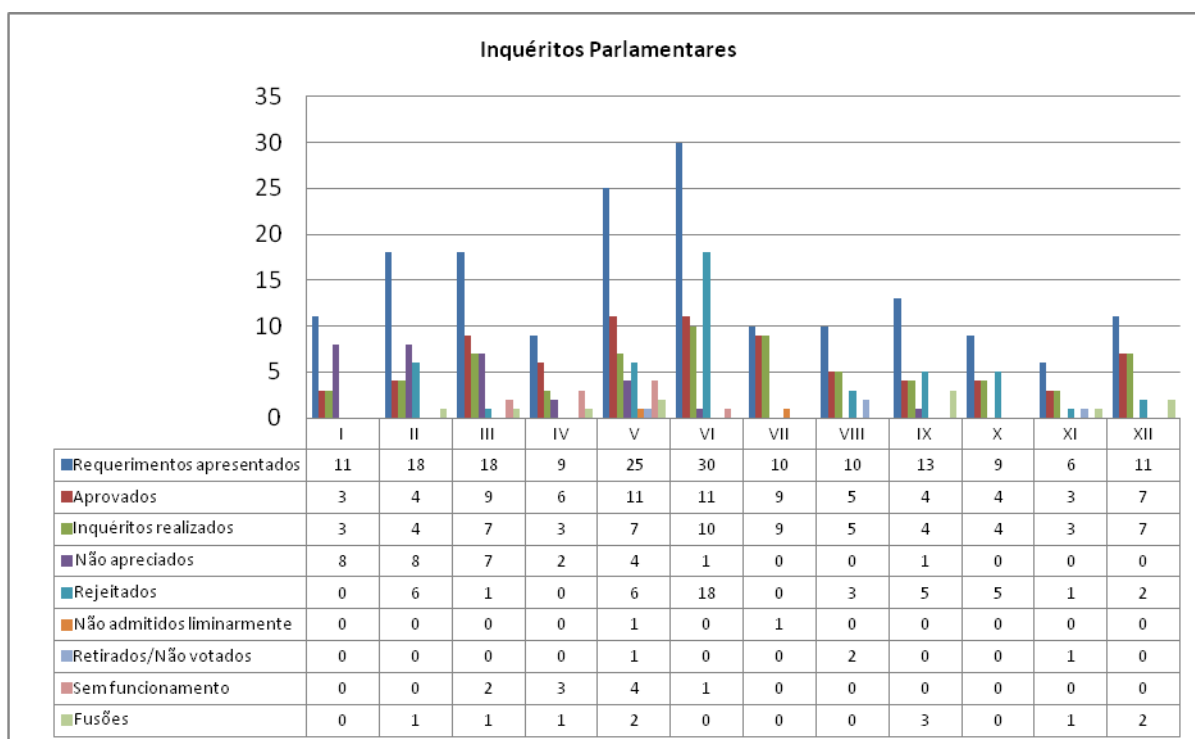
<sup>116</sup> Conforme dados compulsados, são diversos os motivos que obstaram ao efetivo funcionamento de comissões de inquérito já aprovadas, desde logo as repetidas dissoluções do Parlamento, a não indicação de membros para a sua constituição, ou a reiterada falta de quórum.

<sup>117</sup> De ressaltar que nos termos regimentais o empate sucessivo (duas vezes) em qualquer votação equivale a rejeição (artigo 99º do Regimento da Assembleia da República nº 1/2007). Esta circunstância

(27,65%), imediatamente seguida da ausência de discussão e apreciação do requerimento apresentado (18,23%).

Está também patente no gráfico 2 a distribuição temporal dos pedidos de IP pelas Legislativas, salientando-se que a apresentação do maior número de requerimentos (30) teve lugar na VI Legislatura<sup>118</sup>, a qual registou igualmente a maior diferença (19) para os pedidos de IP aprovados (11). Por seu turno, a relação mais estreita entre o número de pedidos apresentados (10) e concretizados (9) ocorreu na VII Legislatura<sup>119</sup>.

**Figura 4 – Inquéritos Parlamentares da I à XII Legislativas**



De ressaltar que o número de requerimentos corresponde ao número absoluto de vezes da sua apresentação e, por isso, não se entrou em linha de conta com a

ocorreu com 2 pedidos de inquérito, ambos curiosamente do CDS-PP: o IP nº 6/VIII «Inquérito parlamentar sobre as condições de participação de Portugal nas intervenções militares nos Balcãs» (v. DAR, I S, nº 44, de 02-02-2001) e o IP nº 9/VIII «Constituição de uma comissão parlamentar de inquérito às operações de gestão financeira de títulos do Estado» (v. DAR, I S, nº 93, de 08-06-2001).

<sup>118</sup> A VI Legislatura teve início em 04-11-1991 e findou a 26-10-1995. Quanto à representação partidária, o PSD detinha maioria absoluta.

<sup>119</sup> A VII Legislatura teve início em 27-10-1995 e finalizou a 24-10-1999. A força política com maior número de assentos parlamentares era o PS, que detinha maioria relativa.

repetição de pedidos, na mesma Legislatura, pelo mesmo grupo parlamentar autor, ou não, com requerimentos concordantes no objeto do inquérito mas apresentados por diferentes partidos, também no decurso de uma determinada Legislatura ou ainda com a reativação de inquéritos em sessão legislativa diversa<sup>120</sup> da mesma Legislatura.

Merece igualmente destaque o facto de apenas 2 requerimentos de inquérito terem sido liminarmente indeferidos pelo Presidente da Assembleia da República (PAR), tendo o primeiro indeferimento suscitado viva discussão em Plenário, não só porque recaiu sobre um pedido potestativo de inquérito, como contrariava, na opinião dos Deputados, o precedente havido quanto ao fundamento invocado. Tratou-se do IP nº 22/V Legislatura, da iniciativa do PS, «a atos administrativos na área do Ministério da Saúde». O Despacho do PAR baseou-se na circunstância de, à altura, estar a terminar os seus trabalhos uma comissão de inquérito com o mesmo objeto.<sup>121</sup>

Tendo havido recurso para o Plenário,<sup>122</sup> tem interesse respigar alguns excertos das intervenções havidas e que se encontram publicadas no *DAR* I Série, nº 84, de 28 de maio de 1991, nomeadamente, as do Deputado Carlos Brito (PCP) (pág. 2740): (...) *Até hoje (referindo-se sobretudo aos requerimentos potestativos), ... estas disposições da Constituição e do Regimento nunca suscitaram qualquer dificuldade de interpretação, nem mesmo quando o PSD, depois de o Partido Socialista ter apresentado um pedido de inquérito, com 50 assinaturas, à Radiotelevisão Portuguesa, fez o mesmo, apresentando também um pedido de inquérito à mesma entidade, com um objeto ligeiramente diferente. Nessa altura foi entendido que ambos os inquéritos parlamentares podiam ir adiante. Tais inquéritos foram mesmo adiante e só não o foram mais porque o PSD os tem boicotado. O que é certo é que o entendimento não suscitava dificuldades e constituía um precedente, que deveria valer ainda com mais força para a questão que agora discutimos uma vez que o inquérito apresentado pelo*

---

<sup>120</sup> São exemplo, entre muitos outros, o PJR nº 3/I/3ª SL e PJR nº 4/I/4ª SL, ambos do PCP, sobre o «Processo de importação da batata de semente»; o IP nº 1/V/1ª SL e o IP nº 4/V/1ª SL, ambos do PS sobre «A aplicação de verbas do Fundo Social Europeu»; o IP nº 5/VI/1ª SL e IP nº 7/VI/2ª SL, também do PCP acerca «Dos critérios de avaliação e processos de privatização das empresas nacionalizadas e os IP nº 2/X/2ª SL do PCP e nºs 4 e 6/X/3ª SL, respetivamente do BE e do PCP, todos sobre a «utilização do espaço aéreo nacional pela CIA para transporte de prisioneiros para Guantanamo».

<sup>121</sup> Tratava-se do inquérito consolidado sob o Projeto de Deliberação nº 41/V, publicado no *DAR*, I S, nº 73, de 3 maio 1989, o qual resultou de uma fusão entre os pedidos de IP nº 12 do PSD e 13 do PS, exatamente sobre «Atos administrativos dirigidos e executados na área do Ministério da Saúde».

<sup>122</sup> Ver *DAR*, II Série, B, nº 30, de 16 de maio de 1991 e *DAR*, I Série, nº 79 de 18 de maio de 1991

*conjunto dos partidos da oposição tinha um objeto notoriamente diferente daquele que tinha sido o da comissão de inquérito em extinção e constituía, além disso, uma reação da oposição relativamente aos planos, já então claros, do PSD para bloquear as conclusões e o apuramento da verdade por parte dessa comissão de inquérito (...) e as do Deputado Narana Coissoró (CDS-PP) (pág. 2741) reportando-se ao parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias onde o PAR se apoiou (...) *juridicamente o parecer está eivado de ilegalidades, de juízos de valor errados e infetados de «partidarite...(...) Na realidade, é incontestável que a regulamentação existe mas foi afastada, para introduzir a questão que se trata de uma situação lacunar...V.Exa. foi, inclusivamente, buscar a teoria do caso julgado, que não se aplicou e bem, a Camarate, porque nos termos do seu parecer haverá um caso julgado da Assembleia da República sobre o inquérito ao acidente de Camarate!(...).**

Em resposta às intervenções e justificando uma vez mais a não admissão refere o PAR (Deputado Vítor Crespo), pág 2742, ser (...) *absurdo criar-se uma comissão que tivesse como objeto apreciar a documentação cuja apreciação é da responsabilidade de uma outra comissão já criada! É algo inconcebível pois de algum modo representa uma sanção ou censura ao trabalho que fora realizado! (...) (tratar-se-ia da figura da litispendência).*<sup>123</sup>

O segundo indeferimento incidiu sobre o IP nº 1/VII, da iniciativa do PSD, também potestativo, que visava «garantir e assegurar um cabal esclarecimento das situações reconhecidamente assumidas pelo Senhor Ministro das Finanças (Sousa Franco) e que envolvem dúvidas sobre a sua conformidade constitucional e legal». Consultados os Despachos do PAR nº 8/VII e nº 10-A/VII, respetivamente de 12 e 21 de fevereiro de 1996<sup>124</sup> verificou-se que a não admissão se alicerçava no facto de se estar

---

<sup>123</sup> Mais tarde, na VII Legislatura, a versão inicial veio a ser retomada. O então PAR, Deputado Almeida Santos tinha uma interpretação que não obstaculizava a existência dos 2 IP (n.ºs 7 e 8/VII) - Ver DAR I Série, nº 74, 29 maio 1998, pág. 2567: (...) me pronunciei no sentido de que, desde que não haja coincidência integral entre os objetos dos dois inquéritos, são possíveis os dois...(...) é um problema de interpretação da lei...(...) Se a simultaneidade é apenas parcial... Suponhamos que era uma palavra ou uma vírgula, não chegava, com certeza; se fosse apenas uma alínea, talvez também não chegasse; aqui é mais do que uma alínea, são muitas alíneas. Chegará!? O problema é sempre do todo ou da parte, é um problema de interpretação. (...) Bastará haver uma qualquer parte comum para o inviabilizar? Será necessária uma coincidência quase total para o inviabilizar? É um problema de interpretação. O todo ou a parte é que é a questão (...).

<sup>124</sup> Os Despachos mencionados integram a Proposta de IP, estando acessíveis a consulta, no Arquivo Histórico-Parlamentar (AHP) da AR. Neles se encontra um argumentativo deveras interessante sobre os

no domínio da fiscalização constitucional de um ato individual, não de um ato normativo. Estava em causa um comportamento e portanto não se tratava de “matéria de interesse público relevante para o exercício das atribuições da AR”.

O primeiro inquérito a realizar-se, em democracia plena, teve lugar na I Legislatura, 1ª Sessão Legislativa e dizia respeito a acusações feitas no jornal Comércio do Porto sobre o Deputado Socialista António Macedo<sup>125 126</sup>. Este pedido de IP ocorreu ainda no cenário partidário antes das eleições intercalares de 1979<sup>127</sup>, detendo o PS uma maioria relativa, o que não obstou à sua aprovação unânime. É, aliás, curioso, reter as palavras ditas então pelo Deputado Vilhena de Carvalho do PSD<sup>128</sup> “(...) *Mas se a Assembleia, o Governo e a Administração Pública estão, no caso presente, em causa, a verdade é ainda que o está, igualmente, a conturbada adolescência da nossa democracia. Aos detratores desta agradam situações obscuras ou obscurecidas. (...) Os inquéritos parlamentares são, a este propósito, instrumentos preciosos, para a necessária cirurgia política, de extirpação dos fazedores de escândalos e dos magarefes da democracia (...)*”.

Quanto à entrada e publicação dos requerimentos de IP (não a realização do inquérito caso haja aprovação, pois é normal registar-se um hiato de tempo, mais ou menos alargado, até à sua efetivação) verifica-se, como se observa no Gráfico 3, que ao longo das 12 Legislaturas o maior número de pedidos (75) se concentrou sempre na

---

poderes do Presidente da Assembleia face a inquéritos potestativos, isto é, requerido que seja um inquérito por 1/5 dos Deputados, com indicação de objeto e fundamentos, se ao Presidente apenas cabe verificar a existência formal da menção de um objeto e de fundamentos, sejam eles quais forem ou se, ao invés, o PAR contrariar uma postura de indiferença e passividade perante um pedido de IP cujo objeto ou cujos fundamentos existindo formalmente embora, não respeite os requisitos regimentais e legais.

<sup>125</sup> Ver PJR nº 2/1/1ª, da iniciativa do PS - Constituição de uma comissão eventual de inquérito com o objetivo de averiguar da veracidade das acusações infamantes formuladas pelo jornal estatizado "O Comércio do Porto" e os demais órgãos de comunicação social (Rádio Renascença, Tempo e Expresso) contra o Deputado António Macedo – consubstanciado na Resolução da AR 37/79, DR, IS, nº 30, 5-Fev-1979.

<sup>126</sup> Cfr. DAR, I S, nº 19, de 20 dezembro de 1978, nomeadamente a intervenção do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, Álvaro Monjardino (...) Crê-se ser este o primeiro inquérito parlamentar da Assembleia da República. O Governo, até por isso, sente exprimir mais do que concordância: congratula-se pela ativação deste mecanismo, que é um dos timbres de qualquer democracia autêntica e avançada (...).

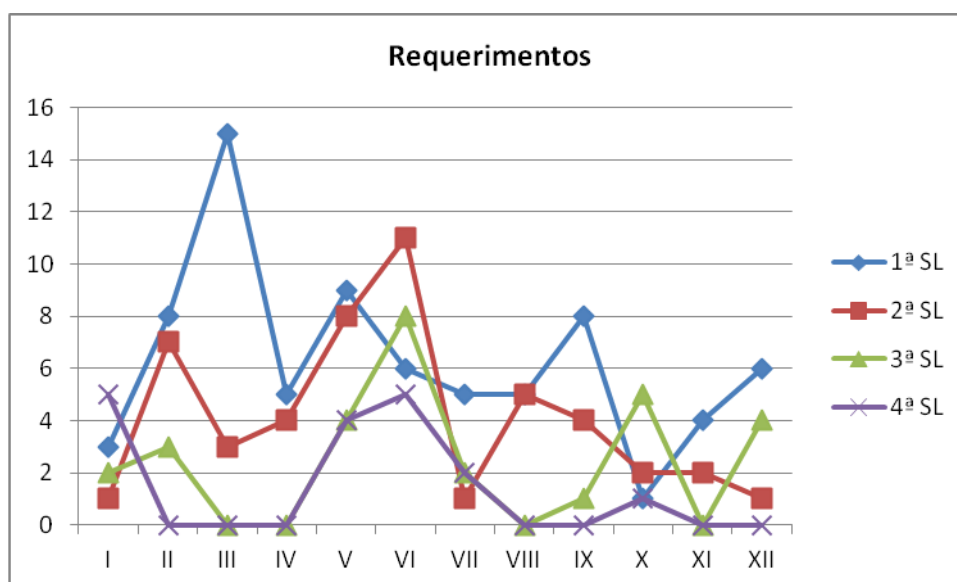
<sup>127</sup> As eleições intercalares, as primeiras e únicas que nos termos constitucionais visavam acabar a Legislatura, realizaram-se a 2 de dezembro de 1979, tendo a dissolução do Parlamento ocorrido em 13-07-1979.

<sup>128</sup> DAR, I S, nº 19 de 20 dezembro de 1978

1ª Sessão Legislativa (SL) correspondendo a 44,11% do total, seguindo-se a 2ª SL com um global de 49 pedidos, a 3ª SL com 29 pedidos e a 4ª SL com 17.

Se, por um lado, não se pode deixar de trazer à colação a circunstância de a dissolução do Parlamento, por três vezes ter obstaculizado ao funcionamento da 3ª e 4ª SL e também por três vezes só da 4ª SL<sup>129</sup>, por outro lado parece confirmar a tendência, presente em muitos países, da não utilização do instituto para fins meramente eleitorais, pois a maior incidência de pedidos verifica-se no decurso da 1ª sessão Legislativa, isto é, no pós eleições. Não obstante, há exceções<sup>130</sup>.

**Figura 5 – Requerimentos de Inquérito e sua distribuição pelas sessões legislativas**



Na I Legislatura o maior número de pedidos registou-se na 4ª SL, já depois das eleições intercalares e da alteração do espectro partidário na Assembleia onde a AD e

<sup>129</sup> Com exceção da I Legislatura, que completou por via das eleições intercalares o ciclo das sessões legislativas, as demais dissoluções tiveram lugar respetivamente em 23-01-1983 (II Legislatura, 1ª, 2ª e 3ª SL), 12-07-1985 (III L, 1ª e 2ª SL), 28-04-1987 (IV L, 1ª e 2ª SL), 28-12-2001 (VIII L, 1ª, 2ª e 3ª SL), 22-12-2004 (IX L, 1ª, 2ª e 3ª SL) e 07-04-2011 (XI L, 1ª e 2ª SL).

<sup>130</sup> Naturalmente que esta tendência não afasta a existência de pedidos de IP e consequente realização do mesmo como trampolim para a campanha eleitoral. Podem citar-se, a propósito, o IP nº 15/V L, da iniciativa do PSD, que versava sobre «a atuação das autarquias do Seixal e de Loures na concessão de favores ao PCP para a festa do Avante» surgido em vésperas do início da campanha eleitoral para os órgãos das autarquias locais (dezembro de 1989) e apresentado, inclusive, pelo candidato à Câmara Municipal de Loures e o IP nº 4/VI L, da iniciativa do PS, sobre «eventuais violações das disposições da Constituição e das leis gerais da República na Região Autónoma da Madeira», suscitado na proximidade das eleições regionais (outubro de 1992).

PSD passaram a ter maioria absoluta. Na VI Legislatura registaram-se mais pedidos na 2ª SL e na X Legislatura aumentaram exponencialmente os pedidos de inquérito na 3ª SL, aumento a que não é alheio o facto de terem entrado em vigor as alterações à lei dos Inquéritos, mormente as atinentes ao fortalecimento dos inquéritos requeridos potestativamente.

Face ao total de inquéritos aprovados – 76 – e tendo presente que as CPI são criadas quer por deliberação expressa do Plenário, quer por direito potestativo, observa-se (Gráfico 4) que 80,26% dos inquéritos são aprovados por deliberação e apenas 19,73% de forma potestativa. Mesmo após a revisão da Lei em 2007, que finalmente deu real significado ao direito potestativo no sentido do reforço do estatuto das minorias,<sup>131</sup> verifica-se que tal direito foi usado tão só 3 vezes.

É curioso assinalar que o recurso ao direito potestativo, ainda sem regulamentação legal mas já consagrado na CRP, foi exercido pelos partidos que corporizavam a AD – PSD, CDS e PPM – num cenário parlamentar em que tais partidos detinham a maioria absoluta<sup>132</sup> e que, simbolicamente, marcou a constituição da 1ª Comissão de Inquérito à Tragédia de Camarate<sup>133</sup> (II Legislatura).

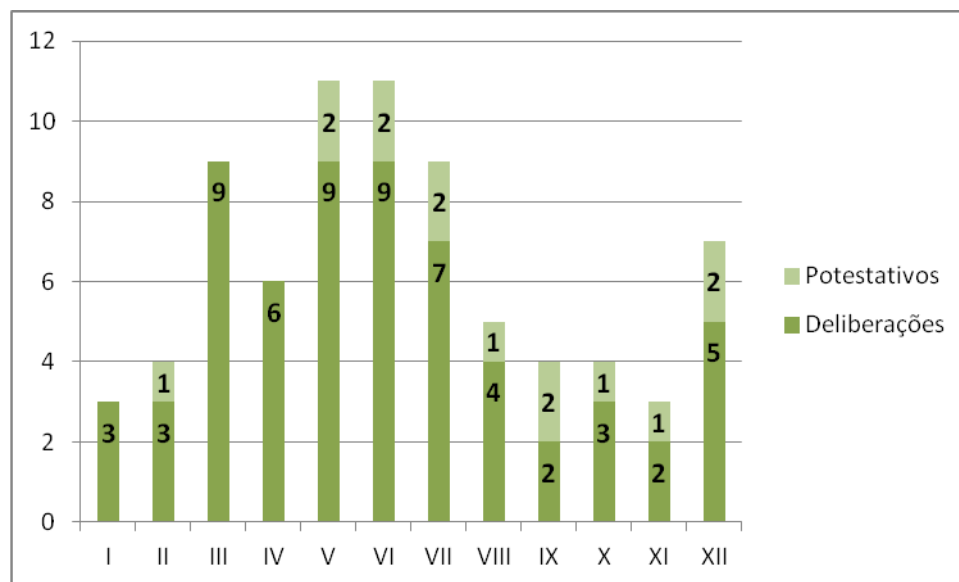
---

<sup>131</sup> As alterações introduzidas pela Lei nº 15/2007, de 3 de abril, no tocante ao exercício do direito potestativo traduziram-se sobretudo a nível do objeto (insuscetível de modificação por deliberação da comissão), a nível da presidência (o Presidente é designado de entre o(s) representante(s) do(s) grupo(s) parlamentar(es) a que pertence(m) o(s) requerente(s) do inquérito) e a nível dos poderes (quanto à documentação as diligências instrutórias consideradas indispensáveis à boa realização do inquérito pelos deputados que as proponham são de realização obrigatória, não estando a sua efetivação sujeita a deliberação da comissão; quanto à convocação de pessoas, também as que sejam consideradas indispensáveis ao inquérito pelos deputados que as proponham são de realização obrigatória até ao limite máximo de 15 depoimentos requeridos pelos deputados dos grupos parlamentares minoritários no seu conjunto).

<sup>132</sup> I Legislatura (início 03-06-1976-eleições intercalares 02-12-1979) PS Maioria Relativa; I Legislatura (03-01-80 a 12-11-1980) AD (PSD+CDS+PPM) e PSD Maioria Absoluta; II Legislatura (início 13-11-1980-fim 30-05-1983) AD (PSD+CDS+PPM) Maioria Absoluta; III Legislatura (início 31-05-1983-fim 03-11-1985) PS Maioria Relativa; IV Legislatura (início 04-11-1985-fim 12-08-1987) PSD Maioria Relativa; V Legislatura (início 13-08-1987-fim 03-11-1991) PSD Maioria Absoluta; VI Legislatura (início 04-11-1991-fim 26-10-1995) PSD Maioria Absoluta; VII Legislatura (início 27-10-1995-fim 24-10-1999) PS Maioria Relativa; VIII Legislatura (início 25-10-1999-fim 04-04-2002) PS Empate; IX Legislatura (início 05-04-2002-fim 09-03-2005) PSD Maioria Relativa; X Legislatura (início 20-02-2005-fim 14-10-2009) PS Maioria Absoluta; XI Legislatura (início 27-09-2009-fim 19-06-2011) PS Maioria Relativa; XII Legislatura (início 05-06-2011-fim----) PSD Maioria Relativa e CDS-PP, Maioria Absoluta.

<sup>133</sup> Cfr. *DAR*, IIS, nº 33, de 29-12-1982

**Figura 6 – Inquéritos aprovados por deliberação e Inquéritos realizados por direito potestativo**



Na VI Legislatura, tendo o PSD maioria absoluta, também veio a subscrever um requerimento potestativo, iniciativa que se repetiu na IX Legislatura mas já estando o PSD com maioria relativa.

Para além dos requerimentos apresentados *ab initio* de forma potestativa, outros existiram na sequência de pedidos de inquérito rejeitados, e como tal, os seus autores originários juntamente com outros subscritores, transformavam o pedido, com vista à sua realização obrigatória, em potestativo.<sup>134</sup>

A disparidade apurada entre as CPI criadas por Deliberação (62) e as CPI criadas por via potestativa (14) dá-nos conta de uma realidade que não encontra paralelo (e bem, atenta a finalidade do direito potestativo) no diminuto lote de países da União

<sup>134</sup> Ver, entre outros, o IP nº 1/V do PS, rejeitado e que mais tarde consubstanciou o IP nº 4/V, PS, entregue no exercício do direito potestativo (Aplicação das verbas do Fundo Social Europeu); o IP nº 10/V, do PCP, rejeitado e ulteriormente entregue por requerimento potestativo pelo PCP, PS, PRD, CDS-PP e PEV (Conduta dos serviços fiscais a propósito da compra de andares no Edifício das Amoreiras, pelo então Ministro das Finanças Miguel Cadilhe) e o IP nº 7/XII, do PCP, rejeitado e que assumiu a forma potestativa através do IP nº 8/XII, subscrito pelo PCP, PS, BE e PEV (Estaleiros Navais de Viana do Castelo).

Europeia – Alemanha-Eslovénia-Hungria e Lituânia<sup>135</sup> -, cujas leis ou regimentos parlamentares consagram, nos mesmos moldes, o exercício do direito potestativo para criação obrigatória de CPI. Conforme se vê no quadro abaixo, nesses países e no período observado<sup>136</sup>, as CPI constituídas por direito potestativo, enquanto instrumento das minorias, ultrapassam em muito, as constituídas por deliberação maioritária. O Parlamento Alemão é o que apresenta a maior percentagem de pedidos provenientes dos partidos minoritários, refletindo, no tocante à proteção dos direitos das minorias, uma larga tradição, já iniciada na Constituição de Weimar.

	DE (1949-2010)		PT (1993-2010)		SL (1992-2010)		HU (1994-2010)		LT (1998-2010)	
		%		%		%		%		%
Maioria	5	13%	19	<b>70%</b>	8	23%	13	36%	9	26%
Minoria	33	<b>87%</b>	8	30%	26	<b>77%</b>	23	<b>64%</b>	25	<b>74%</b>
Total	38	100%	27	100%	34	100%	36	100%	34	100%

## 2.2. A autoria das iniciativas de Inquérito

Dos 13 partidos políticos que tiveram assento parlamentar ao longo das doze legislaturas<sup>137</sup>, todos eles, isolada ou conjuntamente, subscreveram requerimentos de inquérito. Acresce o Governo, que tomou a iniciativa através de uma Proposta de Resolução (nº 15/III/1ª) ulteriormente subsumida por um Projeto de Resolução apresentado pelo PS e PSD, visando a constituição da II Comissão de Inquérito à

<sup>135</sup> Em Portugal a iniciativa é consubstanciada a requerimento de 1/5 dos deputados em efetividade de funções, na Alemanha ¼ dos deputados, na Eslovénia 1/3, na Hungria 1/5 e na Lituânia ¼.

<sup>136</sup> Estes dados foram gentilmente cedidos pelo Dr. Zsolt Szabó, assistente da Universidade Károli Gáspár Reformed, Budapeste e integram a sua tese de doutoramento intitulada “Activities and regulations of parliamentary committees of inquiry in Hungary and in other countries”.

<sup>137</sup> Por ordem cronológica desde a I à XII Legislatura: CDS (-PP), PCP, PPD (/PSD), PS, UDP, PPM, MDP/CDE, ASDI, UEDS, PRD, PEV, PSN, BE.

tragédia de Camarate e a Intervenção Democrática<sup>138</sup> que, enquanto agrupamento parlamentar, assinou diversos requerimentos de IP.

Da análise realizada, consoante consta de tabela em anexo (VI), de um total de 235 requerimentos subscritos, o PCP foi o partido que assinou mais pedidos de IP (55 a que corresponde 23,40%), seguido do PS (48 – 20,42%), do PSD (44 – 18,72%), do CDS-PP (29 – 12,34%) e do BE (14 – 5,95%). Esta sequência também se mantém para os pedidos que estes mesmos partidos políticos apresentaram de *per si*<sup>139</sup>, embora seja de realçar que o BE, com assento parlamentar apenas a partir da IX Legislatura é, desde essa altura, o partido que apresentou maior número de pedidos.<sup>140</sup>

A cadência de pedidos de IP variou ao longo das Legislaturas, tendo o PCP privilegiado a III (13 pedidos) e a VI L (12 pedidos), num cenário, respetivamente, de maioria relativa do PS e de maioria absoluta do PSD; o PS, como é natural, concitou o maior número de pedidos nas V (14 pedidos) e VI Legislaturas (10 pedidos), com o PSD em maioria absoluta e o PSD, detendo a maioria absoluta, consumou mais pedidos na VI L (7 pedidos), procurando, nas temáticas que lhe interessava, ofuscar os pedidos feitos pela Oposição, rejeitando-os numa primeira fase e posteriormente tomar a iniciativa sobre os mesmos, de molde a ficar com o protagonismo e melhor dirigir os trabalhos<sup>141</sup>. Mesmo nas demais legislaturas em que deteve maioria absoluta ou

---

<sup>138</sup> A ID apareceu em resultado de cisões havidas no MDP/CDE. Em 1987, elegeu dois deputados independentes pela CDU – João Corregedor da Fonseca e Raúl Castro, tendo constituído um agrupamento parlamentar na V Legislatura até julho de 1988, altura em que tal figura deixou de existir no Regimento.

<sup>139</sup> PCP-41; PS-31; PSD-28; CDS-13 e BE-10.

<sup>140</sup> Se apenas contabilizarmos os requerimentos entrados da IX à XII Legislatura (52), verifica-se que o BE subscreveu 14 pedidos, o PSD 12, o PCP 11, o CDS-PP 10 e o PS 5.

<sup>141</sup> Vejam-se, a título de exemplo, o IP nº 11/VI/2ªSL do PSD que retomou a temática do IP nº 8/VI/1ª SL que havia rejeitado («Aplicação de verbas do FSE»); o IP nº 12/VI/2ªSL do PSD com temática idêntica ao IP nº 10/VI/2ª SL do PS que também rejeitara («Natureza e extensão de alegadas irregularidades na gestão de subsídios provenientes de fundos comunitários destinados à agricultura portuguesa no que se refere à Cooperativa Agrícola de Torres Vedras») e o IP nº 13/VI/2ª do PS, não apreciado/discutido e cujo objeto veio a integrar o IP nº 15/VI/2ª do PSD («apuramento de factualidade referente a atos praticados pelo Secretário de Estado da Agricultura e designadamente a legalidade ou ilegalidade do seu despacho de 29/06/1992, relativo à atribuição de indemnização e montantes compensatórios») e confronte-se, a propósito, as palavras proferidas pelo Deputado António Filipe, em intervenção transcrita no DAR, I S, nº 60, de 17 abril 1993, págs 1970/1971: (...) *Pergunto-me a mim mesmo o que se terá passado para o PSD se ter decidido pela apresentação deste pedido de inquérito, conhecida que é a sua história de oposição à realização de inquéritos parlamentares sobre esta matéria do FSE. A pergunta é legítima na medida em que, em 1989, o PSD se opôs à realização deste inquérito...Lembro, até, que esse inquérito foi realizado em resultado da apresentação de 50 assinaturas de Deputados da oposição, depois da sua realização ter sido aqui recusada pela maioria. (...) Por outro lado, também é conhecida a*

relativa, a atuação do PSD, só ou acompanhado pelo partido com quem estabeleceria acordo de incidência parlamentar, foi muito idêntica, observando-se, sobretudo, a partir da consagração do direito potestativo (na revisão constitucional de 1982) que o receio de perder o controlo, tenha muitas vezes levado essa maioria à apresentação de inquéritos, ao mesmo tempo que a oposição, sobre as mesmas questões.<sup>142</sup> Naturalmente que o PSD, enquanto maior partido da oposição, impulsionou IP, levando-os normalmente por diante mercê do direito potestativo.<sup>143</sup>

Como foi mencionado atrás e dependendo dos assuntos objeto dos IP, as forças políticas juntaram-se algumas vezes para endereçar pedidos de inquérito. Independentemente da natural junção de partidos que haviam concorrido ao ato eleitoral em coligação<sup>144</sup>, tal verificou-se, de forma alargada, em temáticas mais abrangentes, como foi o caso de Camarate e em determinadas áreas económicas.

Quanto aos partidos com menor representação partidária, o traço comum foi o de subscrever requerimentos apresentados pelas forças políticas ideologicamente mais próximas, devendo excecionar-se a ASDI que o fez 4 vezes enquanto tal, bem como o PEV por 2 vezes.<sup>145</sup>

---

*oposição recente do PSD à averiguação de responsabilidades do Ministro do Emprego e da Segurança Social...É curiosa também a argumentação que o PSD utilizou ainda há poucas semanas para recusar esse inquérito...Devemos, pois, considerar que toda essa argumentação está afastada, na medida em que essa situação também é referida no objeto do inquérito que o PSD aqui propõe (...)*

<sup>142</sup> A título de exemplo, IP nº 17/V/3ª do PS, PCP, PRD, CDS e PEV («Constituição de uma comissão parlamentar de inquérito sobre a RTP, E.P.») e IP nº 18/V/3ª do PSD («Constituição de uma comissão parlamentar de inquérito sobre a RTP, E.P.»); IP nº 20/V/4ª do PS («Perdões Fiscais») e 21/V/4ª do PSD («Perdões Fiscais»); IP nº 1/VIII/, do PCP («Inquérito parlamentar sobre a apreciação dos atos do Governo referentes à privatização, reestruturação e definição das alianças estratégicas da TAP»), IP nº 2/VIII do CDS («Inquérito parlamentar sobre a apreciação do processo de reprivatização, apuramento das responsabilidades pela gestão e avaliação das decisões políticas relativas à TAP na ótica do contribuinte») e IP nº 3/VIII do PSD [potestativo] («Constituição de uma comissão de inquérito parlamentar à gestão da TAP desde o Plano estratégico de saneamento económico e financeiro (PESEF), bem como à organização do seu processo de privatização»).

<sup>143</sup> Vejam-se as CPI nºs 7/VII («Apreciação dos atos do Governo e das suas orientações de parceria em negócios envolvendo o Estado e interesses privados»); 3/VIII («Constituição de uma comissão eventual de inquérito à gestão da TAP») e 7/X («Comissão de Inquérito ao exercício da Supervisão dos Sistemas Bancário, Segurador e de Mercado de Capitais»).

<sup>144</sup> PSD-CDS-PPM; PS-ASDI-UEDS; PCP-MDP/CDE; PCP-PEV

<sup>145</sup> Cfr. IP nº3/II/1ª, IP nº 10/II/2ª, IP nº 11/II/2ª e requerimento/II/3ª todos da ASDI; IP nº 1/VI/1ª e IP nº 12/IX/2ª do PEV

### 2.3. Número de membros das CPI

No tocante à composição das Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) aplica-se a regra aplicável a qualquer outro tipo de comissões criadas no seio do Parlamento, a qual, seguindo o comando constitucional prescrito no artigo 178.º n.ºs 1 e 6, faz corresponder a composição à representatividade dos partidos na Assembleia da República, e bem assim, com exceção das comissões de inquérito criadas por direito potestativo, as presidências, que no conjunto são repartidas pelos grupos parlamentares em proporção com o número dos seus Deputados, aplicando-se para o efeito o método d'Hondt.

A adoção da lógica de representação proporcional relativamente às CPI nunca foi pacífica, pois, como escreve Carlos Fraga<sup>146</sup>, (...) *Esta regra da proporcionalidade é a que constitui um dos pontos mais controversos (...), suscitando um coro de críticas que aduzem conduzir tal ditame à sua ineficácia: É que sendo as deliberações tomadas por maioria, a maioria parlamentar pode facilmente bloquear o funcionamento da CPI (pode autorizar ou não a realização de diligências, de audição de certas pessoas, de recolha de determinada informação, etc...)*». Apesar de esta realidade ter ficado matizada com as alterações introduzidas pela Lei nº 15/2007, de 3 de abril, no que respeita às CPI constituídas por via potestativa, ainda assim, como adiante se analisará, é redutora quanto às minorias, nomeadamente, no que concerne à designação de relator, aos depoentes a chamar e à aprovação do relatório final.<sup>147</sup>

Na parte atinente ao número de membros, este é fixado por Despacho do Presidente da Assembleia da República (PAR), ouvida a Conferência de Representantes, atualmente denominada Conferência de Líderes. Nem a Constituição nem as primeiras leis ordinárias sobre o regime do inquérito parlamentar indicavam

---

<sup>146</sup> V. “As Comissões Parlamentares de Inquérito”, in *Estudos de Direito Parlamentar*, Seminário de Direito Constitucional 1995-1996, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 1997, pág. 386.

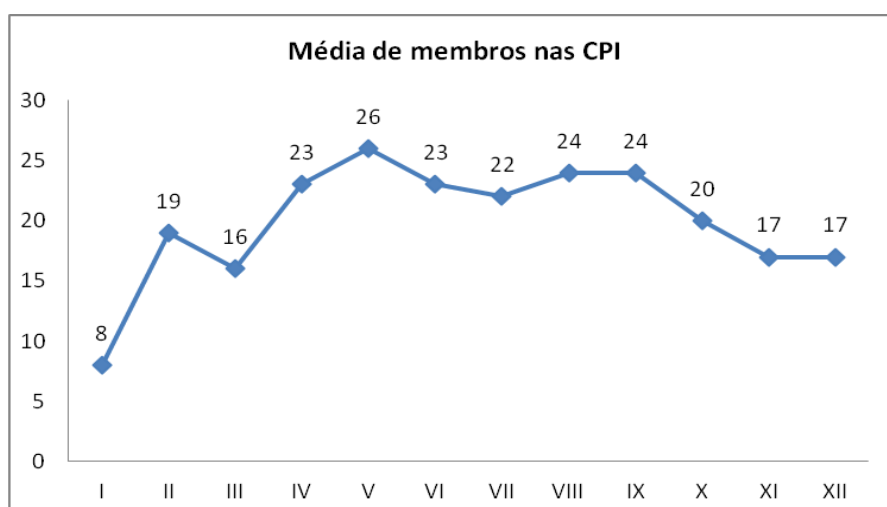
<sup>147</sup> A regra da proporcionalidade nas CPI está presente na grande maioria dos países da UE, com exceção da Estónia, Hungria e Letónia que observam a paridade do número de membros entre maioria e oposição (cfr. respostas ao Request 1867, Parliamentary Inquiry, Centro Europeu de Pesquisa e Documentação Parlamentar acessível em <https://ecprd.secure.europarl.europa.eu/ecprd/secured/detailreq.do?id=132787>)

um número a respeitar, sendo que fruto da alteração introduzida pela Lei nº 15/2007, encontra-se estabelecido o limite máximo de 17 deputados<sup>148 149</sup>.

Da I à X Legislatura<sup>150</sup> o número de membros variou entre 7 e 29, nunca se mantendo estável, seja no decurso da mesma Legislatura, seja de uma para outra. A I Legislatura foi aquela em que se registou o menor número de membros (7) e a V Legislatura o maior número (29). Estes números, fixados em Despacho, nem sempre tinham correspondência aquando do funcionamento efetivo da CPI, especialmente por parte dos partidos mais pequenos que tinham enorme dificuldade em se fazer representar<sup>151</sup>.

Face às variações verificadas e a fim de dar uma panorâmica geral nesta matéria, optou-se por encontrar a média de membros, como se constata do gráfico abaixo.

**Figura 7 – Composição das CPI**



<sup>148</sup> Artigo 6º nº 2 da Lei nº 5/93, de 1 de março, na redação dada pela Lei nº 15/2007, de 3 de abril.

<sup>149</sup> Conforme fonte atrás referida (request 1867) as CPI na Áustria têm 15 membros, refletindo a proporcionalidade pelo menos até Grupos Parlamentares (GP) com 5 membros. Com menos de 5 membros podem designar um membro mas sem direito de voto; na França o máximo é de 30 membros; no Reino Unido entre 10-12 membros; na Lituânia não menos de 5 nem mais de 12 membros e na Alemanha o número é fixado para cada CPI que se cria, mas sempre em número reduzido, por razões de eficácia e eficiência.

<sup>150</sup> A alteração fixando limite máximo de membros (17) foi imediatamente aplicada a partir da 3ª sessão legislativa da X Legislatura.

<sup>151</sup> Foi o que aconteceu, p. ex., no IP nº 1/VI, sobre a Albufeira do Maranhão. O CDS-PP não apresentou membro. O PSN que o fez originariamente, veio invocar no decorrer dos trabalhos a sua indisponibilidade para acompanhar o inquérito; no IP nº 3/VI, potestativo, sobre o fundo Social Europeu, o CDS-PP e o PEV não indicaram representantes, situação que se repetiu no IP nº 20/VI acerca do funcionamento da Morgue do Hospital de Évora.

Relativamente à composição da mesa – Presidente e Vice-Presidentes – e no âmbito de diferentes cenários e protagonistas políticos, tomaram-se como amostra as CPI realizadas na II, IV, VI, VII e X Legislaturas<sup>152 153</sup>, apurando-se alguns dados interessantes que, extrapolados para as demais CPI, têm continuidade:

- No que respeita à Presidência (mas já não quanto a vice-presidências) o CDS-PP, o PCP e o BE, nunca ocuparam essas funções por decorrência da aplicação da regra da proporcionalidade;
- Da análise dos dados biográficos dos Presidentes e Vice-Presidentes, num total de 49 deputados, observa-se que a nível das respetivas habilitações literárias assume primazia o curso de Direito, seguido do de Engenharia e de Economia, o que tem reflexos nas profissões exercidas com destaque para Advogado/Jurista, Engenheiro/Arquiteto e Gestor/Empresário<sup>154</sup>;
- Na análise do perfil político<sup>155</sup> verifica-se que quase todos os deputados reuniam experiência parlamentar anterior (2 dos deputados tinham experiência como parlamentares europeus), e que ocupavam, em maior percentagem, cargos locais (Presidentes e vereadores de Câmara, membros de Assembleia Municipal e de assembleia de freguesia) comparativamente a cargos de responsabilidade na pirâmide do Executivo (Ministros e Secretários de Estado). Em termos de reputação e notoriedade, 14 dos 49 deputados tinham sido agraciados com louvores, alguns dos quais com as mais altas condecorações (Ordem de Cristo e Ordem do Infante D. Henrique);

---

<sup>152</sup> II Legislatura – Maioria absoluta dos partidos PSD,CDS-PP e PPM, que haviam concorrido em coligação AD; IV Legislatura maioria relativa do PSD; VI L maioria absoluta do PSD, VII L maioria relativa do PS e X maioria absoluta do PS.

<sup>153</sup> Os dados provenientes da amostra citada constam de um *paper* elaborado pela própria dissertante na disciplina de Elites Políticas, no segmento letivo do Mestrado em Relações Internacionais e Ciência Política, Faculdade Nova de Lisboa, 2009-2010.

<sup>154</sup> De destacar que os resultados da análise destes dados biográficos são coincidentes com o padrão encontrado para o conjunto dos deputados. A esse propósito confrontar os estudos publicados por André Freire, Tito Matos e Vanessa Alcântara de Sousa, *Recrutamento Parlamentar - Os Deputados Portugueses da Constituinte à VIII Legislatura*, 2001, Lisboa: STAPE e Manuel Braga da Cruz, "Sobre o Parlamento português: partidização parlamentar e parlamentarização partidária", *Análise Social*, Número 100 - Terceira série de Vol. XXIV, 1988 - 1º, pp. 97-125. Extravasando a amostra para as CPI constituídas nas outras legislaturas, Direito continua a ocupar lugar cimeiro.

<sup>155</sup> Itinerários de carreira política: anteriores e posteriores ao exercício de funções, cargos que ocupavam e/ou tinham ocupado quer em órgãos de soberania quer na administração central e reputação

- No que respeita ao grau de profissionalização dos deputados, presidentes e vice-presidentes, os elementos apontam para uma considerável taxa de renovação (turnover) de comissão para comissão de inquérito, mesmo no “*inner circle*” de cada partido<sup>156</sup>;
- Quanto ao género o panorama era arrasador – em 495 membros apenas 48 eram mulheres o que representava uma percentagem de 9,7% para 90,3% de homens, mostrando à evidência um elevado grau de sub-representação das mulheres, correspondendo, na altura, a idêntica sub-representação parlamentar no conjunto dos deputados.

Ainda assim, a situação não teve nenhum salto qualitativo após a entrada em vigor da lei da paridade nos eleitos para a AR<sup>157</sup>. As CPI constituídas na XI e XII L (total de 10) mostram que em 170 membros efetivos a percentagem se situou em 22,94% mulheres para 77,05% homens. Nas presidências foi mesmo de 10% para 90% e nas vice-presidências de 26,31% para 73,68%.

Focando agora as Presidências das Comissões de Inquérito e tal como atrás se mencionou, as tendências retiradas da análise das Legislaturas constantes da amostra não sofrem desvios significativos quando observado o todo. No que toca às Presidências e embora constem 13 partidos na proposição das comissões, apenas 4 foram representados na presidência. No total das CPI realizadas (66) o PCP assumiu 3 Presidências (4,54%), o CDS-PP 2 (3,03%) e ao BE nunca foi distribuída essa função<sup>158</sup>. Comparativamente, o PSD ocupou 35 presidências (53,03%) e o PS 26 (41,93%). Como era previsível, PSD e PS dominaram o panorama das Comissões de Inquérito e, como adiante se verá, os dois partidos também se destacaram na elaboração do Relatório Final.

---

<sup>156</sup> Pela especificidade do seu objeto, esta constatação encontra exceções nas CPI sobre Camarate. Das 10 CPI realizadas, o PSD ocupou 8 presidências, mas o mesmo Deputado Presidente esteve em 3 presidências seguidas (na II, III e IV CPI a Camarate) e outro Deputado do PSD em outras 2 vezes seguidas (na VI e VII CPI a Camarate).

<sup>157</sup> A Lei da paridade, Lei Orgânica nº 3/2006, de 21 de agosto, aplicou-se, a 1ª vez, nas Eleições para a AR realizadas em 27-09-2009

<sup>158</sup> Na V Legislatura o PCP assumiu 2 presidências, respetivamente, na Comissão que resultou da junção dos pedidos de IP nºs 12+13 (v. Res AR 12/89, DR-IS-119, 24-Maio-1989) e no IP nº 23, sendo que no primeiro foi por muito pouco tempo sendo substituído pelo vice-presidente do PSD, a que acresce mais 1 presidência na XII Legislatura resultante da junção dos IP nºs 4 e 5 (Res AR 55/2012, DR IS-81, 24-Abr-2012). O CDS ao longo das doze legislaturas teve 2 presidências, na IX Legislatura, IP nº 1 e na XII, PJR nº 969.

Verificada a existência de coincidência ou não entre o Grupo Parlamentar da iniciativa de IP e a Presidência, apurou-se que essa ocorrência aconteceu 18 vezes, quase tantas quanto ser da mesma proveniência partidária o presidente e o relator. A tabela que se encontra em anexo (VIII), permite-nos ver com detalhe estes aspetos<sup>159</sup>.

#### 2.4. Os assuntos objeto de Inquérito

Como é sabido, os inquéritos parlamentares têm por função vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do Governo e da Administração, podendo ter por objeto qualquer matéria de interesse público relevante para o exercício das atribuições da Assembleia da República<sup>160</sup>. Em cumprimento do legalmente estabelecido, o objeto do IP deve estar devidamente circunscrito e fundamentado<sup>161</sup>.

Esta imposição não obrigava, antes das modificações operadas em 2007 no Regime Jurídico dos Inquéritos, que o mesmo se cingisse a factos da altura ou ocorridos na gestão do Governo no momento. Pelo contrário, o IP podia incidir sobre factos antigos ou verificados no tempo de Governo anterior, pressupondo que tal se revestia de utilidade no momento da sindicância pretendida.<sup>162 163</sup>

---

<sup>159</sup> No total encontrado – 18 – essa coincidência verificou-se apenas 3 vezes com o PS.

<sup>160</sup> Em anotação ao artigo 178º da CRP, Jorge Miranda e Rui Medeiros, in *Constituição Portuguesa Anotada*, Coimbra Editora, 2005, referem que o facto de os IP poderem debruçar-se sobre “qualquer matéria de interesse público relevante para o exercício das atribuições da Assembleia da República”, tal inculca duas ideias: 1. que os factos a apurar tenham suficiente importância no contexto das intervenções do Parlamento e do contraditório político global do país 2. que o inquérito tenha utilidade, no tempo concreto em que a comissão vai funcionar.

<sup>161</sup> Cfr. artigo 3º da Lei nº 5/93, de 1 de Março, que sob a epígrafe “Requisitos formais” dita no nº 1: «Os projetos tendentes à realização de um inquérito indicam o seu objeto e os seus fundamentos, sob pena de rejeição liminar pelo Presidente” (os IP nº IP nº 22/V e o IP nº 1/VII, como atrás se assinalou, foram os dois únicos pedidos de IP rejeitados liminarmente).

<sup>162</sup> Cfr., entre outros, o requerimento de IP/II, da iniciativa do PSD, CDS e PPM, publicado no *DAR*, II S, nº 20-S, 17-01-1981 («Inquérito parlamentar à comunicação social estatizada, desde a sua estatização»); o IP nº 1/III, da iniciativa do PCP, *DAR*, II S-12, 1-07-1983 («Inquérito parlamentar sobre as atuações do Governo e outras entidades públicas que conduziram, em 29 de Setembro de 1982, à celebração de um acordo na sequência do qual foram revogadas todas as providências cautelares que garantiam a dívida do ex-banqueiro Jorge de Brito ao Estado e aprovadas medidas tendentes à reconstituição do ex-grupo Jorge de Brito»); o IP nº 5/V, da iniciativa do PS e PCP, *DAR*, II S-53, 04-03-1988 («Inquérito parlamentar sobre a apreciação das condições em que foi autorizado pelo anterior governo o adiamento do pagamento das duas últimas prestações da contrapartida inicial devida pela concessionária da exploração do jogo no Casino Estoril»); o IP nº 8/VII, da iniciativa do PCP, *DAR*, I S-77, 05-06-1998 («Inquérito parlamentar para apreciação de atos dos Governos do PS e do PSD envolvendo o Estado e Grupos Económicos»); o IP nº 6/IX, da iniciativa do PS, *DAR*, II SB-16, 12-10-2007 («Constituição de uma comissão de inquérito parlamentar aos actos do XV Governo Constitucional que levaram à demissão de

A Lei nº 15/2007 (artigo 8º nº 1) veio, porém, restringir este escrutínio a governos anteriores, prescrevendo que os inquéritos parlamentares apenas podem ter por objeto atos do Governo ou da Administração ocorridos em legislaturas anteriores à que estiver em curso quando se reportarem a matérias ainda em apreciação, factos novos ou factos de conhecimento superveniente. Independentemente de se tratar de atos do governo à altura ou de anterior(es), o controlo realizado pelas CPI deve ser sempre *ex-post*, isto é, sobre factos já ocorridos.

Analisado o conjunto das temáticas abordadas e que se encontram representadas no gráfico abaixo<sup>164</sup>, verifica-se, como é natural numa democracia maioritária, que não só a atuação do governo e da administração pública constitui um dos objetos mais comuns do inquérito parlamentar, como também uma mais vincada clivagem entre a maioria parlamentar apoiante do Governo e as minorias na oposição, quando o âmbito do inquérito parlamentar recai precisamente sob a ação do Governo ou da Administração Pública dele dependente<sup>165</sup>.

---

responsáveis pelo combate ao crime económico, financeiro e fiscal três meses depois da sua nomeação») e o IP nº 2/X, da iniciativa do PCP, *DAR*, I S-35, 12-01-2007 («Sobre as responsabilidades do XV, XVI e do XVII Governos Constitucionais e de organismos sob a sua tutela, na utilização do território nacional, pela CIA, ou outros serviços similares estrangeiros, para o transporte aéreo e detenção ilegal de prisioneiros»).

<sup>163</sup> De forma a minorar os efeitos do Inquérito bem como o seu impacto junto da opinião pública era usual a maioria à altura pretender alargar o âmbito do inquérito a atos de governos anteriores. Podem indicar-se a propósito os IP/II e nº 6/IX citados na nota anterior bem como o nº 18/V, da iniciativa do PSD, *DAR*, I S-100, 13-07-1990, de novo sobre a RTP, E.P. Esta atuação, também dependendo da altura, suscitava ou não reações da oposição: O Deputado Mário Tomé, da UDP, aquando da discussão sobre os IP nºs 8 e 9/II, respetivamente, da iniciativa do PCP e MDP/CDE e do PS, ASDI e UEDS e reportando-se à posição que a maioria sempre tomava refere (*DAR*, I S, nº 7, 30-10-1981, pág. 218) (...) Nós consideramos que o pedido de alargamento e aprofundamento do inquérito com que a AD sempre aparece quando a oposição põe em causa a sua política (...). Volvidos uns anos, na IX Legislatura, ao ser apreciado o IP nº 13, do PCP, sobre a colocação de professores, o Deputado Bernardino Soares (PCP) diz na sua intervenção (*DAR*, I S, nº 8, de 1-10-2004, pág. 411): (...) O que os Srs. Deputados da maioria querem é a situação confortável de não haver comissões de inquérito nesta Legislatura. O Sr. Presidente tomou uma posição sobre esta matéria, mas discordamos da ideia de que isso significa, como acontece há um ano e meio, que não haverá a possibilidade de haver comissões de inquérito aos governos PSD/CDS-PP. Os senhores propuseram e fizeram aprovar comissões de inquérito, algumas delas justas, sobre atos dos governos anteriores - nestes casos havia hipótese de haver comissões de inquérito! Mas quando elas começaram a ser incómodas para os vossos governos e para os atropelos que fizeram, em muitos casos de enorme gravidade, na vossa política, as comissões de inquérito deixaram de servir.(...)

<sup>164</sup> Os dados desagregados constam do Anexo V.

<sup>165</sup> O âmbito dos IP pode ainda, como nos ensina Jorge Miranda no artigo "Sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito" *in* *Direito e Justiça*, XIV, Tomo 1/2000, pág 32, abarcar as esferas do Presidente da República (p.ex. uma viagem oficial ao estrangeiro), dos tribunais (p.ex. atrasos em processos) e de outros órgãos constitucionais, excepcionando os órgãos das Regiões Autónomas. No mesmo sentido, em particular sobre a possibilidade de inquéritos parlamentares envolvendo o poder judiciário, refere Nuno Piçarra, no artigo " Extensão e Limites dos Poderes de Investigação Próprios das

Se for outro o objeto do inquérito, a sua aprovação é normalmente pacífica e por unanimidade.<sup>166 167</sup>

No entanto, existem entidades e matérias que, em princípio, não devem caber no âmbito das CPI: são o caso das entidades privadas, das regiões autónomas e poder local ou das questões que se encontrem pendentes de decisão judicial. Coloca-se a expressão “em princípio”, pois os negócios privados podem ser suscetíveis de investigação por uma comissão de inquérito desde que neles esteja envolvido o interesse público<sup>168</sup>, a região autónoma da Madeira foi diretamente visada num requerimento de inquérito<sup>169</sup>, a atuação de edilidades foram objeto de pedidos de

---

Autoridades Judiciais”, *Scientia Iuridica – Revista de Direito Comparado Português e Brasileiro*, julho/dezembro de 1993, tomo XLII, nºs 244/246, pág. 195. (...) sob determinadas condições é legítimo um inquérito parlamentar às delongas excessivas na administração da justiça ou a serviços judiciais por irregularidades (...).

<sup>166</sup> Neste ponto as Comissões sobre a Tragédia de Camarate foram um paradigma, tendo sido aprovadas 5 vezes por unanimidade as respetivas iniciativas. Por unanimidade eram geralmente votadas as propostas que visassem desagrar Deputados que fossem ofendidos na sua honra e dignidade parlamentar. Acidentes e outras matérias mais genéricas também concitavam o voto favorável de todos os GP (ver, a título de exemplo os IP nº 10/II, ASDI («Inquérito parlamentar à aquisição, pela TAP, de aviões Boeing B-727/200 e à venda, pelo Ministério dos Transportes e Comunicações, de quatro aviões DC-6»), nº2/IV, CDS («Inquérito parlamentar sobre a situação da Companhia Portuguesa dos Caminhos de Ferro Portugueses – CP»), nº 23/V, PS, PCP, PRD, CDS e Deputados independentes («Constituição de uma comissão eventual de inquérito destinada a averiguar as condições de legalidade e regularidade financeira e técnica de todo o processamento que envolve o Centro Cultural de Belém»), nº 1/VI, PEV («Inquérito parlamentar para apuramento de responsabilidades quanto à decisão e ao processo de vazamento da albufeira do Maranhão, bem como quanto às suas consequências económicas, sociais e ambientais, designadamente na região que envolve os municípios de Avis e Mora») e IP nº 8/VIII, PS («Constituição de uma comissão de inquérito parlamentar sobre as causas, consequências e responsabilidades com o acidente do desabamento da ponte sobre o rio Douro em Entre-os-Rios»).

<sup>167</sup> Nos IP apontados, mormente Camarate, e corroborando Gomes Canotilho, em “Anotação ao Acórdão do Tribunal Constitucional nº 195/94, *Revista de Legislação e de Jurisprudência*, Ano 127, nº 3845, pág. 258, existe, como sugere a doutrina italiana, (...) um poder de inquérito com um *caráter autónomo* ou com uma função de *garantia constitucional* inerente às responsabilidades do Parlamento na garantia da «normalidade constitucional». Em casos como os de Camarate (analogamente nos casos italianos do inquérito à «Máfia» ou à «Loja Maçonica P2») estaria mais em causa a responsabilidade do Parlamento perante a comunidade e os cidadãos do que a fiscalização de atos ou comportamentos do Governo e da Administração (...). [destaques do original]

<sup>168</sup> Como refere,entre muitos outros, Ascension Elvira Perales, no artigo “Comisiones de Investigacion en el «Bundestag». Un estudio de jurisprudência”, *Revista Española de Derecho Constitucional*, ano 7, nº 19, enero-abril, 1987, págs 270/271, «os assuntos privados devem ser abordados por outras vias (tribunais...). Podem colocar-se dúvidas, na prática, acerca do interesse público ou privado de um assunto devido à difícil distinção em muitos casos entre o setor público e o privado, especialmente no setor económico».

<sup>169</sup> O IP nº 4/VI, apresentado pelo PS, versava “Sobre eventuais violações das disposições da Constituição e das leis gerais da República na Região Autónoma da Madeira”. No entender do partido proponente estava sobretudo em causa a liberdade de imprensa e a utilização dos meios de comunicação social (Ver *DAR I S*, nº 80, 26 de junho 1992, pág. 2598, Deputado Alberto Martins (PS) (...)) O Partido Socialista ao propô-lo (inquérito) fá-lo na sequência dos debates aqui verificados sobre o défice democrático na Madeira. ...A Assembleia da República age nos domínios próprios da fiscalização

inquérito<sup>170</sup> e, admitindo-se processos em paralelo (parlamentar e penal) inquéritos houve sobre atividades que se encontravam numa fase judicial avançada<sup>171</sup>.

Tendo em atenção os 170 requerimentos de inquérito apresentados ao longo das XII Legislaturas, abarcando um período de 39 anos, verifica-se que os assuntos ligados à área económica e financeira sobressaem em relação aos demais (46 pedidos - 27,05%) e, com exceção da I e XI Legislaturas, foram apresentados em todas as restantes. Seguem-se, com o mesmo número - 19 - os pedidos que incidiam sobre atuações ou a forma de gestão noticiosa dos órgãos da comunicação social,

---

das leis em todo o território nacional e, por isso, não haja dúvidas sobre a sua competência extensiva ao território da Madeira....Pretendemos assim, e tão só, recolher informações sobre a liberdade de imprensa e utilização dos meios de comunicação social como a Constituição da República consagra). Este entendimento foi secundado pelo PCP (Deputado Otávio Teixeira, pág. 2599 e 2600, (...)) sendo certo que uma das funções dos inquéritos parlamentares é, nos termos da Lei nº 43/77, a de vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis, o objeto da proposta que agora analisamos é legalmente possível e não visa, também no nosso entendimento, pôr em causa o princípio da separação e interdependência de poderes entre os órgãos de soberania e os órgãos de governo próprios da Região Autónoma da Madeira). A final o IP foi rejeitado, com os votos contra do PSD e do PSN devido à autonomia regional (Deputado Guilherme Silva, PSD, pág. 2601, (...)) A autonomia regional impõe que não seja possível realizar este inquérito no âmbito da Assembleia da República. Há uma assembleia legislativa regional e é, nessa sede que estas questões têm, do ponto de vista político, de ser colocadas).

<sup>170</sup> A inclusão ou não de órgãos municipais no objeto de IP nem sempre obedeceu à mesma interpretação. No pedido de IP nº 3/II, da ASDI, «Inquérito parlamentar sobre o comportamento da Secretaria de Estado da Cultura e da Câmara Municipal de Lisboa a propósito da "Feira de Belém"», o PSD, CDS e PPM votaram contra, aduzindo a então Deputada do PSD, Helena Roseta, (*DAR I Série*, nº 41, 18 março 1981) ([...]O Partido Social-Democrata votou contra a realização deste IP (...) porque nos parece que o caminho dos inquéritos parlamentares a iniciativas municipais é de certo modo lesivo do princípio da autonomia do poder local que defendemos.[...]. Aquando do IP nº 15/V, da autoria do PSD, « Comissão eventual de inquérito à actuação das autarquias do Seixal e de Loures na concessão de favores ao PCP», o PSD defendeu (*DAR I Série*, nº 11, 8 novembro 1989, pág.332, que (...) a interpretação do artigo 252º do Regimento é clara quando refere que «os inquéritos parlamentares têm por objeto o cumprimento da Constituição e das leis e a apreciação dos atos do Governo e da Administração». Ou seja, parece-nos completamente incluído dentro do âmbito dos inquéritos parlamentares o inquérito às autarquias(...) e aos governos regionais (pág 333).

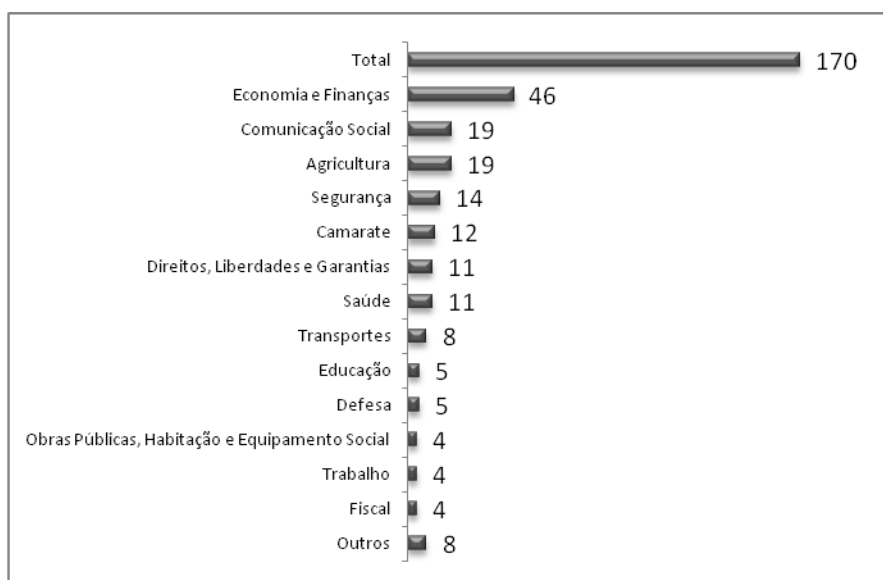
Para além da óbvia oposição do PCP, também o CDS, através do Deputado Basílio Horta (págs. 329/330) frisou (...) Estávamos convencidos de que as autarquias locais, eleitas elas também por sufrágio universal, estavam sujeitas ao instituto da tutela administrativa, ou seja, respondiam as câmaras municipais perante as assembleias municipais e essas responderiam nos termos da tutela administrativa perante o Governo....Aliás penso que esse entendimento era pacífico, pois nunca até hoje foi trazida a esta Assembleia, uma proposta de inquérito a uma autarquia local... Entendia eu que se tinha por pacífico que a autarquia local, sujeita a outras normas, era um poder independente, como o Presidente da República, como os governos regionais (...).

Este IP foi aprovado pelo PSD, PS, PRD e CDS, mas não há qualquer documentação que comprove o seu funcionamento.

<sup>171</sup> A título de exemplo, cita-se o IP nº 11/VI, do PSD, «Inquérito à aplicação das verbas do Fundo Social Europeu», cuja Comissão, conforme ofício nº 17/CPI/FSE/93 dirigido ao Presidente da Assembleia da República, informa ter deliberado suspender os seus trabalhos até serem supridos os impedimentos legais ao reinício do seu funcionamento. Também informa (...) que foi deliberado dar conhecimento da presente decisão à Procuradoria-Geral da República com a solicitação da Comissão ser informada logo que os processos obtenham a correspondente sentença judicial (...).(sublinhado nosso)

especialmente da comunicação social estatizada, pelo que esse objeto ganhou especial significado na II e III Legislaturas<sup>172</sup>, bem como os relacionados com a área do Ministério da Agricultura, que só na VI Legislatura originou 8 pedidos<sup>173</sup>.

**Figura 8 - Assuntos objeto das CPI**



Afora Camarate que perpassou em praticamente todas as Legislaturas a partir da II, são também expressivos os assuntos ligados à temática da Segurança<sup>174</sup> (8,23%) e à Saúde (6,47%).

<sup>172</sup> Esta matéria foi alvo de 6 pedidos de IP na II Legislatura, tendo 1 sido rejeitado e 5 não foram sequer apreciados ou discutidos (respetivamente IP nº 12/II do PS e IP/II, do PCP [DAR-IIS-7, 22-Nov-1980], IP/II do PS, ASDI e UEDS [DAR-IIS-8 26-Nov-1980], IP/II do PSD, CDS e PPM [DAR-IIS-20-S 17-Jan-1981], IP/II do PS, ASDI e UEDS [DAR-IIS-20-S 17-Jan-1981] e IP/II da ASDI [DAR-IIS-15 19-Nov-1982] e de 3 pedidos na III Legislatura, todos aprovados (IP nºs 5/III, do CDS, nº 15/III, do PS, PSD, PCP, CDS, UEDS, ASDI e MDP/CDE e IP nº 16/III, do PS)

<sup>173</sup> Dos 8 pedidos de IP apresentados na VI Legislatura, 3 foram aprovados (IP nºs 1/VI, do PEV; nº 12/VI do PSD e 15/VI do PSD), 1 não apreciado (IP nº 13/VI, do PS) e 4 rejeitados (IP nºs 10/VI, do PS; 16/VI do PS; 21/VI do PCP e 29/VI do PCP).

<sup>174</sup> A matéria respeitante à Segurança, nomeadamente, quando versava sobre o funcionamento e orgânica do Serviço de Informações de Segurança (SIS), foi particularmente polemizada pela oposição na VI Legislatura, que, numa espécie de competição, ia apresentando pedidos de IP. Veja-se a propósito o desenrolar de 5 pedidos de inquérito: IP nº 17/VI, do PCP, «Inquérito parlamentar sobre actuações dos serviços de informação de segurança (SIS) designadamente contra estudantes, agricultores e sindicalistas e violações da Constituição e da lei dessas actuações» rejeitado pelo PSD e CDS-PP; o IP nº 22/VI, do PS (anunciado em 20-05-1994) veio, um ano depois, retomar a temática do IP nº 17, alargando-a «Inquérito parlamentar sobre o cumprimento das disposições constitucionais e legais que, no tocante aos serviços de informações, policiais e outras forças e segurança, visam garantir a protecção

Observados os dados de forma desagregada, constantes do anexo IX, também se pode concluir que a área mais vezes objeto de inquérito – a económica e financeira – concita o maior número de aprovações (25) e concomitantemente de rejeições (13). Segue-se, com maior expressão, Camarate com o pleno de aprovações (12<sup>175</sup>), a Comunicação Social (11 aprovações e 1 rejeição) e a Agricultura (10 aprovações e 5 rejeições). Para além dos assuntos atinentes à economia e finanças, a segurança foi dos assuntos mais vezes rejeitado (10 rejeições e 3 aprovações) seguindo-se os relativos à área da saúde (6 rejeições e 3 aprovações).

Relativamente à chamada de um determinado assunto para investigação, verificou-se, numa larga maioria de ocasiões, haver um impulso prévio de notícias publicadas na comunicação social e que são catapultadas para a ordem do dia. O então deputado do CDS-PP, António Lobo Xavier, aquando da discussão conjunta de pedidos de IP acerca da aplicação de verbas do Fundo Social Europeu, resume muito bem tal constatação: (...) *Em nome do CDS, quero dizer que atuamos na sequência do que diz a comunicação social credível e é evidente que não pode ser de outra forma. Não somos polícias, investigadores ou jornalistas de investigação e quando os jornais ou os*

---

dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos», tendo sido rejeitado com os votos contra do PSD; o IP nº 24/VI do PS (anunciado 14-10-1994) «Inquérito parlamentar sobre os termos e condições em que agentes de serviços de informações levaram a cabo acções de vigilância e infiltração violadoras de direitos, liberdades e garantias de deputados, autarcas e jornalistas, de cujos resultados terão tido conhecimento dirigentes do partido governamental» que teve uma discussão conjunta com o IP nº 26/VI do PCP (anunciado em 20-10-1994) «Inquérito parlamentar sobre o envolvimento do Governo e do SIS em operações provocatórias contra cidadãos, associações e partidos políticos». O primeiro teve apenas o voto contra do PSD e o segundo do PSD e do CDS-PP; o IP nº 30/VI, do PS (anunciado em 20-07-1995) «Inquérito parlamentar ao modo de funcionamento do Serviço de Informações de Segurança (SIS), em especial no que respeita às relações com a tutela, ao cumprimento da legalidade democrática e às garantias dos direitos dos cidadãos» para apreciação do qual o PS requereu a convocação de um Plenário extraordinário da AR, o que foi rejeitado pelo PSD.

Retira-se das votações que o PSD inviabilizou sempre a concretização de um IP que tivesse os serviços de informação como objeto (cfr. intervenções do Deputado João Amaral, do PCP, no *DAR I S*, nº 81, 18 junho 1994 pág. 2637 e do Deputado Jorge Lacão, do PS, no *DAR I S*, nº 47, de 3 março 1995, pág.1630) aduzindo que tal seria assinar a ata de destruição de qualquer sistema em Portugal (*DAR I S*, nº 81, de 18 de junho 1994, pág. 2635).

Esta fundamentação não valeu, porém, na VII Legislatura, quando o PSD, já na oposição, entregou o IP consubstanciado no PJR nº 128/VII/4<sup>a</sup>, «Constituição de uma comissão eventual de inquérito parlamentar à gestão governamental dos Serviços de Informação e a sua relação com actividades de Polícia», o qual foi aprovado não obstante o PS ter votado contra. Sobre a mudança de posição havida entre PSD (que à época não estava no Governo) e PS (sempre favorável a IP sobre serviços de segurança), ver *DAR I S*, nº 61, de 18 março 1999.

<sup>175</sup> A tragédia de Camarate originou 10 Comissões de Inquérito, mas foram 11 os requerimentos nesse sentido. Na XI Legislatura a CPI criada resultou da fusão de 2 requerimentos, um do PSD e o outro do CDS-PP.

*jornalistas, com a responsabilidade que lhes é inerente fazem as denúncias, obviamente depois de medir a credibilidade dos denunciantes, dos jornalistas e dos órgãos de comunicação social, agimos na sequência dos alertas da comunicação social sem qualquer problema de consciência (...)*<sup>176</sup>.

## **2.5. Os Prazo de funcionamento**<sup>177</sup>

Quanto aos prazos de funcionamento, e tendo presente que ao longo das doze legislaturas se realizaram 66 IP, observa-se, atento o gráfico abaixo, que a duração média dos inquéritos ronda os 220 dias.

Como se verifica na I, II, VI, X e XI Legislaturas, a média de dias ocupados com o funcionamento das CPI situou-se abaixo do prazo máximo legalmente estabelecido (180 dias)<sup>178</sup>. O gráfico assinala, à parte, o valor encontrado nas Comissões de Inquérito sobre a Tragédia de Camarate uma vez que a particular natureza do seu objeto obrigou a um prolongamento dos trabalhos no tempo, “inflacionando” o número de dias numa determinada Legislatura (Anexo X).

Regista-se em 12 dias o menor período de tempo levado por uma CPI na condução e conclusão do inquérito<sup>179</sup> e em 889 dias efetivos (2 anos 5 meses e 7 dias) o maior período temporal de funcionamento de uma CPI.<sup>180</sup>

---

<sup>176</sup> Ver *DAR*, I S, nº 60, de 17 abril 1993, pág. 1968.

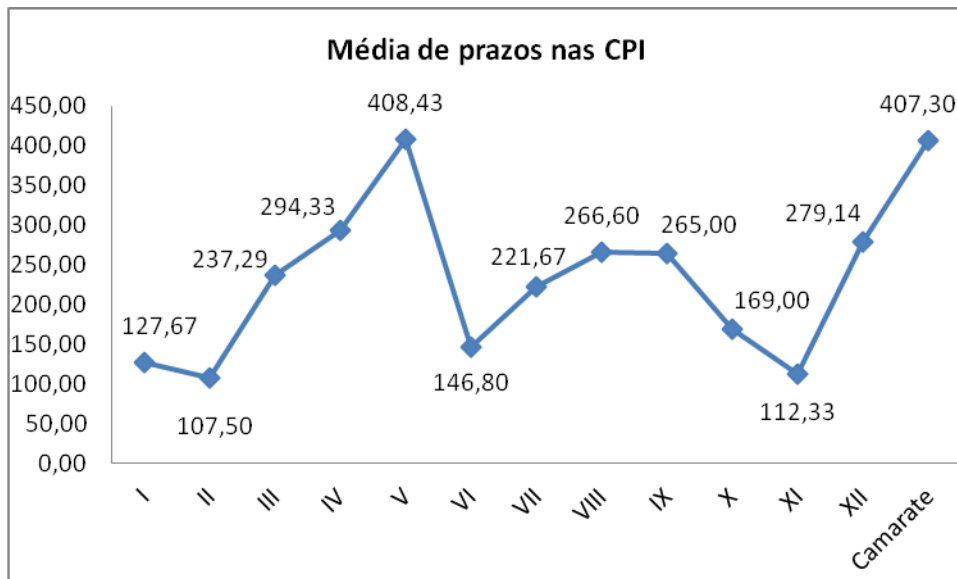
<sup>177</sup> Só a consulta efetiva das atas respeitantes às 66 comissões de inquérito daria uma estimativa mais fidedigna acerca do período de funcionamento da CPI em concreto. O prazo fixado na Resolução ou por Despacho do PAR pode não coincidir exatamente com o período de atividade da Comissão.

<sup>178</sup> Compulsando o Anexo VI contendo informação detalhada acerca dos prazos, comissão a comissão, constata-se terem havido oscilações na fixação inicial dos prazos, com variações entre os 15 dias (cfr. IP nº 6/III «Constituição de uma comissão eventual de inquérito para averiguação das condições em que teria ocorrido a detenção pela PSP do deputado Manuel Lopes» e IP nº 7/IX «Requerimento da constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito aos atos do Governo e da Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P., relativamente às obras da nova linha sob o Terreiro do Paço em Lisboa») e os 180 dias, existindo, inclusivé, uma CPI, a segunda Comissão de Inquérito sobre a Tragédia de Camarate, à qual não lhe foi fixado um prazo prévio.

<sup>179</sup> Cfr. IP nº 6/VI «Inquérito Parlamentar quanto a alterações alegadamente introduzidas em Decreto-Lei por membro do Governo contra o recebimento de 120.000 contos».

<sup>180</sup> IP nº 1/IX «VIII Comissão Parlamentar de Inquérito à Tragédia de Camarate».

Figura 9 – Prazo de funcionamento das CPI



De salientar reportarem-se os dados a dias de funcionamento efetivo, pois dando as CPI de Camarate o mote, passou-se a lançar mão do pedido de suspensão dos trabalhos, que obstava à sua repercussão no prazo de funcionamento. Na VI Legislatura, a CPI de Camarate esteve suspensa 485 dias (1 ano e 4 meses), na VII Legislatura 866 dias (2 anos e 4 meses) e na XII Legislatura 546 dias (1 ano e 6 meses), suspensões cujo fundamento adiante se abordará ao tratar, nomeadamente, do relacionamento das CPI com os Tribunais. A partir da X Legislatura, e por razões diversas<sup>181</sup>, tem sido usual recorrer à figura da suspensão de trabalhos.

Como se constatará no Anexo XI também foi prática habitual o recurso ao pedido de prorrogação do prazo inicialmente fixado, mesmo por curtíssimos períodos

<sup>181</sup> Tais razões podem basear-se, entre outras, na interrupção dos trabalhos parlamentares em período eleitoral (v. IP nº 8/X «Constituição de uma Comissão Eventual de Inquérito parlamentar sobre a situação que levou à nacionalização do BPN - Banco Português de Negócios e sobre a supervisão bancária inerente»), no período de férias parlamentares (IP nº 6/XII «Comissão Eventual de Inquérito à celebração de contratos de gestão de risco financeiro por empresas do sector público») ou na especial complexidade do objeto e volume de informação solicitada e recebida (IP nº 5/XII «Comissão de Inquérito à contratualização, renegociação e gestão de toas as parcerias público-privadas do setor rodoviário e ferroviário»).

de tempo<sup>182</sup>. Não há memória de o Plenário ter rejeitado alguma vez esse pedido. A CPI de Camarate mais uma vez se destaca ao ter solicitado na V Legislatura quatro prorrogações de 180 dias cada.

## 2.6. O Relatório Final

Findo o trabalho da comissão parlamentar de inquérito, as investigações levadas a efeito e as conclusões tiradas são materializadas em relatório final revestindo um carácter propositivo, pois, como é sabido, o mesmo não tem a natureza jurídica de uma sentença, nem se reveste das características das deliberações tomadas no âmbito do direito e procedimento administrativos. As conclusões servem não só para dar como assente matéria de facto apurada e eventualmente na sequência desta encaminhar o processo para o Ministério Público para apuramento de responsabilidades, como também para fornecer fundamento a Resoluções que a Assembleia da República venha a aprovar.

Como decorre da lei, o relatório final é votado em comissão, posteriormente encaminhado para o Plenário da AR onde será apenas objeto de debate parlamentar,<sup>183</sup> e publicado em Diário da AR.

Conforme dados recolhidos, das 66 CPI efetivamente concretizadas, 59 elaboraram relatório final, a que corresponde uma percentagem de 89,39%. Atente-se que a diferença (7) para a totalidade de inquéritos realizados se deve à dissolução da AR (2), à falta reiterada de quórum (1), à suspensão dos trabalhos (1), à extinção da Comissão (1) e à sua não votação (2)<sup>184</sup>.

---

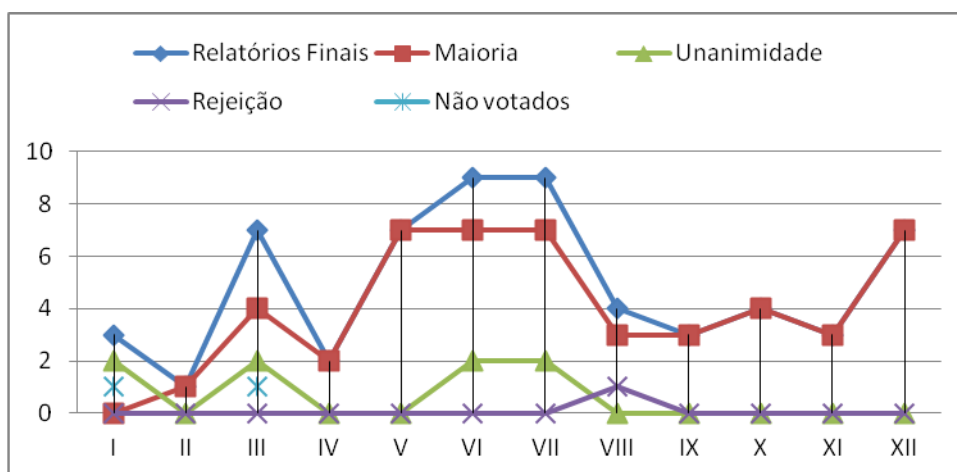
<sup>182</sup> O prolongamento por curtos períodos advém sobretudo da necessidade de dar o Relatório Final por concluído. Ver, p.ex., os pedidos endereçados no âmbito dos IP nºs 6/III (28 d), 3 e 11/VI (30 d) e PJR nº 80/X (28 d).

<sup>183</sup> Artigos 20º e 21º da Lei nº 5/93, de 1 de março, com as alterações introduzidas pela Lei nº 15/2007, de 3 de abril.

<sup>184</sup> Ver, respetivamente, PJR nº 3/I, do PCP («Constituição de uma comissão eventual de inquérito com o objetivo de averiguar sobre o processo de importação de batata de semente para a campanha de 1978-1979», IP nº 9/II, do PS, ASDI e UEDS («Inquérito parlamentar com vista a apreciar os atos do Governo e da Administração relativos ao processo, sua preparação e difusão prévia, de atos legislativos de liberalização do comércio de cereais, ramas de açúcar e oleaginosas»), IP nº 2/IV, do CDS («Inquérito parlamentar sobre a situação da Companhia Portuguesa dos Caminhos de Ferro Portugueses – CP»), IP nº 11/VI, do PSD, «Inquérito à aplicação das verbas do Fundo Social Europeu»), IP nº 6/IX do PS («Constituição de uma comissão de inquérito parlamentar aos atos do XV Governo Constitucional que levaram à demissão de responsáveis pelo combate ao crime económico, financeiro e fiscal três meses depois da sua nomeação») e IP nº 15/III («Inquérito parlamentar a fim de apreciar os atos do Conselho

Há nota de que apenas 1 Relatório Final (RF) foi rejeitado<sup>185</sup>, o que representa uma percentagem mínima de 1,69% e como o gráfico abaixo demonstra, o maior número de relatórios (48) foi aprovado por maioria (81,35%) e 8 por unanimidade (13,56%).

**Figura 10 – Relatórios finais das CPI**



de Gerência da RTP relacionados com a transmissão televisiva do debate da moção de censura apresentada pelo CDS») e IP nº 11/VI («Constituição de uma comissão eventual de inquérito quanto à aplicação das verbas do Fundo Social Europeu»).

<sup>185</sup> Ver IP nº 7/VIII, do PSD, «Aos atos do Governo e da Administração no processo da Fundação para a Prevenção e Segurança». Em consequência da rejeição do RF não houve lugar a publicação no *DAR* e a discussão em Plenário como assim determinou o Despacho do PAR nº 106/VII que, aliás, suscitou acesa polémica e recurso. Nesse sentido, tem interesse compulsar a interpretação do Deputado Nuno Melo (CDS-PP), *DAR* I S, nº 8, de 4 outubro 2001, págs. 229/230 (...) não se pode considerar como sendo um relatório apenas aquele documento que é aprovado em sede de comissão de inquérito. (...) Relatório final é, assim, o documento final que vai ser levado a votação e não apenas o documento final que foi aprovado nessa votação, o que é coisa bem diversa. (...) O artigo 20.º impõe, em primeiro lugar, isso sim, que seja publicado o relatório final, isto é, o documento final levado a votação; impõe, em segundo lugar, que seja feita menção ao sentido de voto dos Deputados e, como é evidente, existe sentido de voto expresso pelos Deputados quer o documento tenha sido aprovado quer o não tenha sido. Consequentemente, Sr. Presidente da Assembleia da República, a única interpretação possível que a lei concede é no sentido de que deverá ser publicado o relatório tenha o documento sido aprovado ou não, sempre com menção do sentido de voto de cada um dos Deputados membros da comissão de inquérito(...), interpretação secundada pelo Deputado António Filipe (PCP) que na pág. 231 dita (...)pertinente a apresentação deste recurso da decisão que V. Ex.ª tomou. (...) do ponto de vista regimental, não é possível fugir a esta terceira fase, a da discussão em Plenário. (...) Assim sendo, pelo facto de não haver um relatório aprovado e de haver um arquivamento, não sendo, portanto, dado nenhum seguimento ao processo, qualquer maioria poderia tomar um caminho simplicíssimo para inviabilizar qualquer publicação, qualquer documento relativo a uma comissão de inquérito, bastando-lhe para tal inviabilizar o relatório. Ou seja, nomeando-se relator um Deputado de um partido minoritário, a maioria pura e simplesmente votava contra, inviabilizando-o, e, a partir daí, não havia debate em Plenário nem publicação da atas e, portanto, tudo ficaria por ali. Parece-nos, pois, que isto conduz a um precedente que, do nosso ponto de vista, não é admissível no que toca ao prestígio dos inquéritos parlamentares e do funcionamento da própria Assembleia.(...).

Com exceção do Relatório rejeitado, dos não votados e de um outro que continha matéria reservada<sup>186</sup>, todos os demais foram publicados (55).

A expressiva percentagem de aprovação dos relatórios finais não parece que corresponda, sem mais, a um elevado grau de sucesso e de eficácia das CPI. É verdade que muitos perfilham o entendimento de que uma CPI é eficaz quando “cumpre o seu objetivo”, isto é, termina o seu trabalho com a votação de um relatório conclusivo, mas há que ponderar outras variáveis.

Assim, é significativo que, em cenário de maiorias absolutas, os relatórios sejam em regra votados pela força ou forças políticas que a detêm. Aconteceu com maior acuidade na VI Legislatura, com um total de 6 relatórios votados apenas pelo PSD (66,66%) e na X Legislatura com 3 dos 4 RF a serem votados unicamente pelo PS (75%). Nestas circunstâncias é comum serem apresentados, em sede de Comissão, ou publicados na imprensa, relatórios alternativos.<sup>187</sup>

Existem outros fatores potencialmente condicionadores do resultado do relatório final, nomeadamente, a eventual coincidência entre autor da iniciativa, presidente e relator da CPI. Verifica-se na tabela constante do anexo VIII que a coincidência total só acontece em 4 CPI, que a simultaneidade do mesmo GP como autor da iniciativa e relator ocorre em 8 CPI e entre presidente da Comissão e relator em 11 CPI.

---

<sup>186</sup> Esse relatório refere-se ao IP contido no PJR nº 128/VII, do PSD, sobre «a gestão governamental dos Serviços de Informação e a sua relação com atividades de Polícia». O RF mereceu o voto favorável dos Deputados do PSD, do CDS-PP e do PCP. Relativamente ao PS este havia abandonado os trabalhos da Comissão, facto que não a fez deixar de ter quórum. O PAR, através do Despacho nº 182/VII (acessível a consulta no AHP) fundamentou a não publicação do relatório, aduzindo que o mesmo enfermava de vícios vários, tendo ainda suscitado dúvidas quanto à eventual divulgação de matéria confidencial e reservada.

<sup>187</sup> Consultar, entre outros, o IP introduzido pelo PJR nº 6-A/IV («Tragédia de Camarate») onde o PSD apresentou relatório alternativo sem sucesso; o IP nº 1/VI («Apuramento de responsabilidades quanto à decisão e ao processo de vazamento da albufeira do Maranhão, bem como quanto às suas consequências económicas, sociais e ambientais, designadamente na região que envolve os municípios de Avis e Mora») onde a oposição abandona os trabalhos e publicita versão diferente; o IP nº 6/VII («Inquérito parlamentar para apreciação da conformidade constitucional e legal do aval do Estado à União Geral de Trabalhadores-UGT») que devido à rejeição de um dos relatórios parcelares, elaborou um outro com diferente relator e o IP nº 8/VII («Inquérito parlamentar para apreciação de atos dos Governos do PS e do PSD envolvendo o Estado e Grupos Económicos») em cujo relatório final se afirma ter a Comissão apreciado e votado dois relatórios, rejeitando um e aprovando outro, após introdução de inúmeras alterações.

Refira-se, ainda, que em alguns inquéritos, derivado da sua complexidade e âmbito de investigação, as respetivas Comissões deliberaram a feitura de relatórios parcelares<sup>188</sup>, havendo, inclusive, um caso em que o próprio pedido de IP já contemplava a realização de relatórios em separado<sup>189</sup>. Estes relatórios são levados igualmente à apreciação do Plenário e obviamente tidos em consideração no relatório final.

Diferente é a divisão do relatório final por partes, em separado, com vista à sua votação e a fim de acautelar a conclusão dos trabalhos.<sup>190</sup>

## 2.7. O Resultado das CPI

O resultado das Comissões Parlamentares de Inquérito advém, em larga medida, do seu funcionamento, do comportamento dos seus membros, da maior ou menor publicidade das suas reuniões, do âmbito temporal que ocupa, da colaboração de entidades exteriores, das consequências dos relatórios finais em termos de *accountability* e dos custos.

Como foi indicado no ponto 2.1. do presente capítulo, dos 170 requerimentos de inquérito, somente 76 foram aprovados, mas apenas 66 comissões se constituíram

---

<sup>188</sup> A título de exemplo, no IP/IV constante da Resolução da AR 9/86 («Inquérito parlamentar sobre a atuação do Ministério da Agricultura quanto à Reforma Agrária») foram elaborados 3 relatórios parcelares (DAR II S, nº 25, 2º Supl, 23-12-1986; DAR II S, nº 49, 18-02-1987 e DAR II S, nº 66, 10-04-1987) apreciados numa mesma sessão plenária (DAR I S, nº 77, de 29-05-1987 e no IP nº 7/VII («Constituição de uma comissão eventual de inquérito parlamentar para apreciação dos atos do Governo e das suas orientações de parceria em negócios envolvendo o Estado e interesses privados »)) foram elaborados 5 relatórios que integram o Relatório Final, cada um deles submetido a votação em separado (DAR II S-B, nº 29, 10 de Maio de 1999).

<sup>189</sup> Cfr. IP nº 6/VII («Inquérito parlamentar para apreciação da conformidade constitucional e legal do aval do Estado à União Geral de Trabalhadores-UGT») corporizado na Resolução da AR 30/97, publicada no DR IS-A-112, 15-Maio-1997.

<sup>190</sup> Compulsar para o efeito o IP nº 7/IX («Requerimento da constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito aos atos do Governo e da Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P., relativamente às obras da nova linha sob o Terreiro do Paço em Lisboa») que apresentou 2 relatórios: 1º Relatório - Introdução – Matéria de facto respeitante a documentação recebida pela Comissão e matéria de facto apurada durante as audições, votado por unanimidade (F: PSD, PS, CDS, PCP e BE). 2º Relatório – Conclusões. Foram apresentadas 2 propostas de conclusões alternativas, uma subscrita pela Deputada. relatora do CDS-PP que mereceu aprovação por maioria (F – PSD (8) e CDS (3); C – PS (5), PCP (2) e BE (1)) e outra pelo Deputado relator do BE que foi rejeitada (F - PS (5), PCP (2) e BE (1); C - PSD (8) e CDS (3)).

efetivamente. Apontam estes dados para a existência de 10 CPI (13,16%)<sup>191</sup> que não exerceram qualquer ação de fiscalização e/ou de controlo.

A análise da documentação pesquisada permite detetar fatores internos e externos suscetíveis de influenciar o funcionamento das CPI.

## **2.7.1. Funcionamento das CPI – fatores internos**

### **2.7.1.1. A atuação dos membros**

Entre os fatores internos é de realçar a atuação política dos membros, reflexo, as mais das vezes, de orientações vindas “de cima”, isto é, da direção do respetivo partido: o abandono dos trabalhos por um GP, os travões colocados ao seu bom funcionamento, nomeadamente, a não aprovação sistemática de diligências reputadas essenciais e as delongas propositadas<sup>192</sup> são bem exemplificativas da presença ou ausência de vontade política. Por outro lado, assiste-se a comportamentos menos próprios por parte de membros das CPI, seja a nível individual, seja a nível de grupo parlamentar, sobretudo quando utilizam a Comissão de Inquérito como arena política

---

<sup>191</sup> Este número engloba os casos em que após aprovação, a Comissão não chega a iniciar a sua atividade (p.ex. IP nº 9/III, do PCP [«Inquérito parlamentar tendente a apurar em que obras ou empreendimentos da responsabilidade da Secretaria de Estado das Obras Públicas se verificaram desmoronamentos e outras anomalias, bem como as respetivas causas, implicações e responsabilidades»] e IP nº 5/IV, do PRD [«Inquérito parlamentar sobre atribuição de frequências radiofónicas»], ou que inicia a atividade mas passa, a partir de certo momento, a não ter quórum de funcionamento (IP nº 2/IV, do CDS-PP, [«Inquérito parlamentar sobre a situação da Companhia Portuguesa dos Caminhos de Ferro Portugueses – CP»] ou que no decurso do seu funcionamento é extinta por Despacho do PAR (nº 35/IX de 29-11-2002) devido ao abandono de uma parte dos membros em reação aos conteúdos do relatório (IP nº 6/IX, do PS, PCP, BE e PEV [«Constituição de uma comissão de inquérito parlamentar aos atos do XV Governo Constitucional que levaram à demissão de responsáveis pelo combate ao crime económico, financeiro e fiscal três meses depois da sua nomeação»]).

<sup>192</sup> São ilustrativas as palavras do Deputado José Niza (PS) que discorrendo sobre o comportamento da maioria acerca das Comissões de Inquérito refere na pág. 2004 do DAR, I S, nº 49, 10 de fevereiro 1982 (...) Quando se trata de um inquérito que não faz cair o Governo, como por exemplo o inquérito sobre aviões, em que as únicas coisas que caem são os aviões e não o Governo, não há problema. Quando se trata do inquérito da EPAC, também aí não há grande problema, já que a coisa vai morrendo, vai devagarinho. Agora quando a questão toca na área da comunicação social, deparamos com uma barreira imbatível e intransponível (...) (sublinhado nosso). Também o Deputado Joaquim Miranda (PCP) aludindo ao primeiro inquérito sobre a liberalização do comércio dos cereais, e reportando-se ao seu mau funcionamento, diz em *DAR* II S, nº 72, de 13 janeiro 1984, pág. 3574, (...) Entre 19 de Janeiro de 1982, data em que a Comissão tomou posse, e 9 de junho do mesmo ano, data para que foi convocada a sua última reunião, apenas 7 reuniões foram convocadas. E, destas, 2 ou 3 foram destinadas à elaboração do regimento interno (...)

ou como arma de arremesso, não sendo indiferente para o caso a publicidade e audiência das Comissões de Inquérito<sup>193 194</sup>.

### 2.7.1.2. A publicidade dos trabalhos

Aliada ao funcionamento das CPI está, sem dúvida, a temática da publicidade dos seus trabalhos. O diploma que rege atualmente a lei dos inquéritos estipula como regra geral a da publicidade e indica taxativamente as exceções a essa mesma regra<sup>195</sup>. Foi um longo caminho, percorrido desde 1977, de reuniões à porta fechada, e que culminou com as modificações introduzidas 30 anos depois, ditando a sua abertura ao público. Trata-se de uma problemática não pacífica, suscitando divergência de opiniões, mas sobretudo muitas interrogações.<sup>196</sup>

Por um lado, é incontornável o papel da publicidade ao permitir que os cidadãos fiscalizem a atuação quer dos seus representantes políticos no Parlamento, quer de eventuais atos praticados pelo Governo ou por órgãos da administração pública que, a não ser assim, dificilmente chegariam ao seu escrutínio.

---

<sup>193</sup> O Presidente da Comissão de Inquérito aos atos do Governo e da Administração no processo da Fundação para a Prevenção e Segurança (IP nº 7/VIII), Deputado Barros Moura (PS) chega a dizer em nota informativa dirigida ao PAR (processo consultável no AHP) que em alguns casos se pretendem chamar depoentes para os ouvir numa lógica de “*reality shows*”.

<sup>194</sup> Enquanto não foi consagrada a regra geral da publicidade dos trabalhos (a primeira lei nº 43/77 não a previa de todo e a Lei nº 5/93 foi sendo objeto de alterações faseadas neste capítulo) eram comuns algumas fugas de informação: cfr., p.ex., intervenção do Deputado Nuno Delerue (PSD), na qualidade de Relator do IP/V constante da Resolução da AR 12/89, DR-IS-119, de 24-Maio-1989 («Constituição de uma comissão parlamentar de inquérito com vista a averiguar os atos administrativos na área do Ministério da Saúde»), que no DAR I S, nº 93, 18 junho 1991, pág. 3139, diz (...) as conclusões que temos para apreciar são o resultado possível nas circunstâncias e com os condicionalismos próprios da vida parlamentar. Não esperem que parta de nós a crítica ao trabalho parlamentar, dando razão aos que pensam que o Parlamento, no sistema democrático, é um adorno de interesse discutível. Foi nessa trincheira que se colocaram todos os que, se calhar, à falta de melhores e mais convincentes argumentos, procuraram instrumentalizar esta CI,...jogando insistentemente o jogo ilegítimo das fugas de informação habilidosamente promovidas (...).

Refira-se igualmente o IP aprovado na sequência do PJR nº 128/VII (sobre o SIS) no decurso do qual se assistiu ao abandono dos trabalhos pelo GP do PS por ter havido divulgação extemporânea por parte da comunicação social de informações confidenciais, o que no entendimento do partido feria de morte a credibilidade da CPI.

<sup>195</sup> Artigo 15º da Lei nº 5/93, de 1 de março, com as alterações introduzidas pelas Leis 126/97, de 10 de dezembro e 15/2007, de 3 de abril.

<sup>196</sup> V. Jorge Ferreira, *Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares anotado*, Almedina, Coimbra, 1999, pág 55 (...) O caráter público das reuniões e outras diligências das CPI não é pacífico, uma vez que em defesa do secretismo militam argumentos como a maior liberdade dos depoimentos, o esbatimento das diferenças partidárias e a maior eficácia dos trabalhos, na medida em que os Deputados estariam mais concentrados nos trabalhos da comissão e menos preocupados com a opinião pública.

Em sentido contrário argumenta-se com a necessidade de transparência da vida pública e de escrutínio da política e dos políticos (...).

Por outro lado, há que relevar o interesse legítimo de quem é convocado a depor.

### 2.7.1.3. A observância dos direitos fundamentais dos cidadãos

O reverso da abertura quase ilimitada ao exterior e ao mediatismo, em tempo real, é suscetível de afetar direitos fundamentais dos cidadãos, nomeadamente o direito ao bom nome, imagem e reputação<sup>197</sup>, bem como com a presunção da inocência dos depoentes, podendo conduzir, por parte dos membros, ao aproveitamento da Comissão para mero exibicionismo político.

O facto de o nosso ordenamento jurídico estipular que as Comissões de inquérito gozam dos poderes de investigação das autoridades judiciais que a estas não estejam constitucionalmente reservados, não pode significar que detenham poderes instrutórios ilimitados. Isso mesmo refere o Tribunal Constitucional, no Acórdão nº 195/94, de 1 de março<sup>198</sup>: (...) *os poderes de investigação das comissões parlamentares estão sujeitos a determinados limites, traduzidos uns no dever de respeito dos direitos fundamentais dos cidadãos e outros na proibição da prática de atos de instrução criminal (v.g., revistas e buscas domiciliárias) que só podem ter lugar mediante prévia autorização dos tribunais(...)*<sup>199</sup>

---

<sup>197</sup> Discorrendo sobre a tutela jurisdicional dos particulares perante os atos de inquérito, Nuno Piçarra, no artigo “O Inquérito parlamentar na Constituição Portuguesa de 1976 e na lei: consonâncias e dissonâncias”, incluído na publicação *Homenagem da Faculdade de Direito de Lisboa ao Professor Doutor Inocêncio Galvão -90 anos, Coimbra, Almedina, 2007*, diz a pág. 943 “os atos praticados pelas CPI suscetíveis de afetarem direitos e interesses legalmente protegidos e, em especial, direitos fundamentais, estão, em princípio sujeitos a controlo jurisdicional. (...) A balizar, por outro lado, a tutela jurisdicional dos particulares ...está o artigo 22º da CRP, nos termos do qual “o Estado e as demais entidades públicas são civilmente responsáveis, em forma solidária com os titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, por ações ou omissões praticados no exercício das suas funções e por causa desse exercício, de que resulte violação dos direitos, liberdades e garantias ou dano para outrem”. (...) este preceito assume especial relevância face ao relatório final ou às conclusões (da CPI), quando deles constar eventualmente “matéria que possa ofender a integridade moral das pessoas, nomeadamente a imputação de crimes (v.Parecer nº 14/77 da Comissão Constitucional). Provado perante um tribunal que um relatório final de uma CPI viola direitos fundamentais ou causa prejuízo a terceiros, os lesados terão direito a ser devidamente indemnizados (...).

A preocupação de observância dos direitos fundamentais dos cidadãos que se encontram constitucionalmente consagrados está bem presente no Despacho do PAR nº 182/VII (consultável no AHP) exarado no processo de inquérito sobre os serviços de informação (PJR nº 128/VII).

<sup>198</sup> Publicado no *Diário da República*, II Série, nº 110, de 12-05-1994

<sup>199</sup> No mesmo sentido, Gomes Canotilho e Vital Moreira, na anotação ao artigo 178º da Constituição, in *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3ª edição, Coimbra, 1993, pág. 720 expressam o entendimento de que “os poderes das comissões de inquérito têm um limite naqueles direitos

Esta equiparação de poderes legalmente concedida às CPI para prossecução da atividade de investigação decorrente do inquérito que está a realizar, reveste-se da maior importância pois o seu exercício fica naturalmente sujeito às mesmas regras e condições impostas aos juízes e que se encontram consagradas no Código de Processo Penal<sup>200</sup>.

Assim, uma vez que ao avaliar factos as Comissões emitem juízos que podem eventualmente envolver censura sobre determinado comportamento dos visados e pôr em causa direitos individuais e interesses legítimos<sup>201</sup>, a estes deve-lhes ser estritamente garantido, em nome do princípio do contraditório, o direito de audição, de defesa e de até de não autoincriminação, o que permite aos depoentes ficar em silêncio no seu testemunho perante a comissão. Também poderão guardar silêncio se as informações solicitadas estiverem a coberto do segredo profissional.<sup>202</sup>

---

fundamentais dos cidadãos que, mesmo em investigação criminal, não podem ser afetados senão por decisão de um juiz”.

<sup>200</sup> V. Jorge Miranda em artigo “Sobre as comissões parlamentares de inquérito”, *Direito e Justiça*, XIV (1), 2000, pág. 38.

<sup>201</sup> A este propósito, cfr. Elvira Perales, Comisiones de Investigacion en el «Bundestag: Un Estudio de Jurisprudencia», *Revista Española de Derecho Constitucional*, ano 7, n.º 19 (1987), pp. 226 – 268, reportando-se ao direito alemão, diz serem as comissões de investigação órgãos parlamentares que se propõem «a clarificação do estado de coisas real mediante meios parlamentares, com o fim de obter uma valoração política. Daqui resulta, em primeiro lugar, que «os meios para obter a informação são meios parlamentares, o que significa, principalmente, que as comissões de investigação em nenhum caso desenvolvem uma tarefa de carácter judicial, uma vez que, por muito que o objeto de ambos os tipos de investigação coincida em numerosas ocasiões, as indagações dos tribunais e das comissões são feitas independentemente umas das outras e sem que as conclusões das comissões de investigação condicionem a decisão judicial (...).

<sup>202</sup> Conforme se lê no Relatório Final (*DAR II S, B, nº 39 de 11 agosto 1999, pág 376*) respeitante ao IP nº 9/VII, do CDS «Constituição de uma comissão eventual de inquérito às denúncias de corrupção na Junta Autónoma das Estradas», dois dos depoentes recusaram-se a dar uma determinada informação. Através do PAR foi participada à PGR a ocorrência do crime de desobediência qualificada. A PGR ainda no decurso dos trabalhos da Comissão informou o arquivamento da participação relativamente a um dos depoentes por ter considerado que a sua conduta, por verificação de uma causa de exclusão da ilicitude e por inexistência de dolo, não configurava o crime de desobediência qualificada. A reação da Comissão foi de repúdio uma vez que a CPI se acha investida em autênticos poderes judiciais.

Também remetido ao silêncio ficou o depoente Oliveira Costa, no âmbito do IP nº 8/X (sobre o BPN), que em requerimento lido perante os membros da CPI aduz (...) «o objeto do presente inquérito, ao incidir sobre a situação que levou à nacionalização do BPN e sobre a supervisão bancária inerente, implica que quaisquer questões que a esse propósito me sejam formuladas possam direta ou indiretamente interferir com o inquérito judicial em curso, em que tenho o estatuto de arguido (...).(cfr. ata da Comissão de 13-01-2009).

#### **2.7.1.4. Âmbito temporal**

O excessivo prolongamento no tempo, como se retira dos dados atrás mencionados a propósito do prazo de funcionamento das comissões, permite-nos afirmar que, quando o relatório final vai a plenário, já se perdeu, em regra, o impacto desejado e a eventual tomada de medidas, em tempo útil.

#### **2.7.2. Funcionamento das CPI - Fatores externos**

Os principais fatores externos, geralmente apontados como travão ao normal funcionamento das CPI, dizem respeito à demora (ou mesmo bloqueio) relativamente ao envio da documentação solicitada pela Comissão a entidades várias e à obstrução no acesso a informações que a Comissão de Inquérito reputa de fundamentais para a continuidade das investigações, mormente por parte das entidades judiciais, que no caso português teve a sua maior expressão nos IP sobre a Tragédia de Camarate.

Os motivos aduzidos para impedir o acesso à informação residem, quase sempre, na invocação do segredo de justiça, no segredo profissional, bancário ou até comercial, aos quais a informação está eventualmente sujeita.

Esta é uma matéria que ao longo de anos foi sendo objeto de larga controvérsia e que prejudicou gravemente os trabalhos de várias Comissões, culminando com um pedido expresso feito à Assembleia por parte uma Comissão de Inquérito para proceder à clarificação do Regime jurídico dos inquéritos parlamentares.

##### **2.7.2.1. A colaboração das entidades exteriores**

Com maior acuidade desde a IX Legislatura, foi sendo recorrente nas CPI de objeto económico e financeiro, a invocação, por parte de diversas entidades (nomeadamente, da área bancária e de supervisão), do dever de observância do segredo profissional e bancário como forma de escusa para envio da documentação solicitada, mesmo quando estas entidades eram confrontadas com a garantia de preservação da confidencialidade prestada pelas Comissões<sup>203</sup>.

---

<sup>203</sup> Esta situação atingiu o seu ponto crítico no IP nº 8/X («Constituição de uma Comissão Eventual de Inquérito parlamentar sobre a situação que levou à nacionalização do BPN - Banco Português de Negócios e sobre a supervisão bancária inerente»), constando do seu relatório final (DAR 152-II série-B

Na verdade, decorre do prescrito na Lei que as Comissões Parlamentares de Inquérito dispõem de autoridade própria para apreciarem a legitimidade da invocação do sigilo e proceder ao respetivo levantamento<sup>204</sup> e que constitui crime de desobediência qualificada o não cumprimento de ordens legítimas de uma comissão parlamentar de inquérito no exercício das suas funções.

É interessante compulsar os argumentos em que tais recusas se baseavam, sobretudo os que defendiam o entendimento de não caber às CPI a apreciação da legitimidade da escusa e a decisão sobre o levantamento do segredo, mas sim aos tribunais. Esses argumentos constam de pareceres de insignes juristas<sup>205</sup> que, em suma, defendem que o poder de quebra do dever de sigilo é um ato materialmente jurisdicional e, nessa medida, não pode ser subtraído aos tribunais, sob pena de

---

de 15 de Julho) uma recomendação dirigida à AR para clarificação da Lei dos Inquéritos Parlamentares (...) *“No que diz respeito ao funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito, designadamente, quanto à possibilidade de proceder ao levantamento de segredo profissional (independentemente da modalidade em que se apresente), afigura-se essencial proceder a uma clarificação ...”*.

<sup>204</sup> A este respeito cumpre lembrar que o Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares prevê, no n.º 7 do seu artigo 13.º, que «a recusa de apresentação de documento ou de prestação de depoimento só se terá por justificada nos termos da lei processual penal» (aplica-se para o efeito, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 135.º e 182.º do Código de Processo Penal).

Ver, neste âmbito, o Parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República nº 56/1994, o qual, versando sobre a versão originária da Lei nº 5/93 concluiu que nos casos em que a escusa fosse legítima, podia a CPI suscitar a intervenção do Tribunal da Relação, o qual «decidirá da prestação de testemunho com quebra do segredo profissional». Vale a pena ter em atenção as declarações de voto de vencido dos Conselheiros António Lourenço Martins e José de Souto Moura, alegando o primeiro, entre outros fundamentos, que a aceitar-se a conclusão acima (...) não haveria motivos para impedir as comissões parlamentares de inquérito de solicitarem ao tribunal de Relação a passagem de mandatos de busca e de apreensão de objetos ou documentos, enfim, a autorização para realizarem escutas telefónicas....(..).

Por outras razões que não as constantes nos votos de vencido, mas baseadas no princípio da separação de poderes entre órgãos de soberania, a AR, via CPI, teve alguma dificuldade em lançar mão desse mecanismo. A primeira vez que tal iniciativa foi encarada foi no seio do IP nº 8/X, conforme consta das respetivas atas.

Não já sobre a invocação do segredo bancário, mas na presença do sigilo jornalístico utilizado como fundamento para a não cedência de conteúdos por parte da RTP, a X Comissão de Camarate, em deliberação tomada a 8-10-2013 requereu ao Tribunal da Relação de Lisboa a quebra do segredo e a entrega das gravações. O Tribunal da Relação, em Acórdão tirado a 29-01-2014, com fundamento na circunstância de que os factos que se viessem a apurar já não seriam passíveis de procedimento criminal, por efeito da prescrição, considerou procedente o requerimento da CPI e, em consequência determinou a entrega das imagens, com quebra do segredo profissional. A RTP interpôs recurso para o STJ que, por decisão singular de 14 de Outubro de 2014, proferida pelo Conselheiro José Souto Moura, rejeitou o recurso interposto por considerar irrecurável a decisão do Tribunal da Relação de Lisboa, valendo-se, para tanto, do entendimento anteriormente perfilhado no acórdão de 6.12.2007 (Proc. 3215/07) sobre a questão do levantamento do sigilo bancário” (cfr. anexos ao Relatório Final da Comissão, publicado em *DAR II S-B*, nº 56, de 1 de julho de 2015).

<sup>205</sup> Pareceres emitidos em 2009, a pedido do Banco de Portugal, pelo Prof. Doutor Sérvulo Correia e pelo Prof. Doutor Germano Marques da Silva e que se encontram anexados ao Relatório Final do IP nº 8/X já atrás citado.

inconstitucionalidade, dado que as CPI têm poderes políticos e poderes de investigação, mas não têm poderes reservados pela Constituição aos Tribunais.

Em sentido contrário, há que destacar o parecer do Prof. Doutor Nuno Piçarra<sup>206</sup>, especialista em matéria de Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares, que entende disporem as Comissões Parlamentares de Inquérito de autoridade própria para proceder à apreciação da legitimidade da invocação de sigilo profissional que perante as mesmas seja feita e para proceder ao respetivo levantamento.

### 2.7.2.2. O relacionamento das CPI com os Tribunais

Sendo diferente a natureza e a atividade prosseguida pelas Comissões de Inquérito e pelos Tribunais<sup>207</sup>, diferença subjacente à possibilidade, legalmente consagrada, da existência de “inquérito paralelo”<sup>208</sup>, permitindo que simultaneamente os mesmos factos sejam investigados por uma CPI para efeitos de fiscalização política e pelo Ministério Público para efeitos penais, a verdade é que o relacionamento de umas e outros nem sempre correu da melhor forma.

Os problemas tomaram uma dimensão apreciável no âmbito das Comissões de Inquérito à Tragédia de Camarate. Primeiro o Tribunal de Instrução Criminal (TIC) de Loures e posteriormente o TIC de Lisboa, foram recusando o fornecimento de informação aduzindo que o processo que corria os seus termos em tribunal se

---

<sup>206</sup> Igualmente em anexo ao RF do IP nº 8/X. Este parecer foi muito relevante no desenrolar dos trabalhos do IP nº 2/XII («Comissão de Inquérito parlamentar ao processo de nacionalização, gestão e alienação do Banco Português de Negócios, S.A.») tendo a CPI deliberado, com base no mesmo e entendendo face aos interesses em presença e segundo o princípio da prevalência do interesse público preponderante que o apuramento da verdade dos factos deveria prevalecer, o levantamento do segredo profissional junto do Banco de Portugal e conseqüente envio de documentos. Essa deliberação foi pela primeira vez acatada (v. *DAR* II S-B, nº 66, de 22.12.2012) e constituiu um valioso precedente para a prossecução do IP nº 9/XII sobre o BES, na qual, porém, se voltaram a repetir os mesmos problemas no início dos trabalhos e que mais tarde foram ultrapassados.

<sup>207</sup> Neste sentido Acórdão do TC nº 195/94, de 1 de Março. Cfr. igualmente texto do agora Conselheiro do STJ, Carlos Lopes do Rego, “Inquéritos parlamentares e processo penal: constitucionalidade das soluções constantes da Lei nº 5/93, de 1 de Março (Lei dos inquéritos parlamentares)”, *Revista do Ministério Público*, Ano 14º, nº 56, 1993, pág. 129 (...) as finalidades e objetivos de um inquérito parlamentar e de um processo judicial são radicalmente diversos, mesmo quando incidam sobre matérias ou temas comuns, não se traduzindo as diligências e a elaboração do relatório parlamentar no exercício de uma atividade materialmente jurisdicional, nem consistindo as averiguações parlamentares na realização de uma atividade de instrução criminal (...).

<sup>208</sup> Cfr. artigo 5º nº 2 do Regime jurídico dos inquéritos parlamentares.

encontrava em segredo de justiça.<sup>209</sup> Na V Comissão a Camarate o problema avolumou-se, pois a recusa do Tribunal passou a fundamentar-se na inconstitucionalidade orgânica da própria Resolução que criara a Comissão.<sup>210</sup>

Ouvida a Comissão de Assuntos Constitucionais foi deliberado suscitar junto do TC, em sede de fiscalização sucessiva abstrata, a questão da constitucionalidade de alguns preceitos da Lei dos Inquéritos Parlamentares bem como da Resolução da AR que corporizava o pedido de IP. Na sua sequência foi extraído o Acórdão do TC nº 195/94, ao qual se tem feita profusa referência e que, de forma clara, reportando-se à natureza e poderes das CPI e à figura do inquérito paralelo diz “...*aquela norma [artigo 5º nº 2] não implica a invasão por parte das comissões parlamentares de inquérito do núcleo essencial da competência jurisdicional dos tribunais em matéria penal...*”.

Dissipadas as desconfianças no “intrometimento” das CPI na esfera judicial, pode afirmar-se, atento o acervo de documentação pesquisada, que não existem escolhos de maior no relacionamento entre os dois órgãos, fluindo com a normalidade desejada.

Pelo contrário, houve, pelo menos uma vez - na sequência do envio (pelo Tribunal) de informação solicitada ao abrigo de faculdades potestativas – em que o Presidente da Comissão, em Despacho ratificado pela maioria dos demais membros da Mesa, não permitiu a junção dessa informação no Relatório da Comissão, nem tão pouco a sua divulgação<sup>211</sup>.

---

<sup>209</sup> V. Relatório Final da IV Comissão de Camarate, publicado na edição da Assembleia da República, 2005, com o título *Camarate – Relatórios finais das Comissões Parlamentares de Inquérito*. Segundo o mesmo, o documento pretendido pela CPI só chegou à Assembleia da República, muito tempo depois do solicitado e após diligências aturadas entre o PAR e o PGR. Esta situação veio a repetir-se na V Comissão de Camarate (RF *in op. cit.*) e obrigou, inclusive, ao arrastamento dos trabalhos, que foram suspensos por mais de um ano e meio.

<sup>210</sup> O entendimento do Tribunal parece não ser indissociável do alargamento operado no objeto do inquérito, que passou a abarcar o apuramento, direto e cabal da verdade material, isto é das causas e circunstâncias da tragédia.

<sup>211</sup> Cfr. Despacho do Presidente da CPI, de 19 de maio de 2010 (IP nº 4/XI sobre a relação do Estado com a Comunicação Social e, nomeadamente, a atuação do Governo na compra da TVI) que faz parte integrante do RF publicado em DAR II S-B, nº 163, de 8 de julho de 2010. A informação recebida dizia respeito a resumos de escutas telefónicas efetuadas no âmbito do processo «Face Oculta» que corria os seus termos em Tribunal, sendo entendimento do Presidente que não podendo as CPI ordenar escutas, também não podiam aceder e utilizar o resultado dessas escutas. Vale a pena respigar algumas partes da Declaração de voto então entregue pelo coordenador do PSD, na CPI, Deputado Pacheco Pereira:(...)O objetivo de uma CPI é a procura da verdade política,...com o sentido de, em primeiro lugar, identificar as responsabilidades políticas.(...) É por isso que a avaliação de responsabilidade em

### 2.2.7.3. O Relatório Final e suas consequências

Não existindo no sistema vigente (sobre Comissões Parlamentares de Inquérito na III República) a materialização do apuramento das responsabilidades políticas<sup>212</sup> através de mecanismos constitucionalmente consagrados como a moção de censura ou a moção de confiança, seja de outros que tivessem vindo a ser estabelecidos, como a perda de mandato ou a fixação de inelegibilidade temporal para cargos eletivos, as consequências mais perceptíveis respeitam ao envio do processo de inquérito à Procuradoria-Geral da República, para eventual averiguação da responsabilidade civil ou criminal de quem possa ter cometido ou praticado atos ilegais ou irregulares e aos projetos de resolução que geralmente acompanham os relatórios finais, as mais das vezes relativos ao pedido de disponibilização de acervo documental da CPI, nomeadamente, as atas e transcrições de depoimentos.

---

democracia está num nível distinto do julgamento da sua legalidade, porque os factos podem não ter a sanção da lei, mas podem, mesmo assim, ser de todo incompatíveis com as práticas de um estado democrático (...) (...) Não cabe à CPI julgar das consequências políticas que alguém possa tirar das suas conclusões. A CPI não deve condicionar o seu julgamento ou moldar os factos àquelas consequências, nem pode depender de critérios jornalísticos de “novidade”. Deve apenas procurar a verdade e apontar as responsabilidades decorrentes do que foi apurado. O que aconteceu, aconteceu, e o objeto de uma CPI é inquirir sobre o que aconteceu e relatá-lo ao Parlamento e aos portugueses (sublinhado do próprio).

Sob o título «Uma CPI que se auto-mutilou na procura da verdade», mais refere o Deputado Pacheco Pereira (...) A decisão da mesa impedindo a utilização de todos os materiais enviados à CPI na prossecução da verdade dos factos, foi abusiva e intempestiva e feriu a possibilidade de a CPI chegar às conclusões....(....).

Sobre a fundamentação contida no Despacho do Presidente da CPI ver, também, o entendimento do Prof. Dr. Nuno Piçarra. Refere o autor que segundo o Acórdão do TC nº 195/94 “(...) só em casos excecionais é que os tribunais poderão desrespeitar aquele dever de coadjuvação. Isso apenas poderá suceder quando o envio de tais documentos e outros meios de prova puser em causa o núcleo essencial das funções constitucionais do tribunal, ou quando a disponibilização dos mesmos implicar a violação dos direitos fundamentais das pessoas por ele visadas.” No caso em apreço, como acentua Nuno Piçarra, tal ponderação levou o competente juiz a transmitir os resumos das escutas, com as devidas salvaguardas. (...) «Seria por conseguinte absurdo que a CPI – que goza de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais – num lamentável exercício de «auto-apoucamento» renunciasse agora ao acesso a tais resumos (...)» (v. [http://www.fd.unl.pt/Anexos/3315\\_2.pdf](http://www.fd.unl.pt/Anexos/3315_2.pdf)).

<sup>212</sup> V. declaração de voto do Deputado Vera Jardim (PS) no Relatório Final do IP nº 27/VI («Inquérito parlamentar sobre a eventual responsabilidade do Governo na prestação de serviços pelas OGMA à Força Aérea Angolana com a ampliação do objecto a que se refere a Resolução nº 15/95, de 20 de Março»), publicada no *DAR II S-B*, nº 34, 16 junho 1995, pág. 197 (...) A responsabilidade política não se mede nos mesmos termos da responsabilidade jurídica, ou seja, pela existência de culpa por parte dos responsáveis políticos.(...) Mede-se, sim, pelo apuramento em cada caso em face de factos e circunstâncias objetivos, dos quais se poderá retirar um dever de ter agido ou ter tido conhecimento de ações ou omissões ocorridas no âmbito dos seus Ministérios. Trata-se de uma responsabilidade objetiva, sem necessidade de existência de culpa no comportamento. Bem se poderá dizer que a responsabilidade política é uma responsabilidade pelo risco do que se passa ou omite nos departamentos sob a tutela do responsável (...).

Das 66 CPI realizadas, e conforme se observa nas tabelas constante dos anexos XII e XIII, numa percentagem que se fixa em 33, 33% dos casos, foi dado conhecimento do inquérito à PGR ou até a Tribunais<sup>213 214</sup>, percentagem esta que se encontra naturalmente relacionada com o objeto do IP; em 37,87%<sup>215</sup> de casos, em concomitância ou não, houve apresentação de projetos de Resolução.

Verifica-se, também, nos dados que se encontram em anexo, que o objeto do Inquérito e a consequente atividade investigativa levada a efeito pela CPI, reflete-se no maior número de envios ao PGR, como aconteceu na VI e XII Legislaturas.

Por ser indiscutível não caber às CPI punir ou fixar sanções, há autores que questionam o seu enquadramento no conceito de *accountability* horizontal, enquanto atividade de controlo exercida por órgãos que, possuindo autoridade legal, estão interessadas e habilitadas para empreender ações de supervisão com prerrogativas para estabelecer sanções em relação a ações ou omissões de outros órgãos do Estado.<sup>216</sup> Assim, se se atentar apenas no poder de aplicar sanções, tal conduziria, *in extremis*, ao entendimento de que apenas o Poder Judicial preenche o conceito.

Relativamente a Portugal e certamente em muitos outros países é difícil fazer uma avaliação dos resultados e relatórios finais das Comissões de Inquérito, com

---

<sup>213</sup> Ver conclusão CPI Camarate

<sup>214</sup> Na sequência das conclusões e recomendações expressas no RF atinente ao IP nº 1/XI («Comissão Eventual de Inquérito parlamentar à actuação do Governo em relação à Fundação para as Comunicações Móveis») o processo de inquérito foi enviado ao Tribunal de Contas e à Comissão Europeia, Direção-Geral da Concorrência.

<sup>215</sup> A percentagem apresentada respeita apenas aos projetos de resolução, insítos nas conclusões e aprovados em Plenário aquando da apreciação do Relatório Final, pelo que não reflete, na decorrência de um IP, outros PJR submetidos a votação. Vejam-se, p. ex., os PJR nºs 33/V, do PCP (prorrogação do prazo da CPI) e 36/V, do PS (pedido de reabertura do processo), apresentados no âmbito do IP nº 4 («Inquérito parlamentar para apreciação das formas de que se revestiram o lançamento e o desenvolvimento de iniciativas suscetíveis de comparticipação do Fundo Social Europeu»), na sequência da votação do RF (15 votos da maioria PSD e ausência dos demais partidos com assento na Comissão). De realçar, por outro lado, terem sido apresentados PJR pelos partidos que votaram contra o RF – p.ex. PJR nº s 38/V, do PCP e 39/V, do CDS, entregues na sequência da aprovação, só com os votos da maioria, do IP nº 14 («Constituição eventual de inquérito com vista a apurar em toda a extensão a conduta dos serviços oficiais, designadamente da administração fiscal, intervenientes no processo de aquisição pelo Ministro das Finanças de apartamentos no edifício Amoreiras e na rua de Francisco Stomp, em Lisboa, por forma a determinar as condições em que esses negócios foram celebrados, os actos e omissões praticados pelos serviços no tocante à aplicação das normas legais proibitivas de simulação de preços e evasão fiscal, bem como as condições em que o Ministro das Finanças fez uso, para fins alheios aqueles a que se destinam, de veículos e pessoas da guarda fiscal»)

<sup>216</sup> Para a definição v. artigos de Guillermo O'Donnell, *Delegative Democracy*, Journal of Democracy, vol.5, nº 1, Washington, pág. 55-69, 1994 e *Horizontal accountability in new democracies*, Journal of Democracy, vol.9, nº 3, pág 112-126, July 1998ª.

destaque, para os processos enviados à PGR. Na verdade, não parece que haja alguma prática no sentido do acompanhamento das eventuais providências tomadas *a posteriori*. Não existe da parte da Assembleia da República e, que se saiba, por parte do Ministério Público e dos Tribunais. Apenas há notícia de que vários dos processos de inquérito à Tragédia de Camarate (respeitantes às I, II, III, IV e V Comissões) foram tidos em consideração e, na sequência dos mesmos, foi ordenada a abertura de instrução preparatória.<sup>217</sup>

Apesar de o Tribunal Constitucional, no aresto nº 195/94, ter deixado bem vincado sobre o valor probatório dos elementos recolhidos pelas Comissões de Inquérito (...) não podendo as provas documentais e não documentais obtidas por uma CPI ser utilizadas na instrução judicial nem os resultados podem ser invocados em favor ou em prejuízo dos sujeitos em relação aos quais não tenha sido ou venha posteriormente a ser instaurado um processo penal (...) não repugna pensar que o material dos inquéritos extrajudiciais seja tido em consideração, tanto mais que em muitos dos inquéritos realizados corria, em concomitância, um inquérito paralelo na justiça.

## 2.8. Custos das CPI

Prescreve o Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares (Lei nº 5/93), no artigo 18º nº 2, sob a epígrafe “Encargos” que “as despesas de deslocação, bem como a eventual indemnização que, a pedido do convocado, for fixada pelo presidente da comissão, são pagas por conta do orçamento da Assembleia da República. Igualmente suportada pela AR, conforme contemplado no nº 7 do artigo 16º do mesmo diploma será a eventual requisição e contratação de especialistas para coadjuvar as comissões no seu trabalho.

---

<sup>217</sup> V. Despacho final do Ministério Público, TIC de Lisboa, Processo 1020/90, 3º Juízo de instrução criminal, incluído no espólio da VI Comissão – volume IV-A, Cx 39. No referido Despacho e não obstante a abertura de instrução pode ler-se (...)a análise da prova indiciária incluirá obviamente os inquéritos não judiciais (IP) juntos aos autos. Importa não ignorar que tais inquéritos não foram conduzidos por autoridade judiciária, não obedeceram em grande medida às normas que disciplinam a matéria de aquisição das provas em processo penal e tiveram objetivos distintos da finalidade específica do processo penal. (..são simples ...meios probatórios de carácter documental (sublinhado nosso). O TIC de Loures (volume V –VI CPI –Cx 39) também havia expresso entendimento similar sublinhando (...)Ainda quando a obtenção do material probatório, por uma CPI, tenha observado as regras e os princípios do processo penal, não se pode olvidar que aqueles elementos probatórios são o resultado da atividade de um órgão político, movido por finalidades políticas. (sublinhado nosso).

As CPI em Portugal não têm por norma elaborar qualquer estimativa atempada de custos, face ao seu programa de trabalho, às exigências técnicas aliadas ao objeto do IP e aos depoimentos que pretendem fazer.

Em termos de inscrição orçamental, as verbas destinadas às CPI encontram-se inscritas no orçamento de funcionamento da AR, em despesas correntes, à semelhança do acontece com as despesas de qualquer outra Comissão Parlamentar.

Face à natureza e à exigência técnica dos trabalhos que foram levados a efeito no âmbito das Comissões de Inquérito à Tragédia de Camarate, só para estas CPI é possível apresentar um mapa de custos, o qual se encontra no anexo XIV ao presente trabalho. A prossecução do objeto e finalidades a que se propuseram as dez Comissões de Camarate levaram a um dispêndio na ordem de 1.327.751,95 €.

### **3. As CPI numa breve perspetiva comparada**

#### **3.1. Linhas gerais**

O contorno jurídico e a forma de atuação das Comissões Parlamentares de Inquérito encontram-se, de certo modo condicionadas, ao sistema político adotado. Nos regimes presidencialistas, as CPI tendem a seguir uma atuação com elevado grau de autonomia, como acontece nos Estados Unidos da América,<sup>218</sup> e nos regimes com

---

<sup>218</sup> A 1ª Comissão de Investigação nos EUA teve lugar em 1791. Estas Comissões são criadas no âmbito do Congresso ou da Câmara de Representantes e cumprem, entre outras, a função de “watchdog”, isto é, cão de guarda sobre as atuações do governo e seus programas. As CI são, em regra, coadjuvadas por um elevado número de pessoal de apoio (p.ex. na Comissão Watergate havia 64 membros do pessoal de apoio onde se incluíam advogados, especialistas em direito internacional, especialistas em finanças e jornalistas). É no capítulo das audições que o sistema norte-americano mais se distancia do sistema continental. A comparência de depoentes continua a ser uma área sensível na doutrina americana, discutindo-se se trata de uma faculdade ou de uma obrigação. Na verdade, não é o chamar um cidadão ou um funcionário que suscita dúvidas, é sim a comparência destes com garantias uma vez que nem o Congresso, nem a Câmara de Representantes são tribunais. Nesse sentido, para as audições, é necessário reunir um quórum mínimo de membros. O depoente normalmente vai acompanhado de advogado e caso se saiba que do depoimento serão colocados em causa terceiros, a sessão é à porta fechada. No Congresso há uma variante de peso: um depoente pode apresentar perguntas por escrito para que sejam colocadas a outro depoente, mas isso sem que os testemunhos possam ser usados em processo-crime no campo da difamação ou perjúrio.

V. Cecília Mora Donato, curso taller *Trabajo en Comisiones Parlamentarias en la Cámara de Diputados*, Biblioteca do Congresso, México, maio 2003, acessível em <http://www.diputados.gob.mx/sedia/sia/dir/COORD-ISS-11-03.pdf>

incidência parlamentar são tidas como instrumentos de controlo e fiscalização do governo.

Da análise feita a estudos mandados realizar pelo Parlamento Europeu<sup>219</sup>, bem como a inquéritos feitos, através do Centro Europeu de Pesquisa Parlamentar e Documentação (CERDP)<sup>220</sup>, junto de Parlamentos da União Europeia e outros, pode concluir-se que o regime das Comissões Parlamentares de inquérito é muito similar ao modelo português, embora haja especificidades a realçar, quer a nível da legislação, quer a nível de implementação.

Assim, no que concerne ao quadro legal, este passa, na larga maioria dos casos, pela consagração do instituto do IP na Constituição (com exceção do Reino Unido, Irlanda, Suécia e Malta) e ainda pelo Regimento/Regulamento do Parlamento<sup>221</sup> e por lei ordinária.

Também se pode afirmar ser a mesma a finalidade das CPI em quase todos os países ao colocar o acento tónico na fiscalização da ação do Governo e da Administração, acrescendo em alguns outros países, como Portugal, a vigilância pelo cumprimento da Constituição e das leis.

No tocante aos poderes das CPI verifica-se que é denominador comum da amostra de países em causa terem as Comissões de inquérito poderes similares aos das autoridades judiciais (p.ex. Áustria, Bélgica, Luxemburgo, Alemanha e Itália). Noutros países, as competências estão limitadas ou são idênticas às das comissões permanentes (Irlanda, Finlândia e Espanha, entre outros) e outros países existem, como a Eslováquia, Irlanda e Chipre, em que as competências de inquérito são prosseguidas pelas comissões permanentes.

Na maioria dos casos, em maior ou menor grau, as CPI podem:

- Requerer depoimentos orais
- Requerer ou confiscar documentos

---

<sup>219</sup> Wilhelm Lehmann, *Parliamentary committees of inquiry in national systems: a comparative survey of EU Member States*, Directorate General for internal policies, PE462.427, 2010

<sup>220</sup> ECPRD Request 1867, *Parliamentary Inquiry*, maio 2012

<sup>221</sup> No Reino Unido e na Irlanda a base legal consta apenas do Regulamento das Câmaras Parlamentares.

- Requerer a realização de inquéritos extravasando matérias da competência do Parlamento

Regra geral existem sanções para a não comparência de testemunhas ou para a não entrega de documentos, sendo que nalguns casos a coercibilidade para tanto é obtida através de ordem judicial.

Tendo como objetivo primacial o apuramento da responsabilidade política, existem outras ordens jurídicas que, a exemplo de Portugal, permitem o “inquérito paralelo”. São o caso da Áustria, Bélgica, Grécia, Itália e Espanha (ambas as Câmaras) e Holanda. A França, a Alemanha e a Irlanda e o Reino- Unido integram o lote de países onde por norma não são constituídas comissões cujo objeto esteja a ser alvo de qualquer tipo de procedimento judicial.

Quanto ao relacionamento com os Tribunais, sobretudo no que toca à documentação solicitada, os estudos apontam, na generalidade dos casos, para uma resposta afirmativa por parte dos órgãos judiciais, (p. ex. na Áustria, Bélgica, Finlândia e Itália). Em França, Irlanda, Grécia e Holanda não há cooperação entre as CPI e os Tribunais, isto é, os dois corpos funcionam sem qualquer interação. É interessante destacar que num conjunto de países (Áustria, Bélgica, Finlândia, Itália) os tribunais e as entidades administrativas são obrigadas a dar apoio à CPI, quer do ponto de vista legal, quer administrativo.

No que respeita à publicidade dos trabalhos, as audições e depoimentos são geralmente públicos (Alemanha, Luxemburgo). Contudo, as deliberações, em alguns países (Alemanha e Áustria) são tomadas à porta fechada.

Quanto ao período de funcionamento, existem países que fixam prazos rígidos (França) e outros que têm prazos muito dilatados (Itália)<sup>222</sup>.

No final é elaborado um Relatório, do qual é dado conhecimento público. Não tem efeitos legais mas sim políticos, o que não inviabiliza a sua remessa às entidades judiciais, para eventual apuramento das responsabilidades civis ou criminais que ao caso couber.

---

<sup>222</sup> Em Itália, as CPI criadas por lei podem funcionar com prazos muito dilatados e que chegam a ultrapassar a legislatura. V. Rosario García Mahamut, *Las Comisiones Parlamentarias de Investigación en el Derecho Constitucional Español*, McGraw-Hill, Madrid, 1996, págs. 61-82.

## 3.2. Especificidades

### 3.2.1. Consagração Legal

No conjunto dos 23 países<sup>223</sup> que responderam ao inquérito nº 1867, despoletado pela Eslovénia, e coordenado pelo CERDP, a Eslováquia é o único país onde não há qualquer tipo de previsão que permita a criação de comissões de inquérito.

Da ausência total do instituto se afasta o Chipre onde, apesar de não existirem CPI na Câmara dos Representantes reguladas enquanto tal, é possível criar uma comissão *ad-hoc* para apreciar em profundidade um determinado assunto. O Parlamento finlandês também não prevê Comissões de Inquérito<sup>224</sup>, circunstância que não obsta, quando necessário, à criação de comissões eventuais para averiguação de certos assuntos.

Já a Suécia e o Reino Unido têm uma característica *sui generis*, pois é o Governo, e não o Parlamento, que tem poder para constituir uma CPI ou um grupo especial para investigar um certo assunto, sendo tais inquéritos normalmente conduzidos por um juiz.

### 3.2.2.A iniciativa do inquérito

A análise das amostras contidas no estudo e inquérito a que se tem feito referência mostra que, na larga maioria dos países, a iniciativa do IP cabe aos deputados. Existem, contudo, algumas particularidades dignas de menção: na Bélgica a proposta de inquérito segue o mesmo processo de uma iniciativa legislativa: é apreciada na generalidade no Plenário, em seguida baixa à Comissão competente em razão da matéria, onde é discutida e aprovada, subindo a final a Plenário para votação global; na Bulgária prevê-se, para além dos Deputados, que o Presidente da

---

<sup>223</sup> Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Estónia, Finlândia, França, Grã-Bretanha, Grécia, Holanda, Hungria, Itália, Letónia, Lituânia, Polónia, Portugal, República Checa, Roménia e Suécia.

<sup>224</sup> De acordo com o Memorando de 9-12-2011, do Eduskunta (Parlamento da Finlândia) existe uma "Audit Committee" cuja competência é a de fiscalizar a legalidade e regularidade concernente às finanças públicas e orçamento. Contudo, apesar de ter características comuns à CPI. Nomeadamente, a obrigatoriedade de receber a informação solicitada não é uma CPI.

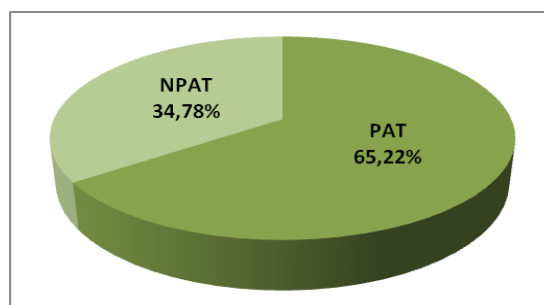
Assembleia Nacional acione de *per si* um IP; em França os requerimentos de inquérito são votados por Resolução. A oposição e cada Grupo Parlamentar minoritário pode requerer, na Conferência de Presidentes, uma vez por sessão legislativa, o agendamento de um debate com vista à constituição de uma CPI; na Grécia a Resolução que cria uma CPI tem que ser aprovada por 1/5 do número total de Deputados. No entanto, se a matéria respeitar à área dos Negócios Estrangeiros ou da Defesa<sup>225</sup> tal Resolução carece de aprovação por maioria absoluta; em Itália a criação de uma CPI pode ser por ato unicameral, bicameral ou por lei. É comum as duas Câmaras juntarem-se quando o objeto do inquérito é idêntico.

### 3.2.3. Poderes das CPI

No estudo mais alargado do PE pode concluir-se que, a exemplo das comissões permanentes, as CPI têm, à partida, os necessários poderes para requerer informação, sob a forma escrita e oral.

Contudo, nem sempre é claro, para quem não conhece a prática parlamentar desses países, aferir se as comissões de inquérito têm poderes investigativos análogos aos das autoridades judiciais. *Grosso modo*, países como a Bulgária, Chipre, Eslováquia, Estónia, Finlândia, Hungria, Letónia e Suécia atêm-se ao direito de audição e à solicitação de informação junto de entidades públicas e/ou privadas. Outros países apresentam soluções legais próximas da portuguesa e, nesse sentido, os poderes investigativos aproximam-se das autoridades judiciais. O Gráfico abaixo mostra a proporção entre os países cujas CPI têm poderes análogos aos dos Tribunais (PAT) e as que não têm esses poderes análogos (NPAT):

**Figura 11 – Poderes das CPI no direito comparado**



<sup>225</sup> Na Alemanha, a Comissão Parlamentar de Defesa tem o direito de se “auto-constituir” como CPI a qualquer momento, com a finalidade de assegurar e efetivo escrutínio parlamentar sobre as forças armadas.

Existem regimes com características específicas, revestindo as CPI poderes muito especiais. Citem-se, para o efeito, o Luxemburgo onde os poderes atribuídos à CPI assim como ao respetivo Presidente são os mesmos de um juiz de instrução criminal, não podendo ser delegados (se tal for necessário, só podem ser efetivados por um membro do Supremo Tribunal de Justiça); a Holanda, onde as testemunhas têm a obrigação de comparecer perante a Comissão e esta tem o direito de as ouvir sob juramento e de fazer buscas em qualquer ponto do território, mesmo sem o consentimento dos proprietários; e a Lituânia, que reconduz a figura do inquérito ao processo de impeachment. Neste último país, a lista de personalidades suscetíveis de ser abarcadas nesse processo consta da Lei Fundamental e o Parlamento (Seimas), quando preenchidos os itens subjacentes a um pedido de impeachment, constitui uma Comissão Especial de Investigação.<sup>226</sup>

No âmbito dos poderes das Comissões, designadamente no respeitante aos depoimentos, em geral não se retira dos respetivos quadros legais a existência de disposição atinente à proteção de testemunhas ou à concessão de eventuais garantias em caso de autoincriminação. No entanto, como acontece em Portugal e na Alemanha, a circunstância da Lei dos Inquéritos Parlamentares remeter para as normas do Código de Processo Penal significa que a audição dos depoentes segue as mesmas regras e tem as mesmas garantias. Caso especial é o do sistema italiano que prevê para aqueles que prestem especial colaboração às autoridades judiciais em casos de terrorismo ou de crime organizado<sup>227</sup> o direito a uma redução da pena. Este princípio é extensível às testemunhas que compareçam perante uma CPI.<sup>228</sup>

---

<sup>226</sup> V. artigos 231º e 232º do Estatuto do Seimas  
([http://www3.lrs.lt/pls/inter/dokpaieska.showdoc\\_e?p\\_id=389585](http://www3.lrs.lt/pls/inter/dokpaieska.showdoc_e?p_id=389585)).

<sup>227</sup> Refira-se, por curiosidade, que a primeira Comissão de Inquérito sobre a atuação da máfia na Sicília e a sociedade siciliana foi aprovada no Parlamento Italiano em 1874 e que os seus membros (9 Deputados) percorreram a Sicília, entre 1875-1876, para realizar interrogatórios, utilizando para o efeito as instalações das câmaras municipais, e recolher *in loco* os depoimentos (estes acontecimentos encontram-se narrados na publicação de John Dickie, *Cosa Nostra – História da Máfia Siciliana*, Lisboa, Edições 70, 2010, capítulo «Um instrumento do Governo Local», págs 89-100.

<sup>228</sup> Cfr. Relatório elaborado por Demaree Raval, “Position of witness before parliamentary committees”, *Constitutional and Parliamentary Information*, 173, 1997, págs 24-54

## CONCLUSÃO

Da abordagem a que procedemos sobre o instituto do Inquérito Parlamentar (IP) e das Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI), em particular quanto à utilização deste instrumento de controlo parlamentar e de fiscalização política no Portugal democrático, período 1976-2015, é possível extrair algumas conclusões:

Assim, a complexidade, tecnicidade e sofisticação dos assuntos com que lida o Estado contemporâneo obriga à existência de instrumentos fortes e eficientes de controlo do poder.

Em Portugal, os mecanismos para prossecução da função de controlo e fiscalização parlamentar sobre a atuação do Governo e da Administração dele dependente sofreram várias oscilações ao longo da história do constitucionalismo, derivadas dos diferentes contextos (temporais e políticos) em que foram elaboradas e aprovadas as normas respetivas.

Concretamente, sobre o instituto do Inquérito Parlamentar, há um primeiro afloramento da figura na Constituição de 1822, mas a consagração constitucional só teve lugar em 1838, já que em 1911 apenas foi contemplada no Regimento aplicável à Câmara dos Deputados.

Relativamente à Constituição de 1933, a figura do Inquérito Parlamentar não mereceu acolhimento inicial, tendo-lhe sido aditado em 1945 por razões de mero oportunismo político. Por fim, a Constituição de 1976 também não consagrou de forma autónoma o IP, fazendo-lhe apenas uma referência indireta no capítulo dedicado à organização e funcionamento da Assembleia da República (AR).

O enfoque do IP começou por assentar mais na perspetiva da organização interna do Parlamento do que como instrumento de controlo político. Vivia-se um período de transição democrática. A Lei nº 43/77 foi a primeira a estabelecer o regime jurídico das comissões parlamentares de inquérito. Como características gerais, as CPI eram criadas por Resolução da Assembleia da República, o pedido e objeto eram discutidos e submetidos a votação plenária, a sua composição correspondia à relação de votos dos partidos com assento parlamentar, as reuniões eram à porta fechada e qualquer decisão tomada no seu seio tinha que ser objeto de votação.

Apesar das imperfeições materiais detetadas no seu funcionamento, é indubitável a importância das Comissões Parlamentares de Inquérito enquanto instrumento de fiscalização política dos atos do Governo e da Administração Pública e de vigilância pelo estrito cumprimento da Constituição e das leis.

Nessa altura, e como demonstram os resultados da pesquisa efetuada, a maioria parlamentar ficava com o controlo absoluto sobre o processo de inquérito, desde a fase do pedido ao funcionamento, obstaculizando os requerimentos com vista à recolha de documentação ou de depoimentos presenciais e até aos resultados, fruto do seu exclusivo juízo.

Tornou-se patente que nessa conjuntura, de transição e consolidação democráticas, o controlo parlamentar do Governo aparecia em boa parte desviado pela vontade da maioria parlamentar e era acionado pela oposição, que a dada altura parecia ter banalizado o recurso ao inquérito. Mas o tipo de Parlamento da altura - o *Parlamento arena* - assim o exigia.

Com a revisão constitucional de 1982, foram aumentados os poderes da Assembleia da República no campo da fiscalização política e, em consequência, foi o instituto do IP objeto de aprofundamento, traduzido, sobretudo, na consagração do direito potestativo para constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito. Pretendia-se, fundamentalmente, ampliar os meios colocados à disposição das minorias para o supervisionamento da ação do Executivo.

Apesar da ausência de regulamentação - só viria a ter lugar em 1993, através da Lei nº 5/93 - tal circunstância nunca foi impeditiva do recurso ao direito potestativo. Contudo, os dados recolhidos evidenciam uma pequena percentagem quanto à utilização de tal faculdade, mesmo depois de alterações introduzidas em 1997 e, especialmente, em 2007, as quais vieram reforçar ainda mais o exercício de um tal direito [até esta data a prescrição do direito potestativo não afastava por si só o predomínio dos Grupos Parlamentares maioritários].

A presença de uma maioria absoluta de um só partido, com as eleições de 1987, originou um novo ciclo no modo de funcionamento da AR, através, nomeadamente, do desenvolvimento de meios complementares para fiscalizar o

governo e a administração pública. Paulatinamente, iam sendo abandonadas pelo partido maioritário as atitudes de obstrução e de esvaziamento dos inquéritos. O número de IP da V e VI Legislaturas falam por si.

Compulsados os elementos respeitantes às 66 Comissões de Inquérito que tiveram um início e um fim (evidenciando que, à partida, cumpriram o desiderato para que foram criadas), verifica-se que a sua linha evolutiva acompanhou o amadurecimento democrático.

Essa evolução, porém, em nossa opinião, não deve parar. Os dados recolhidos, constantes dos anexos, dão a conhecer, de forma tão detalhada quanto possível, o funcionamento, o objeto, a finalidade e os resultados das CPI e, nesse sentido, devem ser objeto de análise e reflexão por quem de direito, tanto mais que existem zonas de maior fragilidade, decorrentes de fatores internos e externos que se fazem sentir quanto ao seu funcionamento.

De entre os fatores internos assumem relevância a conduta dos próprios membros das comissões, a regra da publicidade, sem regras, a coincidência entre partido maioritário e relator e a preocupação de não beliscar o Governo que se apoia.

Como fatores externos mais condicionantes aponta-se o relacionamento com as autoridades judiciais - em particular, no que toca ao segredo de justiça - e o recurso utilizado por outras entidades no sentido da evocação do segredo profissional.

No cômputo geral, é difícil afirmar se tem havido sucesso ou insucesso das CPI, se o trabalho investigativo levado a efeito foi ou não eficaz e se os resultados são credíveis e como tal percebidos pelo cidadão.

Como alguém referiu “a perfeição é inatingível, mas se focarmos na perfeição podemos atingir a excelência”. O Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares pode e deve ser revisitado. Mais independência e responsabilização individual dos deputados nas CPI, mais isenção e apartidarismo na elaboração do Relatório Final e nas respetivas conclusões, e monitorização dos resultados por parte da Assembleia podem ser algumas das matérias a ponderar para aperfeiçoamento do atual modelo das Comissões Parlamentares de Inquérito.

## BIBLIOGRAFIA

- ABREU SACRAMENTO, José Pablo, "El control parlamentario através de las comisiones de investigación", *Revista mexicana Cuestiones Constitucionales*, nº 18, 2011, acessível em <http://www.juridicas.unam.mx/publica/rev/cconst/cont/18/ard/ard1.htm>.
- AGUIAR DE LUQUE, Luís, "La problemática del control en la actualidad", in Manuel Ramírez (Coord.), *El parlamento a Debate*, Madrid, Editorial Trotta – Fundación Centro de Estudios Políticos y Constitucionales Lucas Mallada, 1997
- AGUIAR DE VASCONCELOS, Edson, "Controle Parlamentar – Aspectos gerais, com breve ensaio comparativo (Brasil e Portugal)", *Estudos de Direito Parlamentar*, Seminário de Direito Constitucional 1995-1996, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 1997, pp. 133-219
- ARAGON REYES, Manuel, "El control parlamentario como control político", *Revista de Derecho Político de UNED*, 23, 1986, acessível eletronicamente em <http://e-spacio.uned.es/fez/serv/bibliuned:Derechopolitico-1986-23-52E8C859/PDF>
- ARÉVALO GUTIÉRREZ, Alfonso, "Reflexiones sobre las Comisiones de investigación o Encuesta parlamentarias en el ordenamiento constitucional español", *Revista de las Cortes Generales*, nº. 11, Madrid, 1987, pp. 159-192
- ASTARLOA HUARTE-MENDICOA, Ignacio, CAVERO GÓMEZ, Manuel, "Cuestiones Resueltas y Cuestiones Pendientes en el Régimen Jurídico de las Comisiones de Investigación", *Teoría y Realidad Constitucional*, nº 1, 1998, pp. 123-181
- BEATTIE, Alan, "Why the case for Parliamentary Reform in Britain is so weak", *The Journal of Legislative Studies*, vol. 4 (2), 1998, pp. 1-16
- BENTON, Meghan, RUSSELL, Meg, "Assessing the Impact of Parliamentary Oversight Committees: The Select Committees in the British House of Commons", *Parliamentary Affairs*, vol.66 (4), 2013, pp. 772-797
- BOBBIO, Norberto, "El futuro de la democracia", *Debats*, nº 12, junio 1985, pp. 32-44
- BOBBIO, Norberto, MATTEUCCI, Nicola, PASQUINO, Gianfranco, *Dicionário de Política*, 5ª edição, Vol. 2, Brasília, Editora Universidade de Brasília, 2002
- BRAGA DA CRUZ, Manuel, "Sobre o Parlamento português: partidarização parlamentar e parlamentarização partidária", *Análise Social*, Vol. XXIV, 1988, pp. 97-125
- BRAGA DA CRUZ, Manuel, LOBO ANTUNES, Miguel, "Parlamento, partidos e governo – acerca da institucionalização política", in Mário Baptista Coelho (coord.), *Portugal: O sistema político e constitucional (1974-1987)*, Lisboa, ICS, 1989, pp. 351-368
- CHANTEBOUT, Bernard, "Le contrôle Parlementaire", *Documents d'études – Droit Constitutionnel et institutions politiques*, nº 1.14, 1988, pp. 2-10
- CHRISTENSEN, Tom, LAEGREID, Per, RONESS, Paul, "Increasing Parliamentary Control of the Executive? New Instruments and Emerging Effects", *The Journal of Legislative Studies*, 2010, acessível eletronicamente em <http://dx.doi.org/10.1080/714003902>
- CÓRDOBA ORTEGA, Jorge, H. MACK S., Adriana, "La Función Parlamentaria de Control, en especial las Comisiones de Investigación en el derecho Español", *Revista Parlamentaria*, vol. 8 (2), Costa Rica, 2000, pp. 577-610
- DELLA SALA, Vincent, "The permanent Committees of the Italian Chamber of Deputies: Parliament at work", *Legislative Studies Quarterly*, vol. XVIII (2), 1993, pp. 157-183

DE VERGOTTINI, Giuseppe, "La funcion de controle en los Parlamentos de fin de siglo", in *VI Jornadas de Derecho Parlamentario. Problemas actuales del control parlamentario*, Madrid, Congreso de los Diputados, 1995, pp. 25-52

DE VERGOTTINI, Giuseppe, "Les investigations des commissions parlementaires en Italie", *Revue du Droit Public et de la Science Politique en France et à L'étranger*, tomo 101, janvier-février 1985, pp. 37-51

DICKIE, John, *Cosa Nostra – História da Mafia Siciliana*, Lisboa, Edições 70, 2010.

ELVIRA PERALES, Ascension, "Comisiones de Investigacion en el «Bundestag». Un estudio de jurisprudência", *Revista Española de Derecho Constitucional*, vol. 7 (19), 1987, pp. 263-282

EMBID IRUJO, Antonio, "El control parlamentario del Gobierno y el principio de la maioria parlamentaria. Algunas reflexiones", *Revista de las Cortes Generales*, nº. 25, Madrid, 1992, pp. 7-30

FERNÁNDEZ-VIAGAS BARTOLOMÉ, Plácido, "La comparencia de los ciudadanos ante las comisiones de investigacion de las Asambleas Legislativas", *Revista de las Cortes Generales*, nº. 12, 1992, pp. 8-31

FERREIRA, Jorge, *Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares*, Coimbra, Almedina, 1999

FONTES, José, *Do controlo parlamentar da Administração Pública*, Lisboa, Edição Cosmos, 1999

FRAGA, Carlos, "As Comissões Parlamentares de Inquérito", in *Estudos de Direito Parlamentar*, Seminário de Direito Constitucional 1995-1996, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 1997, pp. 279-450

FREIRE, André, MATOS, Tito, ALCÂNTARA DE SOUSA, Vanessa, *Recrutamento Parlamentar - Os Deputados Portugueses da Constituinte à VIII Legislatura*, Lisboa, STAPE, 2001

GARCIA MAHAMUT, Rosário, *Las Comisiones Parlamentarias de Investigación en el Derecho Constitucional Español*, Madrid, McGraw-Hill, 1996.

GASPARDO, Murilo, "O Parlamento e o Controlo Democrático do Poder Político", *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, vol. 105, 2010, pp. 769-825

GIL Y GIL, José Luis, "Las Comisiones Parlamentarias de investigación", *Revista de relaciones laborales*, nº 8, 2000, acessível eletronicamente em [dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/229765.pdf](http://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/229765.pdf)

GOMES CANOTILHO, José, MOREIRA, Vital, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3ª edição, Coimbra, Coimbra Editora, 1993

GOMES CANOTILHO, José, "Anotação ao Acórdão do Tribunal Constitucional nº 195/94", *Revista de Legislação e de Jurisprudência*, Ano 127, nº 3845, Coimbra, 1994, pp. 257-259

KANAYAMA, Rodrigo Luís, *Comissões Parlamentares de Inquérito – Limites às restrições aos direitos fundamentais*, Editora Fórum, acessível em [www.stf.jus.br/arquivo/biblioteca/NovasAquisicoes/2012-08/.../sumario.pdf](http://www.stf.jus.br/arquivo/biblioteca/NovasAquisicoes/2012-08/.../sumario.pdf)

LAGASSE, Nicolas, BAELSEN, Xavier, *Le Droit d'Enquête Parlementaire*, Bruxelas, Bruylant, 1998

LANDA, César, "El control parlamentario en la Constitución Política de 1993", *Revista Pensamiento Constitucional*, vol. X (10), Lima, 2004, pp. 91-144

LEHMANN, Wilhelm, *Parliamentary committees of inquiry in national systems: a comparative survey of EU Member States*, Directorate General for internal policies, PE462.427, 2010

LESTON-BANDEIRA, Cristina, “Controlo parlamentar na Assembleia da República: a transladação de poder da IV para a V Legislatura”, *Legislação – Cadernos de Ciência de Legislação*, nº 12, 1995, pp. 121-151

LESTON-BANDEIRA, Cristina, “O impacto das maiorias absolutas na actividade e na imagem do Parlamento português”, *Análise Social*, Vol. XXXI (135), 1996, pp. 151-181

LESTON-BANDEIRA, Cristina, “Relationship between Parliament and Government in Portugal: An Expression of the maturation of the political system”, in Philip Norton, dir., *Parliaments and Governments in Western Europe*, Londres, Frank Cass, 1998, pp. 142-166

LESTON-BANDEIRA, Cristina, “A Assembleia da República de 1976 a 1999: da legislação à legitimização”, *Análise Social*, vol. XXXV, 2000, pp. 175-205

LESTON-BANDEIRA, Cristina, NORTON, Philip, *Parliamentary Institutions – Basic Concepts*, Project VIE/02/007, Office of the National Assembly (Ha Noi) – United Nations Development Programme, 2005

LOBO ANTUNES, Miguel, “Assembleia da República e a consolidação da democracia em Portugal”, *Análise Social*, vol. XXIV (100), 1988, pp. 77-95

LOMBA, Pedro, *Teoria da responsabilidade política*, Coimbra, Coimbra Editora, 2008

LOPES DO REGO, Carlos, “Inquéritos parlamentares e processo penal: constitucionalidade das soluções constantes da Lei nº 5/93, de 1 de Março (Lei dos inquéritos parlamentares)”, *Revista do Ministério Público*, Ano 14º, nº 56, 1993, pp. 111-129

LUPIA, Arthur, D. MCCUBBINS Mathew, “Who controls? Information and the Structure of Legislative Decision Making”, *Legislative Studies Quarterly*, XIX (3), 1994, pp. 361-384

MACHADO, Jónatas, MOTA, Sérgio, “As Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI’s) – Poderes de Investigação, Reserva de Juiz e Direitos Fundamentais”, *Boletim da Faculdade de Direito*, Studia Iuridica 61, Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Rogério Soares, Coimbra Editora, 2001, pp. 893-926

MACGREGOR, Steven, *The Scottish Parliament – What happens to government legislation*, tese de doutoramento, University of Hull, 2011.

MATOS CORREIA, José, LEITE PINTO, Ricardo, *A responsabilidade política*, Lisboa, Universidade Lusíada Editora, 2010.

MAURER, Lynn, “Parliamentary Influence in a New Democracy: The Spanish Congress”, *The Journal of Legislative Studies*, vol. 5 (2), 1999, pp. 22-45

MEDINA RUBIO, Ricardo, *La función constitucional de las Comisiones parlamentarias de investigación*, Madrid, Editorial Civitas, S.A., 1994

MIRANDA, Jorge, *Um Projecto de Constituição*, Braga, edição do autor, 1975

MIRANDA, Jorge, *Estudos de Direito Parlamentar*, Lisboa, 1997

MIRANDA, Jorge, “A organização do poder político e a 5ª Comissão da Assembleia da República”, in Jorge Miranda (org.), *Perspectivas Constitucionais nos 20 Anos da Constituição de 1976*, vol. III, Coimbra, Coimbra Editora, 1998, pp. 567-613

MIRANDA, Jorge, “Sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito”, *Direito e Justiça*, vol. XIV (1), 2000, pp. 33-41

MIRANDA, JORGE, *Direito Constitucional III- Direito eleitoral e Direito Parlamentar*, Lisboa, A.A.F.D. Lisboa, 2003

MIRANDA, Jorge, MEDEIROS, Rui, *Constituição Portuguesa Anotada*, Coimbra, Coimbra Editora, 2005.

MONK, David, "Committee Inquiries in the Australian Parliament and their Influence on Government: Government Acceptance of Recommendations as a Measure of Parliamentary Performance", *The Journal of Legislative Studies*, vol. 18 (2), 2012, pp. 137-160

MORA DONNATO, Cecília, curso taller "Trabajo en Comisiones Parlamentarias en la Cámara de Diputados", Biblioteca do Congresso, México, maio 2003, acessível em <http://www.diputados.gob.mx/sedia/sia/dir/COORD-ISS-11-03.pdf>

MORAES, Alexandre de, "Limitações constitucionais às comissões parlamentares de inquérito", *Revista de informação legislativa, Brasília, A. 37, nº 146, Abr./Jun. 2000*, pp. 281-289

NORTON, Philip (dir.), *Parliaments and Governments in Western Europe*, Londres, Frank Cass, 1998

NORTON, Philip, "Reforming Parliament in the United Kingdom: The report of the Commission to strengthen Parliament", *The Journal of Legislative Studies*, vol. 6 (3), 2000, pp. 1-14

NORTON, Philip, "Playing by the Rules: The constraining hand of Parliamentary Procedure", *The Journal of Legislative Studies*, vol. 7 (3), 2001, pp. 13-33

O'DONNELL, Guillermo, "Delegative Democracy", *Journal of Democracy*, vol.5 (1), Washington, 1994, pp. 55-69

O'DONNELL, Guillermo, "Horizontal accountability in new democracies", *Journal of Democracy*, vol.9 (3), 1998, pp. 112-126

ORTÍ BORDÁS, Miguel, "Apresentação", in *VI Jornadas de Derecho Parlamentario. Problemas actuales del control parlamentario*, Madrid, Congreso de los Diputados, 1995, pp. 19-24

PIÇARRA, Nuno, " Extensão e Limites dos Poderes de Investigação Próprios das Autoridades Judiciais", *Scientia Iuridica – Revista de Direito Comparado Português e Brasileiro*, tomo XLII (244/246), 1993, pp. 193-229

PIÇARRA, Nuno, *O inquérito parlamentar e os seus modelos constitucionais: o caso português*, Coimbra, Almedina, 2004

PIÇARRA, Nuno, "O Inquérito parlamentar na Constituição Portuguesa de 1976 e na lei: consonâncias e dissonâncias", in *Homenagem da Faculdade de Direito de Lisboa ao Professor Doutor Inocêncio Galvão -90 anos*, Coimbra, Almedina, 2007, pp. 935-961

PIÇARRA, Nuno, "Ainda Sobre o Inquérito Parlamentar «À Relação do Estado com a Comunicação Social e, nomeadamente, à atuação do Governo na compra da TVI»: A Questão constitucional do acesso a elementos do processo «Face Oculta»", [http://www.fd.unl.pt/Anexos/3315\\_2.pdf](http://www.fd.unl.pt/Anexos/3315_2.pdf)

PINELLI, Cesare, PRESNO Miguel, *Crisis de la representación y nuevas vías de participación política*, Madrid, Fundación Coloquio Jurídico Europeo, 2014.

POLSBY, Nelson, "Legislatures", in *Handbook of Political Science*, Boston, Addison-Wesley Pub.Co., 1975, pp. 257-319

RADU, Lucian, "Parliamentary Systems and the United States Congress", *Bulletin of the Transilvania University of Brasov*, vol. 4 (53), nº 2, 2011, Series IV, pp. 105-112.

RAVAL, Demaree, "Position of witness before parliamentary committees", *Constitutional and Parliamentary Information*, nº. 173, 1997, pp. 24-54

RIEZO, Jorge, *Crisis y ocaso de los partidos políticos. Causas, reflexión crítica y outros ensayos*, Salamanca, Editorial San Esteban, 2013.

SÁ, Luís, *O Lugar da Assembleia da República no Sistema Político*, Lisboa, Editorial Caminho, 1994.

SÁNCHEZ SÁNCHEZ, Javier, “Comisión de investigación”, *Eunomia, Revista en Cultura de la Legalidad*, nº 4, marzo-agosto 2013, pp. 187-193

SANTAOLALLA, Fernando, *El Parlamento y sus instrumentos de información (preguntas, interpelaciones y Comisiones de Investigación)*, Madrid, Editoriales de Derecho Reunidas, 1982.

SANTAOLALLA LÓPEZ, Fernando, “La function de control y la Ciencia del Derecho Constitucional”, *Revista de las Cortes Generales*, 12, Madrid, 1987, pp. 220-241

SOUSA, Armindo de, “O Parlamento medieval português – perspectivas novas”, *Revista da Faculdade de Letras: História*, série II, vol. 7, 1990, <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/2222.pdf>.

SOARES, José Ribamar Barreiros, *O que faz uma comissão de inquérito*, Brasília, Centro de Documentação e Informação Coordenação de Publicações, 2004.

SULITZEANU-KENAN, Raanan, “Reflection in the shadow of blame: when politicians appoint commissions of inquiry?”, *British Journal of Political Science*, vol. 40 (3), 2010, pp. 613-634

TORRES MURO, Ignacio, *Las Comisiones parlamentarias de investigación*, Madrid, Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 1998

VANDAL, GILLES, “Le système politique des États-Unis”, *Canadian Journal of Political Science/Revue canadienne de science politique*, vol. 21 (3), 1988 [acessível eletronicamente].

VEGA GARCIA, Pedro de, “El principio de publicidad parlamentaria y su proyeccion constitucional”, *Revista de Estudios Políticos (Nueva Epoca)*, nº 43, Madrid, 1985, pp. 45-65

VELU, Jacques, “Enquêtes Parlementaires et Droits de L’Homme”, *Revue Belge de Droit Constitutionnel*, Bruxelas, Bruylant, 1998, pp. 105-124

VITORINO, António, “O controlo parlamentar dos actos do governo”, in Mário Baptista Coelho (coord.), *Portugal: O sistema político e constitucional (1974-1987)*, Lisboa, ICS, 1989, pp. 369-386

## **FONTES**

### **1. Publicações Periódicas**

*Diário da Assembleia da República*, Lisboa, 1976-2015

*Diário da República*, Lisboa, 1976-2015

### **2. Regimentos**

*Regimento da Assembleia da República*, publicado no *Diário da Assembleia da República (DAR)*, de 31 de Julho de 1976, Suplemento ao nº 16.

*Regimento da Assembleia da República e Estatuto dos Deputados, Lei Orgânica da Assembleia da República, Regulamento do Conselho Administrativo, Estatuto do Provedor*

*de Justiça, Serviço do Provedor de Justiça, Conselhos de Informação, Regimento dos Conselhos de Informação, Conselho Nacional do Plano, 1978, impressão Imprensa Nacional – Casa da Moeda, Assembleia da República*

*Regimento e Legislação Interna da Assembleia, Assembleia da República, 1979, EPNC – Oficinas gráficas*

*Regimento da Assembleia da República e Estatuto dos Deputados, Lisboa, Divisão de Edições da AR, 1985*

*Regimento da Assembleia da República, Lisboa, Divisão de Edições da AR, 1988.*

*Regimento da Assembleia da República, Lisboa, Divisão de Edições da AR, 1991*

*Regimento da Assembleia da República e Estatuto dos Deputados, Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares, Regime do Exercício do Direito de Petição, Deliberação nº 15/PL/89, de 7 de dezembro, Lisboa, Divisão de Edições da AR, 1993*

*Regimento da Assembleia da República E Estatuto dos Deputados, Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares, Regime do Exercício do Direito de Petição, Deliberação nº 15/PL/89, de 7 de dezembro, Lisboa, Divisão de Edições da AR, 1995*

*Regimento da Assembleia da República E Estatuto dos Deputados, Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares, Regime do Exercício do Direito de Petição, Deliberação nº 15/PL/89, de 7 de dezembro, Lisboa, Divisão de Edições da AR, 1996*

*Regimento da Assembleia da República E Estatuto dos Deputados, Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares, Regime do Exercício do Direito de Petição, Princípios Gerais de Atribuição de Despesas de Transporte e de Ajudas de Custo aos Deputados, Lisboa, Divisão de Edições da AR, 2000*

*Regimento da Assembleia da República, Lisboa, 2003*

*Regimento da Assembleia da República, Lisboa, Divisão de Edições da AR, 2005*

*Regimento da Assembleia da República, Lisboa, Divisão de Edições da AR, 2007*

### **3. Doutrina e Jurisprudência**

*Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 195/94, Diário da República, II Série, nº 110, de 12 de maio de 1994*

*Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, P. 894/2007, Diário da República, I Série, nº 63, de 31 de março de 2008*

*Parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, P000561994, acessível em <http://www.ministeriopublico.pt/iframe/pareceres-do-conselho-consultivo-da-pgr> (Comissão Parlamentar de Inquérito)*

*Parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, P000381995, acessível em <http://www.ministeriopublico.pt/iframe/pareceres-do-conselho-consultivo-da-pgr> (Segredo profissional)*

*Parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, P000752007, acessível em <http://www.ministeriopublico.pt/iframe/pareceres-do-conselho-consultivo-da-pgr> (Acesso a documentação sobre Camarate)*

*Pareceres da Comissão Constitucional, 2º Volume, do Nº 11/77 ao Nº 20/77, Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda – 1977*

*Parecer sobre o regime jurídicos dos inquéritos parlamentares* solicitado à Faculdade de Direito da Universidade, por ofício de 5 de maio de 2006 da Assembleia da República, e elaborado pelo Professor Nuno Piçarra;

*Parecer* solicitado pela Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a situação que levou à nacionalização do BPN – Banco Português de Negócios – e sobre a supervisão bancária inerente, ao Prof. Dr. Nuno Piçarra, em 23 de março de 2009, acerca da sustentação jurídica para fundamento da eventual quebra dos segredos, profissional e bancário;

*Parecer* solicitado pelo Banco de Portugal ao Prof. Dr. Germano Marques da Silva, em 14 de janeiro de 2009, no âmbito do processo de inquérito parlamentar nº 8/X, sobre a situação que levou à nacionalização do BPN – Banco Português de Negócios – e sobre a supervisão bancária inerente, acerca da invocação do segredo bancário;

*Parecer* solicitado pelo Banco de Portugal ao Prof. Dr. Sérvulo Correia, em 9 de fevereiro de 2009, no âmbito do processo de inquérito parlamentar nº 8/X, sobre a situação que levou à nacionalização do BPN – Banco Português de Negócios – e sobre a supervisão bancária inerente, acerca do regime do levantamento do segredo profissional.

*Audição* realizada pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, em reunião de 7 de Março de 2006, ao Prof. Dr. Nuno Piçarra

#### **4. Relatórios**

*Camarate – Relatórios finais das Comissões Parlamentares de Inquérito*, Lisboa, edição da Assembleia da República, 2005

#### **5. Fontes eletrónicas**

WILSON, Woodrow, *Congressional Government*, 1885

<http://teachingamericanhistory.org/library/index.asp?document=798>

*Request 1867*, Parliamentary Inquiry, Centro Europeu de Pesquisa e Documentação Parlamentar

<https://ecprd.secure.europarl.europa.eu/ecprd/secured/detailreq.do?id=132787>

Estatuto do Seimas

[http://www3.lrs.lt/pls/inter/dokpaieska.showdoc\\_e?p\\_id=389585](http://www3.lrs.lt/pls/inter/dokpaieska.showdoc_e?p_id=389585)

Câmara dos Deputados italiana

[http://legxiv.camera.it/cost\\_reg\\_funz/671/673/documentotesto.asp](http://legxiv.camera.it/cost_reg_funz/671/673/documentotesto.asp)

Enciclopedia Treccani

<http://www.treccani.it/enciclopedia/indirizzo-politico>

## Imprensa

- AZENHA, António Sérgio, “Advogados travam audição de alemães”, *Correio da Manhã*, 28-08-2014, pp. 1-4-5
- AZENHA, António Sérgio, RODRIGUES, José, “ Deputados travam descoberta de luvas”, *Correio da Manhã*, 4-10-2014, pp. 1-4-5
- COSTA, António Pedro, “Inquéritos parlamentares e os direitos e liberdades individuais”, *Correio dos Açores*, 17-06-2014, pp. 13
- DÂMASO, Eduardo, “Senadores da nação...”, *Correio da Manhã*, 28-08-2014, pp. 48
- ESTEVES, Cristina, “A batata-semente”, *Diário Económico*, 17-10-2014, pp. 22
- FARINHA ALVES, Paulo, “Como se nada fosse”, *jornal I*, 25-08-2014, pp. 13
- MACHADO, Narciso, “A ineficácia dos inquéritos”, *Público*, 20-10-2014, pp. 43
- PENA, Paulo, “PS aponta «vícios incorrigíveis» e «imprecisões involuntárias»”, *Público*, 8-10-2014, pp. 12
- RODRIGUES, Sofia, “Parcerias público-privadas revelaram um «Estado fraco» e pressionável”, *Público*, 27-01-2014, pp.12
- PÚBLICO, “Para que serve uma comissão de inquérito”, 18-12-2013, pp. 44
- DIÁRIO DE NOTÍCIAS, “Conclusões mediáticas”, 18-13-2013, pp. 6
- Jornal I*, “PS quer divulgação de documentos de inquérito parlamentar,” 17-10-2014, pp. 5
- Jornal de Notícias*, “Inquérito ao BES arranca com um risco «Não dar em nada»”, 9-10-2014, pp. 26-27

## ANEXO I

### REGIME JURÍDICO DOS INQUÉRITOS PARLAMENTARES

#### Quadro Comparativo

Lei n.º 43/77, de 18 de Junho	Lei n.º 5/93, de 1 de Março	Lei n.º 126/97, de 10 de Dezembro	Lei n.º 15/2007, de 3 de Abril
<p style="text-align: center;"><b>ARTIGO 1.º</b> <b>(Inquéritos parlamentares)</b></p> <p>1. Os inquéritos parlamentares têm por função vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do Governo e da Administração.</p> <p>2. Os inquéritos parlamentares podem ter por objeto qualquer matéria de interesse público relevante para o exercício das atribuições da Assembleia da República.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 1.º</b> <b>Funções e objeto</b></p> <p>1 - Os inquéritos parlamentares têm por função vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do Governo e da Administração.</p> <p>2 - Os inquéritos parlamentares podem ter por objeto qualquer matéria de interesse público relevante para o exercício das atribuições da Assembleia da República.</p> <p>3 - Os inquéritos parlamentares serão realizados através de comissões eventuais da Assembleia especialmente constituídas para cada caso, nos termos do Regimento.</p>		<p style="text-align: center;"><b>Artigo 1.º</b> <b>Funções e objeto</b></p> <p>1 - Os inquéritos parlamentares têm por função vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do Governo e da Administração.</p> <p>2 - Os inquéritos parlamentares podem ter por objeto qualquer matéria de interesse público relevante para o exercício das atribuições da Assembleia da República.</p> <p>3 - Os inquéritos parlamentares são realizados através de comissões eventuais da Assembleia especialmente constituídas para cada caso, nos termos do Regimento.</p>
<p style="text-align: center;"><b>ARTIGO 2.º</b> <b>(Iniciativa)</b></p> <p>1. Os inquéritos parlamentares só podem ser efetuados mediante deliberação expressa da Assembleia da República em cada caso.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 2.º</b> <b>Iniciativa</b></p> <p>1 - Os inquéritos parlamentares são efetuados:</p> <p>a) Mediante deliberação expressa do Plenário tomada até ao 15.º dia posterior à publicação do respetivo projeto ou proposta de resolução no Diário da Assembleia da República ou à sua distribuição em folhas avulsas;</p> <p>b) A requerimento de um quinto dos Deputados em efetividade de</p>		<p style="text-align: center;"><b>Artigo 2.º</b> <b>Iniciativa</b></p> <p>1 - Os inquéritos parlamentares são efetuados:</p> <p>a) Mediante deliberação expressa do Plenário tomada até ao 15.º dia posterior à publicação do respetivo projeto no <i>Diário da Assembleia da República</i> ou à sua distribuição em folhas avulsas;</p> <p>b) A requerimento de um quinto dos deputados em efetividade de funções</p>

Lei n.º 43/77, de 18 de Junho	Lei n.º 5/93, de 1 de Março	Lei n.º 126/97, de 10 de Dezembro	Lei n.º 15/2007, de 3 de Abril
<p>2. A iniciativa dos inquéritos compete:</p> <p>a) Aos grupos parlamentares e Deputados de partidos não constituídos em grupo parlamentar;</p> <p>b) Às comissões especializadas permanentes ou eventuais da Assembleia;</p> <p>c) A trinta Deputados, pelo menos;</p> <p>d) Ao Governo, através do Primeiro-Ministro.</p> <p>3. Qualquer projeto ou proposta de resolução tendente à realização de um inquérito deve indicar o seu objeto e os seus fundamentos, sob pena de rejeição liminar pelo Presidente da Assembleia, sem prejuízo de recurso, nos termos do Regimento.</p> <p>4. A resolução que determinar a realização de um inquérito será publicada no Diário da República.</p>	<p>funções até ao limite de um por Deputado e por sessão legislativa;</p> <p>2 - A iniciativa dos inquéritos previstos na alínea a) do n.º 1 compete:</p> <p>a) Aos grupos parlamentares e Deputados de partidos não constituídos em grupo parlamentar;</p> <p>b) Às comissões;</p> <p>c) A um décimo do número de Deputados, pelo menos;</p> <p>d) Ao Governo, através do Primeiro-Ministro.</p> <p><b>Artigo 3º nº 1 da Lei nº 5/93 (Requisitos Formais)</b></p> <p><b>Artigo 7º da Lei nº 5/93 (Publicação)</b></p>		<p>até ao limite de um por deputado e por sessão legislativa.</p> <p>2 - A iniciativa dos inquéritos previstos na alínea a) do n.º 1 compete:</p> <p>a) Aos grupos parlamentares e deputados de partidos não constituídos em grupo parlamentar;</p> <p>b) Às comissões;</p> <p>c) Aos deputados.</p> <p><b>Artigo 3º nº 1 da Lei nº 15/2007 (Requisitos Formais)</b></p> <p><b>Artigo 7º da Lei nº 5/93 (Publicação)</b></p>
<p>ARTIGO 3.º (Comissões parlamentares de inquérito)</p>			

Lei n.º 43/77, de 18 de Junho	Lei n.º 5/93, de 1 de Março	Lei n.º 126/97, de 10 de Dezembro	Lei n.º 15/2007, de 3 de Abril
<p>1. Os inquéritos parlamentares serão realizados através de comissões eventuais da Assembleia especialmente constituídas para cada caso, nos termos do Regimento.</p> <p>2. O prazo para conclusão dos inquéritos será determinado pela Assembleia, não podendo ser superior a seis meses, sem prejuízo da sua prorrogação a pedido da comissão.</p> <p>3. Os Deputados, membros das comissões de inquérito, só podem ser substituídos em virtude de perda ou suspensão do mandato ou em caso de escusa justificada.</p>	<p><b>Artigo 1.º nº 3 da Lei 5/93 (Funções e objeto)</b></p> <p><b>Artigo 6.º nº 1 da Lei 5/93 (Funcionamento da Comissão)</b></p> <p><b>Artigo 12º nº 1 da Lei 5/93 (Dos Deputados)</b></p> <p><b>Artigo 3.º</b> <b>Requisitos formais</b></p> <p>1 - Os projetos ou propostas de resolução tendentes à realização de um inquérito indicarão o seu objeto e os seus fundamentos, sob pena de rejeição liminar pelo Presidente.</p> <p>2 - Da não admissão de um projeto ou proposta de resolução apresentado nos termos da presente lei cabe sempre recurso para o Plenário, nos termos do Regimento.</p>		<p><b>Artigo 1.º nº 3 da Lei 15/2007 (Funções e objeto)</b></p> <p><b>Artigo 6.º nº 1 da Lei 15/2007 (Funcionamento da Comissão)</b></p> <p><b>Artigo 12º nº 1 da Lei 15/2007 (Dos Deputados)</b></p> <p><b>Artigo 3.º</b> <b>Requisitos formais</b></p> <p>1 - Os projetos tendentes à realização de um inquérito indicam o seu objeto e os seus fundamentos, sob pena de rejeição liminar pelo Presidente.</p> <p>2 - Da não admissão de um projeto apresentado nos termos da presente lei cabe sempre recurso para o Plenário, nos termos do Regimento.</p>



Lei n.º 43/77, de 18 de Junho	Lei n.º 5/93, de 1 de Março	Lei n.º 126/97, de 10 de Dezembro	Lei n.º 15/2007, de 3 de Abril
	<p>formalidades.</p> <p>4 - Recebido o requerimento ou verificado o suprimento referido no número anterior, o Presidente toma as providências necessárias para definir a composição da comissão de inquérito até ao 8.º dia posterior à publicação do requerimento no Diário da Assembleia da República.</p> <p>5 - Dentro do prazo referido no número anterior, o Presidente da Assembleia da República, ouvida a Conferência dos Representantes dos Grupos Parlamentares, agendará um debate sobre a matéria do inquérito, desde que solicitado pelos requerentes da constituição da comissão ou por um grupo parlamentar.</p>		<p>ou caso a indicação do objeto e fundamentos do requerimento infrinja a Constituição ou os princípios nela consignados.</p> <p>4 - Recebido o requerimento ou verificado o suprimento referido no número anterior, o Presidente toma as providências necessárias para definir a composição da comissão de inquérito até ao 8.º dia posterior à publicação do requerimento no <i>Diário da Assembleia da República</i>.</p> <p>5 - Dentro do prazo referido no número anterior, o Presidente da Assembleia da República, ouvida a Conferência dos Representantes dos Grupos Parlamentares, agenda um debate sobre a matéria do inquérito, desde que solicitado pelos requerentes da constituição da comissão ou por um grupo parlamentar.</p>
<p><b>ARTIGO 5.º</b> <b>(Local de funcionamento)</b> As comissões parlamentares de inquérito funcionam na sede da Assembleia da República, podendo, contudo, funcionar ou efetuar diligências, sempre que necessário, em qualquer ponto do território nacional.</p>	<p><b>Artigo 14º nº 1 da Lei 5/93 (Local de funcionamento e modo de atuação)</b></p>		<p><b>Artigo 14º nº 1 da Lei 15/2007 (Local de funcionamento e modo de atuação)</b></p>

Lei n.º 43/77, de 18 de Junho	Lei n.º 5/93, de 1 de Março	Lei n.º 126/97, de 10 de Dezembro	Lei n.º 15/2007, de 3 de Abril
	<p><b>Artigo 5.º</b> <b>Informação ao Procurador-Geral da República</b></p> <p>1 - O Presidente da Assembleia da República comunicará ao Procurador-Geral da República o conteúdo da resolução ou a parte dispositiva do requerimento que determine a realização de um inquérito.</p> <p>2 - O Procurador-Geral da República informará a Assembleia da República se sobre o mesmo objeto se encontra em curso algum processo criminal com despacho de pronúncia transitado em julgado, suspendendo-se neste caso o processo de inquérito parlamentar até ao trânsito em julgado da correspondente sentença judicial.</p>	<p><b>Artigo 5.º</b> [...]</p> <p>1 – (...)</p> <p>2 - O Procurador-Geral da República informará a Assembleia da República se com base nos mesmos factos se encontra em curso algum processo criminal e em que fase.</p> <p>3 - Caso exista processo criminal em curso, caberá à Assembleia deliberar sobre a eventual suspensão do processo de inquérito parlamentar até ao trânsito em julgado da correspondente sentença judicial.</p>	<p><b>Artigo 5.º</b> <b>Informação ao Procurador-Geral da República</b></p> <p>1 - O Presidente da Assembleia da República comunica ao Procurador-Geral da República o conteúdo da resolução ou a parte dispositiva do requerimento que determine a realização de um inquérito.</p> <p>2 - O Procurador-Geral da República informa a Assembleia da República se com base nos mesmos factos se encontra em curso algum processo criminal e em que fase.</p> <p>3 - Caso exista processo criminal em curso, cabe à Assembleia deliberar sobre a eventual suspensão do processo de inquérito parlamentar até ao trânsito em julgado da correspondente sentença judicial.</p>
<p><b>ARTIGO 6.º</b> (Publicidade dos trabalhos das comissões)</p> <p>1. As reuniões e diligências efetuadas pelas comissões parlamentares de inquérito só serão públicas quando estas assim o determinarem.</p>	<p><b>Artigo 15º nº 1 da Lei 5/93</b> <b>(Publicidade dos trabalhos)</b></p>		<p><b>Artigo 15º nº 1 da Lei 15/2007</b> <b>(Publicidade dos trabalhos)</b></p>

Lei n.º 43/77, de 18 de Junho	Lei n.º 5/93, de 1 de Março	Lei n.º 126/97, de 10 de Dezembro	Lei n.º 15/2007, de 3 de Abril
<p>2. Só o presidente da comissão, ouvida esta, pode prestar declarações públicas relativas ao inquérito.</p> <p>3. As atas das comissões só poderão ser consultadas após a apresentação do relatório final.</p> <p>4. Os depoimentos feitos perante as comissões não podem ser consultados ou publicados, salvo autorização do seu autor.</p>	<p><b>Artigo 15º nº 3</b></p> <p><b>Artigo 15º nº 4</b></p> <p><b>Artigo 15º nº 5</b></p> <p><b>Artigo 6.º</b>  <b>Funcionamento da comissão</b>  1 - Compete ao Presidente da Assembleia da República, ouvida a Conferência dos Representantes dos Grupos Parlamentares, fixar o número de membros da comissão, dar-lhes posse, determinar o prazo da realização do inquérito previsto na alínea b) do artigo 2.º e do previsto na alínea a) da mesma disposição, quando a respetiva resolução o não tenha feito, e autorizar a sua prorrogação até ao</p>		<p><b>Artigo 15º nº 2</b></p> <p><b>Artigo 15º nº 3</b></p> <p><b>Artigo 6.º</b>  <b>Funcionamento da comissão</b>  1 - Compete ao Presidente da Assembleia da República, ouvida a Conferência dos Representantes dos Grupos Parlamentares, fixar o número de membros da comissão, observado o limite previsto no número seguinte, dar-lhes posse e determinar o prazo da realização do inquérito previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º e do previsto na alínea a) da mesma disposição, quando a</p>

Lei n.º 43/77, de 18 de Junho	Lei n.º 5/93, de 1 de Março	Lei n.º 126/97, de 10 de Dezembro	Lei n.º 15/2007, de 3 de Abril
	<p data-bbox="618 233 1025 288">limite máximo de tempo referido no artigo 11.º.</p> <p data-bbox="618 1050 1025 1273">2 - Os membros da comissão tomam posse perante o Presidente da Assembleia da República até ao 15.º dia posterior à publicação no Diário da Assembleia da República da resolução ou do requerimento que determine a realização do inquérito.</p>		<p data-bbox="1635 233 2047 288">respetiva resolução o não tenha feito.</p> <p data-bbox="1635 296 2047 488">2 - A fixação do número de membros da comissão deve observar o limite máximo de 17 deputados, com respeito pelo princípio da representatividade previsto no n.º 1 do artigo 31.º do Regimento.</p> <p data-bbox="1635 496 2047 783">3 - Os membros da comissão podem ser substituídos por deputados suplentes, cuja fixação deve observar o limite máximo de dois suplentes para cada um dos dois grupos parlamentares com maior representatividade e de um suplente para cada um dos restantes grupos parlamentares.</p> <p data-bbox="1635 791 2047 1046">4 - A substituição prevista no número anterior vigora pelo período correspondente a cada reunião em que ocorrer, nela participando os membros suplentes como membros de pleno direito e podendo assistir às restantes reuniões sem direito ao uso da palavra e sem direito de voto.</p> <p data-bbox="1635 1054 2047 1270">5 - Os membros da comissão tomam posse perante o Presidente da Assembleia da República até ao 15.º dia posterior à publicação no <i>Diário da Assembleia da República</i> da resolução ou do requerimento que determine a realização do inquérito.</p> <p data-bbox="1635 1278 2047 1366">6 - É condição para a tomada de posse de membro da comissão, incluindo membros suplentes, a</p>

Lei n.º 43/77, de 18 de Junho	Lei n.º 5/93, de 1 de Março	Lei n.º 126/97, de 10 de Dezembro	Lei n.º 15/2007, de 3 de Abril
	<p>3 - A comissão inicia os seus trabalhos imediatamente após a posse conferida pelo Presidente da Assembleia da República, logo que preenchida uma das seguintes condições:</p> <p>a) Estar indicada mais de metade dos membros da comissão, representando no mínimo dois grupos parlamentares, um dos quais deve ser obrigatoriamente de partido sem representação no Governo;</p> <p>b) Não estar indicada a maioria do número de Deputados da comissão, desde que apenas falte a indicação dos Deputados pertencentes a um grupo parlamentar.</p>		<p>declaração formal de inexistência de conflito de interesses em relação ao objeto do inquérito.</p> <p>7 - A comissão inicia os seus trabalhos imediatamente após a posse conferida pelo Presidente da Assembleia da República, logo que preenchida uma das seguintes condições:</p> <p>a) Estar indicada mais de metade dos membros da comissão, representando no mínimo dois grupos parlamentares, um dos quais deve ser obrigatoriamente de partido sem representação no Governo;</p> <p>b) Não estar indicada a maioria do número de deputados da comissão, desde que apenas falte a indicação dos deputados pertencentes a um grupo parlamentar.</p> <p>8 - Nas comissões parlamentares de inquérito requeridas ao abrigo da alínea <i>b)</i> do n.º 1 do artigo 2.º, o presidente da comissão é obrigatoriamente designado de entre os representantes na comissão dos grupos parlamentares a que pertencem os requerentes do inquérito, se tal designação não resultar já da repartição prevista no n.º 6 do artigo 178.º da Constituição.</p> <p>9 - Cabendo a presidência, nos termos do n.º 6 do artigo 178.º da Constituição, a grupo parlamentar não requerente do inquérito, a</p>

Lei n.º 43/77, de 18 de Junho	Lei n.º 5/93, de 1 de Março	Lei n.º 126/97, de 10 de Dezembro	Lei n.º 15/2007, de 3 de Abril
			presidência de comissão parlamentar a constituir subsequentemente na legislatura em curso é atribuída a este, desde que não se trate de comissão de inquérito requerida ao abrigo da alínea <i>b</i> ) do n.º 1 do artigo 2.º.
<p style="text-align: center;"><b>ARTIGO 7.º</b> (Convocação de pessoas)</p> <p>1. As comissões parlamentares de inquérito podem convocar qualquer cidadão para depor sobre factos relativos ao inquérito.</p> <p>2. As convocações serão assinadas pelo presidente da comissão ou, a solicitação deste, pelo Presidente da Assembleia da República e deverão conter as indicações seguintes:</p> <p>a) O objeto do inquérito;</p> <p>b) O local, o dia e a hora do depoimento;</p> <p>c) As sanções previstas no artigo 10.º da presente lei.</p> <p>3. A convocação será feita sob a forma de aviso para qualquer ponto do território, nos termos do artigo 83.º do Código de Processo Penal, podendo, contudo, no caso de funcionários, agentes do Estado ou de outras entidades públicas, ser efetuada através do respetivo superior hierárquico.</p>	<p><b>Artigo 16º nº 1 da Lei 5/93 (Convocação de pessoas e Contratação de peritos)</b></p> <p><b>Artigo 16º nº 2</b></p> <p><b>Artigo 16º nº 3</b></p>		<p><b>Artigo 16º nº 1 da Lei 15/2007 (Convocação de pessoas e Contratação de peritos)</b></p> <p><b>Artigo 16º nº 4</b></p> <p><b>Artigo 16º nº 5</b></p>

Lei n.º 43/77, de 18 de Junho	Lei n.º 5/93, de 1 de Março	Lei n.º 126/97, de 10 de Dezembro	Lei n.º 15/2007, de 3 de Abril
	<p align="center"><b>Artigo 7.º</b> <b>Publicação</b></p> <p>A resolução e a parte dispositiva do requerimento previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º que determinarem a realização de um inquérito serão publicadas no Diário da República.</p>		<p align="center"><b>Artigo 7.º</b> <b>Publicação</b></p> <p>A resolução e a parte dispositiva do requerimento previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º que determinarem a realização de um inquérito são publicadas no <i>Diário da República</i>.</p>
<p align="center"><b>ARTIGO 8.º</b> (Depoimentos)</p> <p>1. A falta de comparência perante a comissão parlamentar de inquérito ou a recusa de depoimento só se terão por justificadas nos termos gerais da lei processual.</p> <p>2. A obrigação de comparecer perante a comissão tem precedência sobre qualquer outro ato ou diligência oficial.</p> <p>3. Não é admitida, em caso algum, a recusa de comparência de funcionários, de agentes do Estado e de outras entidades públicas, podendo, contudo, estes requerer a alteração da data da convocação, por imperiosa necessidade de serviço, contanto que assim não fique frustrada a realização do inquérito.</p> <p>4. No depoimento de funcionários e agentes só será admitida a recusa de</p>	<p><b>Artigo 17º nº 1 da Lei 5/93</b> <b>(Depoimentos)</b></p> <p><b>Artigo 17º nº 2</b></p> <p><b>Artigo 17º nº 3</b></p>		<p><b>Artigo 17º nº 1 da Lei 15/2007</b> <b>(Depoimentos)</b></p> <p><b>Artigo 17º nº 2</b></p> <p><b>Artigo 17º nº 3</b></p>







Lei n.º 43/77, de 18 de Junho	Lei n.º 5/93, de 1 de Março	Lei n.º 126/97, de 10 de Dezembro	Lei n.º 15/2007, de 3 de Abril
	<p>formulado inicialmente.</p> <p>2 – As comissões de inquérito devem designar relator ou relatores numa das cinco primeiras reuniões e podem deliberar sobre criação de um grupo de trabalho constituído por quatro Deputados representantes dos quatro maiores grupos parlamentares.</p> <p>3 – O relator será um dos referidos representantes.</p> <p>4 – O grupo de trabalho será presidido pelo presidente da comissão ou por quem este designar.</p> <p>5 – O trabalho produzido pelo referido grupo é instrumental e acessório da comissão.</p>		<p>1 - As comissões de inquérito devem designar relator numa das cinco primeiras reuniões e podem deliberar sobre a criação de um grupo de trabalho constituído por deputados representantes de todos os grupos parlamentares.</p> <p>2 - O relator é um dos referidos representantes.</p> <p>3 - O grupo de trabalho é presidido pelo presidente da comissão ou por quem este designar.</p> <p>4 - O trabalho produzido pelo referido grupo é instrumental e acessório do trabalho da comissão.</p>
<p><b>ARTIGO 11.º</b> <b>(Relatório)</b></p> <p>1. No final do inquérito a comissão elaborará um relatório, contendo as respetivas conclusões.</p> <p>2. Se entender que o objeto do inquérito é suscetível de investigação parcelar, a comissão poderá propor à Assembleia a apresentação de relatórios separados sobre cada uma das suas partes.</p> <p>3. O relatório será publicado no Diário da Assembleia da República.</p>	<p><b>Artigo 20º nº 1 alínea c) da Lei nº 5/93 (Relatório)</b></p> <p><b>Artigo 20º nº 2</b></p> <p><b>Artigo 20º nº 3</b></p>		<p><b>Artigo 20º nº 1 alínea c) da Lei nº 15/2007 (Relatório)</b></p> <p><b>Artigo 20º nº 2</b></p> <p><b>Artigo 20º nº 3</b></p>

Lei n.º 43/77, de 18 de Junho	Lei n.º 5/93, de 1 de Março	Lei n.º 126/97, de 10 de Dezembro	Lei n.º 15/2007, de 3 de Abril
	<p align="center"><b>Artigo 11.º</b> <b>Duração do inquérito</b></p> <p>1 - O tempo máximo para a realização de um inquérito é de 180 dias, findo o qual a comissão se extingue, sem prejuízo do disposto no número seguinte.</p> <p>2 - A requerimento fundamentado da comissão, o Plenário pode conceder ainda um prazo adicional de 30 dias, apenas para efeito da elaboração, discussão e votação do relatório final e, eventualmente, de projeto de resolução.</p> <p>3 - Quando a comissão não tiver aprovado um relatório conclusivo das investigações efetuadas, o presidente da comissão enviará ao Presidente da Assembleia da República uma informação relatando</p>	<p align="center"><b>Artigo 11.º</b> <b>[...]</b></p> <p>1 - (...).</p> <p>2 - A requerimento fundamentado da comissão, o Plenário pode conceder ainda um prazo adicional de 90 dias.</p> <p>3 - (...)</p>	<p align="center"><b>Artigo 11.º</b> <b>Duração do inquérito</b></p> <p>1 - O tempo máximo para a realização de um inquérito é de 180 dias, findo o qual a comissão se extingue, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.</p> <p>2 - A requerimento fundamentado da comissão, o Plenário pode conceder ainda um prazo adicional de 90 dias.</p> <p>3 - Nas comissões parlamentares de inquérito requeridas ao abrigo da alínea <i>b</i>) do n.º 1 do artigo 2.º, o prazo adicional referido no número anterior é de concessão obrigatória, desde que requerido pelos deputados dos grupos parlamentares a que pertencem os requerentes da constituição da comissão.</p> <p>4 - Quando a comissão não tiver aprovado um relatório conclusivo das investigações efetuadas, o presidente da comissão envia ao Presidente da Assembleia da República uma informação relatando as diligências realizadas e as razões da</p>

Lei n.º 43/77, de 18 de Junho	Lei n.º 5/93, de 1 de Março	Lei n.º 126/97, de 10 de Dezembro	Lei n.º 15/2007, de 3 de Abril
	as diligências realizadas e as razões da inconclusividade dos trabalhos.		inconclusividade dos trabalhos.
<p><b>ARTIGO 12.º</b> (Debate e resolução)</p> <p>1. Juntamente com o relatório, as comissões parlamentares de inquérito poderão apresentar um projeto de resolução.</p> <p>2. Apresentado à Assembleia o relatório, será aberto um debate regulado nos termos do Regimento, sendo no final votados os projetos de resolução que houverem sido propostos.</p> <p>3. O relatório não será objeto de votação na Assembleia.</p>	<p><b>Artigo 21º nº 2 da Lei 5/93 (Debate e Resolução)</b></p> <p><b>Artigo 21º nºs 3 e 6</b></p> <p><b>Artigo 21º nº 7</b></p> <p><b>Artigo 12.º</b> <b>Dos Deputados</b></p> <p>1 - Os Deputados membros da comissão de inquérito só podem ser substituídos em virtude de perda ou suspensão do mandato ou em caso de escusa justificada.</p> <p>2 - As faltas dos membros da comissão às reuniões são comunicadas ao Presidente da Assembleia da República, com a informação de terem sido ou não</p>		<p><b>Artigo 21º nº 2 da Lei 15/2007 (Debate e Resolução)</b></p> <p><b>Artigo 21º nºs 3 e 7</b></p> <p><b>Artigo 21º nº 8</b></p> <p><b>Artigo 12.º</b> <b>Dos deputados</b></p> <p>1 - Os deputados membros da comissão de inquérito só podem ser substituídos em virtude de perda ou suspensão do mandato ou em caso de escusa justificada, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º</p> <p>2 - As faltas dos membros da comissão às reuniões são comunicadas ao Presidente da Assembleia da República, com a</p>

Lei n.º 43/77, de 18 de Junho	Lei n.º 5/93, de 1 de Março	Lei n.º 126/97, de 10 de Dezembro	Lei n.º 15/2007, de 3 de Abril
	<p>justificadas.</p> <p>3 - O Presidente da Assembleia anunciará no Plenário seguinte as faltas injustificadas.</p> <p>4 - O Deputado que violar o dever de sigilo em relação aos trabalhos da comissão de inquérito ou faltar sem justificação a mais de quatro reuniões perde a qualidade de membro da comissão.</p> <p>5 - No caso de haver violação de sigilo, a comissão de inquérito deve promover uma investigação sumária e deliberar, por maioria qualificada de dois terços, sobre a sua verificação e a identidade do seu autor.</p> <p>6 - O Presidente da Assembleia da República deverá ser informado do conteúdo da deliberação prevista no número anterior, quando dela resulte o reconhecimento da existência da respetiva violação e a identidade do seu autor, para declarar a perda, por parte deste, da qualidade de membro da respetiva comissão e dar conta desta sua decisão ao Plenário.</p>		<p>informação de terem sido ou não justificadas.</p> <p>3 - O Presidente da Assembleia anuncia no Plenário seguinte as faltas injustificadas.</p> <p>4 - O deputado que violar o dever de sigilo em relação aos trabalhos da comissão de inquérito ou faltar sem justificação a mais de quatro reuniões perde a qualidade de membro da comissão.</p> <p>5 - No caso de haver violação de sigilo, a comissão de inquérito deve promover uma investigação sumária e deliberar, por maioria qualificada de dois terços, sobre a sua verificação e a identidade do seu autor.</p> <p>6 - O Presidente da Assembleia da República deve ser informado do conteúdo da deliberação prevista no número anterior, quando dela resulte o reconhecimento da existência da respetiva violação e a identidade do seu autor, para declarar a perda, por parte deste, da qualidade de membro da respetiva comissão e dar conta desta sua decisão ao Plenário.</p>
	<p align="center"><b>Artigo 13.º</b></p> <p align="center"><b>Poderes das comissões</b></p> <p>1 - As comissões parlamentares de inquérito gozam de todos os poderes de investigação das autoridades judiciárias.</p>	<p align="center"><b>Artigo 13.º</b></p> <p align="center">[...]</p> <p>1 - As comissões parlamentares de inquérito gozam de todos os poderes de investigação das autoridades judiciais.</p>	<p align="center"><b>Artigo 13.º</b></p> <p align="center"><b>Poderes das comissões</b></p> <p>1 - As comissões parlamentares de inquérito gozam dos poderes de investigação das autoridades judiciais que a estas não estejam constitucionalmente reservados.</p>

Lei n.º 43/77, de 18 de Junho	Lei n.º 5/93, de 1 de Março	Lei n.º 126/97, de 10 de Dezembro	Lei n.º 15/2007, de 3 de Abril
	<p>2 - As comissões têm direito à coadjuvação dos órgãos de polícia criminal e de autoridades administrativas nos mesmos termos que os tribunais.</p> <p>3 - A comissão de inquérito ou a sua mesa, quando aquela não esteja reunida, pode, a requerimento fundamentado dos seus membros, solicitar por escrito aos órgãos do Governo e da Administração ou a entidades privadas as informações e documentos que julguem úteis à realização do inquérito.</p> <p>4 - A prestação das informações e dos documentos referidos no número anterior tem prioridade sobre quaisquer outros serviços e deverá ser satisfeita no prazo de 10 dias, sob pena das sanções previstas no artigo 19.º, salvo justificação ponderosa dos requeridos que aconselhe a comissão a prorrogar</p>	<p>2 - As comissões têm direito à coadjuvação das autoridades judiciárias, dos órgãos da polícia criminal e das autoridades administrativas, nos mesmos termos que os tribunais.</p> <p>3 - As comissões podem, a requerimento fundamentado dos seus membros, solicitar por escrito ao Governo, às autoridades judiciárias, aos órgãos da Administração ou a entidades privadas as informações e documentos que julguem úteis à realização do inquérito.</p> <p>4(...)</p>	<p>2 - As comissões têm direito à coadjuvação das autoridades judiciárias, dos órgãos da polícia criminal e das autoridades administrativas, nos mesmos termos que os tribunais.</p> <p>3 - As comissões podem, a requerimento fundamentado dos seus membros, solicitar por escrito ao Governo, às autoridades judiciárias, aos órgãos da Administração ou a entidades privadas as informações e documentos que julguem úteis à realização do inquérito.</p> <p>4 - Nas comissões parlamentares de inquérito requeridas ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º, as diligências instrutórias referidas no número anterior que sejam consideradas indispensáveis à boa realização do inquérito pelos deputados que as proponham são de realização obrigatória, não estando a sua efetivação sujeita a deliberação da comissão.</p> <p>5 - A prestação das informações e dos documentos referidos no n.º 3 tem prioridade sobre quaisquer outros serviços e deve ser satisfeita no prazo de 10 dias, sob pena de o seu autor incorrer na prática do crime referido no artigo 19.º, salvo justificação ponderosa dos requeridos que aconselhe a comissão a prorrogar</p>

Lei n.º 43/77, de 18 de Junho	Lei n.º 5/93, de 1 de Março	Lei n.º 126/97, de 10 de Dezembro	Lei n.º 15/2007, de 3 de Abril
	aquele prazo ou a cancelar a diligência. 5 - O pedido referido no n.º 3 deverá indicar esta lei e transcrever o n.º 4 deste artigo e o n.º 1 do artigo 19.º 6 - No decorrer do inquérito só será admitida a recusa de fornecimento de documentos ou da prestação de depoimentos com o fundamento em segredo de Estado ou em segredo de justiça, nos termos da legislação respetiva.	5(...)  6 - No decorrer do inquérito, a recusa de apresentação de documentos ou de prestação de depoimento só se terá por justificada nos termos da lei processual penal.	aquele prazo ou a cancelar a diligência. 6 - O pedido referido no n.º 3 deve indicar esta lei e transcrever o n.º 5 deste artigo e o n.º 1 do artigo 19.º 7 - No decorrer do inquérito, a recusa de apresentação de documentos ou de prestação de depoimento só se terá por justificada nos termos da lei processual penal.
	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 14.º</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Local de funcionamento e modo de atuação</b></p> 1 - As comissões parlamentares de inquérito funcionam na sede da Assembleia da República, podendo, contudo, funcionar ou efetuar diligências, sempre que necessário, em qualquer ponto do território nacional. 2 - As reuniões, diligências e inquirições realizadas serão sempre gravadas, salvo se, por motivo fundado, a comissão deliberar noutro sentido. 3 - Quando não se verifique a gravação prevista no número anterior, as diligências realizadas e os depoimentos ou declarações obtidos constarão de ata especialmente elaborada para traduzir, pormenorizadamente, aquelas diligências e ser-lhe-ão		<p style="text-align: center;"><b>Artigo 14.º</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Local de funcionamento e modo de atuação</b></p> 1 - As comissões parlamentares de inquérito funcionam na sede da Assembleia da República, podendo, contudo, funcionar ou efetuar diligências, sempre que necessário, em qualquer ponto do território nacional. 2 - As reuniões, diligências e inquirições realizadas são sempre gravadas, salvo se, por motivo fundado, a comissão deliberar noutro sentido. 3 - Quando não se verifique a gravação prevista no número anterior, as diligências realizadas e os depoimentos ou declarações obtidos constam de ata especialmente elaborada para traduzir, pormenorizadamente, aquelas diligências e ser-lhe-ão anexos os

Lei n.º 43/77, de 18 de Junho	Lei n.º 5/93, de 1 de Março	Lei n.º 126/97, de 10 de Dezembro	Lei n.º 15/2007, de 3 de Abril
	anexos os depoimentos e declarações referidos, depois de assinados pelos seus autores.		depoimentos e declarações referidos, depois de assinados pelos seus autores.
	<p align="center"><b>Artigo 15.º</b></p> <p align="center"><b>Publicidade dos trabalhos</b></p> <p>1 - As reuniões e diligências efetuadas pelas comissões de inquérito são públicas nos casos previstos no n.º 2 e quando a comissão assim o deliberar.</p> <p>2 - São públicas:</p> <p>a) As reuniões iniciais de tomada de posse, eleição da mesa, aprovação do regulamento e definição de objetivos, designadamente através da elaboração do questionário;</p> <p>b) A reunião final de votação e declarações de voto em relação ao relatório e, eventualmente, ao projeto de resolução;</p> <p>c) As reuniões relativamente às quais os depoentes manifestem interesse na sua publicidade, desde que a comissão reconheça que aquela não prejudicará os objetivos do inquérito e a eficácia dos seus trabalhos;</p> <p>3 - Só o presidente da comissão, ouvida esta, pode prestar declarações públicas relativas à matéria reservada do inquérito.</p> <p>4 - As atas das comissões, assim como todos os documentos na sua posse, podem ser consultados após a aprovação do relatório final, nas</p>	<p align="center">Artigo 15.º</p> <p align="center">[...]</p> <p>1 - As reuniões e diligências efetuadas pelas comissões parlamentares de inquérito são em regra públicas, salvo se a comissão assim o não entender, em deliberação devidamente fundamentada.</p> <p>2 - As atas das comissões, assim como todos os documentos na sua posse, podem ser consultados após a aprovação do relatório final, nas seguintes condições:</p>	<p align="center"><b>Artigo 15.º</b></p> <p align="center"><b>Publicidade dos trabalhos</b></p> <p>1 - As reuniões e diligências efetuadas pelas comissões parlamentares de inquérito são em regra públicas, salvo se a comissão, em deliberação tomada em reunião pública e devidamente fundamentada num dos seguintes motivos, assim o não entender:</p> <p>a) As reuniões e diligências tiverem por objeto matéria sujeita a segredo de Estado, a segredo de justiça ou a sigilo por razões de reserva da intimidade das pessoas;</p> <p>b) Os depoentes se opuserem à publicidade da reunião, com fundamento na salvaguarda de direitos fundamentais;</p> <p>c) As reuniões e diligências colocarem em perigo o segredo das fontes de informação, salvo autorização dos interessados.</p> <p>2 - As atas das comissões, assim como todos os documentos na sua posse, podem ser consultados após a aprovação do relatório final, salvo se</p>

Lei n.º 43/77, de 18 de Junho	Lei n.º 5/93, de 1 de Março	Lei n.º 126/97, de 10 de Dezembro	Lei n.º 15/2007, de 3 de Abril
	<p>seguintes condições:</p> <p>a) Não revelem matéria sujeita a segredo de Estado, a segredo de justiça ou sujeita a sigilo por razões da reserva de intimidade das pessoas;</p> <p>b) Não ponham em perigo o segredo das fontes de informação constantes do inquérito, a menos que haja autorização dos interessados;</p> <p>5 - A transcrição dos depoimentos prestados perante as comissões de inquérito só pode ser consultada ou publicada com autorização dos seus autores e do Plenário.</p>	<p>a) Não revelem matéria sujeita a segredo de Estado, a segredo de justiça ou a sigilo por razões da reserva de intimidade das pessoas;</p> <p>b) Não ponham em perigo o segredo das fontes de informação constantes do inquérito, a menos que haja autorização dos interessados.</p> <p>3 - A transcrição dos depoimentos prestados perante as comissões de inquérito só pode ser consultada ou publicada com autorização dos seus autores e do Plenário.</p>	<p>corresponderem a reuniões ou diligências não públicas nos termos do número anterior.</p> <p>3 - A transcrição dos depoimentos prestados perante as comissões de inquérito em reuniões não públicas só pode ser consultada ou publicada com autorização dos seus autores</p>
	<p><b>Artigo 16.º</b> <b>Convocação de pessoas e contratação de peritos</b></p> <p>1 - As comissões parlamentares de inquérito podem convocar qualquer cidadão para depor sobre factos relativos ao inquérito.</p>		<p><b>Artigo 16.º</b> <b>Convocação de pessoas e contratação de peritos</b></p> <p>1 - As comissões parlamentares de inquérito podem convocar qualquer cidadão para depor sobre factos relativos ao inquérito.</p> <p>2 - Gozam da prerrogativa de depor por escrito, se o preferirem, o Presidente da República, os ex-presidentes da República, o Presidente da Assembleia da República, os ex-presidentes da Assembleia da República, o Primeiro-Ministro e os ex-primeiros-ministros, que remetem à comissão, no prazo de 10 dias a contar da data da notificação dos factos sobre que deve recair o</p>

Lei n.º 43/77, de 18 de Junho	Lei n.º 5/93, de 1 de Março	Lei n.º 126/97, de 10 de Dezembro	Lei n.º 15/2007, de 3 de Abril
	<p>2 - As convocações serão assinadas pelo presidente da comissão ou, a solicitação deste, pelo Presidente da Assembleia da República e deverão conter as indicações seguintes:</p> <p>a) O objeto do inquérito;</p> <p>b) O local, o dia e a hora do depoimento;</p> <p>c) As sanções previstas no artigo 19.º da presente lei;</p>		<p>depoimento, declaração, sob compromisso de honra, relatando o que sabem sobre os factos indicados.</p> <p>3 - Nas comissões parlamentares de inquérito requeridas ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º, as diligências instrutórias referidas nos números anteriores que sejam consideradas indispensáveis ao inquérito pelos deputados que as proponham são de realização obrigatória até ao limite máximo de 15 depoimentos requeridos pelos deputados dos grupos parlamentares minoritários no seu conjunto, em função da sua representatividade ou por acordo entre eles, e até ao limite máximo de 8 depoimentos requeridos pelos deputados do grupo parlamentar maioritário no seu conjunto, ficando os demais depoimentos sujeitos a deliberação da comissão.</p> <p>4 - As convocações são assinadas pelo presidente da comissão ou, a solicitação deste, pelo Presidente da Assembleia da República e devem conter as indicações seguintes, sem prejuízo do disposto no n.º 2:</p> <p>a) O objeto do inquérito;</p> <p>b) O local, o dia e a hora do depoimento;</p> <p>c) As sanções aplicáveis ao crime previsto no artigo 19.º da presente lei.</p>

Lei n.º 43/77, de 18 de Junho	Lei n.º 5/93, de 1 de Março	Lei n.º 126/97, de 10 de Dezembro	Lei n.º 15/2007, de 3 de Abril
	<p>3 - A convocação será feita para qualquer ponto do território, sob qualquer das formas previstas no Código de Processo Penal, devendo, no caso de funcionários e agentes do Estado ou de outras entidades públicas, ser efetuada através do respetivo superior hierárquico.</p> <p>4 - As comissões podem requisitar e contratar especialistas para as coadjuvar nos seus trabalhos mediante autorização prévia do Presidente da Assembleia da República.</p>		<p>5 - A convocação é feita para qualquer ponto do território, sob qualquer das formas previstas no Código de Processo Penal, devendo, no caso de funcionários e agentes do Estado ou de outras entidades públicas, ser efetuada através do respetivo superior hierárquico.</p> <p>6 - As diligências previstas no n.º 1 podem ser requeridas até 15 dias antes do termo do prazo fixado para a apresentação do relatório.</p> <p>7 - As comissões podem requisitar e contratar especialistas para as coadjuvar nos seus trabalhos mediante autorização prévia do Presidente da Assembleia da República.</p>
	<p align="center"><b>Artigo 17.º</b> <b>Depoimentos</b></p> <p>1 - A falta de comparência ou a recusa de depoimento perante a comissão parlamentar de inquérito só se terão por justificadas nos termos gerais da lei processual penal.</p> <p>2 - A obrigação de comparecer perante a comissão tem precedência sobre qualquer ato ou diligência oficial.</p> <p>3 - Não é admitida, em caso algum, a recusa de comparência de funcionários, de agentes do Estado e de outras entidades públicas,</p>		<p align="center"><b>Artigo 17.º</b> <b>Depoimentos</b></p> <p>1 - A falta de comparência ou a recusa de depoimento perante a comissão parlamentar de inquérito só se tem por justificada nos termos gerais da lei processual penal.</p> <p>2 - A obrigação de comparecer perante a comissão tem precedência sobre qualquer ato ou diligência oficial.</p> <p>3 - Não é admitida, em caso algum, a recusa de comparência de funcionários, de agentes do Estado e de outras entidades públicas,</p>

Lei n.º 43/77, de 18 de Junho	Lei n.º 5/93, de 1 de Março	Lei n.º 126/97, de 10 de Dezembro	Lei n.º 15/2007, de 3 de Abril
	<p>podendo, contudo, estes requerer a alteração da data da convocação, por imperiosa necessidade de serviço, contanto que assim não fique frustrada a realização do inquérito.</p> <p>4 - A forma dos depoimentos rege-se pelas normas aplicáveis do Código de Processo Penal sobre prova testemunhal.</p>		<p>podendo, contudo, estes requerer a alteração da data da convocação, por imperiosa necessidade de serviço, contanto que assim não fique frustrada a realização do inquérito.</p> <p>4 - A forma dos depoimentos rege-se pelas normas aplicáveis do Código de Processo Penal sobre prova testemunhal.</p>
	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 18.º</b> <b>Encargos</b></p> <p>1 - Ninguém pode ser prejudicado no seu trabalho ou emprego por virtude da obrigação de depor perante a comissão parlamentar de inquérito, considerando-se justificadas todas as faltas de comparência resultantes do respetivo cumprimento.</p> <p>2 - As despesas de deslocação, bem como a eventual indemnização que, a pedido do convocado, for fixada pelo presidente da comissão, serão pagas por conta do orçamento da Assembleia da República.</p>		<p style="text-align: center;"><b>Artigo 18.º</b> <b>Encargos</b></p> <p>1 - Ninguém pode ser prejudicado no seu trabalho ou emprego por virtude da obrigação de depor perante a comissão parlamentar de inquérito, considerando-se justificadas todas as faltas de comparência resultantes do respetivo cumprimento.</p> <p>2 - As despesas de deslocação, bem como a eventual indemnização que, a pedido do convocado, for fixada pelo presidente da comissão, são pagas por conta do orçamento da Assembleia da República.</p>
	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 19.º</b> <b>Sanções criminais</b></p> <p>1 - Fora dos casos previstos no artigo 17.º, a falta de comparência, a recusa de depoimento ou o não cumprimento de ordens legítimas de uma comissão parlamentar de</p>		<p style="text-align: center;"><b>Artigo 19.º</b> <b>Desobediência qualificada</b></p> <p>1 - Fora dos casos previstos no artigo 17.º, a falta de comparência, a recusa de depoimento ou o não cumprimento de ordens legítimas de uma comissão parlamentar de</p>

Lei n.º 43/77, de 18 de Junho	Lei n.º 5/93, de 1 de Março	Lei n.º 126/97, de 10 de Dezembro	Lei n.º 15/2007, de 3 de Abril
	<p>inquérito no exercício das suas funções constituem crime de desobediência qualificada, para os efeitos previstos no Código Penal.</p> <p>2 - Verificado qualquer dos factos previstos no número anterior, o presidente da comissão, ouvida esta, comunicá-lo-á ao Presidente da Assembleia, com os elementos indispensáveis à instrução do processo, para efeito de participação à Procuradoria-Geral da República.</p>		<p>inquérito no exercício das suas funções constituem crime de desobediência qualificada, para os efeitos previstos no Código Penal.</p> <p>2 - Verificado qualquer dos factos previstos no número anterior, o presidente da comissão, ouvida esta, comunicá-lo-á ao Presidente da Assembleia, com os elementos indispensáveis à instrução do processo, para efeito de participação à Procuradoria-Geral da República.</p>
	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 20.º</b> <b>Relatório</b></p> <p>1 - O relatório final referirá, obrigatoriamente:</p> <p>a) O questionário, se o houver;</p> <p>b) As diligências efetuadas pela comissão;</p> <p>c) As conclusões do inquérito e os respetivos fundamentos;</p> <p>d) O sentido de voto de cada membro da comissão, assim como as declarações de voto escritas;</p> <p>2 - A comissão poderá propor ao Plenário ou à Comissão Permanente a elaboração de relatórios separados, se entender que o objeto do inquérito é suscetível de investigação parcelar, devendo os respetivos relatórios ser tidos em consideração no relatório final.</p> <p>3 - O relatório será publicado no Diário da Assembleia da República.</p>		<p style="text-align: center;"><b>Artigo 20.º</b> <b>Relatório</b></p> <p>1 - O relatório final refere, obrigatoriamente:</p> <p>a) O questionário, se o houver;</p> <p>b) As diligências efetuadas pela comissão;</p> <p>c) As conclusões do inquérito e os respetivos fundamentos;</p> <p>d) O sentido de voto de cada membro da comissão, assim como as declarações de voto escritas.</p> <p>2 - A comissão pode propor ao Plenário ou à comissão permanente a elaboração de relatórios separados, se entender que o objeto do inquérito é suscetível de investigação parcelar, devendo os respetivos relatórios ser tidos em consideração no relatório final.</p> <p>3 - O relatório e as declarações de voto são publicados no <i>Diário da Assembleia da República</i>.</p>

Lei n.º 43/77, de 18 de Junho	Lei n.º 5/93, de 1 de Março	Lei n.º 126/97, de 10 de Dezembro	Lei n.º 15/2007, de 3 de Abril
	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 21.º</b> <b>Debate e resolução</b></p> <p>1 - Até 30 dias após a publicação do relatório o Presidente da Assembleia da República inclui a sua apreciação na ordem do dia.</p> <p>2 - Juntamente com o relatório, a comissão parlamentar de inquérito pode apresentar um projeto de resolução.</p> <p>3 - Apresentado ao Plenário o relatório, será aberto um debate.</p> <p>4 - O debate é introduzido por uma breve exposição do presidente da comissão e do relator ou relatores designados e será regulado nos termos do Regimento.</p> <p>5 - O Plenário pode deliberar sobre a publicação integral ou parcial das atas da comissão.</p> <p>6 - Juntamente com o relatório, o Plenário aprecia os projetos de resolução que lhe sejam</p>		<p style="text-align: center;"><b>Artigo 21.º</b> <b>Debate e resolução</b></p> <p>1 - Até 30 dias após a publicação do relatório e das declarações de voto, o Presidente da Assembleia da República inclui a sua apreciação na ordem do dia.</p> <p>2 - Juntamente com o relatório, a comissão parlamentar de inquérito pode apresentar um projeto de resolução.</p> <p>3 - Apresentado ao Plenário o relatório, é aberto um debate.</p> <p>4 - O debate é introduzido por uma breve exposição do presidente da comissão e do relator designado e obedece a uma grelha de tempo própria fixada pelo Presidente da Assembleia da República, ouvida a Conferência dos Representantes dos Grupos Parlamentares.</p> <p>5 - Sem prejuízo dos tempos globais de discussão, cada grupo parlamentar dispõe de três minutos para a apresentação das suas declarações de voto.</p> <p>6 - O Plenário pode deliberar sobre a publicação integral ou parcial das atas da comissão, observado o disposto no artigo 15.º</p> <p>7 - Juntamente com o relatório, o Plenário aprecia os projetos de resolução que lhe sejam apresentados.</p> <p>8 - O relatório não é objeto de</p>

Lei n.º 43/77, de 18 de Junho	Lei n.º 5/93, de 1 de Março	Lei n.º 126/97, de 10 de Dezembro	Lei n.º 15/2007, de 3 de Abril
	apresentados. 7 - O relatório não será objeto de votação no Plenário.		votação no Plenário.
	<b>Artigo 22.º</b> <b>Norma revogatória</b> É revogada a Lei n.º 43/77, de 18 de Junho.		<b>Artigo 22.º</b> <b>Norma revogatória</b> É revogada a Lei n.º 43/77, de 18 de Junho.

ANEXO II

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA – INQUÉRITOS PARLAMENTARES – Quadro Comparativo

RAR 1976, DAR, Suplemento ao nº 16, de 31 julho 1976	Resolução nº 9/85, DR, I série, Suplemento, nº 54, de 6 março 1985	Resolução nº 13-A/88, DR I série, nº 168, de 22 julho 1988	Resolução da AR nº 12/91, DR I série-A, nº 87, de 15 abril 1991	Resolução da AR nº 4/93, DR I série-A, nº 51, de 2 março 1993	Resolução da AR nº 2/2003, DR I série-A, nº 14, de 17 janeiro 2003	RAR nº 1/2007, DR I série, nº 159, 20 agosto 2007
<p>Capítulo V Processos de orientação e fiscalização política (...) Seção VII</p> <p>Artigo 218º (Objeto)</p> <p>1.Os inquéritos parlamentares têm por objeto o cumprimento da Constituição e das leis e a apreciação dos atos do Governo e da Administração. 2.Qualquer requerimento ou proposta tendente à realização de um inquérito deve indicar os seus fundamentos e delimitar o seu âmbito, sob pena de rejeição preliminar pelo Presidente.</p>	<p>Capítulo V Processos de orientação e fiscalização política (...) <b>Seção IX</b></p> <p><b>Artigo 251º</b> (Objeto)</p> <p>Mantém a redação</p>	<p>Capítulo V Processos de orientação e fiscalização política (...) Seção IX</p> <p><b>Artigo 252º</b> (Objeto)</p> <p>Mantém a redação</p>	<p>Capítulo V Processos de orientação e fiscalização política (...) Seção IX</p> <p><b>Artigo 255º</b> (Objeto)</p> <p>1.Os inquéritos parlamentares destinam-se a averiguar do cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do Governo e da Administração. 2.(...)</p>	<p>Capítulo V Processos de orientação e fiscalização política (...) Seção IX</p> <p>Artigo 255º (Objeto)</p> <p>Mantém a redação anterior</p>	<p>Capítulo V Processos de orientação e fiscalização política (...) <b>Seção X</b></p> <p><b>Artigo 254º</b> (Objeto)</p> <p>Mantém a redação anterior</p>	<p>Capítulo V Processos de orientação e fiscalização política (...) Seção X</p> <p><b>Artigo 233º</b> <b>(Objeto dos inquéritos parlamentares)</b></p> <p>1. Os inquéritos parlamentares destinam-se a averiguar do cumprimento da Constituição e das leis, e a apreciar os atos do Governo e da Administração. 2.(...)</p>

RAR 1976, DAR, Suplemento ao nº 16, de 31 julho 1976	Resolução nº 9/85, DR, I série, Suplemento, nº 54, de 6 março 1985	Resolução nº 13-A/88, DR I série, nº 168, de 22 julho 1988	Resolução da AR nº 12/91, DR I série-A, nº 87, de 15 abril 1991	Resolução da AR nº 4/93, DR I série-A, nº 51, de 2 março 1993	Resolução da AR nº 2/2003, DR I série-A, nº 14, de 17 janeiro 2003	RAR nº 1/2007, DR I série, nº 159, 20 agosto 2007
<p>Artigo 219º (Iniciativa)</p> <p>A iniciativa de inquéritos compete:</p> <p>a) Aos grupos parlamentares e partidos</p> <p>b) Às comissões especializadas da Assembleia</p> <p>c) A trinta Deputados pelo menos</p> <p>d) Ao Primeiro-Ministro</p>	<p>Artigo 252º (Iniciativa)</p> <p>A iniciativa de inquéritos compete:</p> <p>a) Aos grupos parlamentares e agrupamentos parlamentares;</p> <p>b) Às comissões;</p> <p>c) A trinta Deputados pelo menos;</p> <p>d) Ao Primeiro-Ministro</p> <p>2. As Comissões parlamentares de inquérito são obrigatoriamente constituídas sempre que tal seja requerido por um quinto dos Deputados em efetividade de funções, até ao limite de uma por Deputado e por sessão legislativa.</p> <p>3. No caso previsto no número anterior, o Presidente toma as providências necessárias para que a composição, tomada de posse e entrada em funções da comissão de inquérito se</p>	<p>Artigo 253º (Iniciativa)</p> <p>A iniciativa de inquéritos compete:</p> <p>a) Aos grupos parlamentares</p> <p>b) (...)</p> <p>c) (...)</p> <p>2. (...)</p> <p>3. (...)</p>	<p>Artigo 256º (Iniciativa)</p> <p>(...)</p> <p>a) ...</p> <p>b) ...</p> <p>c) A um décimo do número de Deputados, pelo menos;</p> <p>2. (...)</p> <p>3. (...)</p>	<p>Artigo 256º (Iniciativa)</p> <p>A constituição das comissões de inquérito, a iniciativa do inquérito e a sua realização processam-se nos termos previstos na lei.</p>	<p>Artigo 255º (Iniciativa)</p> <p>Mantém a redação anterior</p>	<p>Artigo 234º (Constituição da comissão, iniciativa e realização do inquérito)</p> <p>A constituição das comissões parlamentares de inquérito, a iniciativa do inquérito e a sua realização processam-se nos termos previstos na lei.</p>

RAR 1976, DAR, Suplemento ao nº 16, de 31 julho 1976	Resolução nº 9/85, DR, I série, Suplemento, nº 54, de 6 março 1985	Resolução nº 13-A/88, DR I série, nº 168, de 22 julho 1988	Resolução da AR nº 12/91, DR I série-A, nº 87, de 15 abril 1991	Resolução da AR nº 4/93, DR I série-A, nº 51, de 2 março 1993	Resolução da AR nº 2/2003, DR I série-A, nº 14, de 17 janeiro 2003	RAR nº 1/2007, DR I série, nº 159, 20 agosto 2007
<p>Artigo 220º (Apreciação)</p> <p>1.A Assembleia pronunciar-se-á sobre o requerimento ou a proposta até ao trigésimo dia posterior ao da sua publicação no <i>Diário</i>.</p> <p>2.No debate intervirão um dos requerentes ou proponentes do inquérito, o Primeiro-Ministro ou outro membro do Governo e um representante de cada partido.</p> <p>Artigo 221º (Deliberação)</p>	<p>processe até ao oitavo dia posterior à publicação do requerimento no <i>Diário</i>.</p> <p>Artigo 253º (Apreciação) Mantém-se a redação.</p> <p>Artigo 254º (Deliberação)</p>	<p>Artigo 253º (Apreciação do inquérito Parlamentar)</p> <p>1.A Assembleia pronuncia-se sobre o requerimento ou a proposta até ao 30º dia posterior ao da sua publicação no <i>Diário</i> ou à sua distribuição em folhas avulsas aos grupos parlamentares.</p> <p>2.No debate intervirão um dos requerentes ou proponentes do inquérito, o Primeiro-Ministro ou outro membro do Governo e um representante de cada grupo parlamentar.</p> <p>Artigo 255º (Deliberação)</p>	<p>Artigo 257º (Apreciação do inquérito Parlamentar) Mantém a redação anterior</p> <p>Artigo 258º (Deliberação)</p>	<p>Artigo 257º (Apreciação do inquérito Parlamentar)</p> <p>1. A Assembleia pronuncia-se sobre o requerimento ou a proposta até ao 15º dia posterior ao da sua publicação no <i>Diário</i> ou à sua distribuição em folhas avulsas aos grupos parlamentares.</p> <p>2.(...)</p> <p>Artigo 258º (Deliberação)</p>	<p>Artigo 256º (Apreciação do inquérito Parlamentar)</p> <p>Artigo 257º (Deliberação)</p>	<p>Artigo 235º (Apreciação dos inquéritos Parlamentares)</p> <p>1.A Assembleia pronuncia-se sobre o requerimento ou a proposta até ao décimo quinto dia posterior ao da sua publicação no <i>Diário</i> ou à sua distribuição em folhas avulsas aos grupos parlamentares.</p> <p>2.No debate <b>intervêm</b> um dos requerentes ou proponentes do inquérito, o Primeiro-Ministro ou outro membro do Governo e um representante de cada grupo parlamentar.</p> <p>Artigo 236º (Deliberação sobre a realização do inquérito e relatório)</p>

RAR 1976, DAR, Suplemento ao nº 16, de 31 julho 1976	Resolução nº 9/85, DR, I série, Suplemento, nº 54, de 6 março 1985	Resolução nº 13-A/88, DR I série, nº 168, de 22 julho 1988	Resolução da AR nº 12/91, DR I série-A, nº 87, de 15 abril 1991	Resolução da AR nº 4/93, DR I série-A, nº 51, de 2 março 1993	Resolução da AR nº 2/2003, DR I série-A, nº 14, de 17 janeiro 2003	RAR nº 1/2007, DR I série, nº 159, 20 agosto 2007
<p>1. Deliberada a realização do inquérito, será constituída, nos termos do artigo 48º, uma comissão eventual encarregada de a ele proceder.</p> <p>2. A Assembleia fixará a data até quando a comissão deverá apresentar o seu relatório.</p> <p>Artigo 222º (Poderes da comissão)</p>	<p>1.(...)</p> <p>2.(...)</p> <p>3. Se o relatório não for apresentado no prazo fixado, a comissão deverá justificar a falta e solicitar à Assembleia a prorrogação do prazo.</p> <p>Artigo 255º (Poderes da comissão)</p>	<p>Mantém a redação anterior.</p> <p>Artigo 256º (Poderes da comissão)</p>	<p>Mantém a redação anterior.</p> <p>Artigo 259º (Poderes da comissão)</p>	<p>1. Deliberada a realização do inquérito, quando aquela for exigível, é constituída, nos termos da lei e do artigo 40º do Regimento, uma comissão eventual para o efeito.</p> <p>2. O Plenário fixa a data, nos termos e limites previstos na lei, até quando a comissão deve apresentar o relatório.</p> <p>3. Se o relatório não for apresentado no prazo fixado, a comissão deverá justificar a falta e solicitar ao Plenário a prorrogação do prazo nos termos e limites previstos na lei.</p> <p>Artigo 259º (Poderes da comissão)</p>	<p>1.(...)</p> <p>2.(...)</p> <p>3.(...)</p> <p>Artigo 258º (Poderes das</p>	<p>1. Deliberada a realização do inquérito, quando aquela for exigível, é constituída, nos termos da lei, uma comissão parlamentar eventual para o efeito.</p> <p>2. O Plenário fixa a data, nos termos e limites previstos na lei, até à qual a comissão parlamentar deve apresentar o relatório.</p> <p>3. Se o relatório não for apresentado no prazo fixado, a comissão parlamentar deve justificar a falta e solicitar ao Plenário a prorrogação do prazo nos termos e limites previstos na lei.</p> <p>Artigo 237º (Poderes das</p>

RAR 1976, DAR, Suplemento ao nº 16, de 31 julho 1976	Resolução nº 9/85, DR, I série, Suplemento, nº 54, de 6 março 1985	Resolução nº 13-A/88, DR I série, nº 168, de 22 julho 1988	Resolução da AR nº 12/91, DR I série-A, nº 87, de 15 abril 1991	Resolução da AR nº 4/93, DR I série-A, nº 51, de 2 março 1993	Resolução da AR nº 2/2003, DR I série-A, nº 14, de 17 janeiro 2003	RAR nº 1/2007, DR I série, nº 159, 20 agosto 2007
<p>parlamentar de inquérito)</p> <p>A comissão parlamentar de inquérito tem direito à coadjuvação das autoridades judiciais e administrativas e pode convocar quaisquer cidadãos para deporem perante ela, nos termos a definir por lei.</p> <p>Artigo 223º (Relatório da comissão) A comissão elaborará um relatório, que apresentará ao Presidente, a fim de ser publicado no suplemento ao Diário.</p>	<p>parlamentar de inquérito)</p> <p>As <b>comissões parlamentares de inquérito gozam dos poderes de investigação próprios das autoridades judiciais e demais poderes e direitos previstos na lei.</b></p> <p><b>Artigo 256º</b> (Relatório da Comissão) A comissão elaborará um relatório, que apresentará ao Presidente, a fim de ser publicado....no <i>Diário</i>.</p>	<p>parlamentar de inquérito)</p> <p>Mantém a redação anterior</p> <p><b>Artigo 257º</b> (Relatório da Comissão) A comissão <b>elabora</b> um relatório, que apresentará ao Presidente, a fim de ser publicado no <i>Diário</i>.</p>	<p>parlamentar de inquérito)</p> <p>Mantém a redação anterior</p> <p><b>Artigo 260º</b> (Apresentação de Relatório) <b>1.No fim dos seus trabalhos a comissão elabora o relatório final.</b> <b>2.O relatório refere obrigatoriamente:</b> a)As diligências efetuadas pela comissão; b)As conclusões do inquérito e os respetivos fundamentos; c)O sentido de voto de cada membro da comissão, assim como as declarações de voto. <b>3.O relatório é apresentado ao Presidente a fim de ser</b></p>	<p>parlamentar de inquérito)</p> <p>As comissões parlamentares de inquérito gozam dos poderes de investigação próprios das <b>autoridades judiciárias</b> e demais poderes e direitos previstos na lei.</p> <p>Artigo 260º (Apresentação de Relatório) Mantém a redação.</p>	<p><b>comissões parlamentares de inquérito)</b></p> <p>As comissões parlamentares de inquérito gozam dos poderes de investigação próprios das <b>autoridades judiciais</b> e demais poderes e direitos previstos na lei.</p> <p>Artigo 260º (Apresentação de Relatório) <b>No DR não há menção a este artigo</b></p>	<p>comissões parlamentares de inquérito)</p> <p>Mantém a redação anterior</p>

RAR 1976, DAR, Suplemento ao nº 16, de 31 julho 1976	Resolução nº 9/85, DR, I série, Suplemento, nº 54, de 6 março 1985	Resolução nº 13-A/88, DR I série, nº 168, de 22 julho 1988	Resolução da AR nº 12/91, DR I série-A, nº 87, de 15 abril 1991	Resolução da AR nº 4/93, DR I série-A, nº 51, de 2 março 1993	Resolução da AR nº 2/2003, DR I série-A, nº 14, de 17 janeiro 2003	RAR nº 1/2007, DR I série, nº 159, 20 agosto 2007
<p>Artigo 224º (Apreciação do relatório)</p> <p>1. Até 30 dias após a publicação do relatório, o Presidente incluirá a sua apreciação na ordem do dia.</p> <p>2. O debate será generalizado.</p>	<p>Artigo 257º (Apreciação do relatório)</p> <p>1. Até 30 dias após a publicação do relatório, o Presidente incluirá a sua apreciação na ordem do dia.</p> <p>2. O debate será generalizado.</p> <p>3. A Assembleia delibera sobre a publicação integral ou parcial das atas da comissão.</p> <p>4. Juntamente com o relatório, a Assembleia aprecia os projetos de resolução que lhe sejam apresentados.</p>	<p>Artigo 258º (Apreciação do relatório)</p> <p>Mantém a redação.</p>	<p>publicado no <i>Diário</i>.</p> <p>Artigo 261º (Apreciação do relatório)</p> <p>Mantém a redação.</p>	<p>Artigo 261º (Apreciação do relatório)</p> <p>Mantém a redação.</p>	<p>Artigo 261º (Apreciação do relatório)</p> <p><i>No DR não há menção a este artigo</i></p>	

**ANEXO III**

**EVOLUÇÃO DO REGIME JURÍDICO DOS INQUÉRITO PARLAMENTARES (IP) - PRINCIPAIS DIFERENÇAS**

**(Leis nºs 43/77, 5/93, 126/97 e 15/2007)**

Lei nº 43/77	Lei nº 5/93	Lei nº 126/97	Lei nº 15/2007
<b>Constituição</b>			
-Deliberação da AR	-Deliberação da AR  -A requerimento de 46 deputados (1/5) de constituição obrigatória		<i>Idem</i>
<b>Poder de Iniciativa</b>			
-GPs e Deputados de Partidos não constituídos em GP  -Comissões Permanentes e eventuais  -30 deputados (11,40% - a AR tinha 260 deputados)  -Governo	-idem  Comissões  23 deputados (1/10 – a AR tinha 230 deputados)  -idem		-idem  -Idem  Deputados  -----  Nota: O Governo deixa de ter iniciativa. Deixa de haver limite ao nº de deputados

Lei nº 43/77	Lei nº 5/93	Lei nº 126/97	Lei nº 15/2007
<b>Prazo</b>			
<p>-Determinado pela AR</p> <p>-Não superior a 6 meses</p> <p>-Prorrogável a pedido de Comissão</p>	<p>- PAR ouvida a Confª de Representantes quando a requerimento potestativo</p> <p>- Resolução da AR ou o PAR quando constituída por deliberação</p> <p>- 180 dias (6 meses)</p> <p>-Prorrogável por 30 dias, se autorizado pelo PAR, ouvida a Confª de Representantes, apenas para efeito da elaboração, discussão e votação do Relatório Final</p>		<p>Idem</p> <p>Idem</p> <p>- Prorrogável por 90 dias, adicional obrigatório no caso das Comissões potestativas</p>
<b>Composição, Obrigações dos Deputados, Presidência</b>			
<p>Inexistência de regras. Apenas uma norma sobre substituição de deputado membro efetivo da CPI</p>	<p>-PAR, ouvida a Confª de Representantes fixa o nº de membros</p> <p>-Não prevê substituição ou membros suplentes</p> <p>-Dispõe sobre faltas e violação do dever de sigilo por parte dos deputados</p>		<p>-PAR, ouvida a Confª de Representantes fixa o nº de membros, que não pode ser superior a 17</p> <p>- Fixa o nº de suplentes: 2 para os maiores partidos e 1 para os restantes. Os suplentes só são membros de pleno direito quando estão a substituir um membro efetivo e essa situação é para cada reunião de per si.</p> <p>-Membros efetivos e suplentes têm de</p>

Lei nº 43/77	Lei nº 5/93	Lei nº 126/97	Lei nº 15/2007
			<p>apresentar declaração formal de inexistência de conflito de interesses com o objeto do inquérito</p> <p>-Nas CPI potestativas a Presidência advém obrigatoriamente dos GPs que requereram o inquérito</p> <p>-Aplicação do nº 6 do artigo 178º da CRP exceto nas Comissões potestativas</p>
<b>Poderes das Comissões</b>			
<p>- As CPI gozam de todos os poderes de investigação das autoridades judiciais</p> <p>-Têm direito à coadjuvação das autoridades judiciais e administrativas nos mesmos termos dos Tribunais</p>	<p>- As CPI gozam de todos os poderes de investigação das autoridades judiciárias</p> <p>-Têm direito à coadjuvação dos órgãos de polícia criminal e de autoridades administrativas nos mesmos termos dos Tribunais</p> <p>-Os membros podem solicitar documentos aos órgãos do governo, da administração ou a entidades privadas</p> <p>-Quaisquer das entidades têm o prazo</p>	<p>- As CPI gozam de todos os poderes de investigação das autoridades judiciais</p> <p>-Têm direito à coadjuvação das autoridades judiciárias(...)</p> <p>-Os membros podem solicitar docs ao Governo, às autoridades judiciárias, aos órgãos da administração ou a entidades privadas</p>	<p>- As CPI gozam dos poderes de investigação das autoridades judiciais que a estas não estejam constitucionalmente reservadas</p> <p>(...)</p> <p>(...)</p> <p>- Nas CPI potestativas o pedido de documentos é obrigatório, isto é, não</p>

Lei nº 43/77	Lei nº 5/93	Lei nº 126/97	Lei nº 15/2007
<p>- A recusa em prestar depoimento pode ser admitida com fundamento em interesse superior do Estado atestado pelo Conselho de Revolução ou Governo ou em Segredo de Justiça</p>	<p>de 10 dias para apresentarem os docs</p> <p>- A recusa em fornecer docs ou apresentar depoimento só é admitida com o fundamento em Segredo de Estado ou em Segredo de Justiça, nos termos da legislação respetiva</p>	<p>-A recusa em fornecer docs ou prestar depoimento só é justificada nos termos da Lei Processual Penal</p>	<p>está sujeito a deliberação da Comissão</p> <p>(...)</p>
<b>Convocação de Pessoas</b>			
	<p>-Prevê a contratação de peritos</p>		<p>-(...)</p> <p>-Possibilidade de depoimento por escrito do PR, Ex-PRs, PAR, Ex-PARs, PM e EX-PMs</p> <p>-Nas CPI potestativas as convocações são obrigatórias até um máximo de 15 depoimentos distribuídos pelos GPs minoritários e um máximo de 8 do GP maioritário. Os demais pedidos de convocação têm de ser objeto de deliberação</p> <p>-As convocações podem ocorrer até 15 dias antes do termo do prazo fixado para a apresentação do relatório</p>

Lei nº 43/77	Lei nº 5/93	Lei nº 126/97	Lei nº 15/2007
<b>Publicidade</b>			
<p>-Reuniões não públicas, como regra geral</p> <p>-as atas das reuniões só podem ser consultadas após a apresentação do Relatório Final</p> <p>-Os depoimentos não podem ser consultados ou publicados exceto se autorizado pelos seus autores</p>	<p>- Reuniões não públicas exceto:</p> <p>a) As reuniões iniciais de tomada de posse, eleição da mesa, aprovação do regulamento e definição de objetivos, designadamente através da elaboração do questionário;</p> <p>b) A reunião final de votação e declarações de voto em relação ao relatório e, eventualmente, ao projeto de resolução;</p> <p>c) As reuniões relativamente às quais os depoentes manifestem interesse na sua publicidade, desde que a comissão a tal não se oponha</p> <p>-As atas e os documentos só podem ser consultados após a aprovação do Relatório Final e desde que não revelem matéria sujeita a segredo de Estado, a segredo de justiça ou sujeita a sigilo por razões da reserva de intimidade das pessoas e não ponham em perigo o segredo das fontes de informação constantes do inquérito, a menos que haja autorização dos interessados</p>	<p>- Reuniões Públicas, como regra geral.</p> <p>Só assim não será mediante deliberação fundamentada</p>	<p>- Publicidade das reuniões como regra geral</p> <p>-Quando não pública a deliberação deve ser tomada em reunião pública e assentar:</p> <p>tiverem por objeto matéria sujeita a segredo de Estado, a segredo de justiça ou a sigilo por razões de reserva da intimidade das pessoas;</p> <p>b) Os depoentes se opuserem à publicidade da reunião, com fundamento na salvaguarda de direitos fundamentais;</p> <p>c) As reuniões e diligências colocarem em perigo o segredo das fontes de informação, salvo autorização dos interessados.</p> <p>-As atas e os docs podem ser consultados após a aprovação do Relatório Final, exceto as correspondentes a reuniões ou diligências não públicas</p>

Lei nº 43/77	Lei nº 5/93	Lei nº 126/97	Lei nº 15/2007
	-A transcrição dos depoimentos só pode ser consultada e publicada com autorização dos autores e do Plenário		- A transcrição dos depoimentos das reuniões públicas pode ser consultada e publicada. A das reuniões não públicas carece de autorização dos seus autores
<b>Relatório Final</b>			
<p>-O relatório deve conter as Conclusões</p> <p>-Relatórios separados se o objeto do inquérito tiver levado a uma investigação parcelar</p> <p>-Relatório publicado em DAR</p> <p>-Além do Relatório pode ser apresentado um Projeto de Resolução (PJR)</p> <p>-O Relatório não é votado, apenas a(s) PJI(s)</p>	<p>- Explicação do que deve conter o Relatório</p> <p>Apreciação em Plenário 30 dias após a publicação do Relatório</p> <p>- No debate em Plenário intervêm o Presidente da Comissão e o(s) Relator(es)</p> <p>- O Plenário pode deliberar sobre a publicação integral ou parcial das atas</p>		<p>- O Relatório e as declarações de voto são publicados em DAR</p> <p>- No debate as intervenções do Presidente da CPI e do(s) Relator(es) obedecem a uma grelha de tempo própria fixada pelo PAR, ouvida a Confª de Representantes</p> <p>- Acresce a cada GP 3' para apresentar as declarações de voto</p> <p>-Pode ser deliberada pelo Plenário a publicação integral ou parcial das atas, mesmo das não públicas se autorizado pelos autores</p>

ANEXO IV

**Inquéritos parlamentares não realizados**

Legislatura	Inquérito Parlamentar		Proponente	Requerimento		Não Admitido		Não Apreciado / Discutido		Retirado		Rejeitado	
	Número	Texto		82		2		31		4		47	
I	Requerimento	Realização de um inquérito às atividades da Comissão de Extinção da Ex-PIDE/DGS, nomeadamente à libertação de altos responsáveis dessa organização fascista	PPD	✓	DAR-IS-16 31-Jul-1976			✓					
I	Requerimento	Constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apreciar os atos da Comissão de Extinção da Ex-PIDE/DGS/LP	PS	✓	DAR-IS-16 31-Jul-1976			✓					
I	Requerimento	Inquérito parlamentar às atividades separatistas e ao exercício das liberdades no arquipélago dos Açores	UDP	✓	DAR-IS-63 19-Abr-1978			✓					
I	Requerimento	Inquérito parlamentar sobre o sector da habitação, abrangendo-se nele também a atuação dos órgãos e serviços estaduais, nomeadamente o programa SAAL e o FFH, através do qual possa ser feito um levantamento de todos os problemas e condicionalismos existentes	CDS	✓	DAR-IIS-56 4-Mai-1979			✓					
I	Requerimento	Constituição de uma comissão parlamentar de inquérito ao projeto do Alqueva	PPM E DEP.IND	✓	DAR-IIS-19 6-Fev-1980			✓					
I	Requerimento	Inquérito parlamentar para averiguar a verdade dos alegados atos do Governo e da Administração e também a alegada violação de normas constitucionais e legais no âmbito da comunicação social	PS	✓	DAR-IS-62 4-Jun-1980			✓					
I	Requerimento	Inquérito parlamentar sobre a responsabilidade do Governo e da Administração no recenseamento ilegal de cidadãos fora do devido prazo, em Macau e no estrangeiro	PS	✓	DAR-IS-65 14-Jun-1980			✓					
I	Requerimento	Inquérito parlamentar sobre o possível envolvimento do Ministro da Defesa Nacional no processo de candidatura partidária do general Soares Carneiro à Presidência da República	PS	✓	DAR-IS-65 14-Jun-1980			✓					

Legislatura	Inquérito Parlamentar		Proponente	Requerimento	Não Admitido	Não Apreciado / Discutido	Retirado	Rejeitado
	Número	Texto						
				82	2	31	4	47
II	Requerimento	Inquérito parlamentar sobre a situação que se verifica atualmente nos órgãos de comunicação social	PCP	✓	DAR-IIS-722- Nov-1980	✓		
II	Requerimento	Inquérito parlamentar sobre a atitude da Radiotelevisão Portuguesa por não ter transmitido um "magazine" relativo aos trabalhos parlamentares	ASDI UEDS PS	✓	DAR-IIS-8 26-Nov-1980	✓		
II	Requerimento	Inquérito parlamentar sobre o comportamento da Secretaria de Estado da Cultura e da Câmara Municipal de Lisboa a propósito da "Feira de Belém"	ASDI	✓	DAR-IIS-13 18-Dez-1980			✓ DAR-IS-41 18-Mar-1981
II	Requerimento	Inquérito parlamentar à comunicação social estatizada, desde a sua estatização	PSD CDS PPM	✓	DAR-IIS-20-S 17-Jan-1981	✓		
II	Requerimento	Inquérito parlamentar ao modo como foram cumpridas a Constituição e as leis em relação à comunicação social estatizada	PS ASDI UEDS	✓	DAR-IIS-20-S 17-Jan-1981	✓		
II	Requerimento	Inquérito parlamentar que averigue as eventuais violações da Constituição e das leis, designadamente o boicote ao exercício dos direitos de reunião e de associação, imputados pelo deputado do PSD Nandim de Carvalho ao Partido Socialista e ao seu deputado João Lima, acusados de envolvimento numa campanha contra o Congresso das Comunidades	PS	✓	DAR-IIS-28 6-Fev-1981	✓		
II	Requerimento	Inquérito parlamentar que faça o levantamento global da actuação das entidades competentes no que se refere às carências da rede escolar primária	UEDS	✓	DAR-IIS-50 2-Abril-1981			✓ DAR-IS-76 5-Jun-1981
II	Requerimento	Inquérito parlamentar que esclareça as responsabilidades pelos incidentes verificados no Estádio da Luz e terrenos anexos, aquando do jogo Benfica-Vitória de Setúbal, e possa determinar que orientações foram dadas à PSP e ao seu Corpo de Polícia de Intervenção	UEDS PS ASDI	✓	DAR-IS-70 27-Mai-1981	✓		
II	IP 13/II	Inquérito parlamentar sobre os atos do Corpo de Polícia de Intervenção da PSP	UEDS	✓	DAR-IIS-89 8-Mai-1982			✓ DAR-IS-90 21-Mai-1982

Legislatura	Inquérito Parlamentar		Proponente	Requerimento		Não Admitido		Não Apreciado / Discutido		Retirado		Rejeitado	
	Número	Texto		82	2	31	4	47					
II	IP 8/II	Inquérito parlamentar sobre o processo de liberalização do comércio de cereais, ramas de açúcar e oleaginosas	PCP MDP/CDE	✓	DAR-IIS-93 9-Jul-1981							✓	DAR-IS-7 30-Out-1981
II	IP 12/II	Inquérito parlamentar à atuação do conselho de gerência da RTP no decurso da greve dos trabalhadores decretada para os dias 10, 13 e 14 de Dezembro de 1981	PS	✓	DAR-IIS-29 16-Dez-1981							✓	DAR-IS-49 10-Fev-1982
II	IP 14/II	Inquérito parlamentar sobre o desenvolvimento dos bens que garantiam a dívida do ex-banqueiro Afonso Pinto de Magalhães ao Estado	PS PCP UEDS MDP/CDE	✓	DAR-IIS-88 7-Mai-1982							✓	DAR-IS-99 8-Jun-1982
II	Requerimento	Inquérito parlamentar visando a conduta do Governo face à RTP, designadamente à sua administração, depois de repetidas acusações e provas da prática de publicidade oculta naquela empresa pública	ASDI	✓	DAR-IIS-15 19-Nov-1982			✓					
II	Requerimento	Inquérito parlamentar sobre as causas da não divulgação à Assembleia da República e à opinião pública do teor integral do relatório do 1º de Maio elaborado pela Procuradoria-Geral da República	PCP	✓	DAR-IIS-18 24-Nov-1982			✓					
III	IP 1/III	Inquérito parlamentar sobre as atuações do Governo e outras entidades públicas que conduziram, em 29 de Setembro de 1982, à celebração de um acordo na sequência do qual foram revogadas todas as providências cautelares que garantiam a dívida do ex-banqueiro Jorge de Brito ao Estado e aprovadas medidas tendentes à reconstituição do ex-grupo Jorge de Brito	PCP	✓	DAR-IIS-121- Jul-1983			✓					
III	IP 2/III	Inquérito parlamentar sobre as atuações do Governo e de outras entidades públicas que conduziram, em 12 de Março de 1982, à autorização de desenvolvimento dos bens que garantiam a dívida do ex-banqueiro Afonso Pinto de Magalhães ao Estado	PCP	✓	DAR-IIS-18 9-Jul-1983			✓					

Legislatura	Inquérito Parlamentar		Proponente	Requerimento		Não Admitido		Não Apreciado / Discutido		Retirado		Rejeitado	
	Número	Texto		✓	82	2	31	4	47				
III	IP 3/III	Inquérito parlamentar sobre as atuações do Governo e de outras entidades públicas que conduziram à extinção da SNAPA - Sociedade Nacional dos Armadores de Pesca do Arrasto, S.A.R.L., bem como às atuações do anterior conselho de gerência e da comissão liquidatária nomeada nos termos do Decreto-Lei n.º 161/82, de 7 de Maio	PCP	✓	DAR-IIS-22 15-Jul-1983			✓					
III	IP 7/III	Inquérito parlamentar para averiguar as condições e circunstâncias da violação pelas forças policiais da imunidade parlamentar do deputado Manuel Lopes	PCP MDP/CDE	✓	DAR-IIS-105 31-Mar-1984							✓	DAR-IS-93 4-Abr-1984
III	IP 8/III	Inquérito parlamentar às atuações do Banco Totta & Açores, do Banco de Portugal, do Instituto de Investimento Estrangeiro e do Governo no chamado «caso Stanley-Ho», decorrentes do financiamento interno da aquisição de uma parcela do capital social da empresa Estoril-Sol por um não residente, em condições de dúbia regularidade	PCP	✓	DAR-IIS-139 22-Jun-1984			✓					
III	IP 10/III	Inquérito parlamentar às condições de aquisição e venda de aviões pela transportadora aérea nacional TAP, E.P.	PCP	✓	DAR-IIS-139 22-Jun-1984			✓					
III	IP 13/III	Inquérito parlamentar sobre a apreciação dos atos do Governo e da Administração que permitiram a um assessor do Governo o acesso a 18 reservas e, conjuntamente, a apreciação dos atos do Governo praticados na sequência de ter recebido prova documental de tais factos, bem como as suposições de irregularidades e de atribuição de avultadas verbas, pondo em causa o erário público, a empresas a que o mesmo assessor está ou esteve ligado	PCP	✓	DAR-IIS-139 22-Jun-1984			✓					
III	IP 14/III	Inquérito parlamentar sobre as ações e omissões ilegais do Ministério do Trabalho e da Inspeção-Geral do Trabalho em detrimento das suas atribuições próprias e dos direitos dos trabalhadores	PCP	✓	DAR-IIS-16-S 16-Nov-1984			✓					
IV	PJR 11/IV	Comissão parlamentar de inquérito aos antecedentes e situação atual existente na zona de intervenção da reforma agrária	PSD	✓	DAR-IIS-295- Fev-1986			✓					

Legislatura	Inquérito Parlamentar		Proponente	Requerimento		Não Admitido		Não Apreciado / Discutido		Retirado		Rejeitado	
	Número	Texto		82		2		31		4		47	
IV	IP 3/IV	Constituição de uma comissão de inquérito aos atos de gestão da comissão liquidatária da Comissão Nacional de Petroquímica, EP., e à comissão administrativa da EPSI-Empresa de Polímeros de Sines, SARL	PS	✓	DAR -IIS-5 31-Out-1986			✓					
V	IP 1/V	Comissão eventual de inquérito sobre a aplicação das verbas do Fundo Social Europeu	PS	✓	DAR -IIS-26 28-Nov-1987							✓	DAR- IS-51 12-Fev-1988
V	IP 2/V	Inquérito Parlamentar à conduta das entidades intervenientes da oferta pública de venda de ações mandadas investigar pelo Sr. Ministro das Finanças	CDS	✓	DAR -IIS-44 3-Fev-1988							✓	DAR- IS-55 26-Fev-1988
V	IP 3/V	Inquérito parlamentar com vista ao completo apuramento da existência de ilegalidades de transfusões de sangue	PCP	✓	DAR -IIS-49 24-Fev-1988							✓	DAR-IS-76 21-Abr-1988
V	IP 5/V	Inquérito parlamentar sobre a apreciação das condições em que foi autorizado pelo anterior governo o adiamento do pagamento das duas últimas prestações da contrapartida inicial devida pela concessionária da exploração do jogo no Casino Estoril	PS PCP PRD PEV ID Helena Roseta (INDEP)	✓	DAR IIS-53 4-Mar-1988			✓					
V	IP 6/V	Inquérito parlamentar sobre as relações do Ministério da Saúde e empresas privadas com incidência num hospital de Lisboa	PCP	✓	DAR IIS-54 9-Mar-1988							✓	DAR-IS-87 13-Maio- 1988
V	IP 8/V	Inquérito Parlamentar aos atos do Governo e da Administração relacionados com as OPV'S de sete empresas do grupo Sonae	PS	✓	DAR IIS-64 14-Abr-1988							✓	DAR-IS-97 8-Jun-1988
V	IP 9/V/2	Inquérito parlamentar às circunstâncias em que ocorreram as sucessivas demissões na direção do jornal Diário de Notícias e do conselho de gerência da Empresa Pública "Diário de Notícias, E.P., bem como as alegadas tentativas de ingerência da tutela na orientação daquele jornal, no quadro mais amplo das relações entre o Governo e os órgãos de comunicação social estatizados	PS	✓	DAR IIS-B-12 13-Jan-1989			✓					
V	IP 10/V/2	Inquérito parlamentar sobre a atuação dos serviços oficiais, designadamente da administração fiscal, interveniente no processo de aquisição pelo Ministro das Finanças, cidadão Miguel José Ribeiro Cadilhe, de um andar na Torre 4 do edifício Amoreiras, sito em Lisboa	PCP	✓	DAR IIS-B-12 13-Jan-1989							✓	DAR-IS-46 3-Mar-1989

Legislatura	Inquérito Parlamentar		Proponente	Requerimento		Não Admitido		Não Apreciado / Discutido		Retirado		Rejeitado	
	Número	Texto		82		2		31		4		47	
V	IP 11/V/2	Inquérito parlamentar com vista a averiguar as condições de isenção e de legalidade em que têm ocorrido os atos administrativos dirigidos e executados na área do Ministério da Saúde	PS	✓	DAR IIS-B-20 1-Abr-1989			✓					
V	PJD 43/V	Constituição de uma comissão de inquérito parlamentar sobre as circunstâncias e ocorrências registadas no Terreiro do Paço, na tarde do dia 21 de Abril passado, em especial às que envolveram o deputado Torres Couto	PS	✓	DAR IIS-A-34 13-Maio-1989			✓					
V	IP 16/V/3	Inquérito parlamentar sobre a situação das condições de trabalho dos jornalistas e outros na RTP	PRD	✓	DAR IIS-B-38 2-Jun-1990					✓	DAR IS-85 9-Jun-1990		
V	IP 22/V/4	Comissão eventual de inquérito a atos administrativos na área do Ministério da Saúde	PS		Não publicado	✓	16-Mai-91						
VI	IP 2/VI	Comissão eventual de inquérito sobre os atos do governo no domínio da política cultural e em especial as medidas tomadas no âmbito da reestruturação dos organismos dependentes da secretaria de Estado da Cultura	PCP	✓	DAR IIS-B-16 27-Abr-1992							✓	DAR-IS-68 27-Maio-1992
VI	IP 4/VI	Constituição de uma comissão eventual de inquérito sobre eventuais violações de disposições da Constituição e das leis gerais da República na Região Autónoma da Madeira	PS	✓	DAR IIS-B-21 16-Maio-1992							✓	DAR-IS-80 26-Jun-1992
VI	IP 5/VI	Sobre a apreciação dos critérios e processos de privatização das empresas nacionalizadas	PCP	✓	DAR IIS-B-22 23-Maio-1992							✓	DAR-IS-80 26-Jun-1992
VI	IP 7/VI/2	Constituição de uma comissão eventual de inquérito sobre apreciação dos critérios de avaliação e processos de privatização das empresas públicas	PCP	✓	DAR IIS-B-11 22-Jan-1993							✓	DAR IS-33 27-Jan-1993
VI	IP 8/VI/2	Constituição de uma comissão eventual de inquérito sobre a responsabilidade governamental na manutenção e promoção a elevados cargos da Administração Pública de elementos indiciariamente pertencentes a associação criminosa de desvio de verbas do FSE e garantias de defesa da credibilidade do Estado Português	PS	✓	DAR IIS-B-13 5-Fev-1993							✓	DAR-IS-49 18-Mar-1993
VI	IP 9/VI/2	Constituição de uma comissão eventual de inquérito sobre as circunstâncias e responsabilidades dos casos e do tratamento dado na fronteira a certos cidadãos estrangeiros	PCP	✓	DAR IIS-B-15 17-Fev-1993							✓	DAR IS-49 18-Mar-1993
VI	IP 10/VI/2	Constituição de uma comissão eventual de inquérito às irregularidades e operações de traficância política na gestão,	PS	✓	DAR IIS-B-15 17-Fev-1993							✓	DAR-IS-49 18-Mar-1993

Legislatura	Inquérito Parlamentar		Proponente	Requerimento		Não Admitido		Não Apreciado / Discutido		Retirado		Rejeitado	
	Número	Texto		82		2		31		4		47	
		pelo Governo e pela AP, de subsídios provenientes de fundos comunitários e outras verbas públicas destinadas à reconversão e modernização da agricultura portuguesa, bem como à intervenção nos mercados agrícolas											
VI	IP 13/VI/2	Inquérito parlamentar sobre as irregularidades praticadas pelo Secretário de Estado da Agricultura em processos de indemnização por abates sanitários de bovinos, com lesão dos interesses do Estado em montante superior a 600 000 contos	PS	✓	DAR IIS-24 3-Maio-1993			✓					
VI	IP 16/VI/2	Inquérito parlamentar sobre as irregularidades praticadas pelo Secretário de Estado da Agricultura e outros responsáveis em processo de indemnização por abates sanitários de bovinos, com lesão dos interesses do Estado em montante superior a 600.000 contos, e na ocultação dolosa de provas da existência em Portugal de bovinos atingidos pela chamada doença das vacas loucas	PS	✓	DAR IIS-B-26 8-Maio-1993							✓	DAR-IS-81 9-Jun-1993 5-Nov-1993
VI	IP 17/VI/2	Inquérito parlamentar sobre atuações dos serviços de informação de segurança (SIS) designadamente contra estudantes, agricultores e sindicalistas e violações da Constituição e da lei dessas atuações	PCP	✓	DAR IIS-B-32 25-Jun-1993							✓	DAR-IS-11 12-Nov-1993
VI	IP 18/VI/3	Inquérito parlamentar para apreciação do processo de privatização do Banco Totta & Açores e os atos praticados pelo Governo nesse processo	PCP	✓	DAR IIS-B-11 28-Jan-1994							✓	DAR IS-38 11-Fev-1994
VI	IP 19/VI/3	Inquérito parlamentar sobre atos administrativos na área do Ministério da Saúde	PCP	✓	DAR IIS-B-12 5-Fev-1994							✓	DAR IS-40 24-Fev-1994
VI	IP 21/VI/3	Inquérito sobre o processo de privatização de matadouros da rede nacional de abate e da atuação do IROMA	PCP	✓	DAR IIS-B-26 14-Maio-1994							✓	DAR IS-81 18-Jun-1994
VI	IP 22/VI/3	Inquérito parlamentar sobre o cumprimento das disposições constitucionais e legais que, no tocante aos serviços de informações, policiais e outras forças e segurança, visam garantir a proteção dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos	PS	✓	DAR IIS-B-27 21-Maio-1994							✓	DAR IS-81 18-Jun-1994
VI	IP 24/VI/3	Inquérito parlamentar sobre os termos e condições em que agentes de serviços de informações levaram a cabo ações de vigilância e infiltração violadoras de direitos, liberdades e garantias de deputados, autarcas e jornalistas, de cujos resultados terão tido conhecimento dirigentes do partido	PS	✓	DAR IIS-B-39 14-Out-1994							✓	DAR IS-47 3-Mar-1995

Legislatura	Inquérito Parlamentar		Proponente	Requerimento		Não Admitido		Não Apreciado / Discutido		Retirado		Rejeitado	
	Número	Texto		82		2		31		4		47	
		governamental											
VI	IP 26/VI/4	Inquérito parlamentar sobre o envolvimento do Governo e do SIS em operações provocatórias contra cidadãos, associações e partidos políticos	PCP	✓	DAR IIS-B-1 21-Out-1994							✓	DAR IS-47 3-Mar-1995
VI	IP 28/VI/4	Inquérito parlamentar para apuramento das responsabilidades pelas brutais cargas policiais sobre os trabalhadores da Manuel Pereira Roldão e sobre a população da Marinha Grande	PCP	✓	DAR IIS-B-11 5-Jan-1995							✓	DAR IS-62 7-Abr-1995
VI	IP 29/VI/4	Inquérito parlamentar sobre as condições em que se tem processado a elaboração, aprovação, execução, fiscalização e pagamento dos projetos de arborização e beneficiação florestal e ao eventual envolvimento, por ação ou omissão, dos membros do Governo titulares do Ministério da Agricultura	PCP	✓	DAR IIS-B-12 7-Jan-1995							✓	DAR IS-62 7-Abr-1995
VI	IP 30/VI/4	Inquérito parlamentar ao modo de funcionamento do Serviço de Informações de Segurança (SIS), em especial no que respeita às relações com a tutela, ao cumprimento da legalidade democrática e às garantias dos direitos dos cidadãos	PS	✓	DAR IIS-B-37 21-Jul-1995							✓	DAR IS-95 21-Jul-1995
VII	IP 1/VII/1	Inquérito parlamentar que garanta e assegure, num cabal esclarecimento das situações reconhecidamente assumidas pelo senhor Ministro das Finanças e que envolvem dúvidas sobre a sua conformidade constitucional e legal	PSD		Não publicado	✓	DAR-IS-40 29-Fev-1996						
VIII	IP 1/VIII/1	Inquérito parlamentar sobre a apreciação dos atos do Governo referentes à privatização, reestruturação e definição das alianças estratégicas da TAP	PCP	✓	DAR IS-39 3-Mar-2000					✓	Não votado		
VIII	IP 2/VIII/1	Inquérito parlamentar sobre a apreciação do processo de reprivatização, apuramento das responsabilidades pela gestão e avaliação das decisões políticas relativas à TAP na ótica do contribuinte	CDS-PP	✓	DAR IS-39 3-Mar-2000					✓	Não votado		
VIII	IP 4/VIII	Inquérito parlamentar sobre a apreciação da legalidade o processo de concessão do registo das marcas "Queijo Limiano" e "Manteiga Limiana" do Município de Ponte de Lima e posterior revogação do mesmo, bem como do	CDS-PP	✓	DAR IIS-B-15 19-Fev-2000							✓	DAR IS-39 3-Mar-2000

Legislatura	Inquérito Parlamentar		Proponente	Requerimento		Não Admitido		Não Apreciado / Discutido		Retirado		Rejeitado	
	Número	Texto		82		2		31		4		47	
		envolvimento do Ministério da Economia no âmbito desse processo											
VIII	IP 6/VIII/2	Inquérito parlamentar sobre as condições de participação de Portugal nas intervenções militares nos Balcãs	CDS-PP	✓	DAR IIS-B-12 20-Jan-2001							✓	DAR IS-44 2-Fev-2001
VIII	IP 9/VIII/2	Constituição de uma comissão parlamentar de inquérito às operações de gestão financeira de títulos do Estado	CDS-PP	✓	DAR IIS-B-30 26-Maio- 2001							✓	DAR IS-93 8-Jun-2001
IX	IP 8/IX	Concessão da gestão do hospital Amadora Sintra a uma entidade privada, à utilização dos dinheiros públicos nesta unidade e ao efetivo acompanhamento da execução do contrato	PCP	✓	DAR IIS-B-35 8-Mar-2003							✓	DAR-IS-141 4-Jul-2003
IX	IP 9/IX	Constituição de uma comissão eventual de inquérito parlamentar à atuação do Ministério da Ciência e do Ensino Superior e do Ministro dos Negócios Estrangeiros no processo de ingresso de uma candidata ao Ensino Superior	BE	✓	DAR IIS-B-4 11-Out-2003							✓	DAR-IS-10 10-Out-2003
IX	IP 10/IX/2	Concessão da gestão do hospital Amadora Sintra a uma entidade privada, à utilização dos dinheiros públicos nesta unidade e ao efetivo acompanhamento da execução do contrato	PCP	✓	DAR IIS-B-11 13-Dez-2003							✓	DAR-IS-34 20-Dez-2003
IX	IP 11/IX/2	Atuação governamental na elaboração e aprovação da transformação da CEUL em Fundação Minerva	BE	✓	DAR IIS-B-11 13-Dez-2003							✓	DAR- IS-36 9-Jan-2003
IX	IP 12/IX/2	Constituição de inquérito parlamentar à privatização de 49% do capital da "Holding" Águas de Portugal	PEV	✓	DAR IIS-B 33 19-Jun-2004			✓					
IX	IP 13/IX/3	Constituição de uma comissão parlamentar de inquérito ao processo de colocação de professores no ano letivo de 2004/2005	PCP	✓	DAR IIS-B-2 25-Set-2004							✓	DAR-IS-8 1-Out-2004

Legislatura	Inquérito Parlamentar		Proponente	Requerimento		Não Admitido		Não Apreciado / Discutido		Retirado		Rejeitado	
	Número	Texto		✓	82	2	31	4	47				
X	IP 2/X/2	Sobre as responsabilidades do XV, XVI e do XVII Governos Constitucionais e de organismos sob a sua tutela, na utilização do território nacional, pela CIA, ou outros serviços similares estrangeiros, para o transporte aéreo e detenção ilegal de prisioneiros	PCP	✓	DAR IIS-B-15 23-Dez-2006							✓	DAR-IS-35 12-Jan-2007
X	IP 3/X/2	Comissão eventual de inquérito parlamentar ao acompanhamento do contrato de gestão do Hospital Amadora-Sintra	BE	✓	DAR IIS-B-41 5-Jan-2008							✓	DAR-IS-31 5-Jan-2008
X	IP 4/X/2	Comissão eventual de inquérito parlamentar à cooperação do estado português com o transporte de prisioneiros para a prisão de Guantanamo	BE	✓	DAR IIS-B-55 2-Fev-2008							✓	DAR-IS-46 9-Fev-2008
X	IP 5/X/3	Comissão eventual de inquérito parlamentar à atuação da supervisão do sistema bancário e financeiro	CDS-PP	✓	DAR IIS-B-55 2-Fev-2008							✓	DAR-IS-49 16-Jun-2008
X	IP 6/X/3	Comissão parlamentar sobre as responsabilidades do XV, XVI e do XVII governos constitucionais e de organismos sob a sua tutela, na utilização do território nacional, pela CIA, ou outros serviços similares estrangeiros, para o transporte aéreo e detenção ilegal de prisioneiros	PCP	✓	DAR IIS-B-55 2-Fev-2008							✓	DAR-IS-46 9-Fev-2008
XI	IP 2/XI	Comissão eventual de inquérito parlamentar ao funcionamento da Comissão Permanente de Contrapartidas	BE	✓	DAR IIS-B-42 21-Jan-2010							✓	DAR-IS-76 3-Jul-2010
XI	IP 3/XI	Comissão eventual de inquérito parlamentar à relação do Estado com a comunicação social e, nomeadamente, à atuação do Governo na intervenção da PT para a compra da TVI	BE	✓	DAR IIS-B-60 20-Fev-2010					✓			
XII	IP 1/XII/1	Comissão eventual de inquérito parlamentar à gestão do Banco Português de Negócios pela CGD e à sua venda ao BIC	BE	✓	DAR-IIS-B-152 18-Fev-2012							✓	DAR-IS-77 25-Fev-2010
XII	IP 7/XII/3	Estaleiros Viana do Castelo	PCP	✓	DAR-IIS-B-16 7-Dez-2013							✓	DAR-IS-35 11-Jan-2014

ANEXO V

**Inquéritos parlamentares realizados**

Legislatura	Inquérito Parlamentar		Proponente	Aprovado por Deliberação		Exercício do Direito Potestativo		Aprovado sem Funcionamento		Resolução da AR
	Número	Texto		62	14	10	75			
I	PJR 2/I/1	Constituição de uma comissão eventual de inquérito com o objetivo de averiguar da veracidade das acusações infamantes formuladas pelo jornal estatizado "O Comércio do Porto" e os demais órgãos de comunicação social (Rádio Renascença, Tempo e Expresso) contra o Deputado António Macedo	PS	✓	DAR-IS-19 20-Dez-1978					Res AR 37/79 DR-IS-30 5-Fev-1979
I	PJR 3/I/3	Constituição de uma comissão eventual de inquérito com o objetivo de averiguar sobre o processo de importação de batata de semente para a campanha de 1978-1979	PCP	✓	DAR-IS-58 15-Maio-1979					Res AR 163/79 DR-IS-122 28-Mai-1979
I	PJR 11/I/4	Constituição de uma comissão de inquérito parlamentar com o objetivo de averiguar sobre o processo de importação de batata de semente para a campanha de 1978-1979	PCP	✓	DAR-IS-10 25-Jan-1980					Res AR 70/80 DR-IS-51 1-Mar-1980
II	IP 9/II/2	Inquérito parlamentar com vista a apreciar os atos do Governo e da Administração relativos ao processo, sua preparação e difusão prévia, de atos legislativos de liberalização do comércio de cereais, ramas de açúcar e oleaginosas	PSASDIUEDS	✓	DAR-IS-730- Out-1981					Res AR 233/81DR-IS- 26618-Nov-1981
II	IP 10/II/2	Inquérito parlamentar à aquisição, pela TAP, de aviões Boing B-727/200 e à venda, pelo Ministério dos Transportes e Comunicações, de quatro aviões DC-6	ASDI	✓	DAR-IS-36 13-Jan-1982					Res AR 12/82 DR-IS-23 28-Jan-1982
II	IP 11/II/2	Inquérito parlamentar para apreciação dos atos do Governo e da Administração que permitiram a um assessor do Governo o acesso a 18 reservas, e ainda à apreciação dos atos do Governo praticados na sequência de ter recebido prova documental de tais factos	ASDI	✓	DAR-IS-37 14-Jan-1982					Res AR 17/82 DR-IS-25 30-Jan-1982
II	Requerimento	Constituição de uma comissão de inquérito parlamentar ao acidente de Camarate	PSD CDS PPM			✓	DAR-IS-21 2-Dez-1982			Res AR 214/82 DR-IS-287 14-Dez-1982

Legislatura	Inquérito Parlamentar		Proponente	Aprovado por Deliberação		Exercício do Direito Potestativo		Aprovado sem Funcionamento		Resolução da AR	
	Número	Texto		62	14	10	75				
III	IP 4/III/1	Inquérito parlamentar sobre o processo de liberalização do comércio de cereais, ramas de açúcar e oleaginosas	PCPMDP/CDE	✓	DAR-IS-829- Mar-1984						Res AR 12/84DR-IS- 7023-Mar-1984
III	IP 5/III/1	Inquérito parlamentar à situação que se vive atualmente na RTP	CDS	✓	DAR-IS-100 4-Maio-1984						Res AR 19/84 DR-IS-134 9-Jun-1984
III	IP 6/III/1	Constituição de uma comissão eventual de inquérito para averiguação das condições em que teria ocorrido a detenção pela PSP do deputado Manuel Lopes	PS PSD ASDI	✓	DAR-IS-93 4-Abr-1984						Res AR 13/84 DR-IS-84 9-Abr-1984
III	IP 9/III/2	Inquérito parlamentar tendente a apurar em que obras ou empreendimentos da responsabilidade da Secretaria de Estado das Obras Públicas se verificaram desmoronamentos e outras anomalias, bem como as respetivas causas, implicações e responsabilidades	PCP					✓	DAR-IS-62 27-Mar-1985		Res AR 11/85 DR-IS-84 11-Abr-1985
III	IP 11/III/1	Inquérito parlamentar sobre as atuações do Governo e outras entidades públicas que conduziram, em 5 de Junho de 1984, à Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/84, que determinou, designadamente, fossem aceites por instituições de crédito por 11,9 milhões de contos terrenos cujo valor real é largamente inferior	PCP	✓	DAR-IS-36 9-Jan-1985						Res AR 3/85 DR-IS-22 26-Jan-1985
III	IP 12/III/2	Inquérito parlamentar sobre os critérios de atribuição de verbas pela Secretaria de Estado do Emprego e Formação Profissional e o controle da sua aplicação	PCP	✓	DAR-IS-37 11-Jan-1985						Res AR 2/85 DR-IS-22 26-Jan-1985
III	PPR 15/III/1	Estabelece normas quanto à constituição de uma comissão de inquérito ao acidente de Camarate	Governo	✓	DAR-IIS-157 27-Jul-1984 DAR-IIS-24 4-Dez-1984						Res AR 25/84 DR-IS-298 27-Dez-1984
III	PJR 40/III/2	Inquérito parlamentar para averiguar por forma cabal as causas e circunstâncias em que ocorreu a tragédia de Camarate	PS PSD								

Legislatura	Inquérito Parlamentar		Proponente	Aprovado por Deliberação		Exercício do Direito Potestativo		Aprovado sem Funcionamento		Resolução da AR
	Número	Texto		62		14		10		75
III	IP 15/III/2	Inquérito parlamentar a fim de apreciar os atos do Conselho de Gerência da RTP relacionados com a transmissão televisiva do debate da moção de censura apresentada pelo CDS	PS PSD PCP CDS UEDS ASDI MDP/CDE	✓	DAR-IS-32 21-Dez-1984					Res AR 1/85 DR-IS-9 11-Jan-1985
III	IP 16/III/2	Inquérito parlamentar sobre acusações infamantes formuladas pelo jornal "O Diário", na sua edição de 2 de Março, acerca do deputado do PS, Reis Borges	PS	✓	DAR-IS-84 24-Maio-1985			✓		Res AR 15/85 DR-IS-137 18-Jun-1985
IV	PJR 6/IV/1	Constituição de uma nova comissão de inquérito parlamentar sobre a tragédia de Camarate	PSDPS	✓	DAR-IS-1512- Dez-1985					Res AR 1/86DR-IS- 12-Jan-1986
IV	IP 1/IV/1	Inquérito parlamentar sobre atos inconstitucionais e ilegais contra a reforma agrária praticados pelo Ministério da Agricultura e pelos serviços dele dependentes	PCP	✓	DAR-IS-44 14-Mar-1986					Res AR 9/86 DR-IS-73 29-Mar-1986
IV	PJR 10/IV/1	Constituição da comissão parlamentar de inquérito à atuação do Ministério da Agricultura no quadro das medidas relativas à reforma agrária	PS							
IV	IP 2/IV/1	Inquérito parlamentar sobre a situação da Companhia Portuguesa dos Caminhos de Ferro Portugueses - CP	CDS	✓	DAR-IIS-78 24-Jun-1986				Não concluído	Res AR 15/86 DR-IS-148 1-Jul-1986
IV	IP 4/IV/2	Inquérito parlamentar com o objetivo de apurar as condições em que decorreu todo o processo de adjudicação das centrais digitais	PCP	✓	DAR-IS-33 21-Jan-1987			✓		Res AR 4/87 DR-IS-38 14-Fev-1987
IV	IP 5/IV/2	Inquérito parlamentar sobre atribuição de frequências radiofónicas	PRD	✓	DAR-IS-45 18-Fev-1987			✓		Res AR 7/87 DR-IS-55 7-Mar-1987

Legislatura	Inquérito Parlamentar		Proponente	Aprovado por Deliberação		Exercício do Direito Potestativo		Aprovado sem Funcionamento		Resolução da AR
	Número	Texto		62		14		10		75
IV	IP 6/IV/2	Inquérito parlamentar sobre a atuação das entidades portuguesas intervenientes na venda de armas e desvio de fundos e material de guerra no quadro da operação secreta conhecida por "Irangate"	PCP	✓	DAR-IIS-65 8-Abr-1987			✓		Res AR 14/87 DR-IS-90 18-Abr-1987
V	PJR 14/V/1	Constituição de uma nova comissão de inquérito parlamentar sobre a tragédia de Camarate	PSD CDS	✓	DAR-IS-112 7-Jul-1988					Res AR 14/88 DR-IS-174 28-Jul-1988
V	IP 4/V/1	Inquérito parlamentar para apreciação das formas de que se revestiram o lançamento e o desenvolvimento de iniciativas suscetíveis de comparticipação do Fundo Social Europeu	PS			✓	DAR-IS-70 8-Abr-1988			Res AR 9/88 DR-IS-109 11-Maio-1988
V	IP 7/V/1	Inquérito parlamentar para apreciação das condições em que pelo X Governo Constitucional foi autorizado o adiamento do pagamento de duas prestações de contrapartida à concessionária de jogo do Casino Estoril à luz do artº 5º do DR Nº 56/84, de 9/08, e despachos governamentais subsequentes	PSD	✓	DAR-IS-70 8-Abr-1988					Res AR 8/88 DR-IS-109 11-Maio-1988
V	IP 12/V/2	Constituição de uma comissão parlamentar de inquérito com vista a averiguar os atos administrativos na área do Ministério da Saúde	PSD							
V	IP 13/V/2	Constituição de uma comissão parlamentar de inquérito com vista a averiguar as condições de isenção e de legalidade em que têm ocorrido os atos administrativos na área do Ministério da Saúde	PS	✓	DAR-IIS-21 8-Abr-1989					Res AR 12/89 DR-IS-119 24-Maio-1989

Legislatura	Inquérito Parlamentar		Proponente	Aprovado por Deliberação		Exercício do Direito Potestativo		Aprovado sem Funcionamento		Resolução da AR
	Número	Texto		62		14		10		75
V	IP 14/V/2	Constituição eventual de inquérito com vista a apurar em toda a extensão a conduta dos serviços oficiais, designadamente da administração fiscal, intervenientes no processo de aquisição pelo Ministro das Finanças de apartamentos no edifício Amoreiras e na rua de Francisco Stromp, em Lisboa, por forma a determinar as condições em que esses negócios foram celebrados, os atos e omissões praticados pelos serviços no tocante à aplicação das normas legais proibitivas de simulação de preços e evasão fiscal, bem como as condições em que o Ministro das Finanças fez uso, para fins alheios aqueles a que se destinam, de veículos e pessoas da guarda fiscal	PS PCP CDS PRD PEV			✓	DAR-IIS-B-23 20-Abr-1989			Res AR 13/89 DR-IS-125 1-Jun-1989
V	IP 15/V/2	Comissão eventual de inquérito à atuação das autarquias do Seixal e de Loures na concessão de favores ao PCP	PSD	✓	DAR-IS-12 10-Nov-1989			✓		Res AR 1/90 DR IS-4 5-Jan-1990
V	IP 17/V/3	Constituição de uma comissão parlamentar de inquérito sobre a RTP, E.P.	PRD PS PCP CDS PEV	✓	DAR-IS-100 13-Jul-1990			✓		Res AR 19/90 DR-IS-4 5-Jan-1990
V	IP 18/V/3	Constituição de uma comissão parlamentar de inquérito sobre a RTP, E.P.	PSD	✓	DAR-IS-100 13-Jul-1990			✓		
V	IP 19/V/3	Inquérito parlamentar aos atos do Governo e da Comissão Consultiva da Radiodifusão relacionados com a atribuição de alvarás para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de âmbito regional	PS	✓	DAR-IIS-A-12 3-Dez-1990			✓		Del-12-PL/90 DAR-A-12 3-Dez-1990
V	IP 20/V/4	Inquérito parlamentar sobre os perdões fiscais atribuídos pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais	PS							Res AR 6/91 DR-IS-A- 33 8-Fev-1991
V	PJR 74/V/4	Constituição de uma comissão eventual de inquérito sobre os perdões fiscais atribuídos pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais	PS PSD PCP	✓	DAR-IS-31 18-Jan-1991					

Legislatura	Inquérito Parlamentar		Proponente	Aprovado por Deliberação		Exercício do Direito Potestativo		Aprovado sem Funcionamento		Resolução da AR
	Número	Texto		62		14		10		75
V	IP 23/V/4	Constituição de uma comissão eventual de inquérito destinada a averiguar as condições de legalidade e regularidade financeira e técnica de todo o processamento que envolve o Centro Cultural de Belém	PS PCP PRD CDS Herculano Pombo (INDEP)	✓	DAR-IS-89 7-Jun-1991					Res AR 16/91 DR-IS-A-145 27-Jun-1991
VI	IP 1/VI/1	Inquérito parlamentar para apuramento de responsabilidades quanto à decisão e ao processo de vazamento da albufeira do Maranhão, bem como quanto às suas consequências económicas, sociais e ambientais, designadamente na região que envolve os municípios de Avis e Mora	PEV	✓	DAR-IS-24 22-Jan-1992					Res AR 8/92 DR-IS-39 15-Fev-1992
VI	IP 3/VI/1	Inquérito Parlamentar sobre a utilização das verbas concedidas de 1988 a 1989, pelo FSE e orçamento do estado para cursos de formação profissional promovidos pela União Geral de Trabalhadores-UGT	PSD PS PCP CDS-PP PSN			✓	DAR-IS-80 26-Jun-1992			Res AR 23/92 DR-IS-A-166 21-Jul-1992
VI	IP 6/VI/2	Inquérito Parlamentar quanto a alterações alegadamente introduzidas em DL por membro do Governo contra o recebimento de 120.000 contos	PSD	✓	DAR-IS-32 22-Jan-1993					Res AR 1/93 DR-IS-A-36 2-Fev-1993
VI	IP 11/VI/2	Constituição de uma comissão eventual de inquérito quanto à aplicação das verbas do Fundo Social Europeu	PSD	✓	DAR-IS-61 22-Abr-1993					Res AR 13/93 DR-IS-A-109 11-Maio-1993
VI	IP 12/VI/2	Inquérito Parlamentar sobre a natureza e extensão de alegadas irregularidades na gestão de subsídios provenientes de fundos comunitários destinados à agricultura portuguesa no que se refere à Cooperativa Agrícola de Torres Vedras	PSD	✓	DAR-IS-61 22-Abr-1993					Res AR 12/93 DR-IS-A-109 11-Maio-1993

Legislatura	Inquérito Parlamentar		Proponente	Aprovado por Deliberação		Exercício do Direito Potestativo		Aprovado sem Funcionamento		Resolução da AR
	Número	Texto		62		14		10		
				75						
VI	IP 14/VI/2	Inquérito parlamentar com vista a dar continuidade à averiguação cabal das causas e circunstâncias em que ocorreu a tragédia que, em 4/12/1980, vitimou o Sr. Primeiro -ministro Dr. Francisco Sá Carneiro, o Sr. Ministro da Defesa Engº Adelino Amaro da Costa e seus acompanhantes (Camarate)	PSD	✓	DAR-IS-71 14-Maio-1993					Res AR 19/93 DR-IS-A-137 14-Jun-1993
VI	IP 15/VI/2	Inquérito parlamentar com vista ao apuramento de factualidade referente a atos praticados pelo Secretário de Estado da Agricultura e designadamente a legalidade ou ilegalidade do seu despacho de 29/06/1992, relativo à atribuição de indemnização e montantes compensatórios	PSD	✓	DAR-IS-81 9-Jun-1993					Res AR 22/93 DR-IS-A-158 8-Jul-1993
VI	IP 20/VI/3	Inquérito sobre eventuais irregularidades praticadas pela administração do Hospital de Beja na concessão da exploração da morgue do hospital	PSD	✓	DAR-IS-81 18-Jun-1994					Res AR 43/94 DR-IS-A-164 21-Jul-1994
VI	IP 23/VI/3	Inquérito parlamentar para apreciação do processo de privatização do Banco Totta & Açores	PS PCP PSN Raul Castro (INDEP)			✓	DAR-IS-5 28-Out-1994			Res AR 32/94 DAR-IS-A-149 30-Jun-1994
VI	IP 25/VI/3	Inquérito parlamentar sobre o eventual desvio de informações e documentos dos arquivos da PIDE/DGS para o KGB	PSD	✓	DAR-IS-47 3-Mar-1995			✓		Res AR 24/95 DR- IS -92 19-Abr-1995
VI	IP 27/VI/4	Inquérito parlamentar sobre a eventual responsabilidade do Governo na prestação de serviços pelas OGMA à Força Aérea Angolana com a ampliação do objeto a que se refere a Resolução nº 15/95, de 20 de Março	CDS-PP	✓	DAR-IS-22 15-Dez-1994					Res AR 1/95 DR -IS-A-12 14-Jan-1995
VII	IP 2/VII/1	Inquérito parlamentar sobre a gestão das despesas do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola em Portugal entre 1988 e 1993	CDS-PP	✓	DAR-IS-102 26-Set-1996					Res AR 12/96 DR-IS-A-63 14-Mar-1996

Legislatura	Inquérito Parlamentar		Proponente	Aprovado por Deliberação		Exercício do Direito Potestativo		Aprovado sem Funcionamento		Resolução da AR
	Número	Texto		62		14		10		75
VII	IP 3/VII/1	VI Comissão eventual de inquérito parlamentar ao desastre de Camarate	PSD			√	DAR-IS-70 16-Maio-1996			Res AR 16/96 DR-IS-A-116 18-Maio-1996
VII	IP 4/VII/1	Inquérito parlamentar para averiguar dos pedidos pendentes no Ministério da Educação ou objeto de decisão nos últimos 12 meses para reconhecimento ou autorização de funcionamento de instituições ou cursos do ensino superior particular e cooperativo	PSD	√	DAR-IS-102 26-Set-1996					Res AR 28/96 DR-IS-A-187 13-Ago-1996
VII	IP 5/VII/1	Inquérito parlamentar ao acordo estabelecido entre o Estado e o Sr. António Champalimaud	PCP	√	DAR-IS-2 18-Out-1996					Res AR 34/96 DR IS-A-253 31-Out-1996
VII	IP 6/VII/2	Inquérito parlamentar para apreciação da conformidade constitucional e legal do aval do Estado à União Geral de Trabalhadores-UGT	PSD	√	DAR-IS-64 24-Abr-1997					Res AR 30/97 DR IS-A-112 15-Maio-1997
VII	IP 7/VII/3	Constituição de uma comissão eventual de inquérito parlamentar para apreciação dos atos do Governo e das suas orientações de parceria em negócios envolvendo o Estado e interesses privados	PSD			√	DAR-IIS-B-20 9-Maio-1998			Res AR 25/98 DR IS-A-115 19-Maio-1998
VII	IP 8/VII/3	Inquérito parlamentar para apreciação de atos dos Governos do PS e do PSD envolvendo o Estado e Grupos Económicos	PCP	√	DAR IS-77 5-Jun-1998					Res AR 34/98 DR IS-A-140 20-Jun-1998
VII	IP 9/VII/4	Constituição de uma comissão eventual de inquérito às denúncias de corrupção na Junta Autónoma das Estradas	CDS-PP	√	DAR-IS-17 23-Out-1998					Res AR 52/98 DR IS-A-254 3-Nov-1998
VII	PJR 128/VII/4	Constituição de uma comissão eventual de inquérito parlamentar à gestão governamental dos Serviços de Informação e a sua relação com atividades de Polícia	PSD	√	DAR-IS-61 19-Mar-1999					Res AR 29/99 DR IS-78 3-Abr-1999
VIII	IP 3/VIII/1	Constituição de uma comissão de inquérito parlamentar à gestão da TAP desde o Plano estratégico de saneamento económico e financeiro (PESEF), bem como à organização do seu processo de privatização	PSD			√	DAR IIS-B-14 29-Jan-2000			Res AR 22/2000 DR-IS-A-67 20-Mar-2000

Legislatura	Inquérito Parlamentar		Proponente	Aprovado por Deliberação		Exercício do Direito Potestativo		Aprovado sem Funcionamento		Resolução da AR	
	Número	Texto		62		14		10		75	
VIII	IP 5/VIII/1	Inquérito parlamentar para apreciação dos atos do Governo referentes à participação da ENI e da IBERDROLA no capital da GALP, SGPS	PSD	✓	DAR-IS-64 12-Maio-2000						Res AR 46/2000 DR-IS-A-125 30-Maio-2000
VIII	IP 7/VIII/2	Inquérito parlamentar aos atos do Governo e da Administração no processo da Fundação para a Prevenção e Segurança	PSD	✓	DAR-IIS-B-15 3-Fev-2001						Res AR 15/2001 DR IS-A-38 14-Fev-2001
VIII	IP 8/VIII/2	Constituição de uma comissão de inquérito parlamentar sobre as causas, consequências e responsabilidades com o acidente do desabamento da ponte sobre o rio Douro em Entre-os-Rios	PS	✓	DAR-IS-A-26 3-Dez-2001						Res AR 24/2001 DR-IS-A-73 27-Mar-2001
VIII	IP 10/VIII/2	Constituição de uma comissão eventual de inquérito à tragédia de Camarate	PSD	✓	DAR-IS-103 29-Jun-2001						Res AR 55/2001 DR IS-A-163 16-Jul-2001
IX	IP 1/IX/1	Constituição de uma comissão parlamentar de inquérito à tragédia de Camarate	PSD CDS-PP	✓	DAR-IIS-4 18-Maio-2002						Res AR 35/2002 DR-IS-A-146 27-Jun-2002
IX	IP 2/IX/1	Constituição de uma Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar a atuação governamental quanto as dívidas fiscais da SAD do Benfica	BE	✓	DAR-IS-22 21-Jun-2002						Res AR 41/2002 DR-IS- A-151 3-Jul-2002
IX	IP 3/IX/1	Constituição de uma Comissão de Inquérito Parlamentar de Inquérito à aceitação pelo Estado de ações da SAD Benfica como garantia de dívidas fiscais em processo de execução	PCP								
IX	IP 4/IX/1	Constituição de uma Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar aos atos do Governo e da Administração Fiscal no que respeita à aceitação de ações ou partes sociais de pessoas coletivas, como garantia ou dação em pagamento de dívidas fiscais ou à Segurança Social, desde 1996	PSD CPS-PP								

Legislatura	Inquérito Parlamentar		Proponente	Aprovado por Deliberação		Exercício do Direito Potestativo		Aprovado sem Funcionamento		Resolução da AR
	Número	Texto		62		14		10		75
IX	IP 5/IX/1	Constituição de uma Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar à apreciação dos atos do Governo referentes ao processo de aceitação pelo Estado de ações da SAD Benfica como garantia de dívidas fiscais em execução	PS							
IX	IP 6/IX/1	Constituição de uma comissão de inquérito parlamentar aos atos do XV Governo Constitucional que levaram à demissão de responsáveis pelo combate ao crime económico, financeiro e fiscal três meses depois da sua nomeação	PS, PCP, BE, PEV			✓	DAR-IIB-16 12-Out-2007			Res AR 59/2002 DR-IS-A-225 5-Nov-2002
IX	IP 7/IX/1	Requerimento da constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito aos atos do Governo e da Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P., relativamente às obras da nova linha sob o Terreiro do Paço em Lisboa	PSD CPS-PP			✓	DAR-IIS-A 40 7-Nov-2002			Res AR 60/2002 DR IS-A-258 8-Nov-2002
X	PJR 80/X/1	Constituição de uma comissão parlamentar de inquérito à gestão do processo Eurominas	PSD	✓	DAR-IS 62 30-Nov-2005					Res AR 65/2005 DR IS-A-237 13-Dez-2005
X	IP 1/X/2	Comissão Eventual de Inquérito parlamentar ao processamento, disponibilização e divulgação de registo de chamadas telefónicas protegidos pela obrigação de confidencialidade	BE	✓	DAR-IS 14 20-Out-2006					Res AR 56/2006 DR-IS-A-212 3-Out-2006
X	IP 7/X/3	Comissão Eventual de Inquérito parlamentar ao exercício da supervisão dos sistemas bancário, segurador e de mercado de capitais	PSD			✓	DAR-IIS-A-66 10-Mar-2008			Res AR 6/2008 DR IS-51 12-Mar-2008
X	IP 8/X/4	Constituição de uma Comissão Eventual de Inquérito parlamentar sobre a situação que levou à nacionalização do BPN - Banco Português de Negócios e sobre a supervisão bancária inerente	CDS-PP	✓	DAR-IIS-A 11-Dez-2008					Res AR 65/2008 DR IS-A-241 15-Dez-2008
XI	IP 1/XI/1	Comissão Eventual de Inquérito parlamentar à atuação do Governo em relação à Fundação para as Comunicações Móveis	PSD	✓	DAR-IS-20 9-Jan-2010					Res AR 8/2010 DR IS-11 18-Jan-2010

Legislatura	Inquérito Parlamentar		Proponente	Aprovado por Deliberação		Exercício do Direito Potestativo		Aprovado sem Funcionamento		Resolução da AR
	Número	Texto		62	14	10	75			
XI	IP 4/XI/1	Comissão Eventual de Inquérito parlamentar à relação do Estado com a comunicação social e, nomeadamente a atuação do Governo na compra da TVI	PSD BE			√	DAR-IIS-B-70 4-Mar-2010			Res AR 25/2010 DR IS- 57 23-Mar-2010
XI	IP 5/XI/2	Comissão Parlamentar de Inquérito à tragédia de Camarate	PSD	√	DAR-IS-35 7-Jan-2011					Res AR 1/2011 DR IS-13 19-Jan-2011
XI	IP 6/XI/2	Comissão Parlamentar de Inquérito à tragédia de Camarate	CDS-PP							
XII	IP 2/XII/1	Comissão Eventual de Inquérito parlamentar ao processo de gestão e reprivatização do Banco Português de Negócios	PSD CPS-PP	√	DAR-IS-86 17-Mar-2012					Res AR 34-A/2012 DR IS-57 20-Mar-2012
XII	IP 3/XII/1	Comissão Eventual de Inquérito parlamentar à gestão e à alienação do Banco Português de Negócios, S.A.	PS PCP BE PEV			√				
XII	PJR 411/XII/1	Constituição da X Comissão Parlamentar de Inquérito à Tragédia de Camarate	PSD CDS-PP	√	DAR-IS-134 14-Jul-2012					Res AR 91/2012 DR IS-142 24-Jul-2012
XII	IP 4/XII/1	Comissão Eventual de Inquérito parlamentar à renegociação das concessões rodoviárias da Costa da Prata, do Grande Porto, das Beiras Litoral e Alta, Norte, Grande Lisboa e Norte Litoral, que culminou com a assinatura de aditamentos aos contratos de concessão, e das concessões do Algarve, Beira Interior e Interior Norte	PSD CDS-PP	√	DAR-IS-96 14-Abr-2012					Res AR 55/2012 DR IS-81 24-Abr-2012
XII	IP 5/XII/1	Comissão Eventual de Inquérito parlamentar à elaboração e renegociação de todos os contratos de parcerias público-privadas nos setores ferroviário, rodoviário e da saúde	BE							
XII	IP 6/XII/2	Comissão Eventual de Inquérito à celebração de contratos de gestão de risco financeiro por empresas do sector público	PSD CDS-PP	√	DAR-IS-88 11-Maio-2013					Res AR 68/2013 DR IS-96 20-Maio-2013

Legislatura	Inquérito Parlamentar		Proponente	Aprovado por Deliberação		Exercício do Direito Potestativo		Aprovado sem Funcionamento		Resolução da AR
	Número	Texto		62		14		10		75
XII	IP 8/XII/3	Comissão Parlamentar de Inquérito para apuramento das responsabilidades pelas decisões que conduziram ao processo de subconcessão dos Estaleiros de Viana do Castelo	PS PCP BE PEV			√	DAR-IIS-A 24 23-Jan-2014			Res AR 9/2013 DR IS-21 30-Jan-2014
XII	PJR 969/XII	Comissão Parlamentar de Inquérito aos programas relativos à aquisição de equipamentos militares (EH 101; P3 Orion; C295; Torpedos; F16; Submarinos; Pandur II)	PS	√	DAR-IS-64 22-Mar-2014					Res AR 29/2014 DR IS-65 2-Abr-2014
XII	IP 9/XII/3	Comissão Parlamentar de Inquérito à gestão do BES e do Grupo Espírito Santo	PCP	√	DAR-IIS-B -64 3-Set-2014					Res AR 83/2014 DR IS-189 1-Out-2014

## ANEXO VI

### PARTIDOS E TOTAL DE REQUERIMENTOS DE IP (informação desagregada) – subscritos

	PPD/PSD	CDS/PP	PPM	PS	ASDI	UEDS	PCP	MDP/CDE	PEV	PRD	UDP	PSN	ID	BE	GOV
I	1	1	1	5			2				1				
II	2	2	2	7	8	7	4	2							
III	3	2		4	2	1	13	3							1
IV	2	1		2			3			1					
V	6	5		14			7		3	5			1		
VI	8	2		10			12		1			2			
VII	6	2					2								
VIII	4	4		1			1								
IX	3	3		2			5		2					4	
X	2	2					2							3	
XI	3	1												3	
XII	4	4		3			4		2					4	
<b>Total</b>	<b>44</b>	<b>29</b>	<b>3</b>	<b>48</b>	<b>10</b>	<b>8</b>	<b>55</b>	<b>5</b>	<b>8</b>	<b>6</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>14</b>	<b>1</b>

Nota: Isoladamente ou em subscrição conjunta

**PARTIDOS E TOTAL DE REQUERIMENTOS DE IP - aprovados**

	Total	PPD/PSD	CDS/PP	PPM	PS	ASDI	UEDS	PCP	MDP/CDE	PEV	PRD	UDP	PSN	ID	BE	GOV
I	3				1			2								
II	4	1	1	1	1	2 +1	1									
III	9	1+1+1	1+1		1+1+1+1	1+1	1	3+1+1	1+1							1
IV	6	1	1		1			2+1			1					
V	11	3+1+1+1	1+1+1+1		2+1+1+1+1+1			1+1+1			1+1+1					
VI	11	7+1	1+1		1+1			1		1			1+1			
VII	9	5	2					2								
VIII	5	4			1											
IX	4	1+1+1	1+1+1		1+1			1+1		1					1+1	
X	4	2	1												1	
XI	3	1+1+1	1												1	
XII	7	1+1+1+1	1+1+1+1		1+1+1			1+1+1		1+1					1+1+1	
<b>Total</b>		<b>23+</b>	<b>6+</b>		<b>6+</b>	<b>2+</b>		<b>10+</b>		<b>1+</b>	<b>1+</b>				<b>1+</b>	

**PARTIDOS E TOTAL DE REQUERIMENTOS DE IP - não apreciados//discutidos**

	Total	PPD/PSD	CDS/PP	PPM	PS	ASDI	UEDS	PCP	MDP/CDE	PEV	PRD	UDP	PSN	ID	BE	GOV
I	8	1	1	1	4							1				
II	8	1	1	1	1+1+1+1	1+1+1+1	1+1+1	2								
III	7							7								
IV	2	1			1											
V	4				3+1			1		1	1			1		
VI	1				1											
VII																
VIII																
IX	1									1						
X																
XI																
XII																
<b>Total</b>	<b>31</b>	<b>2+</b>	<b>1+</b>	<b>1+</b>	<b>10+</b>	<b>1+</b>		<b>9+</b>		<b>1</b>						

**PARTIDOS E TOTAL DE REQUERIMENTOS DE IP - rejeitados**

	Total	PPD/PSD	CDS/PP	PPM	PS	ASDI	UEDS	PCP	MDP/CDE	PEV	PRD	UDP	PSN	ID	BE	GOV
I	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
II	6				1+1	1	2+1	1+1	1+1							
III	1							1	1							
IV	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
V	6		1		2			3								
VI	18				7			11								
VII	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VIII	3		3													
IX	5							3							2	
X	5		1					2							2	
XI	1														1	
XII	2							1							1	
<b>Total</b>	<b>47</b>		<b>5</b>		<b>10+</b>	<b>1</b>	<b>2+</b>	<b>20+</b>							<b>6</b>	

ANEXO VII

## Constituição das Comissões Parlamentares de Inquérito

Legislatura	Comissão	Despacho da Constituição	Posse	Composição			Nº de Reuniões
				Presidente	Vice-Presidentes	Secretários	
I	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO COM O OBJECTIVO DE AVERIGUAR DA VERACIDADE DAS ACUSAÇÕES INFAMANTES FORMULADAS PELO JORNAL ESTATIZADO "O COMÉRCIO DO PORTO" E DEMAIS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (RÁDIO RENASCENÇA, TEMPO E EXPRESSO) CONTRA O DEPUTADO ANTÓNIO MACEDO	Despacho do SG da AR 16-Jan-1979	16-Jan-1979	PS	PS	PS	17
I	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO COM O OBJECTIVO DE AVERIGUAR SOBRE O PROCESSO DE IMPORTAÇÃO DE BATATA DE SEMENTE PARA A CAMPANHA DE 1978-1979	Deliberação da AR 11-Mai-1979	29-Mai-1979	PS	PSD	CDS PCP	10
I	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR COM O OBJECTIVO DE AVERIGUAR SOBRE O PROCESSO DE IMPORTAÇÃO DA BATATA DE SEMENTE PARA A CAMPANHA DE 1978-1979	Deliberação da AR 12-Fev-1980	12-Fev-1980	PSD	PS	CDS PCP	10
II	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO SOBRE O PROCESSO DE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE CEREAIS, RAMAS DE AÇÚCAR E OLEAGINOSAS	Deliberação da AR 18-Nov-1981	19-Jan-1982	PSD			
II	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO RELATIVA À AQUISIÇÃO DE AVIÕES BOING B-727/200 PELA TAP E À VENDA PELO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES DE 4 AVIÕES DC-6	Deliberação da AR 27-Jan-1982	11-Fev-1982	PSD			
II	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO AOS ACTOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO QUE PERMITAM A UM ASSESSOR DO GOVERNO O ACESSO A "18" RESERVAS	Deliberação da AR 14-Nov-1981	11-Fev-1982	PSD			
II	I COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO AO ACIDENTE DE CAMARATE	Deliberação da AR 30-Nov-1982	14-Dez-1982	PSD	PS		40
III	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO SOBRE O PROCESSO DE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE CEREAIS, RAMAS DE AÇÚCAR E OLEAGINOSAS	Deliberação da AR 23-Mar-1984	8-Mai-1984	PS	PSDPCDS		24

Legislatura	Comissão	Despacho da Constituição	Posse	Composição			Nº de Reuniões
				Presidente	Vice-Presidentes	Secretários	
III	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO À RADIOTELEVISÃO PORTUGUESA (RTP), E.P.	Deliberação da AR 4-Jan-1984	3-Jul-1984	PSD		PS PCP CDS	57
III	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO À DETENÇÃO DO DEPUTADO MANUEL LOPES	Deliberação da AR 4-Abr-1984	16-Abr-1984	PS		ASDI MDP/CDE	10
III	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO TENDENTE A APURAR EM QUE OBRAS OU EMPREENDIMENTOS DA RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS SE VERIFICARAM DESMORONAMENTOS E OUTRAS ANOMALIAS, BEM COMO AS RESPECTIVAS CAUSAS, IMPLICAÇÕES E RESPONSABILIDADES	Deliberação da AR 27-Mar-1985	14-Mai-1985				
III	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARA APRECIÇÃO DOS ANTECEDENTES DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 34/84, RELATIVA À TORRALTA	Deliberação da AR 26-Jan-1985	12-Fev-1985	PSD			
III	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO SOBRE OS CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO DE VERBAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL E O CONTROLE DA SUA APLICAÇÃO	Deliberação da AR 26-Jan-1985	12-Fev-1985	PS	PSD	PCP CDS	25
III	II COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO AO ACIDENTE DE CAMARATE	Deliberação da AR 3-Dez-1984	11-Jan-1985	PSD	PS CDS	PS PSD PCP CDS	51
III	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO A FIM DE APRECIAR OS ACTOS DO CONSELHO DE GERÊNCIA DA RTP RELACIONADOS COM A TRANSMISSÃO TELEVISIVA DO DEBATE DA MOÇÃO DE CENSURA APRESENTADA PELO CDS	Deliberação da AR 21-Dez-1984	11-Jan-1985	PSD			57
IV	III COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO AO ACIDENTE DE CAMARATE	Deliberação da AR 12-Dez-1985	22-Jan-1986	PSD	PSCDS	PRDPCP	53
IV	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO SOBRE A ACTUAÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO QUANTO À REFORMA AGRÁRIA	Deliberação da AR 14-Mar-1986	24-Abr-1986	PS			
IV	INQUÉRITO PARLAMENTAR SOBRE A SITUAÇÃO DA COMPANHIA PORTUGUESA DOS CAMINHOS DE FERRO, C.P.	Deliberação da AR 14-Jun-1986	14-Nov-1986	PS			

Legislatura	Comissão	Despacho da Constituição	Posse	Composição			Nº de Reuniões
				Presidente	Vice-Presidentes	Secretários	
V	IV COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO AO ACIDENTE DE CAMARATE	Deliberação da AR 7-Jul-1988	10-Jan-1989	PSD	PS	PCP PSD	38
V	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA APRECIÇÃO DAS FORMAS QUE REVESTIRAM O LANÇAMENTO E O DESENVOLVIMENTO DE INICIATIVAS SUSCEPTÍVEIS DE COMPARTICIPAÇÃO PELO FUNDO SOCIAL EUROPEU	Deliberação da AR 11-Maio-1988	17-Mai-1988	PS	PSD	PCP	29
V	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO SOBRE O ADIAMENTO PELO GOVERNO DE DUAS PRESTAÇÕES DE CONTRAPARTIDA À CONCESSIONÁRIA DE JOGO DO CASINO ESTORIL	Deliberação da AR 8-Abr-1988	17-Mai-1988	PSD			
V	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO A ACTOS ADMINISTRATIVOS NA ÁREA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	Deliberação da AR 24-Maio-1989	11-Mai-1989	PCP	PSD	PS PSD	91
V	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO COM VISTA A APURAR EM TODA A EXTENSÃO A CONDUTA DOS SERVIÇOS OFICIAIS, DESIGNADAMENTE DA ADMINISTRAÇÃO FISCAL, INTERVENIENTES NO PROCESSO DE AQUISIÇÃO PELO MINISTRO DAS FINANÇAS DE APARTAMENTOS NO EDIFÍCIO AMOREIRAS E NA RUA DE FRANCISCO STROMP, EM LISBOA	Deliberação da AR 3-Maio-1989	9-Mai-1989	PSD	PS	PCP PSD	
V	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À RADIOTELEVISÃO PORTUGUESA, E.P.	Deliberação da AR 13-Jul-1990	14-Nov-1990				
V	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO AOS ALEGADOS PERDÕES FISCAIS ATRIBUÍDOS AO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS	Deliberação da AR 16-Fev-1991	14-Fev-1991				12
V	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO COM O OBJECTIVO DE AVERIGUAR A LEGALIDADE E REGULARIDADE FINANCEIRA E TÉCNICA DE TODO O PROCESSAMENTO QUE ENVOLVE O CENTRO CULTURAL DE BELÉM	Deliberação da AR 7-Jun-1991	20-Jun-1991	PCP	PSD	PS	8
VI	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARA APURAMENTO DE RESPONSABILIDADES QUANTO À DECISÃO E AO PROCESSO DE VAZAMENTO DA ALBUFEIRA DO MARANHÃO, BEM COMO QUANTO ÀS SUAS CONSEQUÊNCIAS ECONÓMICAS, SOCIAIS E AMBIENTAIS, DESIGNADAMENTE NA REGIÃO QUE ENVOLVE OS MUNICÍPIOS DE AVIS E MORA	Deliberação da AR 13-Fev-1992	5-Mai-1992	PSD	PS	PSD PCP	26

Legislatura	Comissão	Despacho da Constituição	Posse	Composição			Nº de Reuniões
				Presidente	Vice-Presidentes	Secretários	
VI	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR PARA AVERIGUAÇÃO DO COMPORTAMENTO E DAS DILIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA FACE À DIVULGAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE FUNDOS COMUNITÁRIOS POR PARTE DA COOPERATIVA AGRÍCOLA DE TORRES VEDRAS	Deliberação da AR 22-Abr-1993	7-Jul-1993	PS	PSD	PCP PSD	21
VI	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR SOBRE A UTILIZAÇÃO DAS VERBAS CONCEDIDAS, DE 1988 A 1989, PELO FUNDO SOCIAL EUROPEU E ORÇAMENTO DO ESTADO PARA CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PROMOVIDOS PELA UGT	Deliberação da AR 21-Jul-1992	15-Jul-1993	PS	PSD	PCP PSD	29
VI	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO QUANTO À ALTERAÇÃO ALEGADAMENTE INTRODUZIDA EM DECRETO-LEI POR MEMBRO DO GOVERNO CONTRA O RECEBIMENTO DE 120 000 CONTOS	Deliberação da AR 22-Jan-1993	9-Fev-1993	PS	PSD	PCP PSD	4
VI	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR QUANTO À APLICAÇÃO DAS VERBAS DO FUNDO SOCIAL EUROPEU	Deliberação da AR 22-Abr-1993	15-Ago-1993	PSD	PS	PSD PCP	6
VI	V COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR AO ACIDENTE DE CAMARATE	Deliberação da AR 14-Mai-1993	29-Jun-1993	PSD	PS	PSD PCP	30
VI	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR A ACTOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA RELACIONADOS COM O REGIME DE INDEMNIZAÇÕES POR ABATES SANITÁRIOS	Deliberação da AR 5-Jun-1993	15-Jul-1993	PSD	PS	PSD PCP	8
VI	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA AVERIGUAR DAS EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DA MORGUE DO HOSPITAL DE BEJA	Deliberação da AR 18-Jun-1994	13-Jul-1994	PS	PSD	PSD PCP	20
VI	COMISSÃO DE INQUÉRITO PARLAMENTAR PARA APRECIÇÃO DO PROCESSO DE PRIVATIZAÇÃO DO BANCO TOTTA & AÇORES	Deliberação da AR 30-Jun-1994	13-Jul-1994	PSD	PCP	PS	19
VI	COMISSÃO DE INQUÉRITO PARLAMENTAR SOBRE A EVENTUAL RESPONSABILIDADE DO GOVERNO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELAS OGMA À FORÇA AÉREA ANGOLANA COM A AMPLIAÇÃO DO OBJECTO A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO Nº 15/95, DE 20 DE MARÇO	Deliberação da AR 15-Dez-1994	21-Fev-1995	PSD	PS	PSD PCP	12

Legislatura	Comissão	Despacho da Constituição	Posse	Composição			Nº de Reuniões
				Presidente	Vice-Presidentes	Secretários	
VII	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO SOBRE A GESTÃO DAS DESPESAS DO FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA EM PORTUGAL ENTRE 1988 E 1993	Despacho do PAR 28-Mar-1996	3-Abr-1996	PSD	PS CDS-PP	CDS-PP PCP	15
VII	VI COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR AO DESASTRE DE CAMARATE	Deliberação da AR 16-Mai-1996	24-Mai-1996	PSD	PS	CDS-PP PCP	31
VII	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA AVERIGUAR DOS PEDIDOS PENDENTES NO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO OU OBJECTO DE DECISÃO NOS ÚLTIMOS 12 MESES PARA RECONHECIMENTO OU AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES OU CURSOS DE ENSINO SUPERIOR PARTICULAR E COOPERATIVO	Despacho do PAR 26-Set-1996	2-Out-1996	PSD	PS	CDS-PP PCP	20
VII	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO AO ACORDO ESTABELECIDO ENTRE O ESTADO E O SR. ANTÓNIO CHAMPALIMAUD	Despacho do PAR 16-Nov-1996	8-Nov-1996	PS	PSD	PCP	18
VII	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR AO AVAL DO ESTADO À UGT	Deliberação da AR 2-Mai-1997	15-Mai-1997	PS	PSD	CDS-PP PCP	31
VII	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR PARA APRECIÇÃO DOS ACTOS DO GOVERNO E DAS SUAS ORIENTAÇÕES DE PARCERIA EM NEGÓCIOS ENVOLVENDO O ESTADO E INTERESSES PRIVADOS	Despacho do PAR 9-Mai-1998	8-Jun-1998	PS	PSD	CDS-PP PCP	46
VII	COMISSÃO DE INQUÉRITO PARLAMENTAR PARA APRECIÇÃO DOS ACTOS DOS GOVERNOS DO PS E DO PSD ENVOLVENDO O ESTADO E GRUPOS ECONÓMICOS	Despacho do PAR 27-Jun-1998	28-Jul-1998	PSD	PS	CDS-PP PCP	44
VII	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR ÀS DENÚNCIAS DE CORRUPÇÃO NA JUNTA AUTÓNOMA DE ESTRADAS	Deliberação da AR 23-Out-1998	28-Jan-1999	PS	PSD	CDS-PP PCP	33
VII	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR À GESTÃO GOVERNAMENTAL DOS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E À SUA RELAÇÃO COM ACTIVIDADES DE POLÍCIA	Deliberação da AR 19-Mar-1999	28-Abr-1999	PSD	PS	CDS-PP PCP	11
VIII	COMISSÃO DE INQUÉRITO PARLAMENTAR À GESTÃO DA TAP DESDE O PLANO ESTRATÉGICO DE SANEAMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO (PESEF), BEM COMO A ORGANIZAÇÃO E EVOLUÇÃO DO SEU PROCESSO DE PRIVATIZAÇÃO	Deliberação da AR 13-Nov-2000	14-Abr-2000	PSD	PS	PS PCP	24

Legislatura	Comissão	Despacho da Constituição	Posse	Composição			Nº de Reuniões
				Presidente	Vice-Presidentes	Secretários	
VIII	COMISSÃO DE INQUÉRITO PARLAMENTAR PARA APRECIÇÃO DOS ACTOS DO GOVERNO REFERENTES À PARTICIPAÇÃO DA ENI E DA IBERDROLA NO CAPITAL DA GALP, SGPS	Deliberação da AR 12-Mai-2000	15-Jun-2000	PS	PSD	PCP CDS-PP	26
VIII	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO AOS ACTOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO NO PROCESSO DA FUNDAÇÃO PARA A PREVENÇÃO E SEGURANÇA	Despacho do PAR 3-Fev-2001	21-Fev-2001	PS	PSD	CDS-PP PCP	21
VIII	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO SOBRE AS CAUSAS, CONSEQUÊNCIAS E RESPONSABILIDADES COM O ACIDENTE RESULTANTE DO DESABAMENTO DA PONTE SOBRE O RIO DOURO, EM ENTRE-OS-RIOS	Deliberação da AR 3-Dez-2001	5-Abr-2001	PSD	PS	CDS-PP PCP	28
VIII	VII COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO À TRAGÉDIA DE CAMARATE	Despacho do PAR 20-Out-2001	6-Nov-2001	PSD	PS	PCP	4
IX	VIII COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À TRAGÉDIA DE CAMARATE	Deliberação da AR 14-Jun-2002	4-Jul-2002	CDS-PP	PS	PSD PCP	24
IX	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA APRECIÇÃO DOS ACTOS DO GOVERNO REFERENTES AO PROCESSO DE ACEITAÇÃO DE ACÇÕES DA SAD DO BENFICA COMO GARANTIA DE DÍVIDAS FISCAIS EM EXECUÇÃO	Deliberação da AR 21-Jun-2002	11-Jul-2002	PS	PSD	CPS-PP PCP	17
IX	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO AOS ACTOS DO XV GOVERNO CONSTITUCIONAL QUE LEVARAM À DEMISSÃO DE RESPONSÁVEIS PELO COMBATE AO CRIME ECONÓMICO, FINANCEIRO E FISCAL TRÊS MESES DEPOIS DA SUA NOMEAÇÃO	Despacho do PAR 18-Out-2002	28-Out-2002	PSD	PS	CDS-PP PCP	6
IX	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO AOS ACTOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO DO METROPOLITANO DE LISBOA, E.P., RELATIVAMENTE ÀS OBRAS DA NOVA LINHA SOB O TERREIRO DO PAÇO, EM LISBOA	Despacho do PAR 31-Out-2002	7-Nov-2002	PS	PSD	CDS-PP PCP	8
X	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO PROCESSO EUROMINAS	Despacho do PAR 13-Dez-2005	7-Dez-2005	PSD	PS	PCP CDS-PP	20
X	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR AO PROCESSAMENTO, DISPONIBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE REGISTO DE CHAMADAS TELEFÓNICAS PROTEGIDOS PELA OBRIGAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE	Despacho do PAR 24-Nov-2006	22-Nov-2006	PS	PSD	PCP CDS-PP	18

Legislatura	Comissão	Despacho da Constituição	Posse	Composição			Nº de Reuniões
				Presidente	Vice-Presidentes	Secretários	
X	COMISSÃO DE INQUÉRITO PARLAMENTAR AO EXERCÍCIO DA SUPERVISÃO DOS SISTEMAS BANCÁRIO, SEGURADOR E DE MERCADO DE CAPITAIS	Despacho do PAR 20-Mar-2008	19-Mar-2008	PSD	PS PSD		17
X	COMISSÃO DE INQUÉRITO PARLAMENTAR SOBRE A SITUAÇÃO QUE LEVOU À NACIONALIZAÇÃO DO BPN-BANCO PORTUGUÊS DE NEGÓCIOS - E SOBRE A SUPERVISÃO BANCÁRIA INERENTE	Despacho do PAR 15-Dez-2008	16-Dez-2008	PS	PSD PCP		50
XI	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR À ACTUAÇÃO DO GOVERNO EM RELAÇÃO À FUNDAÇÃO PARA AS COMUNICAÇÕES MÓVEIS	Deliberação da AR 21-Jan-2010	28-Jan-2010	PSD	PS BE		28
XI	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR RELATIVA À RELAÇÃO DO ESTADO COM A COMUNICAÇÃO SOCIAL E, NOMEADAMENTE, À ACTUAÇÃO DO GOVERNO NA COMPRA DA TVI	Despacho do PAR 13-Mar-2010	18-Mar-2010	PSD	PS CDS-PP		31
XI	IX COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À TRAGÉDIA DE CAMARATE	Despacho do PAR 19-Jan-2011	25-Jan-2011	PS	PSD BE		8
XII	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO AO PROCESSO DE NACIONALIZAÇÃO, GESTÃO E ALIENAÇÃO DO BANCO PORTUGUÊS DE NEGÓCIOS S.A.	Deliberação da AR 17-Mar-2012	21-Mar-2012	PS	PSD CDS-PP		36
XII	X COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À TRAGÉDIA DE CAMARATE	Deliberação da AR 14-Jul-2012	10-Jan-2013	PSD	PS CDS-PP		64
XII	COMISSÃO DE INQUÉRITO PARLAMENTAR À CONTRATUALIZAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO E GESTÃO DE TODAS AS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO SECTOR RODOVIÁRIO E FERROVIÁRIO	Deliberação da AR 13-Abr-2012	3-Mai-2012	PCP	PS PSD		89
XII	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO DE RISCO FINANCEIRO POR EMPRESAS DO SECTOR PÚBLICO	Deliberação da AR 11-Mai-2013	28-Mai-2012	PS	PSD CDS-PP		73
XII	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA APURAMENTO DAS RESPONSABILIDADES PELAS DECISÕES QUE CONDUZIRAM AO PROCESSO DE SUBCONCESSÃO DOS ESTALEIROS DE VIANA DO CASTELO	Despacho da PAR, 76 6-Fev-2014	11-Fev-2014	PS	PSD CDS-PP		27

Legislatura	Comissão	Despacho da Constituição	Posse	Composição			Nº de Reuniões
				Presidente	Vice-Presidentes	Secretários	
XII	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO AOS PROGRAMAS RELATIVOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MILITARES (EH 101; P3 ORION; C295; TORPEDOS; F16; SUBMARINOS; PANDUR II)	Despacho da PAR, 82	7-Mai-2014	CDS-PP	PSD PS		69
XII	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GRUPO ESPÍRITO SANTO	Conferência de Líderes de 30-Set-2014	9-Out-2014	PSD	PS BE		59

ANEXO VIII

INICIATIVA, PRESIDÊNCIA E RELADORES DAS CPI

Comissões <sup>229</sup>	Iniciativa	Presidência	Relator(es)
	<i>I Legislatura</i>		
PJR 2 – Dep. António Macedo	PS	PS	CDS
PJR 3 – Batata de semente	PCP	PS	CDS
PJR 11 - Batata de semente	PCP	PSD	PCP
	<i>II Legislatura</i>		
IP 9 – Comércio de cereais	PS, ASDI, UEDS	PSD	---
IP 10 – Aquisição de Boeing	ASDI	PSD	---
IP 11 – Assessor Gov. acesso a reservas	ASDI	PSD	--
IP/II – Camarate - Potestativa	PSD, CDS, PPM	PSD	Subcomissão executiva 10 Dep
	<i>III Legislatura</i>		
IP 4 – Comércio de cereais	PCP, MDP/CDE	PS	2 PS, 1 PSD, 1PCP e 1 CDS
IP 5 - RTP	CDS	PSD	1 PS, 1 PSD, 1 PCP e 1 CDS
IP 6 – Detenção Deputado	PS, PSD, ASDI	PS	1 ASDI, 1 PSD, 1 MDP/CDE
IP 11 - Torralta	PCP	PSD	Comissão de redação
IP 12 – Sec. Estado Emprego	PCP	PS	1 PS, 1 PSD, 1 CDS e 1 PCP
IP 15 – Conselho Gerência RTP	PS, PSD, PCP, CDS, UEDS, ASDI	PSD	1PS, 1PSD, 1PCP, 1CDS
	MDP/CDE		
IP PPR e PJR 40 - Camarate	GOV, PS, PSD	PSD	<b>Presidente da CPI</b>

<sup>229</sup> As Comissões estão referenciadas pelo nº e palavras-chave

Comissões <sup>229</sup>	Iniciativa	Presidência	Relator(es)
<i>IV Legislatura</i>			
IP PJR nº 6-A - Camarate	<b>PSD</b>	<b>PSD</b>	1PS, 1PRD, 1 PSD, 1PCP, 1CDS
IP 1 + PJR 10 – Min. Agricultura	<b>PCP + PS</b>	<b>PS</b>	<b>PCP</b>
IP 2 – CP	CDS	PS	---
<i>V Legislatura</i>			
IP PJR 14 - Camarate	<b>PSD</b>	<b>PSD</b>	1PSD, 1PS, 1PCP, 1PRD, 1CDS, Augusto CID
IP 4 – Fundo Social Europeu-Potestativo (FSE)	<b>PS</b>	<b>PS</b>	PSD
IP 7 – Casino	<b>PSD</b>	<b>PSD</b>	<b>PSD</b>
IP 12+13 – Min. Saúde	<b>PSD+PS</b>	PCP sub. 1º Vice PSD	<b>PSD</b>
IP 14 – Miguel Cadilhe –Potestativo	PCP, PRD, PEV, PS, CDS	<b>PSD</b>	<b>PSD</b>
IP 20 + 21 – Perdões Fiscais	PS+ <b>PSD</b>	<b>PSD</b>	<b>PSD</b>
IP 23 – CCB	PS, <b>PCP</b> , PRD, CDS e IND	<b>PCP</b>	PSD
<i>VI Legislatura</i>			
IP 1 – Albufeira do Maranhão	PEV	<b>PSD</b>	<b>PSD</b>
IP 3 – FSE e UGT – Potestativo	PSD, PS, CDS, PSN	PS	1PSD, 1PS e 1 PCP
IP 6 – Vírgula em Decreto-Lei	<b>PSD</b>	PS	<b>PSD</b>
IP 11 – Verbas FSE	<b>PSD</b>	<b>PSD</b>	-----
IP 12 – Fundos Comunitários	PSD	<b>PS</b>	<b>PS</b>
IP 14 - Camarate	<b>PSD</b>	<b>PSD</b>	<b>1 PSD, 1PS, 1CDS e 1 PCP</b>
IP 15 – Sec. Estado Agricultura	<b>PSD</b>	<b>PSD</b>	<b>PSD</b>
IP 20 – Morgue Hospital Beja	<b>PSD</b>	PS	<b>PSD</b>
IP 23 – Totta e Açores – Potestativa	PS, PCP, PSN	<b>PSD</b>	<b>PSD</b>
IP 27 - OGMA	CDS	<b>PSD</b>	<b>PSD</b>
<i>VII Legislatura</i>			

Comissões <sup>229</sup>	Iniciativa	Presidência	Relator(es)
IP 2 – FEOGA	CDS	PSD	CDS
IP 3 – Camarate – Potestativa	PSD	PSD	1 PSD, 1PS
IP 4 – M. Educação	PSD	PSD	PS (coadjuvado 1 PSD, 1PCP,1CDS)
IP 5 – Champalimaud	PCP	PS	PS
IP 6 – UGT	PSD	PS	1PSD, 1 PS, 1PCP
IP 7 – Atos Governo Negócios - Potestativo	PSD	PS	1PS, 1PCP, 1PSD, 1CDS
IP 8 – Governo e negócios	PCP	PSD	PSD
IP 9 – JAE	CDS	PS	CDS
IP PJR 128 - SIS	PSD	PSD	PCP
.....VIII Legislatura			
IP 3 – TAP - Potestativa	PSD	PSD	1PS, 1PSD
IP 5 – GALP	PSD	PS	1PS, 1PSD, 1PCP, 1 CDS
IP 7 – Fundação Rodoviária	PSD	PS	1PS, 1PSD, 1PCP, 1CDS
IP 8 – Entre-os-Rios	PS	PSD	PS
IP 10 - Camarate	PSD	PSD	
.....IX Legislatura			
IP 1 – Camarate	PSD, CDS	CDS	1PSD, 1CDS
IP 2,3,4 e 5 – SAD Benfica	BE, PCP, PSD, CDS, PS	PS	CDS
IP 6 – Crime económico – Potestativa	PS, PCP, PEV, BE	PSD	-----
IP 7 – Metropolitano – Potestativa	PSD, CDS	PS	CDS, BE
.....X Legislatura			
IP PJR 80 – Eurominas	PSD	PSD	PS
IP 2 – Envelope 9	BE	PS	PS
IP 7 – Sistema bancário – Potestativa (pós-RAR)	PSD	PSD	PS
IP 8 - BPN	CDS	PS	PS
..... XI Legislatura			

Comissões <sup>229</sup>	Iniciativa	Presidência	Relator(es)
IP 1 – Comunicações	PSD	PSD	PSD
IP 4 –TVI - Potestativa	PSD, BE	PSD	BE
IP 5, 6 - Camarate	PSD, CDS	PS	CDS
.....XII Legislatura			
IP 2, 3 – Reprivatização BPN – regime potestativo	PSD, CDS, PS, PCP, BE, PEV	PS	PSD
IP 4, 5 – Parcerias PP	PSD, CDS, BE	PCP	PSD
IP 6 – Swap	PSD, CDS	PS	PSD
IP PJR 411 - Camarate	PSD, CDS	PSD	PSD
IP 8 – ENVC – Potestativa	PS, PCP, BE, PEV	PS	PSD
IP 9 – BES	PCP	PSD	PSD
IP PJR 969 - Submarinos	PS	CDS	PSD

ANEXO IX

ASSUNTOS OBJETO DAS CPI DA I À XII LEGISLATURAS

**I Legislatura**

	Total	Aprovado	Não apreciado	Rejeitado	Não admitido
Direitos, Liberdades e Garantias	3		xxx		
Comunicação Social	2	x	x		
Habitação	1		x		
Agricultura	3	xx	x		
Eleitoral	1		x		
Defesa	1		x		

**II Legislatura**

	Total	Aprovado	Não apreciado	Rejeitado	Não admitido
Direitos, Liberdades e Garantias	1		x		
Comunicação Social	6		x x x x x	x	
Agricultura e Pescas	2	x		x	
Educação	1			x	
Obras Públicas e Habitação	1			x	
Cultura	1			x	
Segurança	2		x	x	
Transportes	2	xx			
Economia e Finanças	1			x	
Justiça	1		x		
Camarate	1	x			

**III Legislatura**

	Total	Aprovado	Não apreciado	Rejeitado	Não admitido
Direitos, Liberdades e Garantias	2	x		x	
Comunicação Social	3	xxx			
Agricultura e Pescas	2	x	x		
Emprego/Trabalho	2	x	x		
Obras Públicas e Equipamento Social	1	x			
Transportes	2		xx		
Economia e Finanças	4	x	x x x		
Camarate	2	xx			

#### **IV Legislatura**

	<b>Total</b>	<b>Aprovado</b>	<b>Não apreciado</b>	<b>Rejeitado</b>	<b>Não admitido</b>
Direitos, Liberdades e Garantias	1	X			
Comunicação Social	1	X			
Agricultura e Pescas	3	XX	X		
Segurança	1	X			
Transportes	1	X			
Economia e Finanças	1		X		
Camarate	1	X			

#### **V Legislatura**

	<b>Total</b>	<b>Aprovado</b>	<b>Não apreciado</b>	<b>Rejeitado</b>	<b>Não admitido</b>
Direitos, Liberdades e Garantias	1		X		
Comunicação Social	4	XXX	X		
Obras Públicas	1	X			
Fiscal	4	XXX		X	
Saúde	6	XX	X	XX	X
Trabalho	1 <sup>230</sup>				
Poder Local	1	X			
Economia e Finanças	6	XX	X	XXX	
Camarate	1	X			

#### **VI Legislatura**

	<b>Total</b>	<b>Aprovado</b>	<b>Não apreciado</b>	<b>Rejeitado</b>	<b>Não admitido</b>
Direitos, Liberdades e Garantias	2			XX	
Comunicação Social	1	X			
Agricultura e Pescas	8	XXX	X	XXXX	
Segurança	7	X		XXXXXX	
Saúde	2	X		X	
Cultura	1			X	
Defesa	1	X			
Economia e Finanças	7	XXX		XXXX	
Camarate	1	X			

<sup>230</sup> Este IP, nº 16, apresentado pelo PRD sobre as condições de trabalho dos jornalistas da RTP foi retirado pelo próprio partido que mais tarde subscreveu IP potestativo onde a temática estava subsumida.

## **VII Legislatura**

	<b>Total</b>	<b>Aprovado</b>	<b>Não apreciado</b>	<b>Rejeitado</b>	<b>Não admitido</b>
Ministro Finanças	1				x
Educação	1	x			
Agricultura e Pescas	1	x			
Trabalho	1	x			
Segurança	1	x			
Transportes	1	x			
Economia e Finanças	3	xxx			
Camarate	1	x			

## **VIII Legislatura**

	<b>Total</b>	<b>Aprovado</b>	<b>Não apreciado</b>	<b>Rejeitado</b>	<b>Não admitido</b>
Obras Públicas	1	x			
Defesa	1			x	
Transportes	1	x			
Economia e Finanças	6	xx		xx	xx (não votados)
Camarate	1	x			

## **IX Legislatura**

	<b>Total</b>	<b>Aprovado</b>	<b>Não apreciado</b>	<b>Rejeitado</b>	<b>Não admitido</b>
Justiça	1	x			
Educação	3			xxx	
Saúde	2			xx	
Transportes	1	x			
Economia e Finanças	5	xxxx	x		
Camarate	1	x			

## **X Legislatura**

	<b>Total</b>	<b>Aprovado</b>	<b>Não apreciado</b>	<b>Rejeitado</b>	<b>Não admitido</b>
Direitos, Liberdades e Garantias	1	x			
Segurança	3			xxx	
Saúde	1			x	
Economia e Finanças	4	xxx		x	

## XI Legislatura

	<b>Total</b>	<b>Aprovado</b>	<b>Não apreciado</b>	<b>Rejeitado</b>	<b>Não admitido</b>
Comunicação Social	2 <sup>231</sup>	x			
Defesa	1	x			
Comunicações	1	x			
Camarate	2	x			

## XII Legislatura

	<b>Total</b>	<b>Aprovado</b>	<b>Não apreciado</b>	<b>Rejeitado</b>	<b>Não admitido</b>
Economia e Finanças	9	XX XX XXX		XX	
Defesa	1	x			
Camarate	1	x			

Ao longo das 12 Legislaturas os assuntos que concitaram mais pedidos de inquérito, foram, por ordem decrescente, os seguintes:

Economia e Finanças – 46

Comunicação Social - 19

Agricultura – 19

Segurança – 14

Camarate – 12

Direitos, Liberdades e garantias – 11

Saúde - 11

Transportes – 8

Educação – 5

Defesa - 5

Obras Públicas, Habitação e Equipamento Social – 4

Trabalho – 4

Fiscal - 4

Outros – 8

Total: 170

---

<sup>231</sup> O Bloco de Esquerda retirou o pedido de Inquérito nº 3, após o que subscreveu com o PSD o IP nº 4 sobre a temática da TVI

## ANEXO X

**Funcionamento e período de atividade das CPI**

Legislatura	Comissão	Início	Suspensão	Reinício	Fim	Suspensão				Func. Efetivo			
						Dias	A	M	D	Dias	A	M	D
I	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO COM O OBJECTIVO DE AVERIGUAR DA VERACIDADE DAS ACUSAÇÕES INFAMANTES FORMULADAS PELO JORNAL ESTATIZADO "O COMÉRCIO DO PORTO" E DEMAIS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (RÁDIO RENASCENÇA, TEMPO E EXPRESSO) CONTRA O DEPUTADO ANTÓNIO MACEDO	16-Jan-1979			17-Ago-1979					214		7	1
I	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO COM O OBJECTIVO DE AVERIGUAR SOBRE O PROCESSO DE IMPORTAÇÃO DE BATATA DE SEMENTE PARA A CAMPANHA DE 1978-1979	29-Mai-1979			26-Jul-1979					59		1	28
I	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR COM O OBJECTIVO DE AVERIGUAR SOBRE O PROCESSO DE IMPORTAÇÃO DA BATATA DE SEMENTE PARA A CAMPANHA DE 1978-1979	12-Fev-1980			3-Jun-1980					113		3	22
II	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO SOBRE O PROCESSO DE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE CEREAIS, RAMAS DE AÇÚCAR E OLEAGINOSAS	19-Jan-1982			27-Mai-1982					129		4	8
II	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO RELATIVA À AQUISIÇÃO DE AVIÕES BOING B-727/200 PELA TAP E À VENDA PELO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES DE 4 AVIÕES DC-6	11-Fev-1982			19-Mai-1982					98		3	7
II	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO AOS ACTOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO QUE PERMITAM A UM ASSESSOR DO GOVERNO O ACESSO A "18" RESERVAS	16-Fev-1982			29-Abr-1982					72		2	12
II	I COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO AO ACIDENTE DE CAMARATE	14-Dez-1982			23-Abr-1983					131		4	10
III	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO SOBRE O PROCESSO DE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE CEREAIS, RAMAS DE AÇÚCAR E OLEAGINOSAS	8-Mai-1984			23-Abr-1985					351		11	16
III	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO À RADIOTELEVISÃO PORTUGUESA (RTP), E.P.	3-Jul-1984			10-Jul-1985					373	1		7

Legislatura	Comissão	Início	Suspensão	Reinício	Fim	Suspensão				Func. Efetivo			
						Dias	A	M	D	Dias	A	M	D
III	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO À DETENÇÃO DO DEPUTADO MANUEL LOPES	16-Abr-1984			27-Jun-1984					73		2	13
III	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO TENDENTE A APURAR EM QUE OBRAS OU EMPREENDIMENTOS DA RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS SE VERIFICARAM DESMORONAMENTOS E OUTRAS ANOMALIAS, BEM COMO AS RESPECTIVAS CAUSAS, IMPLICAÇÕES E RESPONSABILIDADES	14-Mai-1985			14-Mai-1985					1			1
III	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARA APRECIAÇÃO DOS ANTECEDENTES DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 34/84, RELATIVA À TORRALTA	12-Fev-1985			8-Jul-1985					147		4	26
III	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO SOBRE OS CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO DE VERBAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL E O CONTROLE DA SUA APLICAÇÃO	12-Fev-1985			8-Mai-1985					86		2	26
III	II COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO AO ACIDENTE DE CAMARATE	11-Jan-1985	31-Jul-1985	3-Set-1985	30-Out-1985	34		1	3	259		8	15
III	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO A FIM DE APRECIAR OS ACTOS DO CONSELHO DE GERÊNCIA DA RTP RELACIONADOS COM A TRANSMISSÃO TELEVISIVA DO DEBATE DA MOÇÃO DE CENSURA APRESENTADA PELO CDS	3-Jul-1984			10-Jul-1985					372	1		6
IV	III COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO AO ACIDENTE DE CAMARATE	22-Jan-1986			22-Jan-1987					366		11	31
IV	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO SOBRE A ACTUAÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO QUANTO À REFORMA AGRÁRIA	24-Abr-1986			29-Abr-1987					371	1		5
IV	INQUÉRITO PARLAMENTAR SOBRE A SITUAÇÃO DA COMPANHIA PORTUGUESA DOS CAMINHOS DE FERRO, C.P.	14-Nov-1986			8-Abr-1987					146		4	25
IV	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE FREQUÊNCIAS RADIOFÓNICAS À RADIODIFUSÃO PORTUGUESA, E.P. E À RÁDIO RENASCENÇA	31-Mar-1987			28-Abr-1987					29	1	1	29
V	IV COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO AO ACIDENTE DE CAMARATE	10-Jan-1989			21-Mai-1991					852	2	4	1

Legislatura	Comissão	Início	Suspensão	Reinício	Fim	Suspensão				Func. Efetivo			
						Dias	A	M	D	Dias	A	M	D
V	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA APRECIÇÃO DAS FORMAS QUE REVESTIRAM O LANÇAMENTO E O DESENVOLVIMENTO DE INICIATIVAS SUSCEPTÍVEIS DE COMPARTICIPAÇÃO PELO FUNDO SOCIAL EUROPEU	17-Mai-1988			27-Jul-1989					436	1	2	11
V	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO SOBRE O ADIAMENTO PELO GOVERNO DE DUAS PRESTAÇÕES DE CONTRAPARTIDA À CONCESSIONÁRIA DE JOGO DO CASINO ESTORIL	17-Mai-1988			29-Jun-1989					408	1	1	11
V	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO A ACTOS ADMINSTRATIVOS NA ÁREA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	9-Mai-1989			5-Jun-1991					757	2		26
V	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO COM VISTA A APURAR EM TODA A EXTENSÃO A CONDUTA DOS SERVIÇOS OFICIAIS, DESIGNADAMENTE DA ADMINISTRAÇÃO FISCAL, INTERVENIENTES NO PROCESSO DE AQUISIÇÃO PELO MINISTRO DAS FINANÇAS DE APARTAMENTOS NO EDIFÍCIO AMOREIRAS E NA RUA DE FRANCISCO STROMP, EM LISBOA	9-Mai-1989			13-Out-1989					157		5	5
V	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À RADIOTELEVISÃO PORTUGUESA	14-Nov-1990											
V	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO AOS ALEGADOS PERDÕES FISCAIS ATRIBUÍDOS AO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS	14-Fev-1991			12-Jun-1991					118		3	27
V	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO COM O OBJECTIVO DE AVERIGUAR A LEGALIDADE E REGULARIDADE FINANCEIRA E TÉCNICA DE TODO O PROCESSAMENTO QUE ENVOLVE O CENTRO CULTURAL DE BELÉM	20-Jun-1991			29-Out-1991					131		4	10
VI	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARA APURAMENTO DE RESPONSABILIDADES QUANTO À DECISÃO E AO PROCESSO DE VAZAMENTO DA ALBUFEIRA DO MARANHÃO, BEM COMO QUANTO ÀS SUAS CONSEQUÊNCIAS ECONÓMICAS, SOCIAIS E AMBIENTAIS, DESIGNADAMENTE NA REGIÃO QUE ENVOLVE OS MUNICÍPIOS DE AVIS E MORA	5-Mai-1992			29-Jul-1992					75		2	15

Legislatura	Comissão	Início	Suspensão	Reinício	Fim	Suspensão				Func. Efetivo			
						Dias	A	M	D	Dias	A	M	D
VI	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR SOBRE A UTILIZAÇÃO DAS VERBAS CONCEDIDAS, DE 1988 A 1989, PELO FUNDO SOCIAL EUROPEU E ORÇAMENTO DO ESTADO PARA CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PROMOVIDOS PELA UGT	15-Jul-1993			8-Fev-1994					208		6	26
VI	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO QUANTO À ALTERAÇÃO ALEGADAMENTE INTRODUZIDA EM DECRETO-LEI POR MEMBRO DO GOVERNO CONTRA O RECEBIMENTO DE 120 000 CONTOS	9-Fev-1993			3-Mar-1993					22			22
VI	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR QUANTO À APLICAÇÃO DAS VERBAS DO FUNDO SOCIAL EUROPEU	15-Ago-1993			8-Fev-1994					177		5	25
VI	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR PARA AVERIGUAÇÃO DO COMPORTAMENTO E DAS DILIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA FACE À DIVULGAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE FUNDOS COMUNITÁRIOS POR PARTE DA COOPERATIVA AGRÍCOLA DE TORRES VEDRAS	29-Jun-1993			20-Jan-1994					205		6	23
VI	V COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR AO ACIDENTE DE CAMARATE	29-Jun-1993	21-Set-1993	19-Jan-1995	2-Jun-1995	485	1	3	29	218		7	5
VI	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR A ACTOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA RELACIONADOS COM O REGIME DE INDEMNIZAÇÕES POR ABATES SANITÁRIOS	15-Jul-1993			22-Out-1993					99		3	8
VI	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA AVERIGUAR DAS EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DA MORGUE DO HOSPITAL DE BEJA	13-Jul-1994			15-Dez-1994					155		5	3
VI	COMISSÃO DE INQUÉRITO PARLAMENTAR PARA APRECIÇÃO DO PROCESSO DE PRIVATIZAÇÃO DO BANCO TOTTA & AÇORES	13-Jul-1994			16-Dez-1994					156		5	4
VI	COMISSÃO DE INQUÉRITO PARLAMENTAR SOBRE A EVENTUAL RESPONSABILIDADE DO GOVERNO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELAS OGMA À FORÇA AÉREA ANGOLANA COM A AMPLIAÇÃO DO OBJECTO A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO Nº 15/95, DE 20 DE MARÇO	14-Jan-1995			16-Jun-1995					153		5	1

Legislatura	Comissão	Início	Suspensão	Reinício	Fim	Suspensão				Func. Efetivo			
						Dias	A	M	D	Dias	A	M	D
VII	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO SOBRE A GESTÃO DAS DESPESAS DO FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA EM PORTUGAL ENTRE 1988 E 1993	3-Abr-1996			25-Out-1996					205		6	23
VII	VI COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR AO DESASTRE DE CAMARATE	24-Mai-1996	24-Out-1996	9-Mar-1999	29-Jun-1999	866	2	4	15	265		8	21
VII	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA AVERIGUAR DOS PEDIDOS PENDENTES NO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO OU OBJECTO DE DECISÃO NOS ÚLTIMOS 12 MESES PARA RECONHECIMENTO OU AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES OU CURSOS DE ENSINO SUPERIOR PARTICULAR E COOPERATIVO	2-Out-1996			24-Abr-1997					204		6	22
VII	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO AO ACORDO ESTABELECIDO ENTRE O ESTADO E O SR. ANTÓNIO CHAMPALIMAUD	8-Nov-1996			5-Jun-1997					209		6	27
VII	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR AO AVAL DO ESTADO À UGT	15-Mai-1997			5-Mar-1998					294		9	20
VII	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR PARA APRECIÇÃO DOS ACTOS DO GOVERNO E DAS SUAS ORIENTAÇÕES DE PARCERIA EM NEGÓCIOS ENVOLVENDO O ESTADO E INTERESSES PRIVADOS	8-Jun-1998			23-Mar-1999					288		9	14
VII	COMISSÃO DE INQUÉRITO PARLAMENTAR PARA APRECIÇÃO DOS ACTOS DOS GOVERNOS DO PS E DO PSD ENVOLVENDO O ESTADO E GRUPOS ECONÓMICOS	28-Jul-1998			12-Mai-1999					288		9	14
VII	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR ÀS DENÚNCIAS DE CORRUPÇÃO NA JUNTA AUTÓNOMA DE ESTRADAS	28-Jan-1999			26-Jul-1999					179		5	27
VII	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR À GESTÃO GOVERNAMENTAL DOS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E À SUA RELAÇÃO COM ACTIVIDADES DE POLÍCIA	28-Abr-1999			30-Jun-1999					63		2	3
VIII	COMISSÃO DE INQUÉRITO PARLAMENTAR À GESTÃO DA TAP DESDE O PLANO ESTRATÉGICO DE SANEAMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO (PESEF), BEM COMO A ORGANIZAÇÃO E EVOLUÇÃO DO SEU PROCESSO DE PRIVATIZAÇÃO	14-Abr-2000			5-Abr-2002					721	1	11	21

Legislatura	Comissão	Início	Suspensão	Reinício	Fim	Suspensão				Func. Efetivo			
						Dias	A	M	D	Dias	A	M	D
VIII	COMISSÃO DE INQUÉRITO PARLAMENTAR PARA APRECIÇÃO DOS ACTOS DO GOVERNO REFERENTES À PARTICIPAÇÃO DA ENI E DA IBERDROLA NO CAPITAL DA GALP, SGPS	15-Jun-2000			15-Dez-2000					183		6	1
VIII	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO AOS ACTOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO NO PROCESSO DA FUNDAÇÃO PARA A PREVENÇÃO E SEGURANÇA	21-Fev-2001			20-Ago-2001					180		5	28
VIII	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO SOBRE AS CAUSAS, CONSEQUÊNCIAS E RESPONSABILIDADES COM O ACIDENTE RESULTANTE DO DESABAMENTO DA PONTE SOBRE O RIO DOURO, EM ENTRE-OS-RIOS	5-Abr-2001			8-Out-2001					186		6	4
VIII	VII COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO À TRAGÉDIA DE CAMARATE	6-Nov-2001			8-Jan-2002					63		2	3
IX	VIII COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À TRAGÉDIA DE CAMARATE	4-Jul-2002	21-Fev-2003		9-Dez-2004					889	2	5	7
IX	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA APRECIÇÃO DOS ACTOS DO GOVERNO REFERENTES AO PROCESSO DE ACEITAÇÃO DE ACÇÕES DA SAD DO BENFICA COMO GARANTIA DE DÍVIDAS FISCAIS EM EXECUÇÃO	11-Jul-2002			20-Nov-2002					132		4	11
IX	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO AOS ACTOS DO XV GOVERNO CONSTITUCIONAL QUE LEVARAM À DEMISSÃO DE RESPONSÁVEIS PELO COMBATE AO CRIME ECONÓMICO, FINANCEIRO E FISCAL TRÊS MESES DEPOIS DA SUA NOMEAÇÃO	28-Out-2002			8-Nov-2002					11			11
IX	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO AOS ACTOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO DO METROPOLITANO DE LISBOA, E.P., RELATIVAMENTE ÀS OBRAS DA NOVA LINHA SOB O TERREIRO DO PAÇO, EM LISBOA	7-Nov-2002			5-Dez-2002					28			28
X	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO PROCESSO EUROMINAS	7-Dez-2005			27-Abr-2006					142		4	21
X	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR AO PROCESSAMENTO, DISPONIBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE REGISTO DE CHAMADAS TELEFÓNICAS PROTEGIDOS PELA OBRIGAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE	22-Nov-2006			27-Abr-2007					157		5	5

Legislatura	Comissão	Início	Suspensão	Reinício	Fim	Suspensão				Func. Efetivo			
						Dias	A	M	D	Dias	A	M	D
X	COMISSÃO DE INQUÉRITO PARLAMENTAR AO EXERCÍCIO DA SUPERVISÃO DOS SISTEMAS BANCÁRIO, SEGURADOR E DE MERCADO DE CAPITAIS	19-Mar-2008			16-Set-2008					182		5	30
X	COMISSÃO DE INQUÉRITO PARLAMENTAR SOBRE A SITUAÇÃO QUE LEVOU À NACIONALIZAÇÃO DO BPN-BANCO PORTUGUÊS DE NEGÓCIOS - E SOBRE A SUPERVISÃO BANCÁRIA INERENTE	16-Dez-2008			10-Jul-2009	12				195		6	13
XI	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR À ACTUAÇÃO DO GOVERNO EM RELAÇÃO À FUNDAÇÃO PARA AS COMUNICAÇÕES MÓVEIS	28-Jan-2010			20-Jul-2010					174		5	22
XI	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR RELATIVA À RELAÇÃO DO ESTADO COM A COMUNICAÇÃO SOCIAL E, NOMEADAMENTE, À ACTUAÇÃO DO GOVERNO NA COMPRA DA TVI	18-Mar-2010			18-Jun-2010					92		3	1
XI	IX COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À TRAGÉDIA DE CAMARATE	25-Jan-2011			6-Abr-2011					72		2	12
XII	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO AO PROCESSO DE NACIONALIZAÇÃO, GESTÃO E ALIENAÇÃO DO BANCO PORTUGUÊS DE NEGÓCIOS S.A.	21-Mar-2012	01-Ago-2012 16-Out-2012	03-Set-2012 16-Nov-2012	17-Nov-2012	33 31		1	2 31	177		5	25
XII	X COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À TRAGÉDIA DE CAMARATE	10-Jan-2013	24-07-2013 17-Dez-2013	02-10-2013 08-Abr-2015	3-Jul-2015	69 477		2 3	10 21	358		11	23
XII	COMISSÃO DE INQUÉRITO PARLAMENTAR À CONTRATUALIZAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO E GESTÃO DE TODAS AS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO SECTOR RODOVIÁRIO E FERROVIÁRIO	3-Mai-2012	13-Jul-2012 20-Out-2012	18-Set-2012 28-Nov-2012	5-Jul-2013	67 39		2 1	7 8	322		10	17
XII	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO DE RISCO FINANCEIRO POR EMPRESAS DO SECTOR PÚBLICO	28-Mai-2012	31-Jul-2013 19-Set-2013	2-Set-2013 30-Set-2013	6-Fev-2014	33 11		1	2 11	575	1	6	28

Legislatura	Comissão	Início	Suspensão	Reinício	Fim	Suspensão				Func. Efetivo			
						Dias	A	M	D	Dias	A	M	D
XII	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA APURAMENTO DAS RESPONSABILIDADES PELAS DECISÕES QUE CONDUZIRAM AO PROCESSO DE SUBCONCESSÃO DOS ESTALEIROS DE VIANA DO CASTELO	11-Fev-2014	15-Mai-2014	25-Mai-2014	9-Jul-2014	11			11	137		4	16
XII	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO AOS PROGRAMAS RELATIVOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MILITARES (EH 101; P3 ORION; C295; TORPEDOS; F16; SUBMARINOS; PANDUR II)	7-Mai-2014			27-Out-2014					173		5	21
XII	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GRUPO ESPÍRITO SANTO	9-Out-2014	23-Dez-2014 27-Mar-2015	5-Jan-2015 5-Abr-2015	8-Mai-2015	13 9			13 9	189		6	7

ANEXO XI

**Prazos e prorrogações das CPI**

Legislatura	Comissão	Prazo de Funcionamento da Comissão em Dias				
		Prazo Inicial Fixado	1. <sup>a</sup> Prorrogação	2. <sup>a</sup> Prorrogação	3. <sup>a</sup> Prorrogação	Prazo Total em Dias
I	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO COM O OBJECTIVO DE AVERIGUAR DA VERACIDADE DAS ACUSAÇÕES INFAMANTES FORMULADAS PELO JORNAL ESTATIZADO "O COMÉRCIO DO PORTO" E DEMAIS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (RÁDIO RENASCENÇA, TEMPO E EXPRESSO) CONTRA O DEPUTADO ANTÓNIO MACEDO	90				90
I	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO COM O OBJECTIVO DE AVERIGUAR SOBRE O PROCESSO DE IMPORTAÇÃO DE BATATA DE SEMENTE PARA A CAMPANHA DE 1978-1979	60				60
I	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR COM O OBJECTIVO DE AVERIGUAR SOBRE O PROCESSO DE IMPORTAÇÃO DA BATATA DE SEMENTE PARA A CAMPANHA DE 1978-1979	120				120
II	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO SOBRE O PROCESSO DE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE CEREAIS, RAMAS DE AÇÚCAR E OLEAGINOSAS	90	90			180
II	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO RELATIVA À AQUISIÇÃO DE AVIÕES BOING B-727/200 PELA TAP E À VENDA PELO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES DE 4 AVIÕES DC-6	90	90			
II	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO AOS ACTOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO QUE PERMITAM A UM ASSESSOR DO GOVERNO O ACESSO A "18" RESERVAS	90				
II	I COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO AO ACIDENTE DE CAMARATE	90	30			120
III	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO SOBRE O PROCESSO DE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE CEREAIS, RAMAS DE AÇÚCAR E OLEAGINOSAS	Não houve marcação de prazo para funcionamento da comissão				

Legislatura	Comissão	Prazo de Funcionamento da Comissão em Dias				
		Prazo Inicial Fixado	1. <sup>a</sup> Prorrogação	2. <sup>a</sup> Prorrogação	3. <sup>a</sup> Prorrogação	Prazo Total em Dias
III	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO À RADIOTELEVISÃO PORTUGUESA (RTP), E.P.	30	89	212	16	347
III	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO À DETENÇÃO DO DEPUTADO MANUEL LOPES	15	28			43
III	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO TENDENTE A APURAR EM QUE OBRAS OU EMPREENDIMENTOS DA RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS SE VERIFICARAM DESMORONAMENTOS E OUTRAS ANOMALIAS, BEM COMO AS RESPECTIVAS CAUSAS, IMPLICAÇÕES E RESPONSABILIDADES	60				
III	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARA APRECIACÃO DOS ANTECEDENTES DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 34/84, RELATIVA À TORRALTA	30	30	15	15	90
III	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO SOBRE OS CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO DE VERBAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL E O CONTROLE DA SUA APLICAÇÃO	30	30	15		75
III	II COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO AO ACIDENTE DE CAMARATE	259				259
III	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO A FIM DE APRECIAR OS ACTOS DO CONSELHO DE GERÊNCIA DA RTP RELACIONADOS COM A TRANSMISSÃO TELEVISIVA DO DEBATE DA MOÇÃO DE CENSURA APRESENTADA PELO CDS	30				30
IV	III COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO AO ACIDENTE DE CAMARATE	180	180			360
IV	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO SOBRE A ACTUAÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO QUANTO À REFORMA AGRÁRIA	180				180
IV	INQUÉRITO PARLAMENTAR SOBRE A SITUAÇÃO DA COMPANHIA PORTUGUESA DOS CAMINHOS DE FERRO, C.P.	150	60			210
V	IV COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO AO ACIDENTE DE CAMARATE	180	180	180		540

Legislatura	Comissão	Prazo de Funcionamento da Comissão em Dias				
		Prazo Inicial Fixado	1. <sup>a</sup> Prorrogação	2. <sup>a</sup> Prorrogação	3. <sup>a</sup> Prorrogação	Prazo Total em Dias
V	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA APECIAÇÃO DAS FORMAS QUE REVESTIRAM O LANÇAMENTO E O DESENVOLVIMENTO DE INICIATIVAS SUSCEPTÍVEIS DE COMPARTICIPAÇÃO PELO FUNDO SOCIAL EUROPEU	180	180	180		540
V	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO SOBRE O ADIAMENTO PELO GOVERNO DE DUAS PRESTAÇÕES DE CONTRAPARTIDA À CONCESSIONÁRIA DE JOGO DO CASINO ESTORIL					
V	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO A ACTOS ADMINSTRATIVOS NA ÁREA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	60	480			540
V	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO COM VISTA A APURAR EM TODA A EXTENSÃO A CONDUTA DOS SERVIÇOS OFICIAIS, DESIGNADAMENTE DA ADMINISTRAÇÃO FISCAL, INTERVENIENTES NO PROCESSO DE AQUISIÇÃO PELO MINISTRO DAS FINANÇAS DE APARTAMENTOS NO EDIFÍCIO AMOREIRAS E NA RUA DE FRANCISCO STROMP, EM LISBOA	60				60
V	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À RADIOTELEVISÃO PORTUGUESA	Não foi mencionado prazo				
V	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO AOS ALEGADOS PERDÕES FISCAIS ATRIBUÍDOS AO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS	120				120
V	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO COM O OBJECTIVO DE AVERIGUAR A LEGALIDADE E REGULARIDADE FINANCEIRA E TÉCNICA DE TODO O PROCESSAMENTO QUE ENVOLVE O CENTRO CULTURAL DE BELÉM					
VI	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARA APURAMENTO DE RESPONSABILIDADES QUANTO À DECISÃO E AO PROCESSO DE VAZAMENTO DA ALBUFEIRA DO MARANHÃO, BEM COMO QUANTO ÀS SUAS CONSEQUÊNCIAS ECONÓMICAS, SOCIAIS E AMBIENTAIS, DESIGNADAMENTE NA REGIÃO QUE ENVOLVE OS MUNICÍPIOS DE AVIS E MORA					80
VI	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR SOBRE A UTILIZAÇÃO DAS VERBAS CONCEDIDAS, DE 1988 A 1989, PELO FUNDO SOCIAL EUROPEU E ORÇAMENTO DO ESTADO PARA CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PROMOVIDOS PELA UGT		30			30

Legislatura	Comissão	Prazo de Funcionamento da Comissão em Dias				
		Prazo Inicial Fixado	1. <sup>a</sup> Prorrogação	2. <sup>a</sup> Prorrogação	3. <sup>a</sup> Prorrogação	Prazo Total em Dias
VI	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO QUANTO À ALTERAÇÃO ALEGADAMENTE INTRODUZIDA EM DECRETO-LEI POR MEMBRO DO GOVERNO CONTRA O RECEBIMENTO DE 120 000 CONTOS					24
VI	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR QUANTO À APLICAÇÃO DAS VERBAS DO FUNDO SOCIAL EUROPEU	180				180
VI	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR PARA AVERIGUAÇÃO DO COMPORTAMENTO E DAS DILIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA FACE À DIVULGAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE FUNDOS COMUNITÁRIOS POR PARTE DA COOPERATIVA AGRÍCOLA DE TORRES VEDRAS	180	30			210
VI	V COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR AO ACIDENTE DE CAMARATE	180	30			210
VI	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR A ACTOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA RELACIONADOS COM O REGIME DE INDEMNIZAÇÕES POR ABATES SANITÁRIOS	180				180
VI	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA AVERIGUAR DAS EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DA MORGUE DO HOSPITAL DE BEJA	240				240
VI	COMISSÃO DE INQUÉRITO PARLAMENTAR PARA APRECIÇÃO DO PROCESSO DE PRIVATIZAÇÃO DO BANCO TOTTA & AÇORES	90	30	30		150
VI	COMISSÃO DE INQUÉRITO PARLAMENTAR SOBRE A EVENTUAL RESPONSABILIDADE DO GOVERNO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELAS OGMA À FORÇA AÉREA ANGOLANA COM A AMPLIAÇÃO DO OBJECTO A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO Nº 15/95, DE 20 DE MARÇO	90				90
VII	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO SOBRE A GESTÃO DAS DESPESAS DO FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA EM PORTUGAL ENTRE 1988 E 1993	90	90	30		210
VII	VI COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR AO DESASTRE DE CAMARATE	180	90			270

Legislatura	Comissão	Prazo de Funcionamento da Comissão em Dias				
		Prazo Inicial Fixado	1. <sup>a</sup> Prorrogação	2. <sup>a</sup> Prorrogação	3. <sup>a</sup> Prorrogação	Prazo Total em Dias
VII	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA AVERIGUAR DOS PEDIDOS PENDENTES NO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO OU OBJECTO DE DECISÃO NOS ÚLTIMOS 12 MESES PARA RECONHECIMENTO OU AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES OU CURSOS DE ENSINO SUPERIOR PARTICULAR E COOPERATIVO	180				180
VII	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO AO ACORDO ESTABELECIDO ENTRE O ESTADO E O SR. ANTÓNIO CHAMPALIMAUD	45	60			105
VII	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR AO AVAL DO ESTADO À UGT	30 -1º relatório 90- 2º relatório	108- 1º relatório	25-1º relatório	90- 2º relatório	
VII	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR PARA APRECIÇÃO DOS ACTOS DO GOVERNO E DAS SUAS ORIENTAÇÕES DE PARCERIA EM NEGÓCIOS ENVOLVENDO O ESTADO E INTERESSES PRIVADOS	90				90
VII	COMISSÃO DE INQUÉRITO PARLAMENTAR PARA APRECIÇÃO DOS ACTOS DOS GOVERNOS DO PS E DO PSD ENVOLVENDO O ESTADO E GRUPOS ECONÓMICOS	90	90			180
VII	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR ÀS DENÚNCIAS DE CORRUPÇÃO NA JUNTA AUTÓNOMA DE ESTRADAS	90	90			180
VII	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR À GESTÃO GOVERNAMENTAL DOS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E À SUA RELAÇÃO COM ACTIVIDADES DE POLÍCIA	90				90
VIII	COMISSÃO DE INQUÉRITO PARLAMENTAR À GESTÃO DA TAP DESDE O PLANO ESTRATÉGICO DE SANEAMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO (PESEF), BEM COMO A ORGANIZAÇÃO E EVOLUÇÃO DO SEU PROCESSO DE PRIVATIZAÇÃO	90	90	90		270
VIII	COMISSÃO DE INQUÉRITO PARLAMENTAR PARA APRECIÇÃO DOS ACTOS DO GOVERNO REFERENTES À PARTICIPAÇÃO DA ENI E DA IBERDROLA NO CAPITAL DA GALP, SGPS	90	90			180
VIII	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO AOS ACTOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO NO PROCESSO DA FUNDAÇÃO PARA A PREVENÇÃO E SEGURANÇA	90				90

Legislatura	Comissão	Prazo de Funcionamento da Comissão em Dias				
		Prazo Inicial Fixado	1. <sup>a</sup> Prorrogação	2. <sup>a</sup> Prorrogação	3. <sup>a</sup> Prorrogação	Prazo Total em Dias
VIII	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO SOBRE AS CAUSAS, CONSEQUÊNCIAS E RESPONSABILIDADES COM O ACIDENTE RESULTANTE DO DESABAMENTO DA PONTE SOBRE O RIO DOURO, EM ENTRE-OS-RIOS	90	90			180
VIII	VII COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO À TRAGÉDIA DE CAMARATE	180				
IX	VIII COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À TRAGÉDIA DE CAMARATE	90				
IX	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA APRECIÇÃO DOS ACTOS DO GOVERNO REFERENTES AO PROCESSO DE ACEITAÇÃO DE ACÇÕES DA SAD DO BENFICA COMO GARANTIA DE DÍVIDAS FISCAIS EM EXECUÇÃO	90				90
IX	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO AOS ACTOS DO XV GOVERNO CONSTITUCIONAL QUE LEVARAM À DEMISSÃO DE RESPONSÁVEIS PELO COMBATE AO CRIME ECONÓMICO, FINANCEIRO E FISCAL TRÊS MESES DEPOIS DA SUA NOMEAÇÃO	15				15
IX	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO AOS ACTOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO DO METROPOLITANO DE LISBOA, E.P., RELATIVAMENTE ÀS OBRAS DA NOVA LINHA SOB O TERREIRO DO PAÇO, EM LISBOA	15				15
X	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO PROCESSO EUROMINAS	60	28	17		105
X	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR AO PROCESSAMENTO, DISPONIBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE REGISTO DE CHAMADAS TELEFÓNICAS PROTEGIDOS PELA OBRIGAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE	60	30	30		120
X	COMISSÃO DE INQUÉRITO PARLAMENTAR AO EXERCÍCIO DA SUPERVISÃO DOS SISTEMAS BANCÁRIO, SEGURADOR E DE MERCADO DE CAPITAIS	60	60	5		125
X	COMISSÃO DE INQUÉRITO PARLAMENTAR SOBRE A SITUAÇÃO QUE LEVOU À NACIONALIZAÇÃO DO BPN-BANCO PORTUGUÊS DE NEGÓCIOS - E SOBRE A SUPERVISÃO BANCÁRIA INERENTE	90	60	30		180

Legislatura	Comissão	Prazo de Funcionamento da Comissão em Dias				
		Prazo Inicial Fixado	1. <sup>a</sup> Prorrogação	2. <sup>a</sup> Prorrogação	3. <sup>a</sup> Prorrogação	Prazo Total em Dias
XI	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR À ACTUAÇÃO DO GOVERNO EM RELAÇÃO À FUNDAÇÃO PARA AS COMUNICAÇÕES MÓVEIS	90	30	8	5	133
XI	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR RELATIVA À RELAÇÃO DO ESTADO COM A COMUNICAÇÃO SOCIAL E, NOMEADAMENTE, À ACTUAÇÃO DO GOVERNO NA COMPRA DA TVI	60	30			90
XI	IX COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À TRAGÉDIA DE CAMARATE	90				90
XII	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO AO PROCESSO DE NACIONALIZAÇÃO, GESTÃO E ALIENAÇÃO DO BANCO PORTUGUÊS DE NEGÓCIOS S.A.	120	60			180
XII	X COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À TRAGÉDIA DE CAMARATE	180	90			270
XII	COMISSÃO DE INQUÉRITO PARLAMENTAR À CONTRATUALIZAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO E GESTÃO DE TODAS AS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO SECTOR RODOVIÁRIO E FERROVIÁRIO	180	90			270
XII	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO DE RISCO FINANCEIRO POR EMPRESAS DO SECTOR PÚBLICO	90	90			180
XII	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA APURAMENTO DAS RESPONSABILIDADES PELAS DECISÕES QUE CONDUZIRAM AO PROCESSO DE SUBCONCESSÃO DOS ESTALEIROS DE VIANA DO CASTELO	120	30			150
XII	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO AOS PROGRAMAS RELATIVOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MILITARES (EH 101; P3 ORION; C295; TORPEDOS; F16; SUBMARINOS; PANDUR II)	120	15	7		142
XII	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GRUPO ESPÍRITO SANTO	180	60			240

ANEXO XII

**Relatório Final das CPI**

Legislatura	Comissão	Relator	Grupo de Trabalho	Não Elaborado	Apreciação	Publicação	Recomendação Envio ao PGR
		58	19	8	52	55	22
I	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO COM O OBJECTIVO DE AVERIGUAR DA VERACIDADE DAS ACUSAÇÕES INFAMANTES FORMULADAS PELO JORNAL ESTATIZADO "O COMÉRCIO DO PORTO" E DEMAIS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (RÁDIO RENASCENÇA, TEMPO E EXPRESSO) CONTRA O DEPUTADO ANTÓNIO MACEDO	CDS			✓	DAR-IIS-91 26-Jul-1979	
I	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO COM O OBJECTIVO DE AVERIGUAR SOBRE O PROCESSO DE IMPORTAÇÃO DE BATATA DE SEMENTE PARA A CAMPANHA DE 1978-1979	CDS			✓	DAR-IS-92 28-Jul-1979	
I	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR COM O OBJECTIVO DE AVERIGUAR SOBRE O PROCESSO DE IMPORTAÇÃO DA BATATA DE SEMENTE PARA A CAMPANHA DE 1978-1979	PCP			✓	DAR-IIS-69 6-Jun-1980	
II	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO SOBRE O PROCESSO DE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE CEREAIS, RAMAS DE AÇÚCAR E OLEAGINOSAS				✓	DAR - IS-1773-Ago- 1985	
II	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO RELATIVA À AQUISIÇÃO DE AVIÕES BOING B-727/200 PELA TAP E À VENDA PELO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES DE 4 AVIÕES DC-6			✓			
II	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO AOS ACTOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO QUE PERMITAM A UM ASSESSOR DO GOVERNO O ACESSO A "18" RESERVAS			✓			
II	I COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO AO ACIDENTE DE CAMARATE	Subcomissão executiva	✓		✓	DAR-IIS-60 28-Abr-1983	

Legislatura	Comissão	Relator	Grupo de Trabalho	Não Elaborado	Apreciação	Publicação	Recomendação Envio ao PGR
		58	19	8	52	55	22
III	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO SOBRE O PROCESSO DE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE CEREAIS, RAMAS DE AÇÚCAR E OLEAGINOSAS	PS (2) PSD (1) PCP (1) CDS (1)	v/v		✓	DAR-IIS-11619-Jul-1985	
III	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO À RADIOTELEVISÃO PORTUGUESA (RTP), E.P.	PCP(1) PS(1) CDS(1) PSD(1)	✓		✓	DAR-IIS-114 11-Jul-1985	
III	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO À DETENÇÃO DO DEPUTADO MANUEL LOPES	ASDI (1) PSD (1) MDP/CDE (1)	✓		✓	DAR-IS-145 27-Jul-1984	
III	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO TENDENTE A APURAR EM QUE OBRAS OU EMPREENDIMENTOS DA RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS SE VERIFICARAM DESMORONAMENTOS E OUTRAS ANOMALIAS, BEM COMO AS RESPECTIVAS CAUSAS, IMPLICAÇÕES E RESPONSABILIDADES			✓			
III	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARA Apreciação DOS ANTECEDENTES DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 34/84, RELATIVA À TORRALTA	CDS PCP outros	✓		✓	DAR-IS-107 12-Jul-1985	
III	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO SOBRE OS CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO DE VERBAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL E O CONTROLE DA SUA APLICAÇÃO	PS (1) PSD (1) PCP (1) CDS (1)	✓		✓	DAR-IIS-115 12-Jul-1985	
III	II COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO AO ACIDENTE DE CAMARATE	Presidente da Comissão			✓	DAR-IIS-1 7-Nov-1985	
III	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO A FIM DE APRECIAR OS ACTOS DO CONSELHO DE GERÊNCIA DA RTP RELACIONADOS COM A TRANSMISSÃO TELEVISIVA DO DEBATE DA MOÇÃO DE CENSURA APRESENTADA PELO CDS	PS (1) PSD (1) PCP (1) CDS (1)	✓				
IV	III COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO AO ACIDENTE DE CAMARATE	CDS			✓	DAR-IIS-38-S4-Fev-1987	✓

Legislatura	Comissão	Relator	Grupo de Trabalho	Não Elaborado	Apreciação	Publicação	Recomendação Envio ao PGR
		58	19	8	52	55	22
IV	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO SOBRE A ACTUAÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO QUANTO À REFORMA AGRÁRIA	PCP			✓	DAR-IIS-66 10-Abr-1987	✓
IV	INQUÉRITO PARLAMENTAR SOBRE A SITUAÇÃO DA COMPANHIA PORTUGUESA DOS CAMINHOS DE FERRO, C.P.			✓			
V	IV COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO AO ACIDENTE DE CAMARATE	PSD (1) PS (1) CDS (1) PCP (1) e PRD (1)	✓		✓	DAR-IS-93 18-Jun-1991	✓
V	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA APRECIÇÃO DAS FORMAS QUE REVESTIRAM O LANÇAMENTO E O DESENVOLVIMENTO DE INICIATIVAS SUSCEPTÍVEIS DE COMPARTICIPAÇÃO PELO FUNDO SOCIAL EUROPEU	PSD			✓	DAR IIS-B-32 29-Jul-1989	
V	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO SOBRE O ADIAMENTO PELO GOVERNO DE DUAS PRESTAÇÕES DE CONTRAPARTIDA À CONCESSIONÁRIA DE JOGO DO CASINO ESTORIL	PSD			✓	DAR IIS-C-24 8-Jul-1989	
V	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO A ACTOS ADMINISTRATIVOS NA ÁREA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	PSD			✓	DAR IIS-B-34 8-Jun-1991	✓
V	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO COM VISTA A APURAR EM TODA A EXTENSÃO A CONDUTA DOS SERVIÇOS OFICIAIS, DESIGNADAMENTE DA ADMINISTRAÇÃO FISCAL, INTERVENIENTES NO PROCESSO DE AQUISIÇÃO PELO MINISTRO DAS FINANÇAS DE APARTAMENTOS NO EDIFÍCIO AMOREIRAS E NA RUA DE FRANCISCO STROMP, EM LISBOA	PSD			✓	DAR IIS-B-1 21-Out-1989	
V	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À RADIOTELEVISÃO PORTUGUESA			✓			
V	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO AOS ALEGADOS PERDÕES FISCAIS ATRIBUÍDOS AO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS	PSD			✓	DAR IIS-B-35 19-Jun-1991	
V	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO COM O OBJECTIVO DE AVERIGUAR A LEGALIDADE E REGULARIDADE FINANCEIRA E TÉCNICA DE TODO O PROCESSAMENTO QUE ENVOLVE O CENTRO CULTURAL DE BELÉM	PSD			✓	DAR IIS-B-2 22-Nov-1991	

Legislatura	Comissão	Relator	Grupo de Trabalho	Não Elaborado	Apreciação	Publicação	Recomendação Envio ao PGR
		58	19	8	52	55	22
VI	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARA APURAMENTO DE RESPONSABILIDADES QUANTO À DECISÃO E AO PROCESSO DE VAZAMENTO DA ALBUFEIRA DO MARANHÃO, BEM COMO QUANTO ÀS SUAS CONSEQUÊNCIAS ECONÓMICAS, SOCIAIS E AMBIENTAIS, DESIGNADAMENTE NA REGIÃO QUE ENVOLVE OS MUNICÍPIOS DE AVIS E MORA	PSD	PSD (2) PS (1) PCP (1) CDS (1)		✓	DAR IIS-C-36 4-Ago-1992	
VI	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR SOBRE A UTILIZAÇÃO DAS VERBAS CONCEDIDAS, DE 1988 A 1989, PELO FUNDO SOCIAL EUROPEU E ORÇAMENTO DO ESTADO PARA CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PROMOVIDOS PELA UGT	PSD PS PCP	✓		✓	DAR IIS-B-13 12-Fev-1994	✓
VI	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO QUANTO À ALTERAÇÃO ALEGADAMENTE INTRODUZIDA EM DECRETO-LEI POR MEMBRO DO GOVERNO CONTRA O RECEBIMENTO DE 120 000 CONTOS	PSD			✓	DAR II-B-17 6-Mar-1993	✓
VI	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR QUANTO À APLICAÇÃO DAS VERBAS DO FUNDO SOCIAL EUROPEU			✓			
VI	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR PARA AVERIGUAÇÃO DO COMPORTAMENTO E DAS DILIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA FACE À DIVULGAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE FUNDOS COMUNITÁRIOS POR PARTE DA COOPERATIVA AGRÍCOLA DE TORRES VEDRAS	PS			✓	DAR-IIS-B-11 28-Jan-1994	✓
VI	V COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR AO ACIDENTE DE CAMARATE	PSD (1) PS (1) PCP (1) CDS (1)	✓		✓	DAR-IIS-B-34 16-Jun-1995	✓
VI	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR A ACTOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA RELACIONADOS COM O REGIME DE INDEMNIZAÇÕES POR ABATES SANITÁRIOS	PSD			✓	DAR II-SB-3 6-Nov-1993	

Legislatura	Comissão	Relator	Grupo de Trabalho	Não Elaborado	Apreciação	Publicação	Recomendação Envio ao PGR
		58	19	8	52	55	22
VI	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA AVERIGUAR DAS EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DA MORGUE DO HOSPITAL DE BEJA	PSD			✓	DAR IIS-B-9 17-Dez-1994	✓
VI	COMISSÃO DE INQUÉRITO PARLAMENTAR PARA APRECIÇÃO DO PROCESSO DE PRIVATIZAÇÃO DO BANCO TOTTA & AÇORES	PSD			✓	DAR IIS-B-10 22-Dez-1994	
VI	COMISSÃO DE INQUÉRITO PARLAMENTAR SOBRE A EVENTUAL RESPONSABILIDADE DO GOVERNO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELAS OGMA À FORÇA AÉREA ANGOLANA COM A AMPLIAÇÃO DO OBJECTO A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO Nº 15/95, DE 20 DE MARÇO	PSD			✓	DAR IIS-B-34 16-Jun-1995	
VII	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO SOBRE A GESTÃO DAS DESPESAS DO FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA EM PORTUGAL ENTRE 1988 E 1993	CDS-PP			✓	DAR-IIS-B-3 9-Nov-1996	
VII	VI COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR AO DESASTRE DE CAMARATE	PSD (1) PS (1)	✓		✓	DAR-IIS-B-36 3-Jul-1999	
VII	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA AVERIGUAR DOS PEDIDOS PENDENTES NO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO OU OBJECTO DE DECISÃO NOS ÚLTIMOS 12 MESES PARA RECONHECIMENTO OU AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES OU CURSOS DE ENSINO SUPERIOR PARTICULAR E COOPERATIVO	PS (1) PSD (1) PCP (1) CDS (1)	✓		✓	DAR-IIS-B-24 7-Jun-1997	
VII	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO AO ACORDO ESTABELECIDO ENTRE O ESTADO E O SR. ANTÓNIO CHAMPALIMAUD	PS			✓	DAR IIS-B-27 28-Jun-1997	
VII	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR AO AVAL DO ESTADO À UGT	PSD (1) PS (1) PCP (1)	✓		✓	DAR IIS-B-14 21-Mar-1998	✓
VII	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR PARA APRECIÇÃO DOS ACTOS DO GOVERNO E DAS SUAS ORIENTAÇÕES DE PARCERIA EM NEGÓCIOS ENVOLVENDO O ESTADO E INTERESSES PRIVADOS	PS (1) PSD (1) CDS (1) PCP (1)	✓		✓	DAR IIS-B-29 10-Mai-1999	

Legislatura	Comissão	Relator	Grupo de Trabalho	Não Elaborado	Apreciação	Publicação	Recomendação Envio ao PGR
		58	19	8	52	55	22
VII	COMISSÃO DE INQUÉRITO PARLAMENTAR PARA APRECIÇÃO DOS ACTOS DOS GOVERNOS DO PS E DO PSD ENVOLVENDO O ESTADO E GRUPOS ECONÓMICOS	PSD			✓	DAR IIS-B-31 29-Mai-1999	
VII	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR ÀS DENÚNCIAS DE CORRUPÇÃO NA JUNTA AUTÓNOMA DE ESTRADAS	CDS-PP			✓	DAR IIS-B-39 11-Ago-1999	✓
VII	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR À GESTÃO GOVERNAMENTAL DOS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E À SUA RELAÇÃO COM ACTIVIDADES DE POLÍCIA						
VIII	COMISSÃO DE INQUÉRITO PARLAMENTAR À GESTÃO DA TAP DESDE O PLANO ESTRATÉGICO DE SANEAMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO (PESEF), BEM COMO A ORGANIZAÇÃO E EVOLUÇÃO DO SEU PROCESSO DE PRIVATIZAÇÃO	PS (1) PSD (1)			✓	DAR IIS-B-14 29-Jan-2001	
VIII	COMISSÃO DE INQUÉRITO PARLAMENTAR PARA APRECIÇÃO DOS ACTOS DO GOVERNO REFERENTES À PARTICIPAÇÃO DA ENI E DA IBERDROLA NO CAPITAL DA GALP, SGPS	PS (1) PSD (1) PCP (1) CDS-PP (1)			✓	DAR IIS-B-11 6-Jan-2001	✓
VIII	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO AOS ACTOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO NO PROCESSO DA FUNDAÇÃO PARA A PREVENÇÃO E SEGURANÇA	PS (1) PSD (1) PCP (1) CDS-PP (1)		Elaborado mas rejeitado			
VIII	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO SOBRE AS CAUSAS, CONSEQUÊNCIAS E RESPONSABILIDADES COM O ACIDENTE RESULTANTE DO DESABAMENTO DA PONTE SOBRE O RIO DOURO, EM ENTRE-OS-RIOS	PS			✓	DAR IIS-B-6 27-Out-2001	✓
VIII	VII COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO À TRAGÉDIA DE CAMARATE			✓			
IX	VIII COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À TRAGÉDIA DE CAMARATE	PSD (1) CDS (1)	✓		✓	DAR IIS-B-10 28-Dez-2004	✓

Legislatura	Comissão	Relator	Grupo de Trabalho	Não Elaborado	Apreciação	Publicação	Recomendação Envio ao PGR
		58	19	8	52	55	22
IX	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA APRECIÇÃO DOS ACTOS DO GOVERNO REFERENTES AO PROCESSO DE ACEITAÇÃO DE ACÇÕES DA SAD DO BENFICA COMO GARANTIA DE DÍVIDAS FISCAIS EM EXECUÇÃO	CDS			√	DAR IIS-B-21 23-Nov-2002	
IX	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO AOS ACTOS DO XV GOVERNO CONSTITUCIONAL QUE LEVARAM À DEMISSÃO DE RESPONSÁVEIS PELO COMBATE AO CRIME ECONÓMICO, FINANCEIRO E FISCAL TRÊS MESES DEPOIS DA SUA NOMEAÇÃO			√			
IX	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO AOS ACTOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO DO METROPOLITANO DE LISBOA, E.P., RELATIVAMENTE ÀS OBRAS DA NOVA LINHA SOB O TERREIRO DO PAÇO, EM LISBOA	PSD (1) CDS (1) e BE (1)	√		√	DAR IIS-B-24 13-Dez-2002	√
X	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO PROCESSO EUROMINAS	PS			√	DAR IIS-B-40 17-Abr-2006	
X	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR AO PROCESSAMENTO, DISPONIBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE REGISTO DE CHAMADAS TELEFÓNICAS PROTEGIDOS PELA OBRIGAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE	PS	PS (1) PSD (1) PCP (1) e PEV (1) CDS-PP (1) e BE (1)		√	DAR IIS-B-31 3-Abr-2007	√
X	COMISSÃO DE INQUÉRITO PARLAMENTAR AO EXERCÍCIO DA SUPERVISÃO DOS SISTEMAS BANCÁRIO, SEGURADOR E DE MERCADO DE CAPITAIS	PS				DAR IIS-C-52 12-Set-2008	
X	COMISSÃO DE INQUÉRITO PARLAMENTAR SOBRE A SITUAÇÃO QUE LEVOU À NACIONALIZAÇÃO DO BPN-BANCO PORTUGUÊS DE NEGÓCIOS - E SOBRE A SUPERVISÃO BANCÁRIA INERENTE	PS				DAR IIS-B-162 15-Jul-2009	√
XI	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR À ACTUAÇÃO DO GOVERNO EM RELAÇÃO À FUNDAÇÃO PARA AS COMUNICAÇÕES MÓVEIS	PSD				DAR IIS-B-162 7-Jul-2010	
XI	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR RELATIVA À RELAÇÃO DO ESTADO COM A COMUNICAÇÃO SOCIAL E, NOMEADAMENTE, À ACTUAÇÃO DO GOVERNO NA COMPRA DA TVI	BE				DAR IIS-B-163 8-Jul-2010	

Legislatura	Comissão	Relator	Grupo de Trabalho	Não Elaborado	Apreciação	Publicação	Recomendação Envio ao PGR
		58	19	8	52	55	22
XI	IX COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À TRAGÉDIA DE CAMARATE	CDS-PP				DAR IIS-B-158 15-Abr-2011	
XII	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO AO PROCESSO DE NACIONALIZAÇÃO, GESTÃO E ALIENAÇÃO DO BANCO PORTUGUÊS DE NEGÓCIOS S.A.	PSD			✓	DAR IIS-B-66 22-Dez-2012	
XII	X COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À TRAGÉDIA DE CAMARATE	PSD			✓	DAR IIS-B-56 1-Jul-2015	
XII	COMISSÃO DE INQUÉRITO PARLAMENTAR À CONTRATUALIZAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO E GESTÃO DE TODAS AS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO SECTOR RODOVIÁRIO E FERROVIÁRIO	PSD			✓	DAR IIS-B-7 1-Nov-2013	✓
XII	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO DE RISCO FINANCEIRO POR EMPRESAS DO SECTOR PÚBLICO	PSD			✓	DAR IIS-B-21 10-Jan-2014	✓
XII	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA APURAMENTO DAS RESPONSABILIDADES PELAS DECISÕES QUE CONDUZIRAM AO PROCESSO DE SUBCONCESSÃO DOS ESTALEIROS DE VIANA DO CASTELO	PSD			✓	DAR IIS-B-58 16-Jul-2014	✓
XII	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO AOS PROGRAMAS RELATIVOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MILITARES (EH 101; P3 ORION; C295; TORPEDOS; F16; SUBMARINOS; PANDUR II)	PSD	PSD (2) PS (1) CDS-PP (1)		✓		✓
XII	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GRUPO ESPÍRITO SANTO	PSD			✓		✓

ANEXO XIII

**Apreciação em Plenário do relatório final das CPI**

Legislatura	Comissão	Apreciação em Plenário	Projeto de Resolução	Publicação	
		50	25	13	
I	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO COM O OBJECTIVO DE AVERIGUAR DA VERACIDADE DAS ACUSAÇÕES INFAMANTES FORMULADAS PELO JORNAL ESTATIZADO "O COMÉRCIO DO PORTO" E DEMAIS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (RÁDIO RENASCENÇA, TEMPO E EXPRESSO) CONTRA O DEPUTADO ANTÓNIO MACEDO	27-Jul-1979, DAR I S, nº 92, 28-Jul-1979			
I	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO COM O OBJECTIVO DE AVERIGUAR SOBRE O PROCESSO DE IMPORTAÇÃO DE BATATA DE SEMENTE PARA A CAMPANHA DE 1978-1979	27-Jul-1979, DAR I S, nº 92, 28-Jul-1979			
I	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR COM O OBJECTIVO DE AVERIGUAR SOBRE O PROCESSO DE IMPORTAÇÃO DA BATATA DE SEMENTE PARA A CAMPANHA DE 1978-1979				
II	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO SOBRE O PROCESSO DE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE CEREAIS, RAMAS DE AÇÚCAR E OLEAGINOSAS				
II	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO RELATIVA À AQUISIÇÃO DE AVIÕES BOING B-727/200 PELA TAP E À VENDA PELO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES DE 4 AVIÕES DC-6				
II	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO AOS ACTOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO QUE PERMITAM A UM ASSESSOR DO GOVERNO O ACESSO A "18" RESERVAS				
II	I COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO AO ACIDENTE DE CAMARATE	04-Fev-1983, DAR I S, nº 44, 5-Fev-1983			
III	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO SOBRE O PROCESSO DE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE CEREAIS, RAMAS DE AÇÚCAR E OLEAGINOSAS	21-Jun-1985, DAR I S, nº 95, de 22-Jun-1985	v	Res AR 19/85DR-IS-1773-Ago-1985	

Legislatura	Comissão	Apreciação em Plenário	Projeto de Resolução	Publicação	
		50	25	13	
III	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO À RADIOTELEVISÃO PORTUGUESA (RTP), E.P.	11-Jul-1985, DAR I S, nº 107, 12-Jul, 1985	√		
III	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO À DETENÇÃO DO DEPUTADO MANUEL LOPES	26-Jul-1984, DAR I S, nº 145, 27-Jul-1984			
III	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARA APRECIÇÃO DOS ANTECEDENTES DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 34/84, RELATIVA À TORRALTA	11-Jul-1985, DAR I S, nº 107, 12-Jul-1985	√		
III	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO SOBRE OS CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO DE VERBAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL E O CONTROLE DA SUA APLICAÇÃO	11-Jul-1985, DAR I S, nº 107, 12-Jul-1985	√		
III	II COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO AO ACIDENTE DE CAMARATE				
III	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO A FIM DE APRECIAR OS ACTOS DO CONSELHO DE GERÊNCIA DA RTP RELACIONADOS COM A TRANSMISSÃO TELEVISIVA DO DEBATE DA MOÇÃO DE CENSURA APRESENTADA PELO CDS				
IV	III COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO AO ACIDENTE DE CAMARATE	28-04-1987, DAR I S, nº 73, 29-Abr-1987	√	Res AR 17/87DR-IS-165-S21-Jul-1987	
IV	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO SOBRE A ACTUAÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO QUANTO À REFORMA AGRÁRIA				
IV	INQUÉRITO PARLAMENTAR SOBRE A SITUAÇÃO DA COMPANHIA PORTUGUESA DOS CAMINHOS DE FERRO, C.P.				
V	IV COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO AO ACIDENTE DE CAMARATE	17-Jun-1991, DAR I S, nº 93, 18-Jun-1991	√ √ √ √		

Legislatura	Comissão	Apreciação em Plenário	Projeto de Resolução	Publicação	
		50	25	13	
V	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA APECIAÇÃO DAS FORMAS QUE REVESTIRAM O LANÇAMENTO E O DESENVOLVIMENTO DE INICIATIVAS SUSCEPTÍVEIS DE COMPARTICIPAÇÃO PELO FUNDO SOCIAL EUROPEU	7-Nov-1989, DAR I S, nº 11, 8-Nov-1989			
V	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO SOBRE O ADIAMENTO PELO GOVERNO DE DUAS PRESTAÇÕES DE CONTRAPARTIDA À CONCESSIONÁRIA DE JOGO DO CASINO ESTORIL	06-Jul-1989, DAR I S, nº 102, 7-Jul-1989			
V	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO A ACTOS ADMINSTRATIVOS NA ÁREA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	17-Jun-1991, DAR I S, nº 93, 18-Jun-1991	✓	Deliberação nº 11-PL/1991, DAR II S-A, nº 62, 1-Jul-1991	
V	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO COM VISTA A APURAR EM TODA A EXTENSÃO A CONDUTA DOS SERVIÇOS OFICIAIS, DESIGNADAMENTE DA ADMINISTRAÇÃO FISCAL, INTERVENIENTES NO PROCESSO DE AQUISIÇÃO PELO MINISTRO DAS FINANÇAS DE APARTAMENTOS NO EDIFÍCIO AMOREIRAS E NA RUA DE FRANCISCO STROMP, EM LISBOA	05-Dez-1989, DAR I S, nº 22, 6-Dez-1989	✓		
V	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO AOS ALEGADOS PERDÕES FISCAIS ATRIBUÍDOS AO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS	17-Jun-1991, DAR I S, nº 93, 18-Jul-1991			
V	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO COM O OBJECTIVO DE AVERIGUAR A LEGALIDADE E REGULARIDADE FINANCEIRA E TÉCNICA DE TODO O PROCESSAMENTO QUE ENVOLVE O CENTRO CULTURAL DE BELÉM				
VI	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARA APURAMENTO DE RESPONSABILIDADES QUANTO À DECISÃO E AO PROCESSO DE VAZAMENTO DA ALBUFEIRA DO MARANHÃO, BEM COMO QUANTO ÀS SUAS CONSEQUÊNCIAS ECONÓMICAS, SOCIAIS E AMBIENTAIS, DESIGNADAMENTE NA REGIÃO QUE ENVOLVE OS MUNICÍPIOS DE AVIS E MORA	4-Nov-1992	✓ ✓		

Legislatura	Comissão	Apreciação em Plenário	Projeto de Resolução	Publicação	
		50	25	13	
VI	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR SOBRE A UTILIZAÇÃO DAS VERBAS CONCEDIDAS, DE 1988 A 1989, PELO FUNDO SOCIAL EUROPEU E ORÇAMENTO DO ESTADO PARA CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PROMOVIDOS PELA UGT	06-Abr-1994, DAR I Série A, nº 54, 7-Abr-1994	√	Res AR 21/94 DR-IS-A-106 7-Mai-1994	
VI	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO QUANTO À ALTERAÇÃO ALEGADAMENTE INTRODUZIDA EM DECRETO-LEI POR MEMBRO DO GOVERNO CONTRA O RECEBIMENTO DE 120 000 CONTOS	18-03-1993, DAR I S, nº 50, 19-Mar-1993	√	Res AR 7/93 DR-IS-A-81 6-Abr-1993	
VI	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR QUANTO À APLICAÇÃO DAS VERBAS DO FUNDO SOCIAL EUROPEU				
VI	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR PARA AVERIGUAÇÃO DO COMPORTAMENTO E DAS DILIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA FACE À DIVULGAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE FUNDOS COMUNITÁRIOS POR PARTE DA COOPERATIVA AGRÍCOLA DE TORRES VEDRAS	16-Abr-1993, DAR I S, nº 60, 17-Abr-1993	√	Res AR 18/94 DR-IS-A-77 2-Abr-1994	
VI	V COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR AO ACIDENTE DE CAMARATE	16-Jun-1995, DAR I S, nº 88, 17-Jun-1995	√	Res AR 34/95 DR-IS-A-164 18-Jul-1995	
VI	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR A ACTOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA RELACIONADOS COM O REGIME DE INDEMNIZAÇÕES POR ABATES SANITÁRIOS	4-Nov-1993, DAR I S, nº 8, 5-Nov-1993	√	Res AR 36/93 DR-IS-A-276 25-Nov-1993	
VI	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA AVERIGUAR DAS EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DA MORGUE DO HOSPITAL DE BEJA	01-Fev-1995, DAR I S, nº 37, 2-Fev-1995			
VI	COMISSÃO DE INQUÉRITO PARLAMENTAR PARA APRECIÇÃO DO PROCESSO DE PRIVATIZAÇÃO DO BANCO TOTTA & AÇORES	02-Fev-1995, DAR I S, nº 38, 3-Fev-1995			

Legislatura	Comissão	Apreciação em Plenário	Projeto de Resolução	Publicação	
		50	25	13	
VI	COMISSÃO DE INQUÉRITO PARLAMENTAR SOBRE A EVENTUAL RESPONSABILIDADE DO GOVERNO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELAS OGMA À FORÇA AÉREA ANGOLANA COM A AMPLIAÇÃO DO OBJECTO A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO Nº 15/95, DE 20 DE MARÇO	14-Dez-1994, DAR I S, nº 22, 15-Dez-1994			
VII	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO SOBRE A GESTÃO DAS DESPESAS DO FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA EM PORTUGAL ENTRE 1988 E 1993	20-Dez-1996, DAR I S, nº 22, 21-Dez-1996			
VII	VI COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR AO DESASTRE DE CAMARATE	02-Jul-1999, DAR I S, nº 102, 3-Jul-1999	√	Res AR 70/99 DR IS-A-191 17-Ago-1999	
VII	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA AVERIGUAR OS PEDIDOS PENDENTES NO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO OU OBJECTO DE DECISÃO NOS ÚLTIMOS 12 MESES PARA RECONHECIMENTO OU AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES OU CURSOS DE ENSINO SUPERIOR PARTICULAR E COOPERATIVO	27-Jun-1997, DAR I S, nº 87, 28-jun-1997	√	Res AR 49/97 DR-IS-A-167 22-Jul-1997	
VII	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO AO ACORDO ESTABELECIDO ENTRE O ESTADO E O SR. ANTÓNIO CHAMPALIMAUD	18-Dez-1997, DAR I S, nº 22, 19-Dez-1997			
VII	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR AO AVAL DO ESTADO À UGT	29-Abr-1998, DAR I S, nº 64, 30-Abr-1998			
VII	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR PARA APRECIÇÃO DOS ACTOS DO GOVERNO E DAS SUAS ORIENTAÇÕES DE PARCERIA EM NEGÓCIOS ENVOLVENDO O ESTADO E INTERESSES PRIVADOS	2-Jul-1999			
VII	COMISSÃO DE INQUÉRITO PARLAMENTAR PARA APRECIÇÃO DOS ACTOS DOS GOVERNOS DO PS E DO PSD ENVOLVENDO O ESTADO E GRUPOS ECONÓMICOS	02-Jul-1999, DAR I S, nº 102, 3-Jul-1999			
VII	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR ÀS DENÚNCIAS DE CORRUPÇÃO NA JUNTA AUTÓNOMA DE ESTRADAS				

Legislatura	Comissão	Apreciação em Plenário	Projeto de Resolução	Publicação	
		50	25	13	
VII	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR À GESTÃO GOVERNAMENTAL DOS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E À SUA RELAÇÃO COM ACTIVIDADES DE POLÍCIA				
VIII	COMISSÃO DE INQUÉRITO PARLAMENTAR À GESTÃO DA TAP DESDE O PLANO ESTRATÉGICO DE SANEAMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO (PESEF), BEM COMO A ORGANIZAÇÃO E EVOLUÇÃO DO SEU PROCESSO DE PRIVATIZAÇÃO	28-Mar-2001, DAR I Série, nº 65, 29-Mar-2001			
VIII	COMISSÃO DE INQUÉRITO PARLAMENTAR PARA APRECIÇÃO DOS ACTOS DO GOVERNO REFERENTES À PARTICIPAÇÃO DA ENI E DA IBERDROLA NO CAPITAL DA GALP, SGPS	15-Fev-2001, DAR I S, nº 50, 16-Fev-2001			
VIII	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO AOS ACTOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO NO PROCESSO DA FUNDAÇÃO PARA A PREVENÇÃO E SEGURANÇA				
VIII	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO SOBRE AS CAUSAS, CONSEQUÊNCIAS E RESPONSABILIDADES COM O ACIDENTE RESULTANTE DO DESABAMENTO DA PONTE SOBRE O RIO DOURO, EM ENTRE-OS-RIOS	26-Out-2001, DR I S, nº 18, 27-Out-2001	√	Res AR 73/2001 DR IS-A 266 16-Nov-2001	
VIII	VII COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO À TRAGÉDIA DE CAMARATE				
IX	VIII COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À TRAGÉDIA DE CAMARATE	9-Dez-2004, DAR I Série, nº 21, 10-Dez-2004	√	Res AR 1/2005 DR-IS-A-3 5-Jan-2005	
IX	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA APRECIÇÃO DOS ACTOS DO GOVERNO REFERENTES AO PROCESSO DE ACEITAÇÃO DE ACÇÕES DA SAD DO BENFICA COMO GARANTIA DE DÍVIDAS FISCAIS EM EXECUÇÃO				
IX	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO AOS ACTOS DO XV GOVERNO CONSTITUCIONAL QUE LEVARAM À DEMISSÃO DE RESPONSÁVEIS PELO COMBATE AO CRIME ECONÓMICO, FINANCEIRO E FISCAL TRÊS MESES DEPOIS DA SUA NOMEAÇÃO	6-Dez-2004, DAR I Série, nº 64, 06-Dez-2002	√	Deliberação nº 11/IX	

Legislatura	Comissão	Apreciação em Plenário	Projeto de Resolução	Publicação	
		50	25	13	
IX	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO AOS ACTOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO DO METROPOLITANO DE LISBOA, E.P., RELATIVAMENTE ÀS OBRAS DA NOVA LINHA SOB O TERREIRO DO PAÇO, EM LISBOA	21-Fev-2003, DAR I S, nº 90, 22-Fev-2003			
X	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO PROCESSO EUROMINAS	26-Abr-2006, DAR I S, nº 17, 27-Abr-2006			
X	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR AO PROCESSAMENTO, DISPONIBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE REGISTO DE CHAMADAS TELEFÓNICAS PROTEGIDOS PELA OBRIGAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE	26-Abr-2007, DAR I S, nº 76, 27-Abr-2007			
X	COMISSÃO DE INQUÉRITO PARLAMENTAR AO EXERCÍCIO DA SUPERVISÃO DOS SISTEMAS BANCÁRIO, SEGURADOR E DE MERCADO DE CAPITALIS	17-Set-2008, DAR I S, nº 1, 18-Set-2008			
X	COMISSÃO DE INQUÉRITO PARLAMENTAR SOBRE A SITUAÇÃO QUE LEVOU À NACIONALIZAÇÃO DO BPN-BANCO PORTUGUÊS DE NEGÓCIOS - E SOBRE A SUPERVISÃO BANCÁRIA INERENTE	9-Jul-2009, DAR I S, nº 102, 10-Jul-2009			
XI	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR À ACTUAÇÃO DO GOVERNO EM RELAÇÃO À FUNDAÇÃO PARA AS COMUNICAÇÕES MÓVEIS	14-Jul-2010, DAR I S, nº 80, 15-Jul-2010			
XI	COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR RELATIVA À RELAÇÃO DO ESTADO COM A COMUNICAÇÃO SOCIAL E, NOMEADAMENTE, À ACTUAÇÃO DO GOVERNO NA COMPRA DA TVI	14-Jul-2010, DAR I S, nº 80, 15-Jul-2010			
XI	IX COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À TRAGÉDIA DE CAMARATE				
XII	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO AO PROCESSO DE NACIONALIZAÇÃO, GESTÃO E ALIENAÇÃO DO BANCO PORTUGUÊS DE NEGÓCIOS S.A.	17-Jan-2013, DAR I S, nº 42, 18-Jan-2013			
XII	X COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À TRAGÉDIA DE CAMARATE	03-Jul-2015, DAR I S, nº 107, 04-Jul-	√	√	

Legislatura	Comissão	Apreciação em Plenário	Projeto de Resolução	Publicação	
		50	25	13	
		2015			
XII	COMISSÃO DE INQUÉRITO PARLAMENTAR À CONTRATUALIZAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO E GESTÃO DE TODAS AS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO SECTOR RODOVIÁRIO E FERROVIÁRIO	11-Jul-2013, DAR I S, nº 112, 12-Jul-2013			
XII	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO DE RISCO FINANCEIRO POR EMPRESAS DO SECTOR PÚBLICO	DAR I S, nº 46, 07-Fev-2014			
XII	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA APURAMENTO DAS RESPONSABILIDADES PELAS DECISÕES QUE CONDUZIRAM AO PROCESSO DE SUBCONCESSÃO DOS ESTALEIROS DE VIANA DO CASTELO	DAR I S, nº 104, 11-Jul-2014			
XII	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO AOS PROGRAMAS RELATIVOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MILITARES (EH 101; P3 ORION; C295; TORPEDOS; F16; SUBMARINOS; PANDUR II)	DAR I S, nº 15, 17-Out-2014			
XII	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GRUPO ESPÍRITO SANTO	DAR I S, nº 84, 09-Mai-2015			

**ANEXO XIV**

Custos das CPI sobre a Tragédia de Camarate	Data	Despesas			
		Escudo \$	Libras £	Pesetas ₧	Euros €
<b>II Comissão - 11.JAN.1985 a 31.JUL.1985</b>					
Audição do Inspector Dr. Pedro Maria Santos e Silva de Amaral em serviço na Directoria da PJ de Macau (despesas com deslocação, estadia, etc...)	05-09-1985	187.426,00			
		176.879,00			
<b>TOTAL</b>		<b>364.305,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
	Data	Despesas			
		Escudo \$	Libras £	Pesetas ₧	Euros €
<b>III Comissão - 22.JAN.1986</b>					
Deslocações do Inspector Pedro Amaral		187.990,00			
<b>TOTAL</b>		<b>187.990,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
	Data	Despesas			
		Escudo \$	Libras £	Pesetas ₧	Euros €
<b>V Comissão - 19.JUN.1993</b>					
Deslocação ao hangar do Aeroporto da Portela – Pagamento à empresa Aerotécnica de 2 técnicos que prestaram assessoria técnica aos membros da CPI	05-04-1995	51.831,00			
Pagamento extra de hotel e transporte à Prof. Maria Ondina Figueiredo aquando da deslocação ao Department of Chemistry da Universidade de Warwick			47,00		
			51,50		
			60,25		
Exames às amostras da aeronave no Forensic Explosives Laboratory			12.511,95		
Exames às amostras da aeronave pelo Departamento of Chemistry da University of Warwick			3.750,00		
Exames periciais, entre outros, “Análises em Microscópio Electrónico” realizados no Instituto de Soldadura e Qualidade		327.600,00			

<b>Audição Depoentes:</b>					
Professor Doutor Henrique Vilaça Ramos – Deslocação de Coimbra a audição na CPI	08-02-1995	8.940,00			
Professor Jack Crane – Universidade de Belfast (Avião e estadia)	28-04-1995	219.825,00			
Professor Luís Concheiro Carro – Universidade de Santiago de Compostela	28-04-1995			59.950,00	
<b>TOTAL</b>		<b>608.196,00</b>	<b>16.420,70</b>	<b>59.950,00</b>	<b>0,00</b>
	Data	Despesas			
		<b>Escudo \$</b>	<b>Libras £</b>	<b>Pesetas ₧</b>	<b>Euros €</b>
<b>VI Comissão - 24.MAI.1996</b>					
Trabalhos do perito Professor Jack Crane – exames de raio X e material de vídeo			400.000,00		
<b>Audição Depoentes:</b>					
Alexandre Ipoliti Carrelhas, a prestar serviço na Secretaria Regional das Finanças no Funchal – Deslocação Funchal-Lisboa	23-07-1996	28.160,00			
Professor José Cavalheiro	25-05-1999	25.829,00			
Professor José Cavalheiro	16-06-1999 29-06-1999	56.050,00			
Professor Luís Conchero Carro – Universidade de Santiago de Compostela	18-06-1999	64.000,00			
<b>TOTAL</b>		<b>174.039,00</b>	<b>400.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
	Data	Despesas			
		<b>Escudo \$</b>	<b>Libras £</b>	<b>Pesetas ₧</b>	<b>Euros €</b>
<b>VIII Comissão - 04.JUL.2002</b>					
Empresa AEROHELICE					3.299,92
Visita ao local onde se encontram os destroços e Bairro das Fontainhas	01-10-2002				250,00
Deslocação a Portimão (inclui despesa com almoços dos peritos e elementos da GNR)	21-11-2002				670,00

Pagamento das despesas dos membros da Equipa Multidisciplinar (honorários, deslocações, alojamentos e refeições), relativas aos anos de 2003 e 2004					167.811,27
Reembolso de um trabalho executado e apresentado pela Faculdade de Engenharia do Porto (ensaios e exames de fragmentos da aeronave)	13-07-2004				3.903,20
Pagamento da prestação final do Orçamento apresentado pela Sociedade Portuguesa de Materiais (pagamento de 50% final)	02-11-2004				15.888,25
<b>TOTAL</b>					<b>191.822,64</b>
	Data	Despesas			
		Escudo \$	Libras £	Pesetas ₧	Euros €
<b>X Comissão - 14.JUL.2012</b>					
Pagamento de duas deslocações (táxi) do depoente José Esteves	23-04-2013				10,00
Fornecimento de águas em garrafas de plástico, a pedido do Presidente da Comissão, no âmbito das audições nos dias 16 e 21 de maio e 4 e 7 de junho de 2013	16; 21 maio 4-7 junho 2013				70,84
Pagamento da passagem aérea da depoente Elza Simões	04-06-2013				293,10
Pagamento de deslocação, refeições e portagens do depoente Acácio José Azevedo de Brito	16-06-2013				218,56
Pagamento de credenciação de inspetores da Inspeção Geral de Finançasmitida pelo Gabinete Nacional de Segurança	05-07-2013				450,00
Custos dos exames histológicos realizados a José Moreira e Elisabete Silva	10-10-2013				816,00
Transcrição de reunião da CI Camarate.	29-01-2014				584,25
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>384.687,78</b>
<b>TOTAL GLOBAL</b>		<b>1.334.530,00\$</b>	<b>416.420,70 £</b>	<b>59.950,00 ₧</b>	<b>384.687,78 €</b>
<b>TOTAL GLOBAL EM €</b>		<b>6.656,61 €</b>	<b>576.100,56 €</b>	<b>360.307,00 €</b>	<b>384.687,78 €</b>
					<b>1.327.751,95 €</b>